

**Annaes da Assembléa
Legislativa Provincial
do Amazonas**

Segunda Sessão Ordinária

1880-1881

SEC-39592
-1443-







do Exm.º Deputado Manoel
ANNAES

DA
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA
SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA

DO
BIENNIO DE 1880--1881



MANAOS

—**DIC**—
IMPRESSO NA TYP. DO "AMAZONAS"
DE
JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS, A PRAÇA 28 DE SETEMBRO,
POR
HILDEBRANDO LUIZ ANTONY.

1881.



ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA

SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DO BIENNIO DE 1880 Á 1881.

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA EM 23
DE MARÇO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às horas do estylo, presentes os Srs. Deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior e Barreiros, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA EM 24
DE MARÇO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Presentes, às horas do estylo, os Srs. Deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Carvalho, Fernandes Junior e Barreiros, o Sr. Presidente declarou que não havendo numero legal para a installação da sessão ordinaria da Assembléa amanhã, dia designado por lei, se desse disso sciencia a S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, na forma disposta no art. 11 do Regimento, para que o mesmo Exm. Sr. resolva o que fôr de direito.

A communicação foi nos seguintes termos:

«Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Março de 1881.

Illm. e Exm. Sr.—Os abaixo assignados membros da Assembléa Legislativa desta Provincia tem a honra de participar a V. Exc., para os devidos fins, que, reunindo-se hoje em sessão preparatoria, não houve numero legal para que possa ter lugar a installação da Assembléa amanhã, dia designado por lei.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, D. Presidente da Provincia.—*Adriano Xavier de Oliveira Pimentel*, Presidente.—*Emilio José Moreira*, 1.º Secretario.—*Francisco Ferreira de Lima Bacury*, 2.º Secretario.—*Antonio Rodrigues Pe-*

reira Labre.—*Antonio José Fernandes Junior.*
—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*
—*Antonio José Barreiros.*»

SESSAO PREPARATORIA EM 2 DE ABRIL
DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 10 horas da manhã acham-se presentes no Paço da Assembléa Legislativa Provincial os Srs. Deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Labre, Barreiros, Shaw, Coutinho Junior, Accioli, Juvenicio e Fernandes Junior.

O Sr. Presidente declara constituida a Assembléa em numero legal para funcionar, e aberta a sessão preparatoria.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario lê o officio do Secretario do Governo cobrindo a copia da portaria da Presidencia que adiou para o dia 4 do corrente a abertura da 2.ª sessão ordinaria da Assembléa Provincial no corrente biennio, a qual é do theor seguinte:

1.ª Secção.—O Presidente da Provincia em vista do officio da Mesa da Assembléa Legislativo Provincial de hoje datado, declarando que, tendo-se reunido em sessão preparatoria, não houve numero legal para que possa ter lugar a installação da mesma Assembléa no dia marcado por lei, resolve, uzando da faculdade que lhe dá o § 2.º do art. 24 da lei n.º 16 de 12 de Agosto de 1834, adiar para o dia 4 de Abril proximo vindouro a abertura da referida Assembléa, e manda que neste sentido sejam feitas as communicações do estylo.

Palacio do Governo do Amazonas, 24 de Março de 1881.—*Dr. Satyro de Oliveira Dias.*

Em seguida o Sr. Presidente annuncia que na forma do regimento, vai proceder á eleição dos membros da mesa, que tem de dirigir os trabalhos na presente sessão ordinaria.

Corre-se o escrutinio para o cargo de Presidente, e sahe eleito o Sr. Pimentel com 8 votos; obtendo o Sr. Labre dous votos.

Houve uma lista em branco.

Procede-se em acto continuo á eleição de Vice-Presidente, sahindo eleito o Sr. Labre com 8 votos.

Obtiveram mais:

Os Srs. Accioli 2 votos e Carvalho 1 voto.

O escrutinio para os cargos de Secretarios deu o seguinte resultado:

Emilio Moreira 9 votos; Lima Bacury 7.

Obtiveram mais os Srs.:

Barreiros 3, Carvalho 2 e Shaw 1.

A mesa ficou assim constituida:

Presidente.—Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Vice-Presidente.—Antonio Rodrigues Pereira Labre.

1.º Secretario.—Emilio José Moreira.

2.º Secretario.—Francisco Ferreira de Lima Bacury.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente determina que pela Secretria se dirijam as communicações do estylo ao Exm. Sr. Presidente da Provincia para designar a hora em que deve ter lugar a sessão solemne de abertura.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO SOLEMNE DE INSTALLAÇÃO EM 4 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, depois da missa votiva do Espirito-Santo, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Lisbôa, Shaw, Juvencio, Accioli, Coutinho Junior, Barreiros, Fernandes Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo communicando haver S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia marcado as 12 horas do dia de hoje para fazer a leitura de sua Falla.—Inteirada.

O Sr. Presidente nomêa os Srs. Deputados Labre, Barreiros, Fernandes Junior, Shaw e Juvencio para comporem a commissão de recepção á S. Exc. e suspende a sessão.

Ao meio dia, annunciado o comparecimen-

to do Exm. Sr. Presidente da Provincia, abre-se de novo a sessão.

S. Exc. é recebido pela commissão respectiva e introduzido no recinto com as formalidades do estylo; e tomando assento no lugar competente, lê a sua Falla e retira-se com as mesmas formalidades.

Levanta-se a sessão, dando-se para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Eleição das commissões permanentes.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita o chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Fernandes Junior, Barreiros, Shaw, Lisbôa, Carvalho, Juvencio, Accioli e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e são approvadas as actas da sessão preparatoria, e da installação.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

O Sr. Presidente annuncia que vai proceder-se á eleição das commissões permanentes da casa.

Corre-se o escrutinio e ficam as commissões compostas pela maneira seguinte:

PODERES E INFRACÇÕES DE LEIS.

Os Srs Accioli com 12 votos, Lisbôa com 9 votos, Theotonio de Britto com 8; obtendo mais os Srs. Juvencio 3 votos, Labre, Conrado e Carvalho 2 votos cada um e Cunha Corrêa 1 voto.

FAZENDA PROVINCIAL.

Os Srs. Anselmo Baptista e Labre com 12 votos cada um e Carvalho com 11; obtiveram mais os Srs. Shaw e Lisbôa 2 votos cada um.

AGRICULTURA, COMMERCIO E ARTES.

Os Srs. Bacellar com 11 votos; Accioli com 9 e Labre com 8; obtiveram mais os Srs. Shaw 5 votos; Anselmo Baptista 2 votos; Fernandes Junior, Alves Pinto, Conrado e Juvencio 1 voto cada um.

PROPOSTAS E REPRESENTAÇÃO DAS CAMARAS.

Os Srs. Fernandes Junior com 11 votos; Anselmo Baptista e Barreiros com 10 votos cada um; obtendo mais os Srs. Cunha Corrêa

3 votos, Bacellar 2, Conrado, Carvalho e Brito Inglez 1 voto cada um.

ESTATISTICA, CATECHESE E CIVILISAÇÃO DE INDIOS.

Os Srs. Cunha Corrêa e Conrado 10 votos cada um; Carvalho 8; obtiveram mais os Srs. Barreiros 2 votos, Alves Pinto, Accioli, Coutinho Junior, Juvencio, Labre, Gaudencio, Shaw, Fernandes Junior e Anselmo Baptista 1 voto cada um.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

Os Srs. Conrado e Theotônio de Britto 12 votos cada um; Coutinho Junior 11 votos; sendo mais votados os Srs. Shaw com 2 votos; Accioli e Carvalho com 1 voto cada um.

OBRAS PUBLICAS.

Os Srs. Bacellar e Gaudencio com 12 votos cada um; Lisbôa com 10 votos; recabindo nos Srs. Anselmo Baptista 2 votos, Britto Inglez, Barreiros e Shaw 1 voto em cada um.

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Os Srs. Gaudencio 9 votos; Labre 8 votos; Shaw 7 votos; recabindo mais nos Srs. Barreiros 3 votos, Coutinho Junior, Carvalho, Conrado, Cunha Corrêa e Lisbôa 2 votos em cada um; Alves Pinto e Anselmo Baptista 1 voto em cada um.

FORÇA POLICIAL.

Os Srs. Anselmo Baptista 12 votos; Barreiros 11 e Lisbôa 10; obtendo mais os Srs. Carvalho 2 votos, Bacellar, Shaw, Fernandes Junior e Conrado 1 voto cada um.

REDACÇÃO.

Os Srs. Shaw 12 votos, Labre e Carvalho 9 votos cada um; recabindo mais nos Srs. Lisbôa, Fernandes Junior e Conrado 2 votos em cada um; Juvencio, Bacellar e Anselmo Baptista 1 voto em cada um.

E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente designa para ordem do dia:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—O que occorrer.
Levanta-se a sessão.

Aos 6 dias do mez de Abril de 1881, presentes os Srs. Deputados Pimentel, Labre, Lisbôa, Shaw, Juvencio, Accioli, Barreiros, Fernandes Junior e Bacellar, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Aos 7 dias do mez de Abril de 1871, presentes os Srs. Deputados Labre, Lima Bacury, Coutinho Junior, Lisbôa, Fernandes Junior, Bacellar, Shaw e Juvencio, o Sr. Presidente

declarou não haver sessão por falta de numero.

Aos 8 dias do mez de Abril de 1881, presentes os Srs. Deputados Labre, Lima Bacury, Barreiros, Lisbôa, Shaw, Coutinho, Fernandes Junior, Juvencio e Carvalho, o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Aos 9 dias do mez de Abril de 1881, presentes os Srs. Deputados Pimentel, Emilio Moreira, Labre, Coutinho Junior, Lisbôa, Fernandes Junior e Bacellar, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Anselmo Baptista, Shaw, Labre, Lisbôa, Carvalho, Coutinho Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.
Lida a acta de 5 é approvada.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de Secretario do Governo, datados de 3 de Novembro do anno passado e 5 do corrente, o 1.^o remettendo a informação prestada pela camara municipal sobre a pretensão dos herdeiros de Antonio de Jezus:—A' Commissão de Camaras.

O 2.^o Enviando o regulamento n.^o 38 de 9 de Março do corrente anno, que reformou as repartições de arrecadação das rendas provinciaes:—A' Commissão de Poderes.

Um requerimento de João Antonio Pará, official maior da Secretaria da Assembléa, pedindo aposentadoria:—A' Commissão de Poderes.

Um dito de Antonio Luiz Moura de Carvalho pedindo per empréstimo a quantia de seis contos de reis para melhorar a sua fazenda de criação de gado:—A' Commissão de Agricultura.

Uma proposta de Sabino Augusto Zany e Francisco Antonio José Gonçalves para a exploração de uma estrada desta cidade ás fazendas do Rio Branco:—A' Commissão de Agricultura.

Um officio do Sr. Deputado Gaudencio, comunicando que não pôde comparecer por motivos de molestia.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Vão à Mesa, teem a 1.^a leitura e tomam os n.^{os} 1 e 2, na ordem em que se acham, os projectos seguintes:

N.^o 1.

Considerando que o abastecimento de gado para o mercado desta capital de dia para dia torna-se mais difficiloso, por ter diminuido a quantidade nos lugares do baixo Amazonas, que costumavam para aqui exportar, e que só o fazem presentemente por um elevado preço, tornando-se dest'arte um gravame para toda a população; e, sendo de urgente necessidade que se tome medidas preventivas no intuito de facilitar o transporte de gado de pontos da provincia onde o haja em maior abundancia: Tenho a honra de sujeitar á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. Fica o Presidente da Provincia autorizado a despender até a quantia de dez contos de reis com a exploração de uma estrada e abertura de picada, no Rio Branco, que partindo das fazendas nacionaes venha terminar abaixo da parte encachoeirada do mencionado rio.

Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1881.—*Antonio Madeira Shaw.*

N.^o 2.

Attendendo á falta de segurança individual e de propriedade no Alto Purús, devida á grande distancia de 1000 a 1600 milhas, que o separa desta capital, onde se acham os recursos de autoridades, é de grande urgencia e utilidade publica a creação de um municipio nesta immensa zona, afim de que os habitantes, que se elevam a mais de 25000, tornando-se de dia para dia mais crescente pelo elevado numero de immigrants, que os vapores para este rio levam como provam eloquentemente as cifras da producção verificada pela quantidade de generos exportados desta rica zona, que fornece á receita da provincia mais do terço de suas rendas, possam gosar das immensas vantagens de um centro de autoridade nesta grande região. Para que seja traduzido esse facto as aspirações de uma população inteira condemnada até hoje aos supplicios de uma vida exposta aos caprichos da lei leonina pela nenhuma segurança, que offerecem as autoridades desta capital, devida, como acima fica dito, á enorme distancia em que fica; a Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.^o A povoação da freguezia de N. S. de Nazareth da Labria fica elevada á categoria de villa com a denominação de—Villa da Labria.

Art. 2.^o O municipio da Labria é separado do municipio da capital e comprehenderá as freguezias da Labria, da Nova Colonia e de Santo Antonio de Quicyan com os seus respectivos limites.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1881.—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa a seguinte indicação, que, entrando em discussão, é approvada sem debate:

«Indico que seja nomeada uma commissão a quem esta Assembléa encarregue de comprimentar ao Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, e felicitá-lo pelo patriotismo, independencia de character e intelligencia, com que tem dirigido os destinos desta provincia, á qual tem votado todas as dedicações de seu talento e todos os esforços de que é capaz um homem de bem como S. Exc., no louvavel intento de promover-lhe o engrandecimento moral e material.

É deste modo que S. Exc. tem sabido conquistar a estima e gratidão publica, e correspondido brillantemente á confiança do gabinete de 28 de Março, que em hora feliz incumbio-o do governo desta provincia do Amazonas, onde deixa firmada a altura em que devem estar os governos que se presam da moralidade administrativa.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1881.—*A. J. Fernandes Junior.*»

O Sr. Presidente pondera á casa que, segundo a letra e espirito do regimento, as commissões desta natureza devem ser nomeadas por eleição e não designadas pelo Presidente da Assembléa somente; e neste sentido consulta a casa, que approva esta opinião.

Procede-se á eleição, e correndo-se o escrutinio, ficou a commissão assim composta:

Os Srs. Shaw e Fernandes Junior 9 votos cada um; Carvalho 7, Juvencio e Anselmo Baptista, 6 votos cada um.

Obtiveram ainda votos os Srs. Labre 5; Lisboa 4; Coutinho Junior 3; Accioli e Bacury 2 cada um; Emilio Moreira e Barreiros 1 voto cada um.

SEGUNDA PARTE.

Nada houve.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia:

1.^a Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos n.^{os} 1 e 2 deste anno.

3.^a discussão dos de n.^{os} 55 e 57 do anno passado.

Levanta-se a sessão.

Aos 12 dias do mez de Abril de 1881, presentes os Srs. Deputados Pimentel, Lima Bacury, Labre, Coutinho Junior, Shaw, Carvalho, Fernandes Junior e Anselmo, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, a chamam-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Shaw, Carvalho, Barreiros, Lisbôa, Bacellar, Fernandes Junior, Conrado, Coutinho Junior, Juvencio, Labre, Anselmo Baptista e Accioli.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

3 officios do Secretario do Governo de 11, 12 e 13 do corrente: o 1.^o remettendo copia da resolução de 23 de Dezembro do anno passado, que approvou provisoriamente dous artigos de posturas da camara municipal desta capital:—A' Commissão de Camaras.

O 2.^o enviando um requerimento do guarda conferente da Recebedoria Provincial, Mariano Sabino da Silva, em que pede se lhe conte o tempo que servio na Thesouraria de Fazenda, para sua aposentadoria:—A' Commissão de Poderes.

O 3.^o remettendo para que a Assemblêa resolvesse sobre o augmento de credito do § 24 da lei do orçamento da camara municipal:—A' Commissão de Camaras.

Um requerimento de João Manoel Dias, official da Secretaria da Assemblêa pedindo que se lhe mande contar o tempo que servio de professor de instrucção primaria e de collaborador da Secretaria do Governo, para sua aposentadoria:—A' Commissão de Poderes.

Um dito de 1.^o Tenente de artilheria Raymundo de Souza Paes de Andrade, pedindo um subsidio de 100\$000 reis mensaes para completar os seus estudos de historia natural na Europa.—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão especial nomeada para felicitar ao Exm. Sr. Presidente da provincia, dando conta de sua missão, leu a felicitação que, em nome da Assemblêa dirigio a S. Exc.. e a resposta deste, que são do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr.

Reconhecida esta provincia á administração sabia e benefica de V. Exc.^a pelos incontesteis progressos que della lhe tem advindo, e, reconhecendo mais a actividade, zelo e honestidade que tem presidido sempre a todos os actos de V. Exc.^a, tornando-o por isso credor da estima e respeito de todos os homens de bem, resolveu a Assemblêa, como sua interprete, eleger a presente commissão para em seu nome felicitar a V. Exc.^a, pelos motivos exarados, e bem assim pelos melhoramentos imprescindiveis, todos de grande utilidade publica, que foram effectuados no curto periodo de dez mezes da administração de V. Exc.^a

A commissão poderia enumerar as multipas leis sancionadas por V. Exc.^a, que põem em relevo o quanto esta administração tem felicitado a provincia, e sem offensa da proverbial modestia de V. Exc.^a; guarda silencio, porém, a respeito, certa de que este exprimirá tudo quanto podêsse dizer em abono de um administrador honesto, verdadeiro e justo; emfim, doptado de um character acima de todos os elogios, e que é delegado dedicado do benemerito Gabinete de 28 de Março.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, D. Presidente da Provincia.

Antonio Madeira Shaw.

Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.

Antonio José Fernandes Junior.

Juvencio Alves da Silva.

Luiz Anselmo Baptista.

Paço da Assemblêa Legislativa Provincial do Amazonas. 12 de Abril de 1881.

Recebo com reconhecimento a felicitação que acaba de dirigir-me a distincta commissão dos Srs. deputados provinciaes em nome da Assemblêa Legislativa do Amazonas.

Esta felicitação é para mim documento de grande valia, e a conservarei entre os mais honrosos de minha vida publica, porque dando-me ella testemunho dos meus fracos mas conscienciosos esforços pelo bem desta provincia, é-me offerécida por uma Assemblêa, cujos sentimentos de independencia, firmeza e patriotismo são conhecidos e provados.

Queira, pois, a commissão aceitar meus agradecimentos e transmittir á Assembléa os votos de minha sincera gratidão.

Manãos, 12 de Abril de 1881.

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

O Sr. Presidente declara que a casa fica inteirada da mançira porque a Commissão cumprio o seu mandato, e recebe com especial agrado a resposta de S. Exc.

O Sr. Accioli, como relator da Commissão especial eleita para refundir os projectos apresentados o anno passado para regular a concessão de aposentadorias, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o parecer da mesma commissão, que conclue pelo seguinte projecto:

PARECER

A Commissão especial a quem foi commetido o estudo do projecto n.º 44 de 7 de Maio do anno passado e de uns substitutivos ao mesmo projecto offerecido pelo Sr. Deputado Carvalho a respeito da lei de aposentações dos empregados publicos provinciaes, depois de os haver examinado, estudou acuradamente a materia, e achando nelles algumas faltas e lacunas, de modo a não preencherem satisfactoriamente os fins de uma medida tão importante, como esta de que faz objecto os ditos projectos, elaborou um novo projecto sobre aposentação, que offerece á consideração da casa como substitutivo á aquelles, cujo exame, lhe foi confiado, e espera que discutido sabiamente, será convertido em lei por esta illustrada Assembléa.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O empregado publico provincial que contar mais de 10 annos de serviços fica com direito á aposentação ou jubilação no caso de inhabilitação causada por molestia.

§ 1.º A aposentação ou jubilação será concedida com o ordenado por inteiro, si o empregado contar mais de 30 annos de serviços, ou de 25 sendo professor, e com ordenado proporcional ao tempo de serviço si contar menos de 30 annos, ou de 25 sendo professor.

§ 2.º O ordenado da aposentação ou jubilação será o do emprego, que o empregado estiver occupando, si nelle contar tres annos de effectivo exercicio.

§ 3.º Quando o empregado não estiver no caso previsto no § antecedente, se irá buscar para o respectivo calculo o ordenado do lugar immediato, que houver servido, ou do que anteriormente houver occupado.

Art. 2.º Será levado em conta como servi-

ço para aposentação ou jubilação o tempo em que o empregado, illegalmente demittido, estiver fóra do exercicio do seu cargo, si nelle houver sido reintegrado.

Art. 3.º Para o mesmo fim serão contados, na liquidação do tempo, os serviços municipaes e geraes prestados na provincia, não excedendo, porém, estes á metade dos serviços provinciaes.

§ Unico. A disposição deste art. só aproveitará aos empregados actuaes, que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo prestado na provincia, aos quaes serão igualmente respeitadas todos os direitos e vantagens, que lhes garante a legislação ora vigente.

Art. 4.º Não se levará em conta para aposentação ou jubilação:

§ 1.º O tempo de licença para tratar de interesses e o excedente de tres mezes, em um anno, da que fôr concedida por molestia.

§ 2.º O tempo em que faltar ao serviço ou interromper o exercicio sem ser por motivo justificado e o de suspensão de qualquer natureza.

§ 3.º O tempo de exercicio em emprego ou commissão estranha ao serviço da provincia, seja de nomeação do Governo Geral, ou do Governo de qualquer outra provincia.

§ 4.º O tempo que houver servido cargos de nomeação interina ou provisoria.

Art. 5.º As faltas por molestia, que excederem á decima parte do tempo de serviço do empregado, só lhe serão abonadas na razão de um terço do que ellas representarem.

Art. 6.º O empregado publico, que contar 30 annos de serviço, ou 25 sendo professor, e não se achar nas condições de ser aposentado, perceberá durante o primeiro quinquennio uma gratificação adicional igual á metade da gratificação ordinaria; e d'ahi em diante, por todo tempo que mais servir, a gratificação adicional será igual á ordinaria.

Art. 7.º O pretendente á aposentação ou jubilação e os que se acharem comprehendidos na excepção do § unico do art. 3.º deverão préviamente requerer a liquidação do tempo dos seus serviços, e provar que ainda não foram elles remunerados por outra aposentação ou jubilação.

Art. 8.º Perderá o direito á aposentação ou jubilação o empregado que da data desta lei:

§ 1.º Fôr demittido a seu pedido.

§ 2.º Fôr condemnado por prevaricação, peita, suborno, irregularidade de conducta, ou por qualquer crime infamante.

§ 3.º Abandonar o emprego.

Art. 9.º Nenhum empregado aposentado ou jubilado pelo Governo Geral, ou pelo de qualquer outra provincia, poderá ser nomeado

para emprego ou comissão remunerados pelos cofres provinciaes.

Art. 10. Ao empregado aposentado ou jubilado pelo Governo da provincia fica absolutamente vedado servir qualquer cargo ou comissão estipendiados pelo mesmo cofre do qual receber o seu ordenado.

Art. 11. Perderá o direito aos vencimentos da aposentação ou jubilação o empregado, que acceitar emprego remunerado e de nomeação effectiva do Governo Geral, ou de qualquer outra provincia.

Art. 12. O empregado publico, que perceber dos cofres provinciaes vencimentos a título de gratificação ou porcentagem, considera-se exercendo comissão, e por isso nenhum direito tem á aposentação.

Art. 13. Não tem tambem direito á aposentação os empregados das camaras municipaes.

Art. 14. Ficam revogadas as leis n.ºs 64 de 28 de Agosto de 1856, 150 de 20 de Agosto de 1865 e 227 de 1 de Maio de 1872.

S. R.—Sala das Comissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 18 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre*—*Antonio Madeira Shaw.*

O Sr. Presidente suscita uma questão de ordem a respeito da maicha que deve seguir este novo projecto, baseada em disposições do regimento, que leu, e consulta á casa se o projecto deve correr os tramites ordinarios dos demais, isto é, passar pelas 3 leituras, e 3 discussões, ou entrar na 3.ª discussão em que estava o projecto referido, quando foi suspenso o seu andamento por effeito de apresentação do projecto substitutivo, que deu lugar a que fosse remettido á comissão especial.

Decidindo-se pela primeira solução, passou o projecto pela primeira leitura, e tomou o n.º 3.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos n.ºs 1 e 2, que são julgados objectos de deliberação e vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 3.ª discussão, são approvados sem debate e vão á redacção, o projecto n.º 55 do anno passado que autorisa a Camara de Borba á pagar a Francisco Ferreira Franco a quantia de 250\$000 reis, que lhe é devedora; e o de n.º 57 do mesmo anno, que manda contar ao cantador do Thesouro Provincial, Eugenio Teixeira Ponce de Leão, o tempo que serviu na Flotilha de Guerra, para sua aposentadoria.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte;—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 3; 3.ª dos de n.ºs 1 e 2 e discussão da redacção do projecto n.º 52 do anno passado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Labre. (Vice-Presidente.)

Ás 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Labre, Lima Bacury, Barreiros, Shaw, Juvencio, Fernandes Junior, Conrado, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Lisbôa, Britto Inglez, Bacellar e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Vão á Mesa, teem a 1.ª leitura e tomam os numeros com que vão indicados abaixo, os seguintes projectos:

N.º 4.

Sendo um facto ao alcance de todos e que se manifesta aos olhos do menos perspicaz observador o ascendente movimento commercial entre algumas praças da Europa e a de Manãos, e do mesmo modo estando reconhecida a necessidade de estabelecer-se uma outra navegação para os portos dos Estados-Unidos, o que sem duvida concorrerá para maior engrandecimento desta rica provincia, submettemos á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado a contractar uma linha de navegação de New-York ou qualquer outra praça commercial dos Estados-Unidos á esta cidade.

Art. 2.º A navegação será feita á vapor, sendo as viagens de tres em tres mezes, tocando os vapores nos portos de Parintins e Itacoatiara.

Art. 3.º A subvenção não poderá exceder de 8:000\$000 por viagem.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 19 de Abril de 1881.—*Lima Bacury*—*Fernandes Junior.*—*Silva Lisbôa.*—*João da Cunha Corrêa.*—*Juvencio Alves da Silva.*

N.º 5.

Sendo necessaria a criação de uma escola do sexo feminino no districto de Manacapuru onde ha crescido numero de meninas sem poder receber educação, proponho á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creáda no districto de Manacapuru, e no lugar destinado para a freguezia creáda pela lei n.º 148 de 12 de Agosto de 1865, uma escola primaria do sexo feminino.

Art. 2.º Essa escola terá a cathegoria de 1.ª entrancia e a professora perceberá os vencimentos que lhe competirem pela respectiva tabella.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 19 de Abril de 1881.—*Juvenio Alves da Silva.*

Entra o Sr. Emilio Moreira, 1.º Secretario. Passa o Sr. Bacury, para o seu lugar, e o Sr. Barreiros toma assento na bancada.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura o projecto n.º 3, que por ser de commissão, é dispensado de ser julgado objecto de deliberação. Vai a imprimir.

Teem 3.ª leitura os projectos n.ºs 1 e 2 deste anno.

Entra em discussão a redacção do projecto n.º 52 do anno passado.

O Sr. Presidente passa a cadeira ao Sr. 1.º Secretario, por ter feito parte da Commissão de Redacção.

Occupá a cadeira de 1.º Secretario o Sr. Lima Bacury, e a de 2.º o Sr. Barreiros.

E' approvedo o projecto sem debate.

Volta o Sr. Presidente a occupar a cadeira da presidencia, passando os demais membros da Mesa para seus respectivos lugares,

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 4 e 5, e 3.ª do de n.º 3.
Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisboa, Labre, Bacellar,

Conrado, Accioli, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Anselmo Baptista e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento dos empregados da Secretaria da Assembléa pedindo augmento de vencimentos:—A' Commissão de Fazenda.

Um dito de Gabriel Thomé de Sousa, ajudante do carcereiro desta capital, pedindo favor identico:—A' Commissão de Fazenda.

Um dito de Manoel Joaquim Pereira de Sá, pedindo indemnisação dos prejuizos que teve com a rescisão do contracto da iluminação publica:—A' Commissão de Poderes.

Uma representação da Associação Commercial da praça de Manãos a respeito da innovação do contracto da linha de navegação directa para Liverpool—A' Commissão de Navegação.

Dous officios do Secretario do Governo, o 1.º remettendo copia do aviso do Ministerio do Imperio, estabelecendo normas para uniformidade na publicação das leis provinciaes, feita pelas Assembléas:—Inteirada. Vai a archivar e responder.

O 2.º enviando, para os devidos effeitos, copias dos regulamentos n.ºs 37, 38 e 40 expedidos pela presidencia, reformando o Thesouro e repartições arrecadadoras, e das obras publicas:—A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacury lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

N.º 6.

O abastecimento de carnes verdes na capital sendo um assumpto que tem chamado sobre si a attenção dos poderes publicos, e tendo por um contracto, que se acha em vigor, se experimentado sem resultado real os effeitos da lei n.º 501 de 30 de Outubro do anno passado, visto que nem a população tem auferido as vantagens que aquella lei teve em mira offerecer-lhe pela deficiencia da carne exposta á venda, nem os emprezarios poderão continuar a manter o seu contracto pelos prejuizos que teem soffrido e a que se refere a Falla do Exm. Sr. Presidente da provincia, julgo necessaria a apresentação do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a innovar o actual contracto de abastecimento de carnes verdes, elevando o nu-

mero de kilogrammas, no tempo da vassante do rio, e quando houver abundancia de peixe no mercado, a 1200, e no tempo da enchente a 1500.

Art. 2.^o O preço da venda de cada kilo poderá ser elevado no novo contracto a 600 reis.

Art. 3.^o Si os emprezarios actuaes não concordarem com a innovação, poderá o Presidente da provincia rescindir o actual contracto sem onus algum para as partes contractantes e de accôrdo com aquelles; mandando abrir nova concorrência para o referido abastecimento de carnes verdes.

Art. 4.^o Continuam em vigor as disposições da lei n.^o 501 de 30 de Outubro de 1880 que por esta não forem revogadas, ficando revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 20 de Abril de 1881.—*Lima Bacury*.

Toma o n.^o 6 e tem a 1.^a leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.^a leitura, são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir os projectos n.^{os} 4 e 5 deste anno; e 3.^a o de n.^o 3.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—3.^a leitura dos projectos n.^{os} 4 e 5 e 1.^a discussão dos de n.^{os} 1 e 2.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã. feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Cunha Corrêa, Bacellar, Lisbôa, Shaw, Conrado, Barreiros, Anselmo Baptista, Carvalho, Coutinho Junior, Fernandes Junior, Accioli, Juvencio e Britto Inglez.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.^o Secreário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Uma proposta de Manoel José de Andrade, offerecendo um predio na cidade de Parintins para escola publica e outras repartições pela quantia de 16:000\$000 reis:—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia, e toma assento na bancada.

O Sr. Pimentel.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel. Tendo, Sr. Presidente, de submeter à consideração desta illustrada Assembléa alguns projectos, V. Exc. e a casa me permittirão que os faça preceder de ligeiras considerações, não para justificar os, porque terei de fazel-o em occasião oportuna, quando entrarem em discussão, mas com o fim somente de chamar para elles a attenção dos meus nobres collegas, visto que delles emana grande somma de beneficios para esta importante provincia.

Um delles, que se refere à concessão de premios aos agricultores e creadores de gados na provincia, tem por fim satisfazer um compromisso moral que esta Assembléa contrahio quando revogou as leis n.^o 182 de 14 de Julho de 1868, n.^o 418 de 3 de Maio de 1879 e n.^o 437 de 26 de Maio do mesmo anno, que estabeleciam estes premios, de modo, porém, a não attingirem aos fins que o legislador teve em vista. (*Apoiados.*)

V. Exc. e toda a casa sabem como foi e como poderia ser ainda sophismado, e illudido na execução o salutar pensamento que presidiu a decretação d'aquellas Resoluções, que não armavam convenientemente o Governo dos meios de evitar os especuladores, que podiam obter o premio, empregando a fraude, em pura perda dos cofres provinciaes, sem interesse algum para o desenvolvimento da industria que se teve por fim favorecer. (*Apoiados.*)

No projecto que vou apresentar estão removidos esses inconvenientes e melhor estabelecido o modo de tornar effectivo o favor promettido.

O 2.^o dos projectos que vou ter a honra de ler refere-se à uma das irais urgentes necessidades, á um dos mais palpitantes beneficios instantemente reclamados por uma importante localidade do nosso interior, uma das mais florescentes de nossa provincia.

E' preciso que esta Assembléa, cujos membros em sua totalidade se ufanam de pertencer a escola liberal, e que em nome das idéas liberaes se acham collocados nestas cadeiras, caminhe de modo a demonstrar que o partido liberal donde sahio prefessa em subido gráo os principios de descentralisação, que largamente sustentou na opposição e que jamais se prenderá ao pernicioso e retrogrado sistema de somente dispensar favores, e pro-

porcionar benefícios e melhoramentos aos grandes centros de população, tendencia que sempre predominou no partido contrario. (*Apoiados.*)

Este segundo projecto tem por fim fazer executar aquillo que esta Assembléa já votou com meios menos largos; refiro-me á construcção de uma rampa no porto da cidade de Itacoatiara.

Não insistirei na demonstração da utilidade desta medida, e das vantagens que della resultam para o commercio d'aquella localidade, porque ella é bem patente para todos que por ali teem passado e presenciado as difficuldades e obstaculos com que ali se luta para o embarque e desembarque

O 3.º projecto refere-se á uma questão de grande interesse publico, que basta enunciar simplesmente para julgar-me dispensado de qualquer ponderação sobre sua importancia e utilidade—é a instrucção publica.

Por isso limito-me á pedir permissão á V. Exc., Sr. Presidente, e aos meus nobres collegas para ler cada um dos referidos projectos: (*lé.*)

Vão á Mesa, teem a 1.ª leitura, e tomam os numeros 7, 8 e 9 os seguintes projectos:

N.º 7.

Considerando que a industria extractiva na nossa provincia, pela perspectiva de lucros immediatos, tem absorvido, com exclusão e aniquilamento quasi total de todas as outras, os braços aptos para o trabalho, existentes na provincia e os que para ella vão sendo attrahidos por suas riquezas naturaes;

Considerando que de todos os ramos da industria á que se possa dedicar a actividade humana é a extractiva a menos solida, a mais fallaz e a que menos garantia de futuro offerece á um povo, como base de sua riqueza e bem estar;

Considerando que aos poderes publicos cumpre especialmente preparar e garantir um futuro prospero, firmado em bases solidas, aos povos que administra e que esse futuro no nosso esperançoso e rico paiz só poderá assentar solidamente na agricultura e na industria pastoril, infelizmente tão descuradas e desprezadas no Amazonas;

Considerando finalmente que é da mais alta conveniencia e de uma necessidade crescente que, em futuro não remoto, ameça tolher o desenvolvimento progressivo da provincia, cujas forças vivas vão de balde sendo gastas sem garantias de futuro;

Tenho a honra de submitter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º F a Presidencia da Provincia autorizada á despender por exercicio até a quantia de trinta contos de reis em premios de cinco contos cada um aos creadores e agricultores estabelecidos na provincia que satisfizerem as condições seguintes:

1.ª Para o creador—ter aberto em terras de sua propriedade campos artificiaes de creação em que possam sustentar em toda época do anno e tenham pelo menos 200 cabeças de gado vaccum e os cavallos precisos para o serviço da fazenda, assim como curraes proprios e casa de vivenda.

2.ª Para o agricultor—haver laborado terras tambem de sua propriedade em que mantenha a cultura de cafeeiros, cacaeiros ou seringueiras em estado fructifero e em numero nunca inferior a dez mil pés.

Art. 2.º Logo que qualquer creador ou agricultor se julgar nas condições estabelecidas no art. 1.º, leverá requerer á Presidencia o premio ali estipulado, o qual só lhe será concedido á vista de parecer favoravel de uma comissão nomeada pela mesma Presidencia e de que fará parte um empregado do Thesouro Provincial para ir ao lugar examinar o estado do estabelecimento.

As despesas com esta comissão correrão por conta da provincia, se o proponente ao premio for julgado no caso de obtel-o; ao contrario serão pagas por aquelle.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 21 de Abril de 1881.
Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel.

N.º 8.

Considerando que é de urgentissima necessidade facilitar ao commercio em particular e aos habitantes de Itacoatiara em geral meios seguros, commodos e faccis de desembarque no porto daquella cidade actualmente em condições de perigoso accesso, circumstancia que muito prejudica ao commercio em seus legitimos interesses como á todos que alli embarcam e desembarcam mercadorias e generos, que além de onerados de grandes despesas ficam expostos ao tempo em uma barranca escarpada; tenho a honra de submitter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da provincia autorizada á despender até a quantia de quatorze contos com a construcção de uma rampa de alvenaria de pedra no porto da cidade de Itacoatiara.

É tambem autorizada a mesma Presidencia a contractar engenheiro para ir áquella cida-

de organizar os planos e orçamentos daquella obra de modo a ser levada a effeito com maxima brevidade, como o reclamam interesses geraes e vitaes de uma população inteira.

Art. 3.º A rampa de que trata o art. 1.º será feita por administração ou arrematação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa em 12 de Abril de 1881.—*Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel.*

N.º 9.

Considerando que derramar instrucção pelas massas populares é pôr em acção um dos mais potentes elementos de civilisação e engrandecimento de um povo livre, e que para fim tão justo toda despeza é productiva, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada no rio Apipica, no lugar Boa Vista do termo da cidade de Itacoatiara, uma escola elementar para o sexo masculino.

Art. 2.º O professor de Boa Vista terá os vencimentos e mais direitos que por lei lhe competirem.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 21 de Abril de 1881.
Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 6, que autorisa a innovar o contracto de carnes verdes. É julgado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura os projectos n.ºs 4, que autorisa a presidencia a conceder uma subvenção á companhia ou empresa que quizer estabelecer uma linha de navegação directa para os Estados-Unidos; e 5 que crêa uma escola em Manacapuru, no lugar destinado para a freguezia.

Entram em 1.ª discussão, e são approvados sem debate os projectos:

N.º 1 que autorisa a despeza de dez contos de reis, com uma estrada que contorne as cachoeiras do Rio Branco.

N.º 2 que eleva á cathegoria de Villa a freguezia da Labria.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 7, 8 e 9; 3.ª do de n.º 6; 3.ª discussão do projecto n.º 54 do anno passado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Baccellar, Lisboa, Shaw, Coutinho Junior, Accioli, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Juvencio e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um Officio do Secretario do Governo, data-do de 21 do corrente, enviando a demonstração da despeza effectuada pela Santa Casa de Misericordia no 1.º semestre de 1880 a 1881.

—A Comissão de Fazenda.

Uma proposta de Antonio Joaquim Cerqueira Braga, para trazer á esta capital uma companhia dramatica, mediante o subsidio de reis 7:000\$.—A' Comissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Accioli, como relator da Comissão de Poderes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Meza os seguintes Pareceres e Projectos:

PARECER

A Comissão de Poderes é de parecer que o regulamento numero 38 de 9 de Março deste anno, reformando as repartições de arrecadação das rendas provinciaes, expedido pelo Presidente da provincia em virtude da autorisação conferida pela lei n.º 496 de 26 de Outubro do anno findo, está no caso de ser approvado, e para isso offerece o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento n.º 38 de 9 de Março deste anno de 1881, reformando as repartições de arrecadação das rendas provinciaes, expedido pela Presidencia da provincia em virtude da autorisação que lhe deu a lei n.º 496 de 26 de Outubro de 1880.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 22 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*

PARECER.

A' Comissão de Poderes parece que o Regulamento n.º 39, que reformou a Reparti

Estrada

ção das Obras Publicas, expedido pela Presidência da provincia em virtude da autorização conferida pela Lei n.º 496 de 26 de Outubro de 1880, está no caso de ser approved, e para isso offerece o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica approved o Regulamento n.º 39 de 18 de Março deste anno, reformando a Repartição das Obras Publicas, expedido pela Presidência da provincia em virtude da autorização conferida pela Lei n.º 496 de 26 de Outubro de 1880.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*

Tomam os n.ºs 10 e 11 na ordem em que se acham e tem a primeira leitura.

O Sr. Conrado lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Considerando que a cidade de Parintins não tem um só edificio publico e que se resente, principalmente, da falta de um Templo condigno á magestade de nossa religião, pois a capella que ali serve de matriz é tão pequena que, para abrigar os fieis que á ella vão em busca do pasto espirital, foi preciso fazer-se um alpendre;

Considerando tambem que uma das condições essenciaes para o desenvolvimento phisico dos alumnos de uma escola é a escolha do local apropriado que reuna as condições hygienicas de asseio, espaço, luz e ventilação, e que na mesma cidade não ha casa alguma nas circumstancias apontadas que o Governo possa alugar para n'ella funcionar a escola publica; submetto á approvação da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a edificação de uma Igreja na cidade de Parintins, e para este fim votado o credito de 35:000\$000 reis.

Art. 2.º A obra desta Igreja será posta em arrematação, ou mandada fazer por administração, se ninguem apresentar-se para contractal-a, dentro do exercicio vindouro de 1881-1882, e bem assim a casa para a escola, autorizada para a mesma cidade pela lei n.º 507 de 4 de Novembro de 1880.

§ Unico. Desde já mandar-se-ha levantar as plantas e confeccionar os orçamentos das referidas obras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial

do Amazonas em Manãos, 22 de Abril de 1881.—*Conrado C. Nicolato.*

Toma o n.º 12 e tem a primeira leitura.

Entra em discussão e é approved sem debate o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto n.º 6 seja dispensado dos interstícios legais.

Paço da Assembléa Provincial em Manãos, 22 de Abril de 1881.—*Lima Bacury.*»

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projectos n.ºs 7, 8 e 9; são julgados objectos de deliberação e vão a imprimir; e 3.ª o de n.º 6.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 54 do anno passado, (subvenção á companhia de Manãos), com um additivo ao art. 4.º

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra subvenção do art.º 1.º, diga-se:

«A' companhia de navegação a vapor de Manãos para fazer navegação até os rios Acre no Purús, e Javary no Solimões, pagando-se tres contos de reis por cada uma viagem no primeiro quinquennio, e dous contos de reis no segundo.

Supprima-se o mais.

Substitua-se o art.º 2.º pelo seguinte:

Art.º—O contracto será celebrado logo que a companhia ficar incorporada definitivamente.

Art.º 3.º, em vez de 20, diga-se—10.

Art.º additivo para onde convier:—O serviço da navegação deverá começar dentro de um anno, a contar da data da assignatura do respectivo contracto, salvo força maior provida perante o Presidente da Provincia.

Dar passagens gratis aos agentes do fisco provincial sempre que fôr precisa a sua ida aos pontos navegados.

Fazer no 1.º quinquennio 6 viagens por anno em cada um dos rios mencionados no art.º 1.º e 12 no 2.º

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Abril de 1881.

—*Lima Bacury.*»

Entram em discussão com o projecto.

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer algumas considerações sobre o projecto em discussão, deixando de parte a materia das emendas e additivos porque se conseguir o fim a que me proponho elles terão de cahir como consequencia do mesmo fim.

Este projecto tão preconizado por alguns dos meus nobres collegas, parece-me que só dará o resultado de uma onerosa subvenção

à provincia (*Não apoiados*) que já se acha bem sobrecarregada.

Voto contra o projecto, Sr. Presidente, e vou dar as razões em que me fundo para o fazer, as quaes são filhas do interesse que tomo pela provincia que me honrou com uma cadeira nesta Assembléa.

O anno passado appareceu nesta casa o projecto em discussão e marchou regularmente, isto é, sem embaraços, até que foi discutido e approvado segunda vez. Sobrevieram, então, occurrencias politicas, que não veem ao caso referir, que sobrestiveram o andamento do projecto além da 2.^a discussão. E como taes occurrencias afinavam com os interesses da provincia, foi opinião dos meus correligionarios, que mais respeito, que o projecto deveria cahir na terceira discussão, ou ficaria no pó da Secretaria desta casa, como succede á muitos outros em todas as Assembléas. (*Não apoiados.*)

(*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Shaw, Fernandes Junior e o orador*)

O SR. ACCIOLI (*Continuando*).—E assim ficou paralisado esse negocio desde a última sessão ordinaria sem que a opinião publica por meio de seu órgão, a imprensa, se pronunciasse de qualquer modo a respeito, apesar de termos tido uma sessão extraordinaria em Outubro do anno passado; o que prova de algum modo que tal medida não é exigida pelos interesses da provincia. (*Não apoiados.*)

Entretanto, com verdadeiro pasmo, leio no jornal da opposição, publicado terça-feira em edição extraordinaria, uma solemne e desbragada descompostura (permittam-me os termos, que não encontro outros) nos membros desta Assembléa e principalmente no seu Presidente, attribuindo-lhes sentimentos mesquinhos, que impediam (no conceito do jornal) o andamento do projecto: ficando salvos alguns Srs. Deputados, que além disso eram qualificados de heróes e não sei mais o que.

Vi logo que as amabilidades da opposição não se referiam a mim (*Hilaridade*) não só porque o modo porque tenho procedido nesta casa não pôde agradar á muitos, como porque mostrava-me infenso á passagem desse projecto, visto como nada havia de novo que me demovesse do juizo que formára, de que um tal projecto não trazia, como já disse, mais do que novo onus para esta provincia, que, a continuarmos a fazer despezas sem medir as suas forças, terá, em breve, de arcar com sérios embaraços. (*Não apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, a minha surpresa subiu de ponto quando o jornal official, o órgão do partido liberal, publicado no dia seguinte

respondendo ao jornal da opposição, que tão desrespeitosamente insultara esta Assembléa, declarou que o directorio do partido liberal tinha assentado que o projecto que se discute seria dado para a ordem do dia seguinte, o que para mim era inteiramente novo, e offensivo de nossa autonomia.

Eu, Sr. Presidente, que ainda não abdiquei a minha faculdade de pensar: eu, que não posso mesmo abdicar a sem primeiro abdicar a minha dignidade pessoal, não posso concordar em que fóra do recinto desta Assembléa se resolvam á priori questões tão momentosas como a de que se trata, principalmente depois de ter ella tomado um certo character que importa o de pressão da opposição sobre as deliberações desta casa.

O facto, Sr. Presidente, de que acabo de fallar seria bastante para não votar pelo projecto se já não tivesse convicção formada contra elle.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—E' porque o nobre deputado não se interessa pelo engrandecimento do Amazonas.

O SR. ACCIOLI.—Eu respondo o aparte.

Eu conheço bem a opinião do meu nobre collega com relação aos interesses do Amazonas, e para prova basta citar a defesa que prestou ás aposentadorias illegaes, que esta casa pretendeu mandar rever.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Não apoiado; o nobre Deputado não pôde entrar na intenção dos seus collegas.

O SR. ACCIOLI.—Limito-me ao que fica dito com relação ao incidente suscitado pelo meu nobre collega.

Continuando, Sr. Presidente, observarei que o projecto em discussão não traz vantagens á esta provincia. . . . (*Não apoiados. Reclamações*) o rio Purus e Acre já tem navegação sufficiente, tanto pela Companhia do Amazonas como por vapores particulares, que não exigem subvenção; o que prova que o resultado dá para o custeamento e deixa lucro ás empresas. Os outros se não estão ainda navegados é porque para navegá-los seria preciso empregar, antes do vapor, barcas de escavações para desobstruil-os. (*Não apoiados.*)

O Javary está tambem mais ou menos navegado. . . .

O SR. LIMA BAGURY.—Por quaes vapores?

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Pelo *Amazonianhas* do Sr. Thury.

O SR. ACCIOLI.—Sobre este ponto não posso dar um testemunho mais seguro e menos suspeito para nós todos do que o relatório ultimamente apresentado por S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, Dr. Satyro, em quem

Navegação

muito confio, que não viria trazer á esta casa informações inexactas. (*Apoiados.*) (*té.*)

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Leia o resto.

O SR. ACCIOLI.—Eu vou lá. S. Exc. é todo apologista da nascente companhia; mas isso não prejudica a natureza dos factos.

(*Trocám-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE.—Atenção!

O SR. ACCIOLI (*Continuando*).—Digo que esses rios já são todos mais ou menos navegados, ou pelos vapores da companhia do Amazonas, já subvencionados para esse serviço, ou por vapores particulares que não exigem subvenção; e por isso entendo que a nova companhia de Manãos, que se pretende organizar, não tem razões para exigir desta Assembléa um auxilio anticipado (*Não apoiados*) parecendo que faz depender a sua existencia do favor dos cofres provinciaes, sem o qual, talvez, não seria levada a effeito, (*Não apoiados*) visto que outras empresas da mesma natureza prescindem delle.

UM SR. DEPUTADO.—Mas não são empresas da provincia.

O SR. ACCIOLI.—Srs., é preciso que não nos illudamos com o estado financeiro da provincia; todos o suppõem muito lisonjeiro, mas esta supposição assenta em base falsa; a crúa realidade se fará sentir. (*Não apoiados.*)

A provincia tem diante de si a terrivel ameaça de uma divida superior a quinhentos contos de reis, que mais cedo ou mais tarde ha de ser paga.

UM SR. DEPUTADO.—É o que ainda se ha de vêr.

O SR. ACCIOLI.—Não ha que vêr, nem ha para onde appellar; é um onus que pesa sobre a provincia, á respeito do qual o poder judiciario, unico competente, já disse a ultima palavra.

O SR. CARVALHO.—Isso seria bom se esse poder fosse infallivel.

(*Trocám-se diversos apartes.*)

O SR. ACCIOLI.—Como quer que seja, a provincia não pôde deixar, á bem de sua propria honra e dignidade, de cumprir as decisões dos tribunaes, e eu confio bastante na moralidade desta Assembléa para estar certo que o fará.

Srs., eu tenho estudado muito sériamente os meios mais suaves de solver debitos, e só tenho encontrado um, que é—pagal-os.

Partindo deste principio, é facil de vêr que o estado das finanças provinciaes não é tão lisonjeiro como parece, porque pagando-se essa enorme divida e os mais compromissos em que está empenhada a provincia, com tantas obras em andamento e outras com creditos votados, duvido que venha a restar saldo algum para pagar subvenções á compa-

nhias que bem se pôde dispensar (*Não apoiados*).

UM SR. DEPUTADO.—Sera dispensavel para o nobre deputado, que mora no Pará.

O SR. ACCIOLI.—E' dispensavel porque, como demonstrei, os rios da provincia que são susceptiveis de navegação já estão mais ou menos sendo navegados; se não o são quanto fôra para desejar, é todavia o que por ora podemos fazer; não devemos esgotar todos os nossos recursos com esse ramo de serviço quando muitos outros de palpitante necessidade estão reclamando prompta solução.

O SR. SHAW.—Nenhum mais urgente do que o que envolve o progresso da provincia, como seja a navegação. (*Apoiados.*)

O SR. ACCIOLI.—Se a companhia de Manãos já estivesse organizada, se já estivesse prestando algum serviço á provincia, comprehendendo que sob qualquer pretexto viesse pedir um auxilio aos cofres publicos para o seu custeamento; mas encorporar-se uma companhia só para pedir subvenção....

O SR. LIMA BACURY.—Os fins da companhia não foram estes; ella se encorporaria independente deste favor; mas a provincia não deve ficar indifferente á essa tentativa. (*Apoiados.*)

O SR. ACCIOLI.—Isto é o que resta provar, e os factos depõem contra a asserção do nobre deputado. O que é certo é que se tem feito questáo da subvenção.

(*Trocám-se muitos apartes.*)

O SR. ACCIOLI (*Continuando*).—Já temos navegação bastante na provincia.

O SR. SHAW.—Mas precisamos de mais.

O SR. ACCIOLI.—Quem é pobre não tem vicio, diz o rifão. Já fiz vêr que o estado lisonjeiro da provincia, com que alguns se illudem ou fingem illudir-se, não passa de uma miragem que se ha de desfazer ao sopro da realidade; que el'a não pôde fugir ao encargo enorme de mais de quinhentos contos de reis, porque á elle a obriga o poder judiciario. (*Não apoiados.*)

(*Trocám-se muitos apartes.*)

Já disse—quem é pobre não tem vicio, e se o tem deixe-se disso. A provincia, é verdade, precisa ainda de navegação, assim como precisa de outras muitas cousas; mas só devemos fazer o que estiver na medida de suas forças. Vou continuar as minhas considerações.

O Purús nao precisa mais de cousa alguma, porque além da companhia do Amazonas, que faz a navegação até o Acre, tem os vapores da empresa do Marajó dos Srs. Mello & C.^a, do Pará, que vão além, nas épocas em que as aguas permitem ingresso aos vapo-

res, e isso sem onus algum para a provincia.
(*Trocam-se muitos apartes e dialogos que impedem o orador de continuar.*)

O SR. PRESIDENTE.—Atenção! Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador.

O SR. ACCIOLI (*Continuando*).—Posso estar em erro, pensando diversamente dos meus nobres collegas, e nem quero ter a velleidade de pretender arrastal-os á pensarem commigo; quero apenas externar o meu modo de pensar nesta materia, indicando os perigos que ameaçam as nossas finanças com a tendencia que se manifesta para a concessão de largas subvenções á qualquer empresa que se pretenda estabelecer.

A propria commissão directora allegou em sua petição....

O SR. SHAW.—O nobre deputado deve attender que o chefe do partido liberal é o primeiro signatário desse documento.

O SR. ACCIOLI.—A questão é de interesse publico que, como disse, não desafina dos interesses do partido, e neste caso é mais um poderoso motivo para me pronunciar no sentido em que o tenho feito.

Eu volto ao assumpto do qual os meus nobres collegas parecem procurar desviar-me com tantos apartes. (*Não apoiados.*)

Diz a commissão directora (*lé*):

Entendo que esta fiscalisação de que falla a commissão é dos generos conduzidos pelos vapores.

Ora, Sr. Presidente, não temos aqui armazens....

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. SHAW dá um longo aparte.

O SR. ACCIOLI.... para essa fiscalisação. Se os peticionarios não acharem razões melhores do que as allegadas, para justificarem a sua pretensão, como é que a commissão de navegação as encontrou para justificar o projecto?

Continuo a leitura (*lé*).

Já se vê que temos bastante navegação no rio Purús; e o Acre só é navegavel durante tres ou quatro mezes no anno; que interesse, pois, haverá em subvencionar-se uma companhia para fazer tres ou quatro viagens em um anno, dentro da provincia?

Aqui agóra está o mais importante (*lé*).

Sr. Presidente, eu julgo que só em dia de carnaval se poderia dizer que em Manãos ha falta de trabalho, havendo, por consequencia, braços ociosos, quando o trabalho abunda por toda a parte e definha á falta de braços, e si alguns se encontram é por preço fabuloso; o que abunda são pernas (*Hilaridade*); mas braços é justamente o que nos falta, isto é, aquelles que se entregam ao trabalho. (*lé*)

Esta é que eu não entendo e por isso fica sem resposta. (*Continua a lêr*).

Não sei tambem que quer isso dizer. E' verdade que havendo maior numero de vapores teremos maior numero de viagens; as communicações se alargarão mais, e portanto crescerão as transacções commerciaes; mas por ora não devemos comprar essas melhoras por trinta e seis contos de reis annuaes.

(*Trocam-se muitos apartes*).

Bem, Sr. Presidente; já vejo que me é impossivel continuar com tão frequentes interrupções, contra qualquer proposição que emitto, que de todo transviam-me as ideias.

Eu não concito os meus nobres collegas a que me acompanhem; respeito as suas opiniões como desejo que respeitem as minhas. Tenho, porém, uma emenda a offerecer ao projecto, para o caso de triumphar, que vai pôr no crisol o interesse e o zêlo que meus nobres collegas tomam pela provincia. Eil-a (*lé*).

O SR. SHAW.—Isso é simplesmente irrisorio!

O SR. LIMA BACURY.—Neste caso V. Exc. aceita o projecto?

O SR. ACCIOLI.—Já disse que é para o caso de passar o projecto. Entendo que dos males o menor; não podendo obstar-lhe a passagem á vista do pronunciamento que noto na maioria, é de meu dever modificar-lhe os effeitos, fazendo com a emenda que a provincia fique talvez menos onerada, o que se obterá pela concurrencia que exige a emenda.

O SR. SHAW.—Isso é o mesmo que V. Exc. dizer que a companhia do Amazonas contará com mais esses trinta e seis contos de reis.

O SR. ACCIOLI.—Contará com elles quem mais vantagens offerecer.

Tenho dito.

Vai á Mesa e entra em discussão com o projecto a seguinte emenda:

«As palavras do art.º 1.º—a companhia de navegação á vapor de Manãos accrescente-se:—ou á quem mais vantagens offerecer na concurrencia que deverá ser estabelecida:—N. Accioli.»

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, foi com verdadeiro pasmo que vi o meu nobre collega manifestar-se contra o projecto sob n. 54, que versa sobre a subvenção de trinta e seis contos de reis solicitada pela directora da Companhia de navegação a vapor de Manãos, que se pretende inaugurar n'esta capital; e este pasmo torna-se ainda mais subido por ter o nobre deputado dado o seu voto a favor d'este projecto quando passou em 1.ª e 2.ª discussão n'esta casa.

Eu, Sr. Presidente, auxiliei a confecção d'este projecto, como membro da commissão

de Navegação, que era; e este projecto foi confeccionado somente tendo em vista o interesse publico em geral, e especialmente o do commercio (*apoiados*), do qual esta provincia uberrima e florescente tem de tirar todos os seus futuros elementos de força e prosperidade.

É sempre, Srs., com verdadeiro jubilo, possuido da melhor bôa vontade, que tomo parte nos certamens que o meu dever me impõe, e este contentamento torna-se tanto mais subido quanto tenho a certeza que defendo e pugno pela causa dos meus committentes que confiaram-me o honroso mandato de deputado provincial.

Eu tenho, máo grado meu, de lançar um olhar retrospectivo sobre o historico d'este assumpto, por cujo motivo terei de me tornar prolixo; mas a Assembléa generosa como tem sido até esta data para com o humilde orador (*não apoiados*), que lhe occupa presentemente a preciosa attenção, lhe desculpará esta falta involuntaria, maximè tendo conhecimento de só ter elle em vista esclarecê-la o quanto seus apoucados conhecimentos lhe permittirem, em questão de tanta magnitudo.

Vós, Srs., deveis lembrar-vos que foi este projecto apresentado á Assembléa, na sua reunião ordinaria, pela commissão respectiva, e que não só de todos os membros d'esta casa, como tambem do digno chefe do partido liberal, foi bem acolhido e festejado. E isto aconteceu não só por nós reconhecermos a utilidade da idéa, como tambem porque tinhamos a profunda convicção de que, dotando a provincia com um melhoramento tão urgente, deixavamos gravado com letras de ouro, nos nossos annaes, mais um louvavel acto da benefica situação liberal, que visa realisar os committimentos mais adiantados do seculo em que vivemos.

Pelos motivos expostos ficou assentado que a subvenção de trinta e seis contos de reis, pedida para a realisação da futura companhia, não encontraria obstaculo n'esta casa, que sempre tem pautado o seu procedimento pela razão e equidade, distribuindo a justiça a quem devidamente cabe de direito.

A Associação Commercial desta praça, reconhecendo esta verdade, convocou uma reunião e assentou as bases da companhia, encontrando com facilidade, não só aqui, como no interior da provincia, grande numero de subscriptores para realisarem o capital preciso afim de levar a effeito a empresa. No numero d'estes existem até senhoras de familias respeitaveis, o que prova á evidencia o quanto sympathica foi esta idéa á toda população.

Posteriormente tendo-se reunido os accio-

nistas em assembléa geral deliberaram nomear uma directoria, como effectivamente nomearam, e votaram para que o capital subscripto fosse realisado em dez chamadas successivas á porporção das necessidades.

Finalmente, confeccionaram e approvaram os estatutos, fizeram a 1.^a chamada e arrecadaram a quantia correspondente subscriptada.

Nesta época já o actual projecto tinha sido presente á Assembléa, e achava-se em bom andamento.

Todos julgavam que em breves mezes veriam sulcando as aguas dos rios gigantes do Amazonas vapores de uma companhia nova, radicada na provincia; e, como ponto terminal das linhas a nossa capital, revertessem para a provincia sómente os beneficios immensos que de semelhante committimento se devia e se deve esperar.

Pois bem; tal não aconteceu.

Por motivos de conveniência politica, que não vem a pello, o projecto ficou adiado; mas devo declarar solememente desta tribuna, por honra dos actuaes representantes da provincia, que não lhes passou pela idéa; um momento, sequer, não predominou no espirito desta casa, o pensamento de dar morte ao projecto, com esse adiamento (*apoiados*), nem porque se desconhecesse a sua utilidade.

O SR. ACCIOLI.—Dá um aparte.

O SR. SHAW.—A casa se manifesta hoje como se manifestou então, com pequena discrepância.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. SHAW.—A imprensa manifesta que esses rios não estão convenientemente navegados, que os vapores da Companhia que fazem esse serviço chegam aqui sempre abarrotados de cargas vindas do Pará, de maneira que não dá espaço ao commercio d'esta capital para embarcar suas cargas, nem para o interior, nem para o exterior; o que tem obrigado a Companhia a mandar vapores extraordinarios, que nada todavia aproveitam ao commercio de Manãos, porque da mesma forma veem carregados de Belém.

O que diz a imprensa diariamente é que o commercio de Manãos está acabrunhado, porque não pôde dar expansão ás suas transacções. O que demonstra isto senão que não temos navegação na provincia sufficiente para as necessidades do seu commercio?

Pois nós que subvencionamos largamente companhias pujantes, que pôdem subsistir independentemente de auxilios da provincia, devemos recusar esse pequeno auxilio que solicita uma companhia que se vai estabelecer na provincia, e tão diminuta que não chega nem para o combustivel dos vapores?

(*Trocam-se apartes e dialogos.*)

O SR. SHAW.—(*continuando*) Fazem mais: estamos vendo de dous em dous mezes desapparecerem os vapores particulares, annexados à Companhia do Amazonas, que os compra, como ainda ha pouco foram comprados o *Villa-Bella* e o *Theotônio*.

UM SR. DEPUTADO.—Não é exacto, não foram comprados.

O SR. SHAW.—Estarei mal informado, mas na praça do Pará corria isto como certo.

Mas nem por isto o argumento é menos conclusente e logico. Depois nós vemos que esses vapores fazem do porto de Manãos um ponto de escala sómente. Sabeis, que a Companhia de Manãos já fez a 1.^a chamada, e que ha mais de nove mezes o capital dos accionistas acha-se em mão da directoria, esperando sómente a vossa decisão; isto tem lançado o desanimo e prejudicado os interessados, pois, como não ignorais, este capital não vence jüros. Accresce ainda que no interior tem chegado noticias facciosas a respeito, e que aqui fizeram intencionalmente correr, de modo que por todos os vapores é interpellada a directoria pelos accionistas.

Os estatutos da Companhia de Manãos já foram submettidos à approvação do Governo Imperial; a directoria já escreveu a respeito a acreditados constructores dos Estados Unidos da America, e com estes já se acham de accôrdo, só espera a approvação d'este projecto para fazer suas primeiras encommendas. A directoria actual da Companhia tem estado muito desanimada pela marcha lenta que se tem dado a este projecto, bem como pelos motivos que apontam como causas da demora.

D'esses motivos não entendo dever occupar-me, a menos que a isto não seja obrigado, pois versam sobre assumpto odioso que não interessa em nada à Assembléa d'elles ter conhecimento.

Convém porém, que vos diga que a directoria está disposta a passar á outra a direcção da empreza, caso ella embarace inconscientemente a adopção do projecto em discussão.

A Companhia de Manãos, que tem por fim ligar o commercio do interior com o d'esta capital e dar-lhe incremento, se constituiria independentemente de subvenção, se os seus accionistas se composéssem sómente de negociantes, pois estes aufeririam lucros nos fretes e seriam indifferentes ao pequeno ou nenhum dividendo dos dous ou tres primeiros annos.

Assim, porém, não succede, pois, como já vos disse, no numero dos accionistas acham-se grande numero de particulares de todas as classes da sociedade, que subscreveram-se no intuito de obter um juro razoavel do seu capital.

Nós temos na casa em via de conclusão

um projecto subvencionando uma companhia directa para New-York. Eu sempre considerei e considero ainda pouco aproveitavel esta idéa por inopportuna.

A razão é simples; a subvenção que dá a provincia à Companhia de navegação directa com Liverpool, só a casa do Sr. Brocklehurst a poderia aceitar, desempenhando com regularidade o contracto, porque tendo vapores seus mensaes que aportam no Pará, estendem bimensalmente a viagem de um delles até Manãos; entretanto, note-se, com as pragas da Europa esta provincia mantem commercio activissimo.

Dos Estados Unidos recebemos quasi exclusivamente generos de estiva e estes em pequena escala, donde se conclue que ou teremos de dar uma subvenção mais avultada do que a consignada no projecto, ou a teremos de regeitar *in limine*.

Pelas hypotheses figuradas e aceitando a 1.^a, é bem possivel que só os emprezarios da linha de Liverpool possam fazer esse contracto.

O SR. BACELLAR.—Muito mal; como fazem o serviço para Liverpool.

O SR. SHAW.—Não apoiado. Só elles provavelmente poderão fazer esse contracto, porque tem navegação do Pará aos portos da America.

O SR. BACELLAR.—E' justamente por isso que não se deve dar-lhes a preferencia, porque então não seria navegação directa, como a que temos para Liverpool não é.

O SR. SHAW.—Não é este o facto, pois não devemos descer a minudencias, que só dizem respeito ao interessado: a verdade é que qualquer companhia que fizesse um contracto como o actual para a navegação directa com a Europa pela insignificante subvenção de oito contos de reis por viagem, era impossivel manter-se empregando no serviço vapores de grande tonellagem, que só em combustivel e costeiro interno gastam diariamente quantia superior a 400\$000.

O SR. LIMA BACURY.—Mas não se trata agora da companhia da America, nem da Europa.

O SR. SHAW.—Aceito o aparte; foi um incidente que me arrastou a estas considerações, que a casa me permittirá accrescente algumas palavras.

Temos, Sr. Presidente, relações estreitas de commercio com a Europa, donde recebemos todos os generos de importação de que carecemos, em quanto que da America apenas recebemos uma ou outra mercadoria especial.

O SR. BACELLAR.—Os nossos generos encontram ali melhor cotação do que na Europa.

O SR. SHAW.—Eu poderia contestar esta proposição do meu nobre collega com dados

positivos, mas não vim preparado, nem a discussão é a mais propria para isso.

Pois bem, V. Excs. adoptam essas idéas, e acham que correspondem completamente às necessidades d'esta praça, a manutenção d'essas emprezas estrangeiras, como não hão de votar por uma companhia organisada em nossa praça, e destinada a desenvolver especialmente o commercio interior dos nossos rios?

Não é curial, que antes de alargar as nossas relações com o estrangeiro, procuremos primeiro estreitar as nossas communicações com o interior do proprio paiz?

O SR. ACCIOLI.—Mas nós não estamos separados do interior; ha muita navegação entre a capital e os nossos rios.

O SR. SHAW.—Sr. Presidente, não quero roubar mais tempo á casa para não fatigal-a (*não apoiados*); voto contra a emenda do Sr. Accioli porque ella quer que se estabeleça concorrência para o servigo, o que importa recusarmos o auxilio que pede a companhia que se pretende organisar, porque ella não poderia competir com outras que já se acham organisadas, largamente subvencionadas, e que não deixariam de concorrer, e para as quaes tudo serviria, com tanto que aniquilassem a nascente empreza.

Se no projecto se contivésse alguma cousa que me devesse custar sacrificios, eu não recusaria em dar o meu voto, porque n'estas cadeiras só um sentimento me anima, e é o desejo de bem desempenhar o mandato que me foi confiado.

Eu creio, Srs., que em minhas phrases toscas e desalinhas (*não apoiados*) vos mostrei as principaes vantagens do projecto que se discute; antes porém de concluir, dir-vos-hei: toda a população de Manãos nos ha de julgar n'esta importante questão.

Quanto a mim, qualquer que seja vossa decisão, já alcancei o triumpho moral, embora venham a naufragar o projecto e os meus esforços, porque tenho a meu favor a opinião publica sensata, sempre autorisada e imparcial nos seus julgamentos.

(*Apoiados; muito bem.*)

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o projecto salvo as emendas e additivos.

O Sr. Accioli (*pela ordem*) requer que a votação da sua emenda seja nominal.

E' approvedo o requerimento.

São approvedos o additivo do anno passado e as emendas e additivos offerecidos na 3.^a discussão pelo Sr. Lima Bacury.

Passando-se á emenda do Sr. Accioli, procede-se á chamada dos Srs. deputados presentes, pronunciando-se a favor os Srs. Bacellar, Accioli e Pimentel; e contra os Srs.

Lima Bacury, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Lisboa, Anselmo Baptista, Barreiros, Fernandes Junior, Shaw, Conrado, Juvencio, Carvalho e Emilio Moreira; sendo portanto regeitada.

Vai o projecto á Commissão de redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos n.^{os} 10, 11 e 12; 1.^a discussão do de n.^o 6 e 2.^a do de n.^o 2.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, procede-se a chamada e respondem a ella os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Barreiros, Carvalho, Accioli, Cunha Corrêa, Lisboa, Britto Inglez, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario da Presidencia remettendo, para os devidos effeitos, copia do contracto celebrado com Manuel Joaquim Pereira de Sá para o aterro da praça de Paysandú:—A' Commissão de Fazenda

Um requerimento de Alexandre Paula de Britto Amorim, solicitando um privilegio para estabelecer na provincia uma fabrica de tecidos:—A' Commissão de Commercio, Industria e Artes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Conrado, como relator da Commissão de Instrução Publica, precedendo a permissão do estylo, lê os seguintes pareceres:

«A Commissão de Instrução Publica, tendo em vista o que á esta Assembléa requer o 1.^o Tenente Raymundo de Souza Paes de Andrade, alumno do 5.^o anno do curso de engenharia militar, é de parecer que se lhe desira sua petição, e offerece o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:
Art. 1.^o A Presidencia da Provincia fica autorisada a conceder o subsidio annual de 1:200\$000, por tres annos, ao 1.^o Tenente Raymundo de Souza Paes de Andrade para ir á Europa completar os seus estudos de Histo-

ria Natural, para o que fica votado o necessario credito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, em Manáos, 23 de Abril de 1881.—*Conrado C. Nicoláo.*—*Victor da Fonceca Coutinho Junior.*—*Antonio Madeira Shaw.*»

Toma o n.^o 13 e tem a 1.^a leitura.

«A Commissão de Instrucção Publica, tendo presente a petição de Manuel José de Andrade, commerciante residente em Parintins, em que o supplicante offerece por compra á provincia, o prédio que alli possui para nelle funcionarem as escolas publicas e outras repartições, é de parecer que, quanto á parte referente á escolas, a petição do supplicante não póde ser attendida, pois que a lei n. 507 de 4 de Setembro do anno passado autorisou a edificação de uma casa apropriada para o fim apontado; e, quanto ao que diz respeito á qualquer outra repartição publica a commissão não se julga competente para emitir parecer.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em Manáos, 23 de Abril de 1881.—*Conrado C. Nicoláo.*—*Victor da Fonceca Coutinho Junior.*—*Antonio Madeira Shaw.*»

Fica sobre a Mesa.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê a redacção do projecto n.^o 54 do anno passado, concedendo uma subvenção á companhia de navegação a vapor de Manáos.

Fica sobre a Mesa.

O Sr. Lima Bacury manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a redacção do projecto n.^o 54, ora apresentada, seja discutida na 2.^a parte da ordem do dia de hoje.»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Sendo de necessidade regular desde já quanto convenha relativamente ao Mercado que se pretende construir nesta cidade em substituição ao que se acha na praça da Imperatriz e que nem satisfaz quanto seria de esperar o fim para que foi elle feito, nem deve alli continuar pelo seu pessimo estado e pela sua ainda peor situação, temos a honra de apresentar á consideração da casa o projecto seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.^o Assim que estiver concluido o Mercado cuja construcção foi autorisada pela lei n.^o 494 de 23 de Outubro de 1880, o Presi-

dente da provincia dará Regulamento para o seu serviço interno e externo, creando o pessoal necessario para elle e marcando os respectivos vencimentos, que serão pagos pelo cofre do Thesouro Provincial.

Art. 2.^o Expedido o Regulamento, será, sem prejuizo de sua execução, submettido á approvação da Assembléa na primeira sessão que se offereça.

Art. 3.^o O Presidente da provincia annexará ao Regulamento uma tabella de taxa razoavel pela vendagem de generos no estabelecimento, impondo penas e multas aos transgressores das disposições do mesmo Regulamento na conformidade do que estiver estabelecido para as repartições provinciaes de arrecadação.

Art. 4.^o Logo que comece a funcionar o novo Mercado, o Presidente da provincia mandará demolir o actual, que está construido na praça da Imperatriz, ficando para este fim revogada a lei n.^o 253 de 22 de Abril de 1873.

Art. 5.^o O producto da venda dos materiaes aproveitaveis será recolhido aos cofres da Camara Municipal da capital e fará parte de sua renda.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 23 de Abril de 1881.—*Emilio José Moreira.*—*Antonio Madeira Shaw.*

Toma o n.^o 14 e tem a 1.^a leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.^a leitura os projectos n.^{os} 11 e 12, sendo este ultimo julgado objecto de deliberação.

Vão todos a imprimir.

Tem 3.^a leitura os projectos n.^{os} 7, 8 e 9.

Entra em 1.^a discussão e é approvedo sem debate o projecto n.^o 6, que autorisa a innovar o contracto de carnes verdes.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.^o 2.

«Art. 1.^o A povoação da freguezia de N. S. de Nazareth da Labria fica elevada á categoria de villa com a denominação de—Villa da Labria.»

O Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a 2.^a discussão do projecto n.^o 2, fique adiada por 48 horas.»

Entra em discussão.

O Sr. Labre diz que vota contra o requerimento de adiamento porque não acha razão para se demorar por mais tempo o regular andamento deste projecto que versa sobre uma materia bem conhecida, e de simples intuição.

Se o nobre autor do requerimento precisa

de esclarecimentos pôde pedil-os—agóra mesmo, e fazer depois os seus estudos, e na 3.^a discussão exhibir os argumentos que tiver pró ou contra o projecto.

Esses adiamentos na phrase do Sr. Conrado importa a morte do projecto (*Não apoiados*); não acredita o orador que esta seja a intenção do autor do requerimento; mas devendo o projecto passar por uma 3.^a discussão, não vê o orador motivo para se pedir adiamento.

O nobre 2.^o Secretario tem bastante intelligencia e illustração para confeccionar de momento qualquer emenda que julgar conveniente oppôr ao projecto, sem preceder tão longo espaço de tempo.

O Sr. Lima Bacury diz que ainda não decorreram muitos dias que foi apresentado nesta casa o projecto em discussão, e que portanto, n'esse pouco tempo, elle orador não pôde firmar o seu juizo, em materia que não é de tão simples intuição, e menos de facil solução como entende o nobre autor do projecto.

Tratando-se da desmembração de grande parte do rio Purús do municipio desta capital, uma das zonas que mais contribuem para as rendas municipaes de Manáos, entende o orador que é preciso muito criterio e estudo na adopção desta medida, para que ella não venha aniquilar completamente a Camara da capital.

Para se formular emendas acertadas é preciso tempo e estudo, e por isso espera o orador que a casa o acompanhará no seu pensamento, adoptando o requerimento que offereceu.

Encerrada a discussão e submettido á votação, é regeitado.

Continúa a discussão do projecto.

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia, por ter de tomar parte na discussão; o Sr. Vice-Presidente, considerando-se impedido para presidir, visto ser o autor do projecto, convida por seu turno o Sr. 1.^o Secretario.

Passa a ser occupada a cadeira de 1.^o Secretario pelo Sr. Bacury e a de 2.^o pelo Sr. Carvalho.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENEE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(*Pronunciou um discurso, que não devolveu.*)

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—(*Pronunciou um discurso, que não devolveu.*)

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, não

é sem grande acanhamento que venho á tribuna, depois do brilhante e eloquente discurso proferido pelo nobre deputado, Sr Pimentel, com o qual parece ter fulminado de morte o meu projecto. . .

O SR. PIMENTEL.—Não apoiado.

O SR. LABRE. . . e senão fôra o interesse publico, que me anima, desistiria da tarefa.

Não obstante faltar-me conhecimentos e illustração (*Não apoiados*), todavia, esforçando-me, corre-me o dever de sustentar o projecto em discussão, o qual tive a honra de submitter á consideração da casa, pois entendo que elle preenche assazmente as necessidades urgentes de uma grande população.

Admira-me, Sr. Presidente, causando-me verdadeira surpresa, vêr o nobre deputado, Sr. Pimentel, sectario fervoroso e distincto da escola liberal, e mesmo direi de ideias avancadas, combater uma medida, que está nos principios aceitos por esta escola, a descentralisação, ponto objectivo do projecto, sustentada com todas as forças pelo partido liberal em todos os tempos.

UM SR. DEPUTADO.—E constitue até a legenda dos seus jornaes.

O SR. LABRE.—Ainda é para admirar, Sr. Presidente, que essa opposição da parte do nobre deputado contra o projecto assente em um egoismo de interesses locaes, o que é lamentavel, pois se diz que, creando-se um novo municipio separado do da capital, virá a diminuir as rendas municipaes de Manáos!

Pois a parte do Purús, que péde o criação de uma municipalidade, estando situada a mais de 800 milhas d'esta capital, e habitando nella uma população nunca inferior a 25000 habitantes, não terá direito a isso?

Somente os Srs. da capital são os que negam e combatem esse direito, porque querem que essa população seja orphã e sua tutela perpetuamente, com o fim de usufruir as suas rendas!

Esta pretensão, além de injusta, é absurda por estar ella fôra da razão e do direito.

Allega-se mais, como argumento poderoso, serem os habitantes d'aquelle rio verdadeiros nomadas, que para alli correm com a mira somente na extracção dos productos naturaes, sem amor ao lar, nem ideias de montar estabelecimentos ruraes, que garantam estabilidade aos seus fundadores.

Este pensamento, salvas as excepções, é dominante em todos aquelles que, deixando o seu paiz natal, vão internar-se pelos rios e vastas florestas do Amazonas em busca de fazer fortuna por meio da extracção dos productos naturaes; o espirito de ganancia, pois, é o movel, que dirige a emigração para esses sertões, nunca, apagando-se nos emigrantes

o intento de voltar á sua terra natal; isso porém nada prova contra o projecto em discussão, pois vemos constantemente o augmento e progresso dos paizes novos em riqueza e população, como sejam á Oceania e toda a America de Norte a Sul, inclusive o Brazil.

A minha questão, pois, é que se crie um centro de autoridades no Purús, afim de que seja garantida a segurança individual e de propriedade aos habitantes daquelle rio.

Eu, Sr. Presidente, fui para aquella rio em 1871 com animo deliberado de nelle estabelecer residencia, sendo então ainda muito pouco povoado o Purús; em chegando, depois de escolhido o logar em que residio, o povoei com gente que levei da provincia do Maranhão, e foi elle augmentando pouco e pouco, até que em 1873 foi creada pelos conservadores uma freguezia, sem que houvesse empenho ou intervenção de minha parte; decorreram annos, e em 1878 foi instuida canonicamente essa freguezia pelo Exm.^o Sr. Bispo Diocesano em visita Pastoral, que em acto continuo nomeou vigario para ella o muito digno Padre Francisco Leite Barbosa, ficando a Labria instituida d'esde então, em freguezia e provida de parcho; em consequencia do que tem affluído para a povoação uma emigração espontanea e composta de familias, que em sua grande maioria tem estabelecido residencia fixa, cultivando o solo, e edificando solidamente.

Para aproveitar, pois, essa tendencia de estabilidade, que felizmente vae manifestando-se, cumpre que esta illustrada Assembléa cerque de regalias e direitos as populações do Purús, creando lá uma villa, que sirva de centro de autoridades, que garantam promptamente os direitos de uma grande população.

(Trocam-se muitos apartes).

O SR. LABRE *(continuando)*.—Se não é possível conceder-se tudo de uma vez, satisfaça-se ao menos em parte as reclamações de um povo que corre largamente para as rendas publicas da provincia.

Esta medida invocada á Assembléa é com o fim de facilitar a distribuição da justiça á população do Purús, assegurando a paz e bem estar dos habitantes.

O SR. PIMENTEL.—O amor do nobre deputado pelo Purús o cega!

O SR. LABRE.—Não é o amor que me cega; é o interesse do bem publico, que me guia, e move.

E' pois, para evitar esse estado anomalo de que fallou o nobre deputado, o Sr. Accioli, com relação á administração da justiça no Purús, é tambem para impedir a impunidade dos crimes que se dão protegidos pelo *habeas corpus*, pela impossibilidade da marcha regu-

lar dos processos á tão grande distancia das autoridades processantes, que levanto a voz n'esta casa em favor da segurança individual e de propriedade dos habitantes d'aquelle rio.

Do rio Purús só um processo se concluiu n'esta capital, chegando ao termo seu julgamento final, porque me esforcei para isso, fazendo transportar as testemunhas do processo na vinda e volta.

(Trocam-se muitos apartes).

O SR. LABRE *(continuando)*.—Quanto á disseminação da população dá-se isso em geral no interior das provincias do Brazil pela vastidão dos seus territorios em relação á sua pouca população.

Allega-se ainda contra o projecto em discussão não haver no logar casa de Camara e Cadeia.

Ora, Sr. Presidente, não sendo villa a Labria, quem deveria fazer lá esses edificios?

O Governo não, porque não tinha autorização para fazel-os, nem tão pouco os particulares por não terem essa obrigação.

Crie-se a villa que a necessidade obrigará a edificação dessas casas.

O meu nobre collega, impugnador do projecto, disse mais que a Labria não passa de um sitio de minha propriedade, o qual não deveria ser elevado á cathogoria de villa. Senhores, não peço que se eleve á villa uma propriedade particular; o logar onde móro, é uma povoação de mais de 200 habitantes, sendo as terras de propriedade nacional, o que prova não ser um sitio de minha posse; é uma povoação em que são interessados todos os habitantes, cuja communitade exige a criação pedida a bem de todos, tanto que essa necessidade publica foi reconhecida ainda no dominio da ultima Assembléa conservadora em 1879 e então apresentado um projecto n'esta casa elevando a Labria á cathogoria de villa, o qual foi combatido pela maioria, que chamou de tóca as casas dos habitantes, as quaes hoje o meu nobre collega cognominou de palhoças, amenisando mais a phrase, o que já é uma vantagem.

As habitações do interior de nossas provincias e principalmente as do Amazonas são geralmente cobertas de palha, afóra poucas excepções.

A Labria tem melhorado e augmentado consideravelmente do anno passado para cá, contando uma população já crescida, e varias casas de telha e muitas de palha.

Não temos qualificação no Purús porque, pertencendo, outr'ora, aquella freguezia á parochia da capital, as juntas qualificadoras nunca quizeram qualificar uma só pessoa de lá, não obstante ser districto de paz, talvez por considerar a qualificação como cousa inutil, julgando que não poudessem vir os votantes á

esta capital em épocas eleitoraes, em razão da longa distancia, que nos separa.

Depois que foi a Labria instituida freguezia canonicamente, cabia ao Governo marcar a qualificação, mandando o Juiz de Paz da capital proceder à sua convocação, organisando a junta qualificadora, afim de que tivesse iogar a sua realisação, isto, porém, não se fez até hoje e a culpa não é dos habitantes do Purús.

Agora, porém, que temos a nova reforma eleitoral de 9 de Janeiro deste anno, na qual muito confio, por ser mais garantidora dos direitos do cidadão, é de esperar que as cousas tomem outra face, e poderemos ter um grande numero de pessoas qualificadas no lugar.

O Purús não apresentará um bom numero de eleitores para a futura eleição deste anno, devido isso ao prazo limitado concedido para o alistamento geral da qualificação, em razão da grande distancia que separa os seus habitantes desta capital, como ja disse, não podendo por isso chegar em tempo as suas petições para a inclusão dos seus nomes no alistamento; mas apesar disso existem em juizo diversos requerimentos, talvez mais de vinte, que espero serão attendidos por ser de direito.

Não podemos espaçar por mais tempo a medida urgente da creação de um centro de autoridades no rio Purús para o fim de impedir o augmento dos crimes que se vão reproduzindo impunemente.

Não tenho, senhores, a velleidade de fazer villa do lugar em que residio senão em bem do interesse publico; se, porém, a casa reconhecer que o lugar indicado por mim não é o mais apropriado para isso nomeará qualquer outro que entenda ser de mais conveniencia publica que accitarei de bom grado; a minha questão é a creação de recursos e garantias aos moradores do rio Purús.

Sendo a Labria situada, aproximadamente, no centro do Purús, penso ser esse o lugar mais apropriado para a creação d'uma villa naquelle ponto, por ficar mais ao alcance de seus habitantes.

Além desta circumstancia concorrem outras de grande peso e importancia para o seu progresso, engrandecimento e bem estar de toda a população ribeirinha do Purús.

Nas vizinhanças da Labria demoram vastos campos de fertéis pastagens, em direcção à Bolívia, apropriados para a creação de gados, que pódem ser aproveitados para estepoderoso ramo da riqueza particular e publica; e é ainda da mais alta importancia por ser o lugar que dá passagem facil e franca para a Bolívia, cuja communicação aberta será de vantagens immensas para ambos os paizes em contacto, e demais, sendo eu residente

no lugar, empregarei os meus esforços para o seu desenvolvimento, como tem succedido até ao presente.

Fallou mais o nobre deputado, para mostrar desprezo aos interesses publicos, censurando não ter a commissão, nomeada para tratar das obras da Igreja, se reunido uma só vez.

A commissão a que se refere o nobre deputado compõe-se de tres membros, dous moram dentro da povoação, o outro reside fóra; este, porém, combinou que os outros dous fizessem o que julgassem conveniente, que elle concordaria, porque não poderia em todos os dias estar vindo à povoação, e que estaria presente na occasião de se discutir as questões, e assignarem-se os papeis precisos; são cousas estas que não veem ao caso.

Notou mais o meu nobre collega, que uma população, para ter certas garantias, devia ter certo numero de casas, correspondendo a um certo numero de fogos.

Ora, como ja disse, a Labria tem diversas casas de telha e mais trinta e tantas de palha, que correspondem a mais de 40 fogos, contendo numero superior a 200 habitantes.

A lei não exige, que as casas sejam de telha ou de qual.uer outra materia; pela expressão —fogos— de que se uza, comprehendendo toda a habitação humana, e as casas de palha não são excluidas desse numero.

Fallou tambem o nobre deputado, na falta de casa de Camara e Cadeia; a este respeito já expliquei e demonstrei que nem uma razão tem o seu argumento.

Tratou sobre escólas.

Ora a casa sabe que se crearam duas escólas na Labria, e não foram ellas ainda providas por não haver quem queira oppor-se a esses logares, pois todos querem viver em povoados de maior importancia; ha muitas villas cujas cadeiras permanecem vagas por falta de oppositores a ellas.

UM SR. DEPUTADO.—Não é a escola que faz a villa.

O SR. LABRE.—Não; mas é a escola que traz a civilisação e o desenvolvimento intellectual e moral, e o progresso em geral em bem da felicidade dos povos.

(Trocam-se muitos apartes).

O SR. LABRE (continuando).—Vemos os paizes que mais se teem adiantado na senda da civilisação e do progresso, como a Suissa, por exemplo, cujo povo é o mais feliz da Europa.....

UM SR. DEPUTADO.—Lá Manãos não seria nem villa.

O SR. LABRE (continuando)...conceder aos cantões de pequena população autonomia propria, os quaes gosam de immensas regalias,

immunidades e direitos mais do que as nossas vastas províncias; citarei cinco d'entre elles e são:

O cantão de Uri com 17:000 habitantes; Unter o Alto Wald 15:000; o Baixo Unter Wal 12:000; Zug 21:900; e o Appenzell Rhodes interior 11:900; todos elles teem cidades, villas, communas, assembléas, escolas primarias e superiores, e cada um elege um deputado e dous Senadores á Assembléa federal.

Quanta felicidade cercada com tantos direitos e immunidades!

Nós infelizmente não podemos elevar a municipio um territorio vasto e rico com uma população superior a 25:000 almas!

O SR. PIMENTEL.—Eu ja disse que a verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente seres desiguaes.

O SR. LABRE.—A par dos beneficios e garantias, vejamos quanto é o onus, que peza sobre os habitantes da Suissa; cabe a cada um pagar de imposto geral 14 francos e 56 centimos, que corresponde a 5\$824 reis de nossa moeda, cotado o franco ao cambio de 400 reis; ao passo que cada habitante do Purús paga a enorme cifra de 33\$000 reis de imposto geral, não gozando de retribuição alguma.

Eis ahi em que consiste a desigualdade notada pelo nobre deputado em seu aparte.

O habitante do Purús paga ainda de impostos provinciaes e municipaes, inclusive os 15\$, que reunidos aos geraes sobe á crescida somma de 48\$000 por cabeça.

Quaes são as immunidades e regalias que nós damos em compensação?

Um vigario e algumas subdelegacias de policia para uma população de 25:000 almas, augmentando de dia em dia pela corrente de emigração espontanea que afflue annualmente para lá!

Comparada a população do Purús com a dos cantões da Suissa, de que fallei, vemos a grande injustiça e desigualdade com que são tratados os infelizes habitantes do Purús.

Tem-se-me lançado em rosto, nesta casa, que se fez favor e graça em votar 10:000\$ no anno passado para a igreja matriz da freguezia da Labria, o que eu contesto como favor, por ser uma retribuição devida. Temos votado para outros lugares grossas sommas para igrejas e outras obras e ninguem allegou ser isso graça ou favor.

UM SR. DEPUTADO.—Mas o nobre deputado só pede para a Labria.

O SR. LABRE.—Se pedindo somente para a Labria, nada querem dar a ella, quanto mais se me estendesse a outros pedidos.

O SR. CUNHA CORREIA.—Em o anno passado tambem se votou 15:000\$ reis para a ma-

triz de Tefé, porém até hoje a lei não tem tido execução.

O SR. LABRE (*continuando*).—Ao Purús só cabe a obrigação de pagar impostos sem compensação, isto é o que se chama burro de carga.

O SR. PIMENTEL.—E o que é que ja se negou a Labria?

O SR. LABRE (*continuando*).—Estão negando a cathogoria de villa pela opposição do projecto em discussão.

Installado o municipio, Sr. Presidente, se fôr creado, terão os habitantes do Purús o direito á creação de um termo no lugar, afim de reunir-se conselho de jurados porque ha numero de cidadãos aptos superior ao exigido na lei.

UM SR. DEPUTADO.—Si não fizeram qualificação de eleição!

O SR. LABRE (*continuando*).—O Presidente da Provincia é autorisado por lei geral a crear termo judiciario em qualquer municipio que tiver o numero de 50 jurados para cima.

Senhores, quando cheguei ao Alto Purús era elle pouco habitado; eu e um filho do Sr. Urbano eramos os ultimos moradores d'aquella região; hoje, porém, ha mais de trescentos cidadãos em condições de serem jurados; se não estão elles qualificados, é isso devido a grande distancia em que estão desta capital, séde do termo.

Esta é a razão porque não temos juizes de facto no rio Purús.

Quanto a falta de qualificação eleitoral notada pelo aparte do nobre deputado, o Sr. Gaudencio, devo dizer que ella deveria ser feita opportunamente pela junta qualificadora desta capital, por ser outr'ora pertencente a esta parochia toda a região do Purús, o que nunca se fez.

E, depois de instituida a freguezia da Labria, cabia ao Juiz de Paz de Manãos ir ao lugar organizar a respectiva junta qualificadora, afim de proceder-se á qualificação dos votantes da nova parochia, o que tambem nunca se fez; e, por certo, não são responsaveis os habitantes do Purús por estas faltas.

Concluindo, Sr. Presidente, julgo ter demonstrado com vantagem a necessidade da medida, que constitue a materia do projecto em discussão, cuja passagem será assignalada como um acto de justiça e digno de uma Assembléa liberal, cuja escola sustenta o principio da descentralisação, ponto objectivo do projecto.

(*Muito bem.*)

O Sr. Shaw (*pela ordem*). requer prorogação da hora até se concluir as materias dadas para ordem do dia.

Discutido e posto a votos, é approvedo.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(*Pronunciou um discurso, que não devolveu.*)

O Sr. Shaw (*pela ordem*) requer que se interrompa e fique adiada para o dia seguinte a discussão do projecto n.º 2, afim de entrar logo em discussão a redacção do projecto n.º 54 do anno passado.

Entra em discussão e posto a votos, é rejeitado.

Prosegue-se a discussão do projecto n.º 2.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—(*Pronuncia um discurso, que não devolveu.*)

Encerrada a discussão e posto a votos o art. 1.º, é aprovado.

Entrando em discussão o art. 2.º, é aprovado sem debate.

Passa á 3.ª discussão.

Entra em discussão e é approved sem debate a redacção do projecto n.º 54 do anno passado.

Vai á sanctão.

Volta a sua cadeira o Sr. Presidente.

Achando-se esgotada a ordem do dia, designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 13 e 14, 3.ª dos de n.ºs 3, 4 e 5; 2.ª discussão dos de n.ºs 1 e 6; discussão do parecer da Comissão de Instrução Publica sobre a pretensão de Manoel José de Andrade.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Carvalho, Shaw, Cunha Corrêa, Gaudencio, Alves Pinto, Juvencio, Anselmo Baptista, Labre, Bacellar, Lisboa, Conrado e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios do Secretario do Governo, datados de 23 do corrente, o 1.º remettendo uma petição do 2.º Escripturnario do Thesouro Provincial, José Anacleto Zuany, em que pede que, para sua aposentação, se lhe mande contar o tempo que serviu no exercito; e o 2.º remettendo um requerimento de Alexandre

Paulo de Britto Amorim, em que pede ser inscripto como credor da Fazenda Provincial, á vista da sentença que obteve em seu favor nos tribunales do Imperio:—Foram remettidos o 1.º á Comissão de Poderes e o 2.º á de Fazenda.

Um requerimento do tabellião publico desta cidade, Olympio José de Menezes, pedindo interpretação authentica para a lei de 14 de Maio de 1875 que creou o seu lugar.—A' Comissão de Poderes.

Outro de Antonio Rodrigues Soares & C.ª, pedindo indemnisação dos prejuisos que tiveram com o contracto de carnes verdes:—A' Comissão de Fazenda

Uma proposta do Padre Manuel José da Cunha offerecendo um predio na villa de Manicoré, para escola publica, pela quantia de 10:000\$000:—A' Comissão de Instrução Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Juvencio lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Considerando que pela lei n.º 148 de 12 de Agosto de 1865 foi creáda a freguezia de N. S. de Nazareth de Manacapurú, e que essa freguezia ainda hoje não está instituída canonicamente por falta da igreja matriz, que o art. 3.º da referida lei impõe aos moradores daquelle extenso, e aliás populoso districto, e apezar da bõa vontade destes;

E considerando que esta illustre Assembléa não tem recusado o seu auxilio para a construcção de Templos, alguns dos quaes não sido construidos a expensas unicas dos cofres publicos, accrescendo que os moradores do districto de Manacapurú são em geral proletarios e simples extractores dos productos silvestres:

Tenho a honra de apresentar á casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia mandará, a começar do exercicio de 1881-1882, entregar á uma commissão, que nomeará para dirigir as respectivas obras, a quantia de cinco contos de reis, afim de auxiliar os moradores da freguezia creáda de N. S. de Nazareth de Manacapurú na construcção da Igreja Matriz de que trata o art. 3.º da lei n.º 148 de 12 de Agosto de 1865.

§ Unico. Os pagamentos serão feitos por prestações de um conto de reis e á proporção que a commissão fôr prestando contas no Thesouro Provincial das quantias anteriormente recebidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Assembléa, 25 de Abril de 1881.—*Juvencio Alves da Silva*.
Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 15.

O Sr. Lima Bacury requer que o projecto n.º 4 seja dispensado dos interstícios legais.

É approvedo sem debate o requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura e vai a imprimir por ser de commissão, o projecto n.º 13; e n.º 14, que é julgado objecto de deliberação.

Tem 3.ª leitura e ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos os projectos ns. 10, 11 e 12.

Entram em 1.ª discussão e são approvedos sem debate os projectos ns. 3, 4 e 5; e em 2.ª os de ns. 1 e 6.

Entra em discussão, e é igualmente approvedo sem debate, o parecer da commissão de Instrução Publica sobre a pretensão de Manuel José de Andrade.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 15 e 3.ª dos de ns. 13 e 14; 1.ª discussão dos de ns. 7, 8 e 9; 2.ª do de n.º 4 e 3.ª do de n.º 6.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Cunha Corrêa, Alves Pinto, Britto Inglez, Labre, Bacellar, Gaudencio, Shaw, Accioli, Lisbôa, Juvencio e Anselmo.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de João Manuel Dias, official da Secretaria da Assembléa, pedindo para se lhe mandar contar o tempo que servio no exercito para effeito de aposentação:—Á Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Accioli, como relator da

Commissão de Poderes, precedida a permissão do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres da mesma commissão:

«A Commissão de Poderes pensa que o Regulamento n.º 37 de 26 de Fevereiro deste anno, expedido pela Administração, reformando o Thesouro Provincial, está no caso de ser approvedo, e para isso offerece o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica approvedo o Regulamento n.º 37 de 26 de Fevereiro deste anno de 1881, reformando o Thesouro provincial do Amazonas, expedido pela Presidencia da Provincia em virtude da autorisação contida na lei de 26 de Outubro de 1880.

Art. 2.º Revogam-se as disposições contrarias.

Assembléa Provincial do Amazonas, 26 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli*.—*João Sebastião da Silva Lisboa.*»

«Parecendo á Commissão de Poderes que o Regulamento n.º 41 de 8 de Abril deste anno reformando os existentes para a fiscalisação e arrecadação dos impostos provinciaes, está no caso de ser approvedo, offerece para isso o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica approvedo o Regulamento n.º 41 de 8 de Abril deste anno de 1881, expedido pela Presidencia da Provincia, para fiscalisação e arrecadação dos impostos provinciaes, conforme a autorisação que se contem na lei 496 de 26 de Outubro do anno de 1880.

Art. 2.º Revogam-se as disposições contrarias.

Sala das Commissões da Assembléa do Amazonas, 23 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli*.—*João Sebastião da Silva Lisboa.*»

«A Commissão de Poderes, á quem foi presente o requerimento do official maior da Secretaria desta Assembléa João Antonio Pará, no qual pede aposentação com os seus vencimentos; considerando que o supplicante conta 28 annos e 7 mezês de serviço até o dia 4 do corrente e que a lei n.º 150 de 20 de Agosto de 1865, que rege a materia, fixa o maximo de 25 annos;

Considerando que pelo § unico do art.º 2.º da mesma lei tem o supplicante direito a mais 5 0/0 dos vencimentos para a aposentação; e considerando os bons serviços que tem prestado á provincia no exercicio d'aquelle cargo, desde a installação da primeira Assembléa até hoje, onde tem mostrado zelo e assiduidade, a Commissão de Poderes tem a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica aposentado o Official maior da Secretaria d'esta Assembléa João Antonio Pa-

rá com o ordenado integral que ora percebe, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Art. 2.º Além do ordenado perceberá mais 5 % sobre os vencimentos que hoje tem de accordo com o disposto no § unico do art. 2.º da lei n.º 150 de 20 de Agosto de 1865.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 26 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*»

Tomam os ns. 16, 17 e 18, na ordem em que se acham e teem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 15, que autorisa a despeza de 5:000\$000 para a edificação de uma igreja em Manacapuru.

É julgado objecto de deliberação.

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 13, que concede um subsidio annual de 1:200\$000 ao 1.º Tenente Raymundo de Souza Paes de Andrade, para completar seus estudos de historia natural na Europa; e 14, que dá providencias a respeito do mercado que se projecto construir por conta da fazenda provincial:

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia, por ter de entrar em discussão os projectos n.ºs 7, 8 e 9, de que é signatario, e toma assento na bancada.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 7, que estabelece os premios para a industria agricola e creadora.

O SR. DR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel (*pronunciou um discurso, que não devolveu*).

Encerada a discussão e posto a votos, é approvado.

Entram successivamente em 1.ª discussão, sendo approvados sem debate, os projectos ns. 8, que autorisa a despeza de 14:000\$000 com uma rampa no porto da cidade de Itacoatiara, e 9, que crêa uma escola primaria do sexo masculino no rio Apipica, no lugar Boa-Vista, termo da mesma cidade.

Volta á sua cadeira o Sr. Presidente.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 4.

«Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado a contractar uma linha de navegação de New-York ou qualquer outra praça commercial dos Estados Unidos á esta cidade.»

É approvado sem debate.

«Art. 2.º A navegação será feita á vapor, sendo as viagens de tres em tres mezes, tocando os vapores nos portos de Parintins e Itacoatiara.»

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra —viagem— diga-se de 4 em 4 mezes no 1.º quinquennio; e de 3 em 3 mezes no 2.º: ficando o mais como está.

Sala das sessões em Manãos, 26 de Abril de 1881.—*M. Bacellar.*»

Entra em discussão com o artigo, sendo com este approvada sem debate.

«Art. 3.º A subvenção não poderá exceder de 8:000\$000 por viagem.»

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte substitutivo ao art. 3.º

«A subvenção não poderá exceder de 12 contos de reis por viagem no 1.º quinquennio, e 10 contos no 2.º

Sala das sessões em Manãos, 26 de Abril de 1881.—*Bacellar.*»

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O sr. Shaw.—Sr. Presidente, não mencionava vir á tribuna nesta discussão, porque preferia que o projecto se organisasse com todas as suas emendas, additivos e substitutivos para poder estudal-o mais maduramente, visto como foi elle dispensado dos intersticios, tendo por isso uma marcha bastante accelerada, e incompativel com a materia de que se occupa, porque traz grande onus á provincia, e talvez complicações economicas ao seu commercio, que não pódem ser apreciadas assim de chofre.

Não posso deixar de vir á tribuna, por causa da emenda offerecida pelo nobre deputado o Sr. Bacellar ao art. 3.º do projecto, que eleva a subvenção concedida á Companhia para o serviço da navegação directa entre os portos de Manãos e o dos Estados Unidos a 12 contos de reis no primeiro quinquenio, e a 10 no segundo.

Ora tendo em virtude de uma emenda, tambem offerecida pelo mesmo Sr. deputado, se reduzido o numero de viagens no 1.º quinquenio, que pelo art. 3.º do projecto deviam ser feitas de 3 em 3 mezes, e em virtude da dita emenda terão de effectuar-se de 4 em 4 mezes, como é que se quer augmentar a subvenção quando se diminuiu o numero de viagens no 1.º quinquennio?

(*Trocam-se apartes.*)

Parece, Sr. Presidente, que diminuindo-se o numero de viagens no 1.º quinquenio, se devia tambem diminuir o *quantum* da subvenção.

O SR. BACELLAR.—Com oito contos de reis não se podia fazer a viagem, e a lei seria inexequivel por falta de pretendentes.

O SR. SHAW.—Tanto não é assim que os cinco signatarios do projecto pensam como eu.

Se elles marcaram a subvenção de oito contos de reis por viagem, deve suppor-se que tiveram para isto boas razões, que com quanto não sejam profissionaes na materia, devem ter-se baseado em dados fornecidos por pessoa que tenha essa competencia, porque não se organisão projectos desta natureza sem perfeito conhecimento e estudo da materia.

O SR. BACELLAR.—Isto são supposições.

O SR. SHAW.—Não são supposições, é o juizo escripto de 5 membros muito distinctos desta casa, depois de maduro estudo e reflexão, como deve fazer todo homem de senso que accéita a grave tarefa de legislar, de dictar leis aos povos.

Portanto vê o nobre deputado que eu não estou em unidade, e me parece que este argumento é de peso e de equidade.

Assim, pois, Sr. Presidente, é esta a ligeira rectificação que pretendia fazer ácerca deste art.

Entendo que cumpro meu dever porque no projecto se consigna o necessario para que a lei seja executada.

O SR. BACELLAR dá um aparte..

O SR. SHAW.—A Assembléa faz ainda um favor conservando a mesma subvenção, pois em quanto a mim esta linha que se pretende crear para os Estados Unidos nenhuma utilidade trará para a provincia por em quanto.

O SR. BACELLAR.—Não é com oito contos de reis que se ha de achar quem accéite a empreza.

O SR. SHAW.—Limito me, Sr. Presidente, a estas ligeiras considerações, e aguardo-me para dar-lhes maior desenvolvimento na 3.^a discussão, porque tendo de passar este projecto por modificações, eu não posso á primeira vista expender os argumentos necessarios e convenientes ácerca de sua utilidade ou ao contrario de sua inoportunidade.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar:—Senhores, estranhei que o meu nobre collega o Sr. Shaw se opposésse á emenda que tive a honra de apresentar á consideração da casa, e estranhei tanto mais quanto as razões por elle apresentadas não me parecem procedentes.

Assim é que estou no dever de contestal-as, explicando ao meu nobre collega o meu pensamento com relação ao assumpto que se discute.

A minha emenda não diz que o contracto se faça precisamente pelos 12:000\$000, como o meu nobre collega insistindo affirmou á casa, pois nellas estão consignadas estas palavras, que são muito precisas e claras—até reis 12:000\$000.

O alvitre de limitar o quantum deste modo

dá mais extensão á concurrencia e larguezas ás propostas, o que é sem contestação uma medida de indiscutível proveito aos interesses da Provincia.

E' na occasião de se lavrar o contracto que se ha de determinar definitivamente o preço de cada uma viagem, que nunca poderá ser superior a 12:000\$000 podendo ser por quantia inferior a esta que se o effectue, até mesmo por uma coincidência feliz pelos 8:000\$000 como está no projecto.

Eu digo no meu substitutivo que o preço de cada viagem será até 12:000\$000 no 1.^o quinquenio e até 10:000\$000 no 2.^o

Fixo apenas o maximo, mas por isso não fica a administração impedida de effectuar o contracto por 8, por 6 ou por 4 contos de reis, conforme as propostas que se apresentarem.

O SR. SHAW dá um parte.

O SR. BACELLAR:—Dando-se de barato, o que eu ainda duvido, que appareçam pretendentes que accéitem o contracto pelos 12 contos de reis por viagem, ainda assim eu entendo que é insufficiente essa quantia para costeio da navegação.

O SR. SHAW:—Isto é o que resta provar.

O SR. BACELLAR:—Então vamos fazer o calculo do combustivel, pessoal e costeio, e o nobre deputado, marinheiro como eu, ha de reconhecer que os 12 contos de reis não chegam nem para o combustivel, e que a companhia que se encorporar ha de lutar com grandes difficuldades, porque as cargas que houver não darão para o costeio das viagens.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. BACELLAR:—Mas o que quer dizer é que a Provincia vai usufruir um grande melhoramento com esta nova linha de navegação, talvez a mais vantajosa que até hoje tem-se creado nesta região, porque os nossos generos de exportação terão de ser mais bem cotados nos Estados-Unidos, do que na Europa.

Quer o meu nobre collega por systema oppor-se á todas as minhas ideias.

O SR. SHAW:—Hei de atarrachal-o. (*Hilaridade.*)

O SR. BACELLAR (*continuando e dirigindo-se ao Sr. Shaw*):—Não é com a tarracha do capricho que ha de chegar a seu fim.

Eu vou viagem feliz—tenho por bussola a verdade e meu rumo é certo.

Quero com isto dizer, Sr. Presidente, que a tarracha do nobre deputado, Sr. Shaw, não poderá comprimir os poucos recursos oratorios de que disponho fazendo com que eu perca o fio de meu modesto discurso.

Mas direi ainda, Sr. Presidente que, na maneira porque acaba de exprimir-se o meu nobre collega nada mais vejo do que o sys-

tema que adoptou de combater todas as ideias que eu apresento nesta casa.

Com isto tenho por vezes me persuadido que o collega procura coagir-me a não emitir ideia alguma, nem accellar de outro, pois o simples facto de ser accellado por mim esta ou aquella ideia é bastante para merecer sua opposição, talvez tambem persuadido de que tudo que não fôr sabido de sua penna ou imaginação não presta, e irreversivel, não pôde trazer vantagem.

Cuidado, meu nobre collega, a intelligencia de V. Exc., porque é feliz, não pôde andar nem muito ao mar, nem muito á terra.

Não quero, pois, crer que a indisposição a que alludo seja votada á emenda, porque ella em si traz utilidades que assentam em não estabelecer-se o principio de que o contracto só deverá ser feito por 12 contos, ao passo que admite a hypothese de ser feito por menos do que estabelece o projecto.

Esta illustre Assembléa teve occasião o anno passado de ver externar a minha opinião com relação ao projecto n. 4, o qual não obstante os esforços por mim empregados desta tribuna cahio, e cahio de um modo bem excepcional, porque longe de serem discutidas suas vantagens ou desvantagens foi votado, e V. Exc., Sr. Presidente, se ha de recordar que nenhum dos meus nobres collegas que votaram contra vieram explicar a razão porque assim procediam.

No entretanto, Sr. Presidente, vim á tribuna e com os pequenos recursos intellectuaes de que disponho (*não apoiados*) lavrei o meu protesto que faz parte dos annaes desta Assembléa e do qual o publico teve conhecimento immediatamente.

Agora, porém, creio que por ter o actual administrador da Provincia mostrado desejos na Falla com que abriu a presente sessão, de que houvesse uma linha directa para os Estados-Unidos da America, appareceu o projecto n. 4.

Felizmente—mudaram-se os tempos.

Eu porém, Sr. Presidente, com certeza não mudei.

Hoje como hontem apoio-o, ampliando-o com a minha emenda, que lhe vigora a exequibilidade.

E para que não se tornasse o projecto em questão em lei como muitas outras que temos, que estão sem execução por não haver quem concorra a ellas, attenta a exiguidade das quantias votadas, apresentei a emenda que, felizmente, apenas soffre opposição do meu illustre collega Sr. Shaw.

Finalizando, Sr. Presidente, peço aos illustres collegas que depois de reflectirem bem sobre a minha emenda substitutiva e sobre as razões agora apresentadas, votem com ella

com o que abrirão para esta Provincia novos horisontes de vida e prosperidade.

Tenho dito.

(*Muito bem.*)

O Sr. Lima Bacury diz que quando elle e os demais signatarios do projecto organisaram o seu trabalho não tiveram a velleidade de suppôr que fosse elle perfeito, e que não admittisse emendas na 2.^a ou na 3.^a discussão.

Antes sempre contaram com o valioso concurso de todos os collegas em uma questão que vae abrir vasto horisonte ao commercio do Amazonas.

Portanto a emenda offerecida pelo Sr. Bacellar, fixando o maximo de cada viagem no 1.^o quinquennio até 12:000\$000; quando o projecto determina que não exceda de 8:000\$, é accellavel, porque ella tem por fim dar mais ampla faculdade ao presidente da provincia para poder effectuar o contracto; mas isso não quer dizer que se effectue por essa quantia.

Abrindo-se a concorrência publica pôde obter-se esse servico por 4, 6 ou 8 contos de reis.

Por conseguinte accellada a emenda em seu nome, e no dos signatarios do projecto.

O SR. BACELLAR (*para o Sr. Shaw*).—Já vê o nobre deputado que está só.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, acabo de ouvir a opinião emittida pelo meu nobre collega o Sr. Bacury, entretanto não vi refutados os argumentos que apresentei á casa; porque o Sr. Bacellar apresentando o seu substitutivo disse que o fazia por ter reconhecido que elle preenchia todos os requisitos capazes de facilitar a concorrência á essa navegação, porquanto julga que a quantia de 8:000\$, consignada no projecto era insufficiente.

Quando voltou á tribuna para sustentar a emenda, disse que nem mesmo com 12 contos por viagem salvaria o que gastasse a companhia com o combustivel do navio.

Ora, Sr. Presidente, nós vemos na provincia estabelecido o servico de navegação directa para Liverpool, na qual a empresa emprega navios de 2:000 tonelladas de carga, fazerem as viagens com a subvenção de 8 contos de reis.

O SR. ACCIOLI.—Do Pará para aqui.

O SR. SHAW.—Eu peço á casa que attenda bem para a minha argumentação.

Os navios empregados no servico da navegação directa que temos para a Europa são navios que comportam 2:000 tonelladas de carga.....

O SR. BACELLAR.—Não chega a isso.

O SR. SHAW.—Eu não posso dizer exacta-

mente, porque não o arqueei; mas em todo caso são embarcações de grande tenellagem.

Pois bem; a empresa faz cada viagem dessa linha por 8:000\$000.

O SR. BACELLAR.—Do Pará para aqui, porque não convém aos emperezarios que têm casa n'aquella provincia, deixar que o serviço seja feito por outra.

O SR. SHAW.—Quem nos garante que os proponentes á esta nova linha para os Estados Unidos não tenham tambem transacções commerciaes no Pará?

Como obstar-se esta circumstancia desde que se tem de abrir concurrencia, na qual será acceita a proposta mais vantajosa?

Não se comprehende que ninguem se propore a esta empresa sem estabelecer relações commerciaes no Pará?

(*Trocam-se apartes*).

O SR. SHAW.—Mas voltemos ao assumpto. Senhores, eu considero este augmento de subvenção como uma flagrante injustiça que iremos fazer (*Não apoiados*).

Si temos quem faça este serviço para a Europa por 8 contos de reis, que razão existe para que se augmente a subvenção desta nova linha para os Estados-Unidos que comprehende menor numero de milhas? (*Não apoiados*).

Allega-se que a subvenção é somente pela viagem do Pará a Manãos, isto pela razão de terem os emperezarios uma casa commercial n'aquella provincia.

Desenganem-se os nobres deputados; aberta a concurrencia, os pretendentes serão os que já se acham estabelecidos no Pará, e se o não forem virão ali estabelecer casas commerciaes logo que effectuarem o contracto, e então dir-se-ha tambem que as viagens são de Belém para aqui.

A viagem considera-se directa desde que o navio partindo do porto terminal da linha na Europa chega ao nosso porto com as cargas e passageiros que d'ali traz e dos portos intermedios sem sujeital-os á baldeação, e vice-versa; pouco importa que toque no Pará, e que traga cargas para ali ou não.

(*Trocam-se apartes*).

O SR. SHAW.—Ha ainda uma outra razão pela qual me opponho não só ao augmento da subvenção como tambem ao projecto.

Não descubro as vantagens que resultam de estarmos ampliando e ramificando as linhas de navegação para o estrangeiro, maxime quando o serviço pôde ser feito por uma mesma empresa, com um pequeno acrescimo na subvenção que já percebe.

O que nós queremos com a criação dessa linha é estreitar as relações com os Estados-Unidos, para alargar as nossas relações com-

merciaes; estabelecer competencia nos mercados estrangeiros aos nossos productos de exportação, alim de que aufram melhor cotação.

Pois bem; este resultado se obtem perfeitamente estabelecendo pontos de escala nos Estados-Unidos a empresa que actualmente faz a navegação directa para Liverpool, renovando-se o contracto, com augmento de subvenção, como indemnisação desse acrescimo de serviço. (*Não apoiados*).

(*Trocam-se apartes*).

O SR. SHAW.—Eu nunca argumento por systema, principalmente, quando se trata dos interesses da provincia que me conferio seu mandato.

O que eu digo é que não se conseguirá estabelecer uma linha para os Estados-Unidos sem que toque no Pará, sem que tenha relações n'aquella provincia; porque os rendimentos dos fretes somente para Manãos não dariam para sustentar a empresa.

Quem sabe o que é costear um navio nas condições que se exige e sustentar uma empresa desta ordem não dirá o contrario.

Não considero a quantia primitivamente assignada no projecto sufficiente *in absoluto* para se fazer a viagem; mas as subvenções não são tambem pagamento integral das despesas, porque, se a empresa se tivesse de sustentar somente com as subvenções, o que se seguia era que o serviço não tinha utilidade alguma.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—(*Não devolveu o seu discurso*).

Encerrada a discussão e posto a votos em 1.º lugar o substitutivo, é este approvado, ficando o artigo prejudicado.

«Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa os seguintes additivos:

Arts. additivos. Os vapores empregados na navegação deverão ter a lotação nunca inferior a mil tonelladas e accomodações sufficientes para passageiros de ré e de prôa.

«Art. A provincia ficará com direito a 3 passagens de 1.ª classe e 6 de 3.ª e com 3 tonelladas de carga em cada uma das viagens dos vapores.

«Art. As tabellas de fretes e de passageiros serão approvadas pelo presidente da provincia.

«Art. O contracto durará por dez annos.

«Art. Tambem fica o presidente da provincia autorisado a fazer incluir no respectivo contracto as medidas que julgar convenientes de accôrdo com a parte contractante.

26 de Abril de 1881.—*Bacellar.*»

Entra em discussão com o art. e são com elle approvados sem mais debate.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 6, que autorisa a innovar o contracto de carnes verdes.

O Sr. GAUDENCIO.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Sr. Presidente, considerando deficientes as disposições do projecto n.º 6, vou offerecer algumas emendas e additivos ao mesmo projecto:

Vão à Mesa as seguintes emendas e additivos:

«Art. 1.º Depois das palavras peixe no Mercado substitua-se —a— antes de 1:200 e 1:500 pela preposição —até— e accrescente-se no fim do art.—regulando-se pelo contracto os meios mais convenientes de satisfazer as necessidades da população.

«Art. additivo para onde convier. Além da isenção creada pelo § 5.º do art. 1.º da lei n.º 501, os emprezarios não serão obrigados ao pagamento de quaesquer outros direitos provinciaes e municipaes de arrobação e amanho no Matadouro publico assim como sobre os seus carros empregados na conducção das rezes abatidas.

«Art. additivo. A empreza deverá conservar pelo menos 4 talhos diariamente no Mercado.

«Emenda ao art- 2.º —em lugar —a 600 reis, diga-se até 640 reis.

«Paço da Assembléa do Amazonas, 26 de Abril de 1881.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entra em discussão com o projecto e são com elle approvados sem debate.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos ns. 16, 17 e 18; 3.^a do de n.º 15; 2.^a discussão dos de ns. 3 e 5 e 3.^a dos de ns. 1 e 4.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Barreiro, Labre, Gaudencio, Bacellar, Conrado, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Alves Pinto, Fernandes Junior, Lisbôa, Juvencio, Coutinho Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo de hontem datado, communicando haver S. Exc. o Sr. Presidente da provincia sancionado a proposta desta Assembléa que concede uma subvenção à companhia de navegação á vapor de Manãos, que se vai organizar n'esta capital:—Inteirada.

Uma petição de João Antonio Pará, official maior desta Assembléa, reclamando contra a injustiça que soffreo deixando de se lhe abonar a gratificação a que tinha direito desde 29 de Maio até 13 de Novembro do anno passado:—A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, a Commissão de Instrucção Publica ha 3 ou 4 dias deu o seu parecer sobre a proposta de Manuel José de Andrade, somente na parte que lhe diz respeito; mas a dita proposta tem uma segunda parte, que pertence à Commissão de Fazenda, por isso envio à Mesa o seguinte requerimento que passo a lêr. (*lê*)

«Requeiro que a proposta de Manoel José de Andrade, em que offerece por venda uma casa de sua propriedade para escólas e mais repartições provinciaes na cidade de Parintins, vá à Commissão de Fazenda para emitir seu parecer na parte que lhe concerne.

Sala das sessões em Manãos, 27 de Abril de 1881.—*Conrado.*»

É approvedo sem debate.

Remette-se os papeis à Commissão de Fazenda.

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

Convindo regular por uma lei a arrecadação dos emolumentos das repartições provinciaes, tenho a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:
Art. 1.º. Os emolumentos por feitio de titulos e certidões expedidos e passadas pela Secretaria do Governo e outras quaesquer repartições provinciaes continuam a fazer parte da receita da provincia, e serão cobrados pela tabella annexa á esta lei.

Art. 2.º. Todos os papeis sujeitos a emolumentos e que não forem dentro de 8 dias solicitados pelos interessados ou seus procuradores serão remettidos á estação Fiscal competente onde irão receber-os e lhes serão entregues depois de paga a taxa devida.

Art. 3.º. Publicada officialmente a nomeação de qualquer empregado provincial e communicada ao Thesouro, o chefe da repartição

a que pertencer o nomeado poderá deferir-lhe juramento e dar posse independente da apresentação do titulo; dependendo, porém, a percepção dos vencimentos do pagamento dos sellos e emolumentos a que fôr obrigado por lei.

§ Unico. Deve entender-se por publicação official aquella que fôr feita nas folhas contractadas para publicar o expediente do Governo e para a qual será diariamente communicada a expedição desses actos, que terão publicidade na secção official.

Art. 4.º Os titulos de nomeação que não forem solicitados, da capital dentro de trinta dias e do interior dentro de sessenta, quando outros prazos não forem marcados pela autoridade que os tiver de assignar, serão devolvidos á Secretaria do Governo ou á repartição que competir; e somente em virtude de dispensa de lapso de tempo requerida pelo interessado quando o cargo ainda estiver vago, poderão ser novamente sujeitos ao pagamento de sello e emolumentos.

Art. 5.º A cobrança dos emolumentos se fará constar dos proprios titulos por verba de quitação da Estação Fiscal.

Art. 6.º Os emolumentos devidos pelas certidões passadas em virtude de requerimento e que não tiverem sido pagos até o fim do exercicio em que foram remetidas á Estação Fiscal competente serão cobrados executivamente pelos meios estabelecidos na legislação provincial em vigor.

Art. 7.º Estão sujeitos a emolumentos, além do que tracta o art. 1.º, os titulos de nomeação assignados por qualquer autoridade civil ou ecclesiastica que derem direito á percepção de gratificação especial pelos cofres provinciaes, mas somente na razão desta gratificação.

§ Unico. As gratificações provisórias, e para a percepção das quaes não seja necessario titulo de nomeação, estão isentas de pagamento de emolumentos.

Art. 8.º As repartições ou estações arrecadoras não perceberão porcentagem alguma pela arrecadação de emolumentos.

Art. 9.º Ficam revogadas: a lei n.º 274 de 27 de Maio de 1873, o regulamento n.º 26 e a tabella de 13 do mesmo mez e todas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Abril de 1881.—
Luiz Anselmo Baptista.

TABELLA A QUE SE REFERE A LEI SUPRA.

1.º Titulos de nomeação para quaesquer empregos provinciaes remunerados sendo o vencimento até um conto de réis..... 2%
2.º Pelo que exceder de um conto... 1%
3.º O calculo dos emolumentos será feito em relação a vencimentos fixos ou lotados, do empregado.

3.º Da maioria, accesso ou transferencia de emprego será cobrada a taxa na razão do augmento de vencimento annual quando o houver, e no caso de igualdade de vencimento ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado.

4.º Os titulos de nomeação interina ou de vencimento eventual..... 10\$000
Exceptuam-se:

I As nomeações de officiaes para commissões de serviços militares.

II A designação para substituição de empregos da mesma repartição.

III A nomeação de delegados e subdelegados de policia e seus supplentes, e dos supplentes do juiz municipal.

IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.

5.º As nomeações que não sendo assignadas pelo Presidente da Provincia, ou qualquer chefe de repartição provincial deem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres provinciaes, estão sujeitos aos emolumentos seguintes:

Do que vencer pelos cofres provinciaes até um conto de reis..... 3%
Do que exceder de um conto de reis 1%

6.º Nomeação ou promoção para capitães, 1.ºs tenentes ou tenentes, 2.ºs tenentes ou alferes da Guarda Nacional..... 20\$000

7.º Nomeação de emprego para vigorar por menos de um anno..... 5\$000

8.º A apostilla lançada por permuta de empregos..... 1\$000

Exceptuam-se as apostillas por simples alteração na denominação de emprego.

9.º Por termo de contracto oneroso se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello, excepto quando o contracto fôr sujeito a sello menor do que a taxa de 5\$000 em cujo caso pagará..... 5\$000

10. Os contractos para fornecimento de objectos para o expediente das repartições provinciaes ou para outros fornecimentos de valor inferior ou presumido inferior a dous contos de reis por semestre pagarão..... 2\$000

11. Por termo de juramento de empregados nomeados pelo Governo Imperial prestado nas mãos do Presidente da Provincia..... 2\$000
Exceptuam-se os cargos não remunerados.

12. Por título provisório de concessão de terras até um quarto de legua linear de frente (1650 metros em leguas de sesmaria)..... 5\$000

Pelo que exceder desta quantidade 10\$000

As concessões provisórias menores de 100 metros nada pagarão.

Os títulos definitivos pagarão o dobro desta taxa, e das de concessão inferior a 100 metros, na capital ou fora della, se cobrará de cada metro linear de frente..... 100

13.º Por portaria de licença ou de prorrogação de licença com vencimento concedida pelo Presidente da Provincia a empregados publicos geraes ou provinciaes..... 2\$000

14.º Por portaria de licença ou de prorrogação de licença sem vencimento..... 1\$000

15.º Por portaria de licença a officias da Guarda Nacional..... 1\$000

16.º Certidões extrahidas de livros de actas, de officios, portarias e documentos de qualquer especie:

Por linha de 30 letras..... 30

Nenhuma certidão pagará menos de 1\$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados pagarão de busca por anno..... 200

Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos, excluindo tambem o anno em que se passar a certidão.

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes, sendo uma petição para cada objecto.

17.º Por guia livre de generos livres de direitos..... 5\$000

18.º Por despacho dando permissão para assignar letras para pagamento de direitos de exportação..... 2\$000

19.º Approvação de estatutos de sociedades de beneficencia, monte pio, de soccorro ou soccorro mutuo..... 5\$000

20.º Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos..... 2\$000

21.º Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito..... 5\$000

22.º Pelo registro de qualquer diploma ou carta Imperial concedendo títulos, honras, graças menções e distincções..... 5\$000

23.º Pelo registro de qualquer outro diploma ou carta, inclusive de vice-presidentes, ou decretos de nomeações para empregos gratuitos, excepto os títulos de nomeações de autoridades consulares..... 1\$000

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 27 de Abril de 1881.—*Luiz Anselmo Baptista.*

Toma o n.º 19 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 16, approvando o Regulamento n.º 37 de 26 de Fevereiro deste anno que reforma o Thesouro Provincial; 17, que approva o Regulamento n.º 41 de 8 deste mez, expedido para fiscalisação e arrecadação dos impostos provinciaes; e 18, que aposenta o official maior da Secretaria da Assembléa João Antonio Pará.

Vão a imprimir.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 15, que autorisa a despeza de 5:000\$000 com a construcção de uma igreja em Manacapuru.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 3, que regula as aposentadorias dos empregados provinciaes, e fica adiado por 48 horas, a requerimento do Sr. Anselmo Baptista.

Entra em 2.ª discussão, é approvedo sem debate, e passa á 3.ª, o projecto n. 5, que crea uma escola elementar, para o sexo feminino em Manacapuru.

Entra em 3.ª discussão, é approvedo sem debate, e vai á Commissão de Redacção, o projecto n. 1, que autorisa a despeza de 10 contos de réis para a abertura de uma estrada que contorne as cachoeiras do Rio Branco.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 4, que subvenciona uma linha de navegação directa para os Estados-Unidos.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte additivo:

«§ O Governo não poderá contractar este serviço com as emprezas que forem subvencionadas por esta provincia.

Sala das sessões em Manãos, 27 de Abril de 1881.—*Gaudencio.*»

Entra em discussão com o projecto.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, eu não venho oppôr-me ao projecto em discussão, nem me opporei jamais á qualquer medida tendente a augmentar a navegação no Amazonas, quer no interior da provincia, quer para o exterior, porque considero o maior dos beneficios que se lhe pôde fazer, qualquer que seja o sacrificio; e me parece que o futuro desta bella provincia depende principalmente do desenvolvimento que tiver a sua navegação.

Acho, porém, que a lei n.º 458 de 23 de Abril do anno passado, que autorisa a Presidencia a innovar o contracto da linha directa entre Manãos e Liverpool, com o augmento de duas viagens por anno, completando assim o numero de 6 viagens annuaes, deve ser modificado, reduzindo-se a 5 o numero

Estrada

dessas viagens, e por isso vou submeter á consideração da casa o seguinte artigo additivo ao projecto em discussão, visto que se trata de materia homogenea, que tem intima ligação, isto é—da navegação directa para portos estrangeiros. (*Apoiados*).

O SR. BACELLAR.—*Não apoiado*.

O SR. CONRADO.—Vou lêr o meu additivo. Lê e manda á mesa o seguinte additivo:

«Art. As duas viagens de que trata a lei n. 458 de 23 de Abril de 1880, para a navegação entre Manãos e Liverpool, ficam reduzidas a uma, observadas, porém, as mais disposições d'aquella lei

Sala das sessões em Manãos, 27 de Abril de 1881.—*Conrado* »

Entra em discussão com o projecto.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr Bacellar.—Tomado de assalto, Sr. Presidente, e com verdadeira surpresa para mim vejo o illustre Sr. Conrado apresentar uma emenda additiva, ou o que melhor nome tenha, na qual só descubro discção para com a Commissão de que sou membro e relator; porque devia o nobre collega recordar-se que está em poder da Commissão uma petição da Associação Commercial desta cidade no sentido de sua emenda.

E' uma falta de consideração, repito, contra a qual protesto. (*Não apoiados*.)

Parecendo-me ainda mais ser negocio já feito de proposito para surprehender a casa na ultima discussão do projecto n. 4, para que não se tenha de pensar... (*Não apoiados*.)

O SR. CONRADO.—E' um negocio de grande alcance que convinha resolver, e uma vez que a Commissão não quiz dar o parecer...

O SR. BACELLAR.—Não quiz dar o parecer nego.

O meu collega com seu aparte veio dar mais força ao argumento que vou adduzir, pois se como declara é um negocio de grande alcance, por esta mesma razão é que se não deve tractar d'elle levianamente e nem em cima da perna.

Ha negocios, Sr. Presidente, que toda e qualquer Commissão, e cada um deputado de per si deve resolver com calma, sangue frio e circumspecção, e o que é mais, medir, pezar as finanças da provincia para não compromettel-as com o alvitre que por ventura tomar.

Sr. Presidente, parece-me fóra das regras estabelecidas em todas as Assembléas o querer-se revogar leis com simples emendas; creio mesmo, Sr. Presidente, que o facto em questão é excepcional, e tanto assim que o meu nobre collega reconhecendo-o apresenta de chofre a sua emenda na 3.^a discussão

de um projecto considerado materia vencida, talvez na convicção de que passaria despercebida e apadrinhada.

Isto, porém, não succederá, Sr. Presidente, porque a emenda de que me occupo não passará sem o meu protesto como membro e relator da Commissão de Navegação, Commercio e Artes, accrescendo que como deputado estou disposto a não deixar que com uma simples emenda se revogue uma lei e se autorise com augmento de despeza a innovação de um contracto, cuas vantagens e desvantagens a Commissão ainda estuda.

O que dirá o publico, que commentarios fará, quando revendo os annaes do anno passado, depare com a lei que augmentava mais duas viagens annuaes a navegação em questão e vir que o Exm. Sr. Dr. Satyro não quiz dar-lhe execução, sem duvida porque viu, e muito bem, que tal augmento era dispensavel?

Quem não vê que com elle somente lucraria a empreza?

Quem não sabe que a immensa subvenção concedida, e a que se pretende conceder seriam apenas para fazer a navegação do Pará para esta capital, pontos muito navegados por outras Companhias, umas com subvenções insignificantes e outras sem ellas?

(*Trocam-se muitos apartes*).

O SR. BACELLAR.—Me explico melhor, Sr. Presidente: a linha de navegação de Liverpool, que é largamente subvencionada pela provincia, já existia directamente para o Pará e sem subvenção alguma concedida por aquella provincia; de sorte que para estender-se até aqui percebe ella a enorme subvenção que a casa conhece por 4 viagens annuaes, e o que é mais para lastimar e notar-se é que tem preferencia as cargas d'aquella praça ás da nossa, muitas vezes com grande prejuizo do nosso commercio como tem succedido.

Isto ainda não é tudo, Sr. Presidente; o que é mais escandaloso ainda, o que se presta mais ao reparo publico é a maneira pela qual se joga com uma Assembléa, pedindo-se hontem o augmento de duas viagens e hoje o de uma, como se contassem com um certo numero, que necessariamente se moveria ao primeiro aceno da empreza? (*Não apoiados*).

E depois de tudo isso, temos a razão principal que é suppôr-se que a Commissão não dará parecer favoravel.

E' assim que penso houve intenção de se me tomar de assalto, em uma questão que tenho sempre aqui combatido, como inutil e prejudicial á provincia.

Eu tomarei como norma o procedimento do nobre collega,—elaborando emendas em segredo, para encaixal-as a ultima hora, em

projectos relativos a materias inteiramente heterogeneas.

(Trocam-se apartes.)

O SR. BACELLAR.—Sr. Presidente, eu creio que não passará a emenda do nobre deputado, porque a desconsideração que della resulta irá também attingir a outros membros da Commissão; e ainda mais, ella não recahirá somente sobre mim e sobre a Commissão, mas sobre todos que nos dão seus votos.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, desejava não tomar parte na discussão do projecto n.º 4; o incidente, porém, suscitado pelo additivo offerecido pelo Sr. Conrado me obriga a desistir de meu proposito para vir á tribuna enunciar o meu modo de pensar na questão pendente entre o autor do additivo e o meu nobre collega o Sr. Bacellar, que descobriu n'esse acto uma desconsideração a si e á commissão de que faz parte.

E' demasiada susceptibilidade da parte do meu illustre collega a quem muito considero; sinto que interpretasse tão mal o pensamento do Sr. Conrado.

O que está assentado n'esta casa, por uma doutrina estabelecida pelo Sr. Dr. Britto em uma das sessões passadas, é que, quando uma Commissão confecciona um projecto, e este vem á naufragar na discussão importa desconsideração á Commissão que o confeccionou, doutrina aliás com que eu não concordo *in absoluto*; mas não que a materia sujeita á qualquer Commissão d'esta casa não possa nem deva ser tratada por qualquer membro d'ella, que tem o mesmo direito individualmente.

Mas n'este caso não se verifica a hypothese de que fallou o Sr. Dr. Britto em uma das sessões do anno passado, como disse, e que elle traduzio em desconsideração aos membros das Commissões.

Aqui há apenas desejo de abreviar este trabalho, por circumstancias todas especiaes, e que redundam em favor do interesse publico.

Não há neste procedimento desconsideração alguma, nem para com a nobre Commissão (*Apoiados*) nem para com o meu illustre collega, que se mostrou tão magoado (*Apoiados*).

Eu faço o melhor juizo do Sr. deputado Bacellar, para não suppôr que essa pequena demora que tem havido em dar parecer sobre a representação da Associação Commercial, que trata desta especie, seja proposital, no intento de protellar o andamento dessa momentosa medida para os interesses do commercio, nem da empresa de navegação directa.

Ora, Sr. Presidente, tratando-se da navega-

ção para os Estados-Unidos não haveria oportunidade.....

(Trocam-se apartes.)

O SR. PRESIDENTE.—Atenção!

O SR. LIMA BACURY.—Acho, Sr. Presidente, que tratando-se de um projecto que se refere á navegação directa para o estrangeiro, o additivo do Sr. Conrado tem intima ligação com a materia delle, visto como vem regular também um serviço da mesma natureza. (*Apoiados*)

Restava uma duvida que poderia conduzir a Assembléa a escrupulos na adopção do additivo; isto é—que os signatarios do projecto não aceitassem a idéa, porque n'este caso tomaria as proporções de enxerto.

Mas eu como um dos signatarios do projecto venho declarar que sou solidario com o additivo...

O SR. BACELLAR.—Eu o creio, porque elle partio mesmo de V. Exc.^a; agora estou convencido (*Risadas.*)

O SR. LIMA BACURY.—Espero que o Sr. Bacellar não ficará chocado por este procedimento, filho somente do desejo de bem servir á causa publica e os interesses do commercio desta florescente provincia.

Confio que S. Exc.^a ficará satisfeito com estas explicações.

(Muito bem.)

O Sr. Conrado diz que lamenta que o Sr. Bacellar revelasse tanto despeito e resentimento de um acto seu, em que não teve a menor intenção de offendel-o, e que não se póde traduzir em desconsideração nem á si nem á nobre Commissão; mas somente o desejo de poupar-lhe trabalho.

O SR. BACELLAR.—Eu agradeço o cuidado do nobre deputado.

O SR. CONRADO.—Quanto á surpresa de que diz o nobre deputado ter sido victima nada mais natural, e nem devia esperar outra cousa, desde que, em materia de tamanha importancia, teve os papeis em si 10 ou 15 dias sem dar parecer.

O orador recebe os papeis concernentes á Commissão de Instrucção Publica, de que é relator, e no dia seguinte os traz com parecer.

Faça o nobre deputado o mesmo para evitar surpresas.

Quanto á doutrina que procurou firmar de que, toda a vez que uma materia se acha submettida á uma Commissão, não póde ser tratada por outro qualquer membro desta casa, não só é absurda como perniciosa.

Muitas vezes (é uma hypothese que estabelece) as Commissões, ou um só membro da Commissão poderia inutilisar as idéias aceitas por toda a Assembléa, pondo uma pedra em

cima dos papeis que lhe não agradassem, e não havia meios de as reproduzir na casa.

Não ha nisto desconsideração nem falta de delicadesa, porque todos nós aqui temos o mesmo direito de emittir as nossas ideias com franquesa, e o nobre deputado não tem razões para suppôr que exista da parte do orador a menor intenção de desconsideral-o.

O orador usa de um direito seu apresentando uma ideia, e não se dará por offendido ou desconsiderado se a Assembléa a regeitar.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—(Não temos o seu discurso.)

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, não pretendia tomar parte na discussão do projecto n.º 4, porque desde que se tratou desta questão, que se prende á grande ideia de dotar a provincia com mais uma linha de navegação directa para os portos estrangeiros, declarei-me partidario dessa medida, porque sou sectario do progresso e desenvolvimento de todas as industrias, principalmente d'aquellas que assentam no futuro engrandecimento desta bella e florescente provincia, como é a navegação em larga escala.

Tudo quanto fôr preciso para ampliar este ramo de serviço terá sempre o meu fraco apoio.

Mas o incidente, que produziu o additivo do Sr. Conrado, chamando-me á tæla da discussão, obriga-me a vir á tribuna para desfazer o engano em que labora o meu nobre collega o Sr. Bacellar, que pensa o additivo, em questão, importar uma desconsideração á Commissão de que nós ambos fazemos parte: não ha tal.

Pela minha parte declaro que não me julgo desconsiderado com este procedimento, da parte do Sr. Conrado, visto que a Commissão ainda não apresentou o seu parecer a respeito.

Não ha discussão de parecer da Commissão, que fosse despresada para se resolver a questão por uma emenda ou additivo, despresando-se um trabalho completo para se adoptar uma emenda ou additivo, que viesse inutilisal-o. (Apoiados.)

O SR. CONRADO.—O nobre deputado não é ciumento como o Sr. Bacellar.

O SR. BACELLAR.—Em todo o caso é um máo precedente, de que eu vou tomar nota.

O SR. LABRE.—Não vejo desconsideração na apresentação do additivo pelo facto de vir dispensar um trabalho, que a Commissão ainda não apresentou.

O additivo do Sr. Conrado vem satisfazer as aspirações do commercio, que pede augmento da navegação directa para a Europa,

mas não tanto quanto a lei do anno passado estabeleceu.

Quando se tratou da innovação do contracto dessa navegação sempre fui de opinião que o augmento deveria ser de uma viagem, e não de duas, como os meus nobres collegas entenderam, e assim foram votados.

Como a minha intenção não é tratar do projecto, limito-me a estas explicações como membro da Commissão afim de inteirar á casa que não me julgo offendido ou desconsiderado com o additivo apresentado pelo Sr. Conrado.

(Muito bem.)

Encerrada a discussão, é approvedo o projecto salvando as emendas e additivos; sendo estes tambem approvedos em seguida.

Vai á Commissão de Redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 19 e 3.ª dos de ns. 16, 17 e 18; 1.ª discussão dos de ns. 10, 11, 12 e 13; 2.ª dos de ns. 7, 8 e 9 e 3.ª do de n.º 2: discussão da redacção do projecto n.º 56 do anno passado.

Levanta-se a sessão.

SESSAO ORDINARIA EM 28 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Labre, Barreiros, Bacellar, Carvalho, Gaudencio, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior, Juvencio, Coutinho Junior, Alves Pinto e Shaw.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo papeis de diversas camaras municipaes:—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, na qualidade de relator da Commissão de Redacção, pede dia e hora para apresentar trabalhos da mesma Commissão, que tem prompts.

O SR. PRESIDENTE designa a 1.ª parte da ordem do dia seguinte para isso.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, parecendo-me inutil haverem comissões nesta casa, ou mesmo que não devo fazer parte de nenhuma, porque desejo ter tempo sufficiente, não só para tomar parte nos debates, como também para estar alerta a respeito dos enxertos que possam apparecer, peço aos meus nobres collegas que prestem o seu voto favoravel para o requerimento que vou apresentar.

(Lê e manda à Mesa o seguinte requerimento.)

«Requeiro dispensa das comissões permanentes de que faço parte nesta casa.

Sala das sessões da Assembléa Provincial em Manaós, 28 de Abril de 1881.—*Bacellar.*»

Entra em discussão, e é regeitado sem debate.

O Sr. Lisboa requer dispensa dos intersticios legais para o projecto n.º 11.

E' approvedo o requerimento sem debate.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 19, que regula a arrecadação dos emolumentos nas repartições provinciaes.

E' julgado objecto de deliberação e vai à imprimir.

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 16, que approva o regulamento n.º 37 expedido pela Presidencia; 17, que approva o regulamento n.º 41, e 18, que aposenta o official maior da Secretaria da Assembléa.

Comparece o Sr. Conrado.

Entram em 1.ª discussão, sendo approvedos sem debate, os projectos n.º 10, que approva o regulamento n.º 38; 11, que approva o regulamento n.º 39; 12, que autorisa a construcção de uma igreja Matriz na cidade de Parintins; 13, que concede o subsidio de 1:200\$000 ao 1.º Tenente Raymundo de Souza Paes de Andrade para estudar historia natural na Europa.

O Sr. Presidente convida ao Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia, por ter de entrar em discussão os projectos n.º 7, 8 e 9 de que é signatario.

Entram em 2.ª discussão sendo approvedos successivamente sem debate os projectos n.º 7, 8 e 9.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 2, que eleva à cathogoria de villa a povoação da freguezia da Labria.

O Sr. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury:—Sr. Presidente, tendo o projecto n.º 2, que se acha em discussão, passado por duas votações é provavel que passe tambem na 3.ª a que vai ser submettido, e não desejando que com a

passagem delle fique completamente aniquilado o municipio da capital, vou apresentar um additivo e uma emenda, que passo a lêr:

«Emenda ao art. 2.º:

«Supprima-se as palavras— as freguezias da Nova Colonia.»

Sala das sessões em Manaós, 28 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Additivo:

Art. O novo municipio da Labria, só será installado quando tiver edificios decentes para cadeia e casa de camara.

Sala das sessões em Manaós, 28 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Vão à Mesa e entram em discussão com o projecto.

O Sr. LABRE.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre:—Sr. Presidente, não desejava tomar mais tempo à casa na discussão deste projecto, porque o julgava sufficientemente discutido na 2.ª discussão, à vista da larga discussão porque passou.

Suppunha elucidada a questão, e justificada a alta conveniencia da medida proposta, em bem da segurança individual e de propriedade; entretanto o meu nobre collega, parecendo esposar a ideia, levanta agora uma objecção, que a nullifica completamente. (*Não apoiados.*)

Diz o nobre deputado que não concorda, *in absoluto*, com as vantagens do projecto, porque vem prejudicar as rendas do municipio da capital.

Esta tem sido a questão de todos os tempos, em que esta ideia tem apparecido; mas permita a casa que diga que semelhante objecção assenta em um principio altamente centralizador, incompativel com as ideias que devem predominar em uma situação liberal, que tem a descentralisação como legenda inscripta em sua bandeira.

A Labria dista d'esta capital tresentas e cincoenta leguas mais ou menos; os limites entre o novo municipio e o da capital serão fixados em distancia de 259 leguas desta cidade; vê, portanto, a casa que o municipio da capital se estenderá ainda por uma grande extensão de territorio

Os defensores da unidade do municipio, por motivo de rendas, devem crear novas fontes de renda para o seu municipio.

UM SR. DEPUTADO.—Mas onde?

O Sr. LABRE.—Nas fontes de producção por meio de novos impostos.

A diminuição das rendas que pôde trazer a divisão não deve impedir a creação d'outro municipio, quando o bem publico o exigir.

Sempre sustentei que a necessidade de garantir os direitos da população do rio Purús me levou a apresentar este projecto, e não

a velleidade de ter uma villa no lugar de minha residencia.

A creação alli de centro de autoridades dará garantia á vida, honra e propriedade dos habitantes.

Não querem satisfazer essa necessidade por que entendem que advogo meus interesses; bem, faça-se villa em qualquer outra parte, em Bella Vista, ou outro lugar, que acceto, contanto que esteja elle em condições de satisfazer as necessidades da população.

UM SR. DEPUTADO. — A mesma opposição soffreu Borba.

O SR. LABAE. — No tempo dos conservadores foi apresentada n'esta casa uma medida identica, a qual soffreu impugnação, e teve de naufragar porque entenderam que iria diminuir as rendas da camara da Capital; sempre a mesma ideia egoistica embarçando uma medida de alta conveniencia, de instrucção, policia e economia local.

A camara municipal de Manaós tem actualmente uma renda de cento e tantos contos de reis; pergunto: quem paga a iluminação, o calçamento das ruas, e outros serviços municipaes?

É a provincia.

Quem está mandando fazer pontes, caixas de agoa, mercados e outros edificios municipaes?

É a provincia.

Que applicação tem a grande renda, que o municipio aufere dos contribuintes, se todos os serviços, que lhe pertencem, correm por conta da fazenda provincial?

Vou de novo provar a necessidade que temos de um centro de autoridades no rio Purús.

O que foi previsto desde muito tempo e dou por testemunho uma pessoa insuspeita, que presidio os destinos desta provincia, o Sr. Dr. Jacy Monteiro affirmou no relatorio com que passou a administração em 26 de Maio de 1877.

Faltava elle da administração da justiça no interior da provincia o que passo a lèr. (Lê):

«Outro rio que carece ser separado do termo da capital é o Purús igualmente pela sua população e pela distancia.....»

«Sendo, como são, tão extensas as comarcas e os mesmos municipios da provincia, principalmente a comarca da capital que com um unico termo abrange um territorio dilatissimo chegando pelo lado dos rios Madeira e Purús até as fronteiras da Bolivia n'uma distancia de cerca de 300 leguas.....»

N'aquelle tempo já dizia o Sr. Dr. Jacy Monteiro que a população do Purús se estendia até 300 leguas da capital, porém hoje vai a 500 e mais leguas.

Foi esta a razão que motivou dizer ser nul-

la a acção da lei na região do Purús em consequencia de sua longitude da capital, apoiando-me na autoridade do Sr. Dr. Jacy Monteiro, de cuja Falla passo a lèr ainda alguns topicos. (Lê):

«Aquellas remotas paragens ou não alcança a influencia da autoridade ou quando chega é já tardia e por isso mesmo fraca e quasi sempre impotente.

«De semelhante estado de cousas resulta que fica impune grande numero de crimes graves, e a impunidade acoroçoa a pratica de outros crimes....»

Na segunda discussão do projecto provei isto mesmo que acabo de lèr accentuando mais que, aqui, só se concluiu regularmente um processo do rio Purús, por me haver interessado pela sua conclusão, envidando todos os esforços, afim de que as testemunhas viessem á capital depôr no dito processo, pagando as passagens dellas, de vinda e volta, á minha custa, e sustentando-as em sua estadia aqui.

Em 1877 o Sr. Jacy Monteiro, ao passar a administração da provincia ao Sr. Agesilão Pereira da Silva, lembrava a necessidade da criação de um termo no Purús; como pois pôde negar-se hoje essa medida em vista do grande accrescimento da população, que tem subido a mais de 200 0/0?

O facto de diminuir as rendas da capital com a divisão do municipio não é razão procedente para a opposição injusta e desabrida dos meus nobres collegas ao projecto. Convem que se dê authonomia propria ás populações do interior.

O filho nem sempre deve estar debaixo do poder patrio; chegando a idade legal tem direito á sua emancipação, separando-se da tutela paterna.

O mesmo succede aos povos, desde que chegam á um certo gráu de poder e força adquirem o direito á sua independencia, e a governar-se por si mesmo, constituindo-se em Municipio, Comarca, Provincia, e ora em Estado ou Nação.

A população do Purús augmenta consideravelmente de dia em dia, occupando uma vasta extensão de territorio, e proporcionalmente diminuem os meios de acção, que podem contel-a ao abrigo da lei.

Em breve se tornará difficillimo, senão impossivel a acção da justiça naquelle rio, que ficará entregue á uma verdadeira anarchia.

Quer o meu nobre collega que não seja installada villa no lugar sem que tenha casa de camara e cadeia.

Isto, Sr. Presidente, é dar e não dar; vota-se a creação da villa, fazendo depender sua installação do cumprimento da condição da

existência de casa de camara e cadeia no lugar; pergunto: quem ha de satisfazer esta condição, edificando predios apropriados para esse mister?

Serão os particulares, a camara municipal ou a provincia?

Os particulares não, por não terem obrigação, a municipalidade também não, por não ter ainda existência no lugar, por falta de sua installação, e nem tão pouco a provincia por não haver centro de autoridades.

E' por isso, que tenho dito serem os nobres deputados injustos para com o Purús.

Semelhante condição importa não dar, illudindo indefinidamente a execução da lei; esta condição negativa nullifica o fôro de Villa, que se concede ao Purús.

A necessidade indicará os meios para chegar-se aos fins.

Installada a villa, a camara municipal, que fôr eleita, procurará casa para suas sessões e trabalhos, até que possa ter seu Paço.

A provincia á requisição de autoridades autorizará a edificação de uma cadeia no lugar, ficando assim satisfeito o serviço publico.

Quanto á falta de qualificação de votantes na freguezia, notada por um nobre collega, já dei resposta cabal por occasião da 2.^a discussão deste projecto.

Se o projecto em discussão fôr convertido em lei só poderemos ter eleição para vereadores e juizés de paz em 1.^o de Julho de 1882 pela nova reforma eleitoral, tendo a camara municipal de installar-se em 7 de Janeiro do anno de 1883, e até que o novo municipio tenha seu orçamento, a camara municipal da capital irá gozando os beneficios das rendas, e será tempo bastante para estabelecer equilibrio em sua receita e despeza, podendo viver com largueza dos seus proprios recursos.

Tenho concluido.

(Muito bem).

Encerrada a discussão, o Sr. Labre requer que a votação seja nominal, e sendo approvado o seu requerimento, procede-se á chamada dos Srs. deputados presentes, declarando-se a favor do projecto os Srs. Labre, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Lisbôa, Anselmo Baptista, Barreiros, Fernandes Junior, Bacellar, Shaw, Conrado e Carvalho; e contra os Srs. Bacury, Gaudencio, Alves Pinto, Juvencio, Moreira e Pimentel.

E' approvado.

Procede-se á votação da emenda que manda supprimir no art. 2.^o as palavras—freguezia de Nova Colonia:

E' approvada.

Submettendo-se á votação o additivo fica empatado, e adiada a votação para a sessão seguinte.

Entra em discussão e é approvada sem debate a redacção do projecto n.^o 56 do anno passado.

Vai ser remettido á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a PARTE:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.^a PARTE:—3.^a leitura do projecto n. 19; 1.^a discussão dos de n.^{os} 14, 15 e 18; 3.^a do de n. 5, e votação do additivo do Sr. Bacury ao projecto n.^o 2, que ficou empatado.

Levantou-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Garvalho, Lisbôa, Labre, Barreiros, Bacellar, Shaw, Conrado, Anselmo Baptista, Accioli, Cunha Corrêa, Alves Pinto, Gaudencio, Fernandes Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Francisco Soares Rapozo, amanuense da Camara Municipal, pedindo para se lhe mandar contar o tempo que servio em outros empregos, para sua aposentação.—A' Comissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Redacção, já autorizado na sessão anterior, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n.^o 55 e 57 do anno passado; 1, 4 e 6 deste anno.

O Sr. Lisbôa requer que se discuta na 2.^a parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto n.^o 4.

E' approvado sem debate o seu requerimento.

Procede-se á 3.^a leitura do projecto n.^o 19, que regula a cobrança dos emolumentos nas repartições provinciaes.

Entram em 1.^a discussão os projectos n.^o 14, que dá providencias a respeito do Mercado Publico que se projecta construir nesta cidade; 15, que autorisa a construcção de uma igreja em Manacapurú, e 18, que aposenta o official maior da Secretaria da Assembléa, os quaes são approvados sem debate.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 5, que cria uma escola em Manacapuru.

O Sr. Barreiros, lê e manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º. «Depois das palavras sexo feminino—diga-se mais:— e bem assim uma do mesmo sexo em Ayrão para o sexo masculino, e outra em Moura para o sexo feminino.

Sala das sessões em Manaós, 29 de Abril de 1881.—*Barreiros.*»

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º. «Depois da palavra—para—acrescente-se—sede da—ficando o mais como está.

Sala das sessões em Manaós, 29 de Abril de 1881.—*Lima Bacury.*»

O Sr. Cunha Corrêa também envia á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º. «Depois da palavra Ayrão, diga-se—outra em S. Paulo de Olivença, e outra em Tonantins.

Sala das sessões, em Manaós, 29 de Abril de 1881.—*C. Corrêa.*»

Entram todas em discussão com o projecto.

O Sr. Conrado diz que não porá duvida alguma em votar não só pelo projecto, como pelas emendas, mas desejava que os autores destas, e até o do projecto, lhe dêm uma explicação, porque não tem bem presente o regulamento da Instrução Publica da provincia.

Deve haver alguma distincção entre essas cadeiras.

Ayrão segundo estou informado é um sitio.

O Sr. Carvalho.—Esta distincção está prevenida no regulamento.

O Sr. Conrado.— Não comprehendo como se quer crear uma cadeira de 1.^a entrancia em um povoado insignificante, em um sitio.

O Sr. Barreiros.—Vejo que V. Exc.^a ignora o regulamento da Instrução Publica.

O Sr. Conrado.— O que desconhece inteiramente é a vantagem de crear-se escolas em qualquer sitio deserto, onde não ha meninos para as frequentar, nem professores que as queiram reger.

O relatorio do director da Instrução Publica diz que existem 14 cadeiras creadas, que se acham vagas por não haver quem se proponha a tiral as. Para que crear-se mais?

São estas as objecções que tem a oppôr.

O Sr. Lima Bacury diz que a emenda que apresentou não carece de justificação, porque está ella justificada por sua natureza.

Accrescentando apenas as palavra—sede da—que faz objecto de sua emenda, não fez mais do que determinar precisamente o ponto em que a escola deve funcionar, completando assim o pensamento do nobre autor do projecto, que não foi outro por certo.

Aproveita a oportunidade para dizer que vem em auxilio do Sr. Juvencio, para declarar ao nobre deputado, que Manacapuru não é freguezia, mas é um povoado dos mais importantes, e de maior população do municipio da capital. (*Apoiados.*)

O Sr. Conrado.—Mas deviam haver escolas elementares para esses lugares.

O Sr. Lima Bacury.—A 1.^a entrancia, pelo regulamento da Instrução Publica, é a ultima na escala dos vencimentos e de cathegoria; por essa razão o projecto determinando, no art. 2.º que a professora tenha a cathegoria de 1.^a entrancia e os vencimentos que lhe estão marcados na respectiva tabella, circumscreeveu-se aos estreitos limites traçados pela lei reguladora da materia, sem innovar cousa alguma.

Encerrada a discussão, é approved o projecto salvando as emendas, sendo estas em seguida também approvedas.

Vai o projecto com as emendas á Commissão de Redacção.

Na for.na do art. 174 do Regimento entra de novo em discussão o art. additivo do Sr. Bacury ao projecto n.º 2. que ficou hontem empatado.

O Sr. Barreiros.—Como disse o nobre deputado Sr. Coronel Labre, que o additivo do Sr. Bacury ha de passar por força de sua cabala, por isto vou apresentar esta emenda ao seu additivo: (*lê*)

«Entre as palavras—predios e decentes—acrescente-se—*de propriedade particular.*

O Sr. Accioli.—(*Pede o additivo e a emenda.*) Vejamos como fica isto. (*lê*)

O novo municipio só será installado quando tiver predios, de propriedade particular, decentes para cadêa e casa de camara.

Logo, desde que a cadêa e casa da camara forem edificios publicos a villa não se pôde installar?

Quando se legisla é preciso haver toda a clareza e a redundancia mesmo não é ociosa, para evitar interpretações absurdas.

Pôde a fazenda publica fazer esses edificios, e isto dará lugar a que não se possa installar a villa.

Parece conveniente que o autor da emenda a modificará tornando-a mais explicita.

O Sr. Lima Bacury diz que lhe parece que o Sr. Accioli não comprehendeu bem o pensamento da emenda; e por isso vai explicar.

Não estando ainda a camara municipal installada, não pôde por conta do municipio, nem da fazenda proviucial construir-se edificios para paço municipal e cadêa.

E' preciso, pois, que os particulares que se interessam pela installação do municipio fa-

cam esses predios, para que se os possa obter por aluguel, até que installado o municipio venha a contruir-se casas proprias á custa da provincia ou da municipalidade.

Este é o pensamento do nobre autor da emenda, salva a redacção.

O SR. BARREIROS.—Apoiado.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, como vimos, na discussão de hontem ficou a votação da emenda empatada, soffrendo impugnação de minha parte, e continuo a oppôr-me a ella.

Não posso concordar, Sr. Presidente, com a idéia contradictoria que se quer introduzir no projecto por meio desta emenda que faz depender a installação da villa de uma condição inexecuível. (*Não apoiados.*)

Sim, é enexequível, porque antes de se installar a villa ninguem irá fazer ali cadeia nem casa de camara, de conformidade com os requisitos que devem ter taes edificios em face da lei e da razão.

A nossa Constituição diz que as cadeias serão predios limpos, espaçosos e arcejados.

Ora, um predio nestas condições só se fará custosamente.

Uma casa de camara, segundo a natureza e condições de accomodações de taes edificios, deve ser uma boa casa ou um palacio, e quem ha de fazer esse custoso edificio para servir de casa de camara na Labria?

Exigir-se para o interior de nossa provincia condições desta ordem para installação de uma villa, é o que eu chamo dar e não dar; é uma verdadeira ironia, é um sarcasmo!

Quando se installou a provincia do Amazonas, quaes eram os edificios apropriados para Palacio do Governo, que ainda não ha, Paço da Assembléa, da Camara Municipal, Lyceus, Cadeia, etc., que haviam ou existiam na capital?

Por ventura houve impedimento na lei de sua creação estabelecendo condição previa de edificação de edificios publicos para sua installação?

Não, e ella installou-se sem que houvessem edificios publicos.

Nos Estados-Unidos, paiz novo, que tem crescido com tanta rapidez, que faz espantar a todas as nações, para crear-se centros de autoridades nos legares novos a povoar-se não se levantam questiunculas deste quilate.

Em qualquer ponto dado attingem os emigrantes, em uma floresta virgem, valle ou plano, levantam-se de prompto casas provisórias de madeira para os seus habitantes, e em menos de um anno tem sido uma povoação, assim edificada, elevada á cathogoria de villa ou cidade, creando-se centro de auto-

ridades, que garantam a segurança dos novos habitantes, e creando-se igualmente a escola, e a par desta a imprensa, e todos os melhoramentos, dignos de um povo civilisado e progressita, e propagam-se como que por encanto; e assim surgem da noite para o dia grandes cidades em vastos desertos.

Portanto, a exigencia dos nobres deputados é absurda, fóra do direito, e excluida pela razão.

Tenho notado uma cousa de certo tempo á esta parte, que muitos de nossos politicos vão transformando-se, isto é, liberaes com ideias centralisadoras, e conservadores pugnando pela descentralisação, ideia capital dos principios liberaes; segue-se disto que temos muita gente deslocada, e é caso de dizer-se, em relação a estes deslocamentos, que temos conservadores com o distico de liberaes, e liberaes com a etiqueta de conservadores; e portanto centralisadores. (*Não apoiados.*)

Temos liberaes muito distinctos, assim como existem tambem conservadores, e se formos nos deslccando neste gosto, em breve seremos confundidos, e com difficuldade se poderá descriminar os principios de uma e outra escola.

Resta-me uma esperanza na reforma eleitoral, que acaba de ser posta em execução; della confio a regeneração do systema representativo, e por conseguinte do paiz; mas se a lei fôr burlada, então as nossas esperanças serão mallogradas; e de erro em erro cahiremos no abysmo da confusão e da desordem, e só, uma lavagem de sangue extinguirá as nossas maculas, nos restituindo a razão, e espirito de justiça, salvando a nação e as instituições livres.

UM SR. DEPUTADO.—Porque a liberdade é a conquista do sangue derramado.

O SR. LABRE.—Apparece agóra uma subemenda do Sr. Barreiros, que modifica um pouco o rigor do additivo do Sr. Bacury....

UM SR. DEPUTADO.—Douraram a pilula.

O SR. LABRE.—É uma concessão que não acceito; e, para não ser tido como intransigente, a poderei tolerar, mas nunca acceitar. (*Muito bem.*)

Encerrada a discussão, é o additivo approvedo com a emenda do sr. Barreiros, e são remettidos com o projecto á Commissão de Redacção.

Entra em discussão, sendo approveda sem debate, a redacção do projecto n.º 4 (*navegação para os Estados Unidos*).

Vai á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projecto, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte.—1.^a discussão dos projectos ns. 16 e 17; 2.^a dos de ns. 3, 10, 11, 12, 13 e 18 e 3.^a dos de ns. 7, 8 e 9; discussão das redacções dos projectos ns. 55 e 57 do anno passado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Carvalho, Lisboa, Bacellar, Cunha Correa, Juvencio, Fernandes Junior, Shaw, Accioli, Alves Pinto, Labre, Anselmo Baptista, Gaudencio e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.^o Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Accioli, como relator da Comissão de Poderes, precedendo a permissão do estylo, lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

A Comissão de Poderes examinando a petição de João Antonio Pará em que pede indemnisação da differença no augmento de seus vencimentos, que por esta Assembléa lhe foi concedido pela lei de 29 de Maio do anno passado, na qualidade de Official Maior, é de parecer que o petionario tem á ella direito, visto como o Official Maior da Secretaria da Presidencia não podia proceder como procedeu em offensa á dignidade desta Assembléa. Assim pensando, a Comissão tem a honra de submeter á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa do Amazonas decreta:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Provincia autorisado a mandar pagar ao Official Maior da Assembléa João Antonio Pará a differença que pelo augmento de vencimentos concedido pela lei de 29 de Maio do anno passado deixou de receber por falta da publicação da referida lei, sendo tal differença correspondente ao tempo decorrido de 29 de Maio a 13 de Novembro do anno de 1880; liquidada a importancia pelo Thesouro Provincial.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Assembléa Provincial do Amazonas, 29 de Abril de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*Silva Lisboa.*

SEGUNDA PARTE.

O Sr. Presidente declara que o

projecto n. 3, que está inscripto na ordem do dia em primeiro lugar, ficará para ser discutido por ultimo para melhor regularidade dos trabalhos.

Entram em 1.^a discussão e são approvados sem debate os projectos n.^{os} 16 e 17, que approvam os regulamentos n.^{os} 37 e 41 expedidos pela Presidencia da Provincia.

Entram em 2.^a discussão, sendo approvados successivamente sem debate, os projectos n.^{os} 10, 11, 12, 13 e 18.

O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, e toma assento na bancada por ter de entrar em discussão os projectos n.^{os} 7, 8 e 9, de que é signatario.

O Sr. Vice-presidente declara que tambem pretende tomar parte na discussão desses projectos e por isso convida o Sr. 1.^o Secretario para occupar a cadeira da presidencia.

Passa o Sr. Carvalho para o logar de 1.^o Secretario, sendo convidado o Sr. Shaw, como supplente, para occupar o logar de 2.^o Secretario.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.^o 7, que concede premios aos lavradores e creadores.

«Art. Aditivo. Os candidatos á qualquer dos premios acima deverão previamente inscrever-se perante a presidencia da provincia, declarando qual a especie de cultura a que pretendem dedicar-se.

Esta formalidade tambem se deverá observar com relação aos creadores.

Art. Só terão direito aos premios de que trata esta lei, os que, depois de dous annos de sua inscripção, acharem-se nas condições de obtel-os, de conformidade com os §§ 1 e 2 do art. 1.^o

S. R.—Paço da Assembléa Provincial, 30 de Abril de 1881.—*Fernandes Junior.*..»

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remittido.)*

Emendas additivas:

Art. 1.^o Na 1.^a parte, depois da palavra—vaccum—diga-se—de marca, carimbo, e signal do criador.

Na segunda parte—no final, diga-se e 5:000 pés de seringueira.

Aditivo:

Para a cultura da seringueira será concedido o premio de 12:000\$000 pagos em prestações de 2:000\$000 por quinquennio.

No final da 2.^a parte do art. 1.^o, augmente-se—assim como casa de vivenda.

Emenda suppressiva:

Na parte 2.^a do art. 2.^o depois das palavras—cacaueiros—supprima-se as palavras—ou seringueiras.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 30 de Abril de 1881.—*Labre.*»

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O Sr. Shaw *(pela ordem)* observa que a hora está dada.

O Sr. Pimentel *(pela ordem)* diz que a hora está dada, e que em consequencia a discussão devia ser adiada, mas attendendo-se a que os trabalhos começaram tarde requer prorrogação da hora.

(Manda á Mesa o seguinte requerimento.)

«Requeiro prorrogação da hora até ser votado o projecto n. 7.

Sala das sessões, 30 de Abril de 1871.—*Pimentel.*»

Entra em discussão.

O Sr. Conrado.—Não pretende de forma alguma combater o requerimento, mas parece-lhe mais conveniente que se encerre a discussão deste projecto que já está sufficientemente esclarecido por distinctos oradores, e se passe a tratar das demais materias dadas para ordem do dia de hoje, e para isto vai mandar o seguinte requerimento:

«Requeiro que encerrada a discussão do projecto n. 7, que já se acha sufficientemente discutido, se prosiga nas demais materias dadas para ordem do dia.

Sala das sessões, 30 de Abril de 1881.—*Conrado.*»

O Sr. Pimentel *(pela ordem)*.—Sr. presidente, o requerimento do nobre deputado não pôde entrar em discussão, sem que primeiro seja decidido o meu, porque a casa tem primeiro de votar a prorrogação da hora, que é o essencial, sem o que a sessão não pôde continuar, e V. Exc. é obrigado a levantar-a.

Depois de concedida a prorrogação é que se pôde determinar a preferencia das materias que devem preencher o tempo da prorrogação.

Antes disso tudo está suspenso.

O Sr. Conrado *(pela ordem)*.—Sr. Presidente, eu tenho visto nas Assem-

bléas Geral e provinciaes a discussão de um projecto ser prolongada por 10, 15 e 20 dias, ficando adiada de um para outro dia, sem inconveniente; tenho visto tambem apresentarem-se muitos requerimentos sobre um mesmo assumpto e todos serem discutidos sem prejuizo uns dos outros.

Eu entendo que na discussão de um requerimento posso apresentar outro, uma vez que não prejudique o primeiro, e o meu requerimento em nada prejudica ao do nobre deputado Sr. Dr. Pimentel.

Peço o encerramento da discussão do projecto, isto não impede a prorrogação da hora.

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que suspenda-se a sessão visto a hora estar adiantada e não ser urgente a discussão do projecto n. 7.

Sala das sessões, 30 de Maio de 1881.—*M. Shaw.*»

O Sr. Presidente.—Existem 3 requerimentos sobre a mesa, um do Sr. Dr. Pimentel pedindo prorrogação da hora até concluir-se a discussão do projecto n. 7, outro do Sr. Conrado, pedindo encerramento da discussão do projecto n. 7 e que se prosiga na discussão das demais materias dadas para ordem do dia, e outro finalmente do Sr. Shaw, pedindo que se levante a sessão: vou submettel-os á discussão pela ordem em que foram recebidos.

Está em discussão em primeiro logar o requerimento do Sr. Dr. Pimentel.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos, é approvado.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Conrado.

O Sr. Pimentel.—Sr. Presidente, me surprehende que um membro desta casa que comprehende a extensão de seu mandato, venha plantar aqui o systema da rolha; nós da escola liberal não admittimos a rolha; as discussões correm naturalmente ao seu termo, e só se dão por encerradas quando se teem esgotado os oradores que nellas querem tomar parte; esta tem sido a norma adoptada por esta Assembléa, apezar de estarmos aqui em unanimidade, e reinar a mais completa harmonia de vistas entre os membros desta casa.

Admira que se queira encerrar a discussão, quando é preciso que esta casa fique inteiramente de posse dos prós e contras á materia que vai julgar por meio de votação.

O SR. PRESIDENTE lê o art. 150 do Regimento interno.

O SR. PIMENTEL.—Mas a hora foi prorogada, e eu como autor do projecto tenho o dever de responder aos dous oradores que

me precederam: o encerramento da discussão importa privar-me de um direito e sujeitar o meu projecto a ser julgado sob o effeito dos argumentos dos nobres deputados, uma vez que nenhuma contestação se lhes oppõe.

Não posso consentir que com o meu voto se estabeleça semelhante precedente, que considero contrario aos principios do partido liberal, e contra o qual solememente protesto.

Estou prompto á conservar-me n'esta cadeira até de noite, se fôr preciso; voto contra o requerimento do nobre deputado.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, eu creio que estou no meu direito de requerer o encerramento da discussão de uma materia, que tem sido muito bem discutida pelos distinctos oradores que se tem empenhado no debate.

O assumpto, já por si mesmo sympathico, e de facil comprehensão, acha-se perfeitamente elucidado, e a casa por demais habilitada para votar.

Eu declaro que sou o primeiro a votar pelo projecto; mas dizer-se que não se pôde encerrar discussões, porque importa o systema da rolha, e que o partido liberal não admitte este systema, eu vou mostrar exemplo deste procedimento mesmo com o partido liberal.

Em uma das sessões da camara temporaria, estava com a palavra o Sr. Costa Azevedo, quando foi encerrada a discussão a requerimento de um deputado.

O deputado Martinho Campos requereu encerramento da discussão da lei da reforma eleitoral, quando voltou do senado, e tinham de ser discutidas as emendas ali adoptadas.

O SR. PIMENTEL.—Eu disse aqui nesta casa e na presente legislatura.

O SR. CONRADO.—Ha innumerables precedentes de encerramentos que fôra ocioso citar.

Eu não tive em vista com o meu requerimento privar o nobre deputado de fazer a luz sobre o seu projecto; apresentei-o porque me pareceu que a materia estava bem discutida; mas para provar que o meu procedimento nada tem de offensivo, nem envolve o desejo de embaraçar por forma alguma a passagem do projecto, peço permissão á casa para retirar o meu requerimento.

Consultada a casa sobre a retirada do requerimento, esta decide-se pela affirmativa.

O SR. PRESIDENTE declara que o requerimento do Sr. Shaw está prejudicado com a approvação do do Sr. Pimentel, e por isso deixa de submettel-o á discussão.

Continúa a discussão do projecto n.º 7.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel:—(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e põe-se á votos.

E' approvedo o projecto salvando as emendas e additivos.

São regeitados ambos os additivos do Sr. Fernandes Junior, e o do Sr. Labre que eleva a 12:000\$000 reis o premio para os cultores de seringueiras; sendo approvedas as demais emendas offercidas pelo mesmo Sr. Labre.

Volta a sua cadeira o Sr. Pimentel, bem como os Secretarios.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª PARTE:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª PARTE:—2.ª leitura do projecto n.º 20 e continuação das materias que faziam parte da ordem do dia de hoje, e que deixaram de ser discutidas.

Levanta-se a sessão.

SESSAO ORDINARIA EM 2 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Shaw, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Lisbôa, Barreiros, Bacellar e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um abaixo assignado de diversos commerciantes desta praça, commissionados pela Associação Commercial, pedindo o edificio do palacete provincial para n'elle ser offercido um baile no dia 8 do corrente ao Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, Presidente da provincia.

O SR. PRESIDENTE declara que submeterá a materia desta peça á discussão na 1.ª parte da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

SEGUNDA PARTE.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

«Considerando que é insufficiente o fundo de emancipação distribuido á esta provincia e sendo conveniente que esta illustre Assembléa auxilie aos poderes geraes do Estado na realisação de tão patriotico fim como é o da libertação de escravos, temos a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica aberto o credito da quantia de 20:000\$000, que deverá ser applicada dentro do corrente exercicio na libertação de escravos; sendo preferidos: 1.º os menores do sexo feminino, 2.º aquelles que tiverem peculio; tudo a juizo do Presidente da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1881.—*João da Cunha Corrêa.*—*Deoecleiano Bacellar.*»

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creado um imposto de 2:000\$ por cada um escravo que d'ora em diante entrar para esta provincia

Art. 2.º Revogam-se as dispssições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1881.

S. R.—*João da Cunha Corrêa* —*Deoecleiano Bacellar.*»

Tomam os ns. 21 e 22 e têm a 1.ª leitura.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, satisfazendo a minha consciencia e o compromisso de honra que solemnemente contrahi perante alguns amigos, sectarios das ideias abolicionistas, eu vou mandar á consideração da casa um projecto que difficulta nesta provincia a entrada de escravos, e facilita a sahida.

Este projecto foi por mim confeccionado com o maior cuidado, e creio que, em breve tempo, observadas as suas disposições, veremos extincta na provincia a escravatura, cuja estatistica apresenta aproximadamente a cifra de 900 escravos.

Não tenho a velleidade de suppôr que esteja um trabalho perfeito, mas com o concurso esclarecido dos meus nobres colegas, por meio das emendas que julgaram conveniente offerecer, e que de bom grado as accitarei, espero que sahirá uma obra digna desta casa e dos principios liberaes que professamos. (*Apoiados*).

O projecto que passo a lêr trata de assumpto de tanta magnitude que, me parece, não pôde soffrer contestação, em these, por todos aquelles em cujo peito palpar um coração brasileiro, e amante da liberdade. (*lê*):

Considerando que todos os povos cultos e civilisados condemnam a escravidão, por ser um cancro social que muito concorre para o

atraso moral e material dos povos que ainda hoje a toleram;

Considerando serem as leis que reconhecem tal direito iniquas e deshumanas, pois degrada o homem á condição do bruto, negando-lhe patria, liberdade e familia;

Considerando mais ser o elemento escravo prejudicial aos bons costumes e á moral, contrario ás ideias de progresso adoptadas pelo florescente seculo em que vivemos;

Considerando ainda que o governo geral, reconhecendo esta grande e irrefragavel verdade, no intuito de extirpar tão grande mal, fez votar a lei aurea de 28 de Setembro de 1871, que marcou uma nova era de regeneração para o Brazil;

Considerando finalmente ter sido tão benefica lei acceita por todas as provincias, que buscam presentemente proclamar, com a maxima brevidade, livre a escravatura em seu territorio; e reconhecendo-se á eviencia, que, além das manumissões, um dos meios mais efficazes para obtenção daquelle fim é facilitar a sahida de escravos para fóra da provincia e difficultar-lhe a entrada;

Tenho a honra de submeter á illustrada consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Todo escravo que entrar para esta provincia, depois da publicação da presente lei, será matriculado na collectoria provincial de qualquer municipio, em um livro para isso destinado, dentro do prazo improrogavel de 30 dias.

Art. 2.º Por cada matricula de escravo pagará o respectivo dono, ou a pessôa a cujo serviço ou cuidado estiver, a quantia de 1:000\$000.

Art. 3.º Todo aquelle que transgredir o disposto no art. 1.º fica sujeito á multa de 500\$000, por cada escravo além da presente matricula.

Art. 4.º Ficam isentas de qualquer pagamento:

§ 1.º As matriculas de escravos que por successão legitima vierem a pertencer a pessôas residentes na provincia.

§ 2.º As matriculas de escravos destinados aos trabalhos agricolas, com tanto que seus senhores exhibam provas de que possuem os estabelecimentos ruraes em que os empregarem na data anterior á lei.

§ 3.º As matriculas de escravos destinados ao serviço domestico que venham na companhia do seu senhor, cujo numero nunca excederá de tres, ficando, porém, sujeito ao pagamento da matricula se por qualquer forma

L. Shaw

forem alienados dentro do prazo de dous annos.

Art. 5.º Os donos de escravos preeberão por cada um que retirarem da provincia o premio de 100\$000, sahindo esse pagamento da quota existente no Thesouro Provincial, e proveniente das matriculas e multas que se acham consignadas nos arts. 1.º e 2.º da presente lei.

Art. 6.º O Presidente da provincia fica autorisado no regulamento que expedir para a bôa execução desta lei a impor as multas cujo minimo será de 100\$000 e o maximo de 300\$000.

Das multas impostas pelos agentes fiscaes haverá recurso para o Presidente da provincia.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1881.—*Antonio Madeira Shaw.*

O Sr. Presidente declara que havendo um outro projecto no mesmo sentido do que acaba de ser lido, na forma do Regimento ia proceder a eleição da Comissão especial para refundil-os.

Corre o escrutinio e sahem eleitos os Srs. Labre com 11 votos, Accioli e Anselmo Baptista com 6 votos cada um e Lisbôa com 6 votos; tendo obtido mais os Srs. Lima Bacury, Fernandes Junior, Shaw e Bacellar 2 votos cada um; Cunha Corrêa, Barreiros e Conrado 1 voto cada um.

À esta comissão são remettidos ambos os projectes.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Comissão de Camaras, obtendo a permissão do estylo, lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

A Comissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, á quem foi presente o officio do Secretario do Governo da Provincia de 11 de Abril ultimo, acompanhado da resolução da Presidencia de 23 de Dezembro do anno passado, que approvou provisoriamente dous art.ºs de posturas da Camara da capital, julga que os mesmos art.ºs estão no caso de ser approvados definitivamente, e por isso offerece á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os dous artigos de posturas da Camara Municipal da capital abaixo declarados:

1.º E' prohibida nos lagos, igarapés e paraná-mirys do municipio a lanceação com redes denominadas—arrastão.

O infractor incorrerá na multa de vinte mil réis, ou cinco dias de prisão, e o dobro na reincidencia.

2.º E' tambem prohibido desde as 5 horas da manhã ás 6 1/2 da tarde á qualquer pessoa banhar-se nta dentro do litoral e nos igarapés que o cortam.

O infractor incorrerá na multa do art. antecedente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*—*Barreiros.*

Toma o n.º 23 e tem a 1.ª leitura.

O sr. Labre lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

Attendendo á necessidade de prover vitaliciamente os officios de justiça, na comarca e termo de Manicoré, exercidos até hoje por interinidades, sempre prejudiciaes ao publico serviço, e á marcha regular da justiça, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam créados na comarca de Manicoré e seo termo os lugares de escrivão do civil, crime, execuções e jury, orphãos, auzentes, provedoria, capella e residuos, os quaes todos, excepto o do jury, serão exercidos por um só serventuário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1881.—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*

Toma o n.º 24 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Conrado lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

Sendo a cidade de Tefé um dos mais antigos nucleos de população n'esta provincia e concorrendo para os cofres provinciaes com não pequena renda, sem que tenha até hoje recebido favores que correspondam ás utilidades que constantemente produz, temos a honra de apresentar o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica autorisada a construcção de uma Igreja matriz na cidade de Tefé, e para isto votado o credito de 45:000\$000 reis.

§ Unico. A construcção desta obra será de alvenaria de tijolos, e será posta em arrematação dentro do exercicio de 1881-1882.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Maio de 1881.—*Conrado C. Nicoláo.*—*João da Cunha Corrêa.*—*Bacellar.*

Toma o n.º 25 e tem a 1.ª leitura.

Entra em discussão o requerimento da comissão encarregada pela Associação Commercial de solicitar o paço da Assembléa Provincial para dar um baile em nome do commercio ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, Dr. Satyro de Oliveira Dias.

Perca

Isonefe Tefe

O Sr. Presidente lê o art. 206 do Regimento interno, que veda a Commissão de Policia da casa prestar o edificio da Assembléa, sob pretexto algum, para outros misteres que não sejam de serviço da mesma corporação; concluindo que á casa compete neste caso tomar qualquer deliberação e neste sentido vai consultal-a.

Feita a consulta, a casa decide-se pela affirmativa.

O Sr. Presidente determina que neste sentido se communique á commissão solicitante, para os devidos fins.

SEGUNDA PATE.

Tem 2.^a leitura o projecto n.º 20, que vai a imprimir.

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia, por ter de entrar em discussão os projectos n.ºs 8 e 9, de que é signatario, e toma assento na bancada.

Entram em 3.^a discussão os projectos n.ºs 8 e 9 que são approvados sem debate e vão á redacção.

Volta o Sr. Presidente á sua cadeira.

Entram em discussão, e são approvadas sem debate as redacções dos projectos n.ºs 1 (exploração da estrada do Rio Branco) 6 (inovação do contracto de carnes verdes), 55, do anno passado, que autorisa a Camara de Borba a pagar a Francisco Ferreira Franco, o que lhe ficou a dever, e 57 do mesmo anno, que autorisa a indemnisar o contador aposentado do Thesouro Provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão, os vencimentos que deixou de receber durante o tempo que esteve em commissão na Flotilha.

Vão todos á sancção.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 3.

«Art. 1.º O empregado publico provincial que contar mais de 10 annos de serviços fica com direito á aposentação ou jubilação no caso de inhabilitação causada por molestia.

«§ 1.º A aposentação ou jubilação será concedida com o ordenado por inteiro, si o empregado contar mais de 30 annos de serviços, ou de 25 sendo professor, e com ordenado proporcional ao tempo de serviço, si contar menos de 30 annos, ou de 25 sendo professor, e mais de 10.

«§ 2.º O ordenado da aposentação ou jubilação será o do emprego, que o empregado estiver occupando, si nelle contar tres annos de effectivo exercicio.

§ 3.º Quando o empregado não estiver no caso previsto no § antecedente, si irá buscar para o respectivo calculo o ordenado do lugar immediato, que houver servido, ou do que anteriormente houver occupado.»

O Sr. Presidente dá parte de incommodado, e retira-se, convidando o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira; este convida o Sr. 1.º Secretario a presidir os trabalhos visto ter de tomar parte na discussão.

Passa o Sr. 1.º Secretario a occupar a cadeira da presidencia, e o Sr. 2.º Secretario para o lugar de 1.º, sendo este occupado pelo Sr. Barreiros.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

Emenda ao art. 1.º—Accrescente-se—defeito physico ou idade avançada.

Ao § 1.º—Em lugar de 30 annos diga-se 25; supprima-se as palavras—ou de 25 se fór professor.

Ao § 2.º—Em vez de 3 annos diga-se um anno; o mais como está.

Sala das sessões em Menãos, 2 de Maio de 1881.—Barreiros.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacury.—(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)

Encerrada a discussão, verifica-se não haver numero para votar-se, pelo que o Sr. Presidente levanta a sessão, designando para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos n.ºs 21, 22, 23, 24 e 25; 3.^a do de n.º 20 e continuação da discussão do projecto n.º 3.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Shaw, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Carvalho, Conrado, Juvencio, Accioli, Bacellar, Gaudencio, Anselmo Baptista e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior, com a reclamação do Sr. Accioli, de que na occasião da chamada, não se achava presente, como declara a acta, devendo fazer-se essa rectificação.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo da Provincia, remettendo para os devidos efeitos uma petição de Leopoldo Nery da Fonseca, amanuense do Thesouro Provincial. — A Commissão de Poderes.

Uma proposta de Balbino José Pereira Guimarães, offercendo por venda uma casa para escola publica na Villa do Coary. — A Commissão de Instrucção Publica.

Uma petição de D. Maria Nazareth do Rego Barros, solicitando licença: — A mesma Commissão.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Shaw como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 8 e 9.

O Sr. Fernandes Junior, lê e manda á Mesa o seguinte projecto.

«Reconhecendo a conveniencia de estabelecer o direito da provincia em zelar sobre a conservação das diversas pontes que estão sendo construidas, e de promover e executar os reparos de que para o futuro possam carecer, tenh a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Pertencerá exclusivamente á provincia, por intermedio da Repartição das Obras Publicas, a obrigação de zelar sobre a conservação das pontes que estão sendo construidas e para o futuro se construirem por conta dos cofres provinciales, logo que fiquem ellas concluidas e forem definitivamente recebidas.

Art. 2.º Serão feitas pelo Thesouro Provincial as despesas de reparos das mesmas e levadas á verba que para esse fim for creada na lei do orçamento de cada exercicio.

Art. 3.º A Repartição das Obras Publicas promoverá a execução desses reparos, pedindo para elles a necessaria authorisação do Presidente da provincia.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sã das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Maio de 1881. — Antonio José Fernandes Junior.

Toma o n.º 26 e tem a 1.ª leitura.

O mesmo Sr. deputado, como relator da Commissão de Camaras, e concedida a licença do costume, lê e manda á Mesa os seguintes projectos

«A Commissão de propostas das Camaras Municipaes, a quem foi presente o orçamento da Camara Municipal da cidade de Parintins, tendo-o examinado attentosamente, julga-o no caso de ser convertido em lei e por isso submete á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A Camara Municipal da cidade de Parintins despenderá no exercicio de 1881 a 1882 as quantias que lhe são votadas nesta lei.

CAPITULO I

Da Despesa

§ 1. Pessoal da Secretaria	Secretario ordenado.....	800\$000	
	Porteiro ordenado.....	200\$000	1.000\$000
	Porteiro gratificação.....	280\$000	
	Porteiro gratificação.....	80\$000	360\$000
	Fiscal ordenado.....	300\$000	
	Fiscal gratificação.....	100\$000	400\$000
	Procurador e Fiscaes de fora	10% do que arrecadarem.	
	§ 2. Escola nocturna:		
	Professores ordenados.....	200\$000	1.000\$000
	Professores gratificação.....	200\$000	1.000\$000
	Luz e assieio.....		120\$000
	§ 3. Cemiterio:		
	Administrador ordenado.....	300\$000	
	Administrador gratificação.....	100\$000	400\$000
	Dous coveiros.....	150\$000	300\$000
	Festa de 2 de Novembro.....		50\$000
	§ 4. Custa judiciaes, jury e eleições ...		600\$000
	§ 5. Limpeza publica da cidade.....		1.200\$000
	§ 6. Idem » do Andará.....		300\$000
	§ 7. Festa do Culto Divino e regisijo publico.....		300\$000
	§ 8. Expediente.....		400\$000
	§ 9. Construcção de um cemiterio no Andará.....		300\$000
	§ 10. Idem de uma escada no porto principal na mesma freguezia do Andará.....		100\$000
	§ 11. Illuminação da cadeia publica e Paço Municipal.....		120\$100
	§ 12. Para compra de uma effigie de S. M. o Imperador.....		200\$000
	§ 13. Para aquisição de um terreno e imenco de augmento do Paço Municipal.....		2.500\$000
	§ 14. Eventuaes.....		600\$000

CAPITULO II

Da receita.

Art. 2.º A mesma Camara fará arrecadar durante o dito exercicio de 1881 a 1882 os redditos seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas.....		400\$000
§ 2.º Multa por infracção de leis e regulamentos.....		400\$000
§ 3.º 2.º sobre os generos exportados para fora do municipio deduzido das pautas provinciales.....		4.000\$000
§ 4.º Saldo do exercicio anterior.....		25\$000
§ 5.º Rendimento do cemiterio.....		30\$000
§ 6.º Cobrança da divida activa.....		4.000\$000
§ 7.º Alvará de licença.....		25\$000
§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes povoadas.....		30\$000
§ 9.º Idem idem fora dos povoados.....		50\$000
§ 10.º Idem idem escriptorios de commissões armazens.....		50\$000
§ 11.º Imposto sobre capotas de regata.....		50\$000

§ 12. Idem idem bilhares e qualquer jogo licito.....	30\$000
§ 13. Idem idem officinas.....	5\$000
§ 14. Idem idem feitoria ou salga de peixe.....	5\$000
§ 15. Idem idem lojas ambulantes excepto as de viveres.....	10\$000
§ 16. Idem sobre lojas de joias ou pessoas que as venderem pelas ruas da cidade e freguezias ou pelo interior do municipio.....	250\$000
§ 17. Idem sobre deposito de lenha.....	10\$000
§ 18. Idem de decima urbana para ser applicada no aformoseamento da cidade e freguezias do municipio.....	\$

Art. 3.º Fica approvado o balanço geral do exercicio de 1879-1880.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manaus, 3 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*
—*Baptista.*»

A Commissão de Camaras Municipaes tendo examinado cuidadosamente o orçamento da Camara Municipal da cidade de Tefé e achado nas condições de ser convertido em lei tem a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º A Camara Municipal da cidade de Tefé é autorisada a despender no exercicio de 1881-1882 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

CAPITULO I

Da Despesa.

§ 1.º Pessoal.	
Secretario	orden. 1:200\$000
	gratificação 200\$000 1:400\$000
Fiscal	orden. 600\$000
	gratificação 200\$000 800\$000
Porteiro e continuo ord.	280\$000
	gratificação 80\$000 360\$000
Procurador, 10 ⁰ / ₀ do que arrecadar.....	\$
Aferidor, porcentagem 50 ⁰ / ₀ ...	\$
§ 2.º Cemiterio.	
Administrador, gratificação.....	360\$000
A dous coveiros, gratificação 150\$	300\$000
§ 3.º Fésta do culto Divino e regosijo publico.....	250\$000
§ 4.º Fésta do Cemiterio a 2 de Novembro.....	100\$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças	400\$000
§ 6.º Idem das freguezias de fóra.....	600\$000
§ 7.º Custas, Jury e eleição..	1:200\$000
§ 8.º Expediente.....	400\$000
§ 9.º Reparos na capella do cemiterio e augmento da mesma..	800\$000
§ 10 Edificação de um cemiterio na freguezia de Caiçara.....	400\$000
§ 11. Concerto da cadeia.....	1:000\$000
§ 12. Com começo de uma casa propria para o Paço Municipal e	

cadeia.....	6:000\$000
§ 13. Impressão do codigo de posturas e regulamento do cemiterio.....	200\$000
§ 14. Gratificação ao carcereiro da cadeia.....	360\$000
§ 15. Professor da escola nocturna.....	300\$000
§ 16. Para mobilia.....	300\$000
§ 17. Divida passiva.....	7:890\$140
§ 18. Eventuaes.....	500\$000

CAPITULO II

Da Receita.

Art. 2.º A mencionada Camara Municipal fará arrecadar no exercicio de 1881-1882 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	\$
§ 2.º 2 ⁰ / ₀ do valor dos generos exportados do seu municipio, deduzidos dos preços das pautas provinciaes.....	\$
§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos.....	\$
§ 4.º Saldo de exercicios anteriores.....	\$
§ 5.º Prestações e donativos...	\$
§ 6.º Cobrança da divida activa.	\$
§ 7.º Reposições e restituções..	\$
§ 8.º Rendimento do cemiterio..	\$
§ 9.º Alvarás de licença.....	4\$000
§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados.....	20\$000
§ 11. Idem sobre canôa de regatão	200\$000
§ 12. Idem de canôa de aluguel empregada na conducção de pedra, areia e madeira.....	5\$000
§ 13. Idem sobre theatros e espectaculos não gratitos.....	20\$000
§ 14. Idem sobre bilhares e qualquer jogo licito.....	30\$000
§ 15. Idem sobre officinas.....	2\$000
§ 16. Idem sobre hotéis.....	30\$000
§ 17. Idem sobre quitandas e padarias.....	20\$000
§ 18. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as que venderem viveres	10\$000
§ 19. Idem sobre pessoa que vender joias de ouro, prata, plaqué ou pedras preciosas pelas ruas da cidade, freguezias e interior do municipio.....	250\$000
§ 20. Idem sobre casas commerciaes, que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas.....	100\$000
§ 21. Idem sobre casas commerciaes que venderem seccos ou molhados.....	25\$000

§ 22. Idem sobre pessoas empregadas na extracção de ovos de tartarugas nas praias do municipio. 3\$5000

§ 23. Idem por barraca em que se fabrica borracha ou salgar peixe 3\$5000

§ 24. Idem sobre deposito de lenha para vapores. 5\$5000

§ 25. Idem de decima urbana na cidade, freguezias e povoados do municipio que tenham mais de cincuenta casas §

Art. 3.º E' prohibido lancear peixe boi e tartarugas nas boccas ou dentro dos lagos.

Art. 4.º Revogam se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões em 3 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*—*Baptista.*»

Tomam os ns. 27 e 28 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura os projectos n.º 21 (é julgado objecto de deliberação), 23 (vai a imprimir por ser de commissão), 24 e 25 (são julgados objectos de deliberação); e 3.ª leitura o de n.º 20.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 3 que hontem ficou interrompida.

Votação do art. 1.º, cuja discussão ficou encerrada.

O Sr. Lima Bacury (*pela ordem*) consulta se approvedo o art. 1.º as emendas ficam prejudicadas.

O Sr. Presidente decide pela negativa.

E' approvedo o art. 1.º e a emenda a elle relativa.

E' approvedo o § 1.º, ficando prejudicada a emenda.

E' approvedo o § 2.º, e regeitada a emenda, e approvedo o § 3.º

Entra em discussão o art. 2.º que é approvedo sem debate.

«Art. 3.º Para o mesmo fim serão contados, na liquidação do tempo, os serviços municipaes e geraes prestados na provincia, não excedendo, porém, estes á metade dos serviços provinciaes.

«§ Unico. A disposição deste art. só aproveitará aos empregados actuaes, que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo prestado na provincia, aos quaes serão igualmente respeitadas todos os direitos e vantagens, que lhes garante a legislação ora vigente.»

O SR. ANSELMO BAPTISTA.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Anselmo Baptista.—Sr. Presidente, este § Unico do art. abre uma excepção aos empregados para o futuro, e

como eu entendo que a lei deve ser igual para todos vou mandar uma emenda ao art.

(*Lê e vai á Mesa a seguinte emenda.*)

«Supprima-se o § Unico do art. 3.º

Sala das sessões em Manãos, 3 de Maio de 1881.—*A. Baptista.*»

Encerrada a discussão é approvedo o art., e regeitada a emenda do Sr. Anselmo Baptista.

São approvedos successivamente, sem debate, os art. 4.º, 5.º, 6.º 7.º, 8.º e 9.º

«Art. 10. Ao empregado aposentado ou jubulado pelo Governo da provincia fica absolutamente vedado servir qualquer cargo ou commissão estipendiados pelo mesmo cofre do qual receber o seu ordenado.»

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á Mesa a seguinte emenda.

«Em vez de cargo ou commissão—diga-se emprego estipendiado.

Sala das sessões em Manãos, 3 de Maio de 1881.—*A. Baptista.*»

E' approvedo o art. e a emenda.

«Art. 11. Perderá o direito dos vencimentos da aposentação ou jubilação o empregado que aceitar emprego remunerado e de nomeação effectiva do Governo Geral, ou de qualquer outra provincia.»

Vai á Mesa a seguinte emenda,

«Supprima-se o art. 11.

Sala das sessões em Manãos, 3 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

E' approveda a emenda sem debate, ficando prejudicado o art.

«Art. 12. O empregado publico que perceber dos cofres provinciaes vencimentos a titulo de gratificação ou porcentagem considera-se exercendo commissão, e por isso nenhum direito tem á aposentação.»

E' approvedo sem debate.

«Art. 13. Não tem tambem direito á aposentação os empregados das camaras municipaes.»

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury—Sr. Presidente, apesar de hontem, um dos membros da Commissão que organisou o presente projecto ter declarado que o seu trabalho era copia fiel de uma lei identica da provincia do Rio de Janeiro, eu continuo a fazer pesar o escapello da analyse, para demonstrar-lhe os defeitos de que se acha inçado.

Com uma simples pennada a Commissão pôz fóra do favor da lei os empregados da Camara, esses funcionarios, que tanto como os outros sacrificam o seu futuro no serviço publico.

Ainda foi mais longe; de conformidade com esta lei, o empregado da Camara perde irremissivelmente um dos mais importantes di-

reitos do cidadão, isto é, de concorrer com o seu voto para os publicos negocios, visto que em face da nova reforma eleitoral o empregado que não tem direito á aposentação não pôde ser inscripto no alistamento de eleitores.

Hontem eu disse desta cadeira que a Comissão tinha sido severa; hoje venho dizer que foi mais alguma coisa; foi cruel; ainda mais a Comissão commetteu um verdadeiro absurdo; mostrou-se contra a justiça e a equidade.

Si a Comissão entendeu que os serviços municipaes estavam no caso de ser aproveitados para o effeito de aposentação parece uma verdadeira contradicção excluir do direito de aposentar-se os empregados municipaes, cujos serviços, entretanto, podem ser aproveitados para aposentar-se em outros empregos.

Mas a Comissão, como declarou hontem nesta casa o Sr. Coronel Labre, um dos membros que a compõem, limitou-se a copiar a lei do Rio de Janeiro.

Eu sinto que um cidadão tão illustrado, como é o nobre deputado a quem me refiro, se tivesse limitado a copiar uma lei, sem ao menos se dar ao trabalho de introduzir-lhe idéas novas.

Eu nesta casa venho em auxilio da illustre Comissão offerecer uma emenda para completar o art. 3.º

Mas, antes de o fazer permita-me a casa ainda fazer uma distincção a respeito dos empregados municipaes.

Entre os empregados da Camara existem duas cathogorias distinctas; uma que comprehende os empregados effectivos, e outra os transitorios; estes não devem com effeito ter direito á aposentação; mas quanto aos primeiros nenhuma razão de justiça aconselha a sua exclusão.

Eu poderia ainda abundar em algumas considerações neste sentido; mas limito-me a ler a minha emenda (17).

Depois da palavra municipaes acrescento-se a sua nomeação por por quatriennios, como os fiscaes e procuradores.

Sala das sessões em Manaus, 3 de Maio de 1881.

Conrado.

Entra em discussão com o art.

O Sr. Conrado. — Peco a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra.

O Sr. Conrado. — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para dizer á casa aquillo que meu nobre collega já disse, com a differença de que o fez muito melhor do que eu teria de fazer. (Não apodados)

Declaro que votar contra este projecto des-

de o 1.º até o 12.º artigo; mas como vi que elle tinha passado por todos os golpes sem que a Comissão viesse em seu auxilio, eu tambem me atrevi a dar o meu golpe.

Declaro que desde a 1.ª leitura que soffreu este projecto eu me convenci de que elle continha idéas antagonicas; e avancei mais que na collecção de leis barbaras que a Hespanha fez para a America não se encontra nenhuma como esta.

Este art. é a maior prova de prepotencia, a maior injustica que se pôde fazer aos empregados municipaes.

Como disse, eu accepto a 1.ª parte do discurso do meu nobre collega o Sr. Bacury; mas quanto á segunda parte não posso acceptar, e offereço a seguinte emenda (18)

Supprima-se o art. 12.

Sala das sessões em 3 de Maio de 1881.

Conrado.

Entra em discussão com o art.

O Sr. Shaw. — Peco a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra.

O Sr. Shaw. — Sr. Presidente, sou um dos signatarios do projecto em discussão, e por isso corre-me o dever de dizer algumas palavras sobre elle, se bem que ao Sr. Accioli caiba a responsabilidade moral d'esse trabalho.

Sr. Presidente, esta Assembléa é liberal e se acha constituida em unanimidade; por esta razão ella tem observado sempre a disciplina da politica, ouvindo a opinião do partido, e do directorio, de que faz parte o Sr. Lima Bacury, que acaba de impugnar o projecto.

Em uma medida de grande alcance como esta não é admissivel que ella aqui se apresentasse sem ser ouvido o directorio, quando elle tem sido ouvido em outras questões de menos importancia.

Não affirmo que o fosse, porque não assisti ás ultimas reuniões do directorio liberal; mas é proxavel que o tenha sido.

Pela affluencia de trabalhos na Comissão de Redacção, e outros affazeres que pesam sobre mim, não tenho podido estudar o projecto em sua integra de maneira que quando fui fazel-o já era tarde, porque já estava assignando.

Convicto de que esse trabalho devia approximar-se da perfeição, por ter sido collaborado por dous distinctos e illustrados membros desta casa, nenhuma duvida puz em apresentar-lhe a minha assignatura.

Esta accusação que nos faz o illustre collega o Sr. Lima Bacury, tachando a Comissão

de insensata, cruel, e não sei que mais; eu lhe agradeço pela parte que me toca; mas lançar o odioso sobre a Comissão toda não posso tolerar; é esptro que o Sr. Accioli, que teve a principal parte na confecção deste projecto, e que foi o que m'o apresentou para assignar,

venha sustentá-la e defender os brios da Comissão porque nós não devemos ficar assim indefesos.

O SR. ACCIOLI.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Como relator da Comissão, acceito o appello que para mim fez o nobre collega que acaba de sentar-se porque effectivamente sou solidario na confecção desse trabalho; mas devo ponderar que o mesmo nobre collega não pôde invocar os seus proprios descuidos para disso tirar partido, exhinindo-se da responsabilidade.

O membro que não concorda com a opinião da maioria da Comissão tem o direito de elaborar o seu parecer em separado, e só n'este caso elle fica inteiramente isento da responsabilidade de qualquer trabalho assignado pela maioria.

Sem declinar da responsabilidade, cumpreme todavia declarar que somente ao Sr. Labre pertence toda a gloria deste trabalho, pois confiando em sua illustração, eu e o Sr. Shaw deixámos a seu cargo exclusivamente a sua confecção.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, lamento ter de voltar á tribuna neste debate; mas provocado pelo meu nobre collega o Sr. Accioli, vejo-me forçado a acrescentar ainda algumas palavras ao que já expendi.

Como os nobres deputados companheiros de Comissão declinam da responsabilidade do projecto, talvez porque tem soffrido diversas emendas, eu venho declarar que carrego exclusivamente com a responsabilidade delle.

Fui eu quem o confeccionou.

Não desejava, Sr. Presidente, entrar em semelhantes particularidades, que nenhuma luz trazem para a discussão, principalmente quando hontem demonstrei, não com eloquência, mas com a força da razão, as bases solidas e de verdadeira justiça em que assenta o projecto.

Não esperava que o Sr. Lima Bacury, que tanto respeito, e cujas bellas qualidades aprecio, viesse apostrophar a Comissão tão rude e desabridamente.

O trabalho do homem é sempre imperfeito, e susceptível de correcção; é por isso que as idéas que tem de se converter em lei são submettidas á discussão.

Censurou o nobre deputado a disposição que exclue os empregados municipaes de serem aposentados pela provincia.

Si o nobre deputado reflectisse um pouco nos sãoos principios em que assenta esta disposição, que são os verdadeiros principios da escola liberal, isto é—a independencia do poder municipal—não avançaria semelhante accusação.

Srs., os empregados municipaes devem ser aposentados em virtude de leis municipaes approvadas, é verdade, por esta Assembléa; mas cuja iniciativa tenha partido da municipalidade; não pôdem ser comprehendidos em uma lei que se destina a regularisar a aposentação de empregados provinciaes.

Mas, diz o nobre deputado, ha contradicção em se negar o direito aos empregados municipaes para se aposentarem, e mandar-se aproveitar o tempo de serviços municipaes para o effeito de aposentação.

Não ha tal contradicção; aproveita-se o serviço municipal, porque é sempre um serviço publico que se presta e que o empregado não deve perder; mas quando este empregado tem passado do cargo municipal para o cargo provincial, é neste tem adqutrido o direito á aposentação.

Si a Camara pretende que os seus empregados sejam aposentados, que confeccione a sua lei, e submetta á approvação da Assembléa.

Si então lhe negarmos o voto, poderemos ser tidos por sevêros, crueis, e não sei o que mais.

Já vê o nobre deputado e a casa que as razões do nosso procedimento assentam em bases muito solidas e verdadeiras.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, começarei por não acceitar a emenda do Sr. Conrado que manda supprimir o artigo, porque, como ja disse, ha duas cathogorias de funcionarios da municipalidade; uma permanente e outra transitoria; á esta não pôde ser conferido o direiro de aposentação desde que a duração de seu exercicio está limitado a 4 annos somente, mas não se deve contestar esse direito aos da primeira cathogoria.

Respondendo ao Sr. Shaw apenas direi que não me consta que este projecto fosse submettido ao conhecimento do directorio porque si o fosse era natural que se aventasse a questão de imperfeição que ora notamos nesse trabalho, e se procurasse remover esses inconvenientes; e si o foi eu não assisti á essa conferencia.

Continuo a votar toda a consideração a meu honrado collega o Sr. Labre; não só por sua idade, como por sua illustração; ha-de, porém, permittir-me que no meu modo de pensar me manifeste como entender.

Sr. Presidente, quando vim hontem á tribuna com uma emenda a este projecto não tive a mais leve intenção de offender a nenhum dos membros da Comissão, nem ao nobre deputado em particular.

O meu fim é concorrer com os meus fracos recursos para que a lei saia d'aqui o mais

perfeita que fôr possível e digna de uma Assembléa que se presa de pertencer ás fileiras do partido liberal.

Sirvam estas minhas palavras de satisfação aos illustres membros da Commissão em referencia ás expressões que empreguei a seu respeito.

Ella mereceria com justiça os qualificativos de dura, injusta e cruel, si não admittisse as emendas offerecidas no sentido de amenisar o rigor da lei; mas uma vez que as accelta, taes qualificativos não têm razão de ser; devem desaparecer.

E si as minhas palavras taes com as estou proferindo não são sufficientes para attenuar a impressão desagradavel que as considerações primitivas produsiram no animo dos meus nobres collegas, membros da Commissão, eu lhes peço que me indique os meios de que devo lançar mão para testemunhar a cada um que continuo a votar-lhes a mesma consideração, muita estima e respeito.

Encerrada a discussão, procede-se á votação.

E' approvedo o art., salvando as emendas; em seguida é approveda a primeira emenda, e regeitada a segunda.

E' approvedo sem debate o art. 14, e passa o projecto á 3.^a discussão.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:— Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte.—2.^a leitura dos projectos ns. 26, 27 e 28; 3.^a leitura dos de ns. 21, 23, 24 e 25; 2.^a discussão dos projectos ns. 16 e 17 e 3.^a dos de ns. 10, 11, 12, 13 e 18.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Shaw, Labre, Lisbôa, Gaudencio, Conrado, Anselmo Baptista, Accioli, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Coutinho Junior, Fernandes Junior, Juvencio e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo dous outros da Camara Municipal de Manicoré:—Á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Accioli lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Attendendo que n'uma sociedade christã, como felizmente é a nossa, os templos para celebração do culto externo são de urgente necessidade; e attendendo que a cidade de Itacoatiara, sendo uma das mais florescentes desta provincia, está em completa carencia de uma igreja, que lhe sirva de matriz, visto como a que ali existe apenas depõe contra o zelo religioso dos representantes da provincia, a quem compete providenciar a respeito; tenho a honra de submeter á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa do Amazonas decreta:

Art. 1.^o Fica o Presidente da provincia autorisado a mandar construir na cidade de Itacoatiara um templo de alvenaria que ali sirva de matriz e a contractar um engenheiro para fazer o respectivo orçamento e levantar a planta; despendendo para isso até a quantia de trinta contos de reis.

§ Unico. Não apparecendo quem arremate a obra, será esta feita por administração, empregando-se pedra ou tijolo na construcção.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Assembléa do Amazonas, 4 de Maio de 1881.—*Napoleão Accioli.*»

Toma o n.^o 29 e tem a 1.^a leitura.

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Commissão de Poderes, prece-dida a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Podres examinando a petição do 3.^o tabellião desta capital Olympio José de Menezes verificou que lhe assiste o direito de exercer o officio de escrivão dos orphãos por lh'o conferir o art. 2.^o da lei n.^o 314 de 14 de Maio de 1875, porquanto:

Dizendo o citado art. que o tabellião que creá escreverá —por distribuição do juiz de orphãos— dá em resultado um absurdo, porque a querer-se interpretar que essa distribuição refere-se ao officio de tabellião, ella nunca seria devolvida ao juiz dos orphãos e sim ao juiz municipal, perante quem servem taes funcionarios, e mesmo porque diz o já citado art.—distribuição do juizo de orphãos— ao passo que o authographo dessa lei, archivado na Secretaria desta Assembléa, e cuidadosamente visto pela Commissão diz—distribuição no juizo de orphãos—do que se vê que a duvida nasce de um erro typographico, escrevendo-se —do— em lugar de —no—.

Assim pensando, para que seja o petionario mantido no referido officio de escrivão

Igreja Itacoatiara

dos orphãos, a Commissão submete á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa do Amazonas resolve:

Art. 1.º O artigo 2.º da lei provincial n.º 314 de 14 de Maio de 1875 deve entender-se de modo a conferir ao 3.º tabellião desta capital o direito de exercer o officio de escriptão dos orphãos, precedendo a competente distribuição por haver outro serventuario do mesmo officio, para o que o referido artigo será lido da maneira seguinte: —Este novo serventuario escreverá por distribuição no juizo dos orphãos— e não do juizo dos orphãos --como se lê na lei impressa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Amazonas, 4 de Maio de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*Silva Lisbôa.*»

Toma o n.º 30 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Sendo reconhecido o direito do empregado reintegrado á todas as vantagens do emprego durante o interregno da demissão e reintegração, direito que não é novo, que na provincia tem sido reconhecido para todos os empregados illegalmente demittidos e depois reintegrados e que o reconhecem igualmente as resoluções do Conselho de Fazenda de 28 de Maio e 31 de Julho de 1825, 16 de Agosto de 1826, 21 de Abril de 1828 e resolução de consulta do Conselho de Estado de 5 de Fevereiro de 1853, julgamos acertado e de toda justiça submeter á consideração desta illustre Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da proviccia fica autorisado a mandar, desde já, pagar aos empregados provinciaes, de sua nomeação, illegalmente demittidos e depois reintegrados os vencimentos á que tiverem direito e que ainda não foram pagos depois do acto da reintegração.

Art. 2.º Os empregados das repartições ou estações de arrecadação só terão direito ao ordenado do emprego.

Art. 3.º Nesta autorisação ficam comprehendidos os Officiaes da Guarda policial, aos quaes serão abonadas as vantagens do cargo em que serviam e n'elle foram reintegrados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em Manãos, 4 de Maio de 1881.—*Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.*»

Toma o n.º 31 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Conrado, como relator da Commissão de Instrucção Publica, precedendo

a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão de Instrucção Publica, tendo examinado as petições do Padre Manuel José da Cunha e Balbino José Pereira Guimarães em que offercem, por compra, á provincia as casas que possuem, o primeiro em Manicoré e o segundo em Coary, com o fim de nel-las funcionarem as escólas publicas de ambos os sexos d'aquellas Villas, é de parecer que tratando-se de uma compra e por consequencia de despezas, somente a Commissão de Fazenda, tendo os dados necessarios para confeccionar o orçamento provincial e conhecendo o estado das finanças, poderá dizer se é ou não conveniente aceitar as propostas dos supplicantes; deve, comtudo, a Commissão de Instrucção Publica declarar que, se o Thesouro pôde desde já comportar a despeza com edificios para escólas, estes devem ser mandados construir especialmente para este fim, como fazem os paizes mais adiantados da Europa e os Estados-Unidos.

Sala das Commissões, 4 de Maio de 1881.—*Conrado C. Nicoláo.*—*Antonio Madeira Shaw.*—*Coutinho Junior.*»

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, pede que se lhe marque dia e hora para apresentar trabalhos da mesma Commissão que tem promptos.

O Sr. Presidente marca a 1.ª parte da ordem do dia de amanhã, por já se achar esgotada a hora da de hoje.

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o municipio de Manicoré não está separado de Borba, com que confina, por uma bôa linha de limites escolhido de accôrdo com as conveniencias dos dous Municipios; tenho a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Os limites entre os Municipios de Borba e Manicoré ficam marcados na margem esquerda do rio Madeira na parte de cima da ilha dos Araras e na margem direita no lugar Santa Rosa, devendo pertencer a Manicoré os territorios acima destes dous pontos e a Borba os que estão situados abaixo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em Manãos, 4 de Maio de 1881.—*Luiz Anselmo Baptista.*»

Toma o n.º 32 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projectas ns. 26 (é jul-

gado objecto de deliberação), 27 e 28 que vão a imprimir; e 3.^a os de ns. 21, 23, 24 e 25, que ficam sobre a Mesa.

Entram em 2.^a discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 16 e 17.

Entram em 3.^a discussão, sendo igualmente approvados sem debate, os projectos ns. 10, 11, 12, 13 e 18, que vão á Commissão de Redacção.

Entram em discussão, são approvadas sem debate e vão á sancção as redacções dos projectos ns. 8 e 9.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos ns. 29, 30, 31 e 32; 3.^a do de ns. 26, 27 e 28; 1.^a discussão dos de ns. 19 e 20; 2.^a dos de ns. 14 e 15 e discussão do parecer da Commissão de Instrucção Publica, hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

Aos 5 dias do mez de Maio de 1881, presentes os Srs. Deputados Pimentel, Labre, Carvalho, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Lisboa, Fernandes Junior e Bacellar, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Gaudencio, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Abraham S. Israel, pedindo que se consigne verba no orçamento da camara municipal de Manicoré para pagamento do que se acha a dever-lhe, proveniente de alugueis de uma casa de sua propriedade que servio para cadeia n'aquella villa.—Á Commissão de Camaras.

Um officio do Secretario do Governo comunicando terem sido sancionadas pela Presidencia da provincia as resoluções que lhe foram enviadas, a 1.^a autorizando o pagamento de 200\$000 a João Manoel Dias; a 2.^a autorizando a contractar uma linha de navega-

ção directa para os Estados-Unidos, e a 3.^a autorizando a innovar o contracto de carnes verdes:—Inteirada.

Um dito do mesmo, remettendo dous officios, um do inspector do Thesouro Provincial e outro do Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins, pedindo augmento de pessoal para o serviço da repartição:—Á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, pedindo dia e hora, que lhe foram designados, leu e mandou á Mesa as redacções dos projectos ns. 2, 5, 7, 11, 12, 13 e 18, que ficam sobre a Mesa.

O Sr. Fernandes Junior requer que a redacção do projecto n. 2 seja discutida na 2.^a parte da ordem do dia de hoje.

Foi regeitado sem debate o seu requerimento.

Comparece o Sr. Alves Pinto.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.^a leitura os projectos ns. 29 (é julgado objecto de deliberação), 30 (vai á imprimir por ser de commissão), 31 e 32 (são julgados objectos de deliberação); e 3.^a leitura os projectos ns. 26, 27 e 28.

Entra em 1.^a discussão o projecto n.º 19; é approvado sem debate.

Comparece o Sr. Comado.

Entra em 1.^a discussão e é approvado sem debate o projecto n. 20.

Entram em 2.^a discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 14 e 15.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre as petições de Manoel José da Cunha e Balbino José Pereira Guimarães.

É approvado sem debate.

Vai á Commissão de Fazenda para tomar conhecimento na parte que lhe pertence.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—3.^a leitura dos projectos ns. 29, 30, 31 e 32; 1.^a discussão dos projectos ns. 21, 23, 24 e 25; 3.^a discussão dos de ns. 16 e 17; e discussão das redacções dos projectos ns. 2, 5, 7, 11, 12, 13 e 18.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Lisboa, Labre, Guadencio, Bacellar, Shaw, Conrado, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior, Juvencio e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remetendo para os devidos effeitos os planos e orçamentos para diversas obras provinciaes.—A' Commissão de Obras Publicas.

Um requerimento de Antonio Castello Branco de Oliveira, pedindo uma pensão para estudar.—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Labre:—Como relator da Commissão especial eleita para refundir os lous projectos dos Srs. Bacellar e Shaw, creando um imposto sobre a entrada de escravos para a provincia, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão especial a quem foi confiado o exame e estudo de dous projectos, um assignado pelos Srs. Deputados João da Cunha Corrêa e Deocleciano Bacellar sob n.º 22, e outro pelo Sr. Deputado Antonio Madeira Shaw, os quaes versam sobre matriculas de escravos, que de novo entrarem para esta provincia, e crêam outras restricções sobre o elemento servil, estabelecendo taxas e multas onerosas e vexatorias á propriedade deste genero, depois de os haver estudado detida e cuidadosamente passa a fazer as seguintes considerações:

Ora, todos nós conhecemos que a escravidão é uma chaga em nosso corpo social, mas não incuravel; os poderes publicos e a sociedade brasileira em geral correm pressurosos para o fim de extinguir este mal, e temos disso a próva mais completa e cabal na acceitação geral, e prompta execução da lei de 28 de Setembro de 1871 contra a escravidão, abrindo larga margem ás libertações annualmente, já por effeito de seu fundo de emancipação e já por fundos creados em leis provinciaes de diversas provincias, e ora espontanea e voluntariamente pelos senhores de escravos, e por particulares singularmente, ou por subscrições, e ora finalmente

pelas sociedades abolicionistas creadas em diferentes provincias do imperio; vemos, pois, provado altamente pela logica dos factos, que a escravidão em menos de 20 annos deixará de existir benefica e felizmente sem o menor abalo em nossa sociedade em bem de todos; é por tanto de conveniencia publica que a lei salutar de 28 de Setembro de 1871 citada, e outras medidas accessorias, operem como remedios extirpadores deste mal, trazendo a sua cura radical.

E' pois engano, senão um perigo para nossa sociedade, entender-se o contrario disto; toda vez que empregar-se algum precipitado estranho para mudar-se a evolução regular desta medida salvadora teremos por certo uma grande reacção accelerando-se a sua marcha, que, sendo perturbada, só por emprego de fortes reagentes se deslocará o mal, com grave detrimento da tranquillidade, da paz e da fortuna particular e publica; será destruida, e por muitos annos, a lavoura, que é a fonte principal da riqueza do Brazil.

Confiados pois na benefica lei precitada de 28 de Setembro de 1871, devemos perseverar em seus effeitos pela acção do tempo; nada de imprudencia, e muito menos de so-freguidão.

Uma comparação: não poderemos subir uma montanda elevada, ingreme e escarpada, atravessar grandes pantanos, cortar e subir fortes correntes e percorrer mares immensos de ondas revoltosas, sem o emprego dos meios legitimos, e o tempo preciso e fatalmente necessario para chegar-se a um bom e desejado fim; fóra disto pararemos em frente da impossibilidade, e mil outros tropeços e difficuldades, tendo em resultado tentativas e trabalhos frustrados, e grandes perturbações na marcha natural e regular das cousas; neste caso pois se acha a questão do elemento servil em relação á sociedade brasileira; sentimos e lamentamos o mal; devemos, porém, prevenir as consequencias desastrosas que pôdem trazer meios impyricos e precipitados na solução d'esta magna questão.

Convém que sigamos o caminho traçado pela referida lei do elemento servil, votando á reacção nossa dedicacão e solicitude pela salvacão publica, provando nosso patriotismo pelos sacrificios de nossa honra e vida.

Qual deverá ser, pois, a linha de conducta d'esta illustrada e sabia Assembléa na questão que se controverte presentemente?

A Commissão pensa que devemos votar, para que se consigne na lei do orçamento, annualmente, uma verba certa para auxiliar a libertação dos escravos desta provincia; estabelecer taxas ou impostos de capitação sobre cada escravo, que para ella entrar, porém por medidas moderadas e beneficas, dei-

Esmano

xando livre a saída dos escravos aqui residentes; conceder prémios ás pessoas ou associações que libertarem escravos validos; assim procedendo esta Assembléa cumprirá o seu dever prestando um relevante serviço humanitario; e neste intuito a Commissão foi de parecer que se laborasse um projecto substitutivo aos dous, cujo estudo lhe fôra confiado, regeitando o primeiro por incompleto e exorbitante na imposição da taxa sobre cada escravo; aproveita, entretanto, em parte as bases do 2.º projecto as quaes lhe pareceram aceitaveis, e por ellas confeccionando o seguinte projecto a Commissão o submete á consideração da casa.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Todo o escravo, que entrar para esta provincia depois da publicação da presente lei, não sendo matriculado dentro do prazo marcado na lei geral de 28 de Setembro de 1871, pagará a taxa de 500\$000 reis á repartição fiscal ou recebedoria provincial, onde tiver logar esta matricula, sendo obrigado ao pagamento a pessoa que apresentar o nome do escravo á matricula.

§ Unico. Fica sujeita á multa de 100\$000 reis a pessoa que não cumprir o disposto no art. 1.º

Art.º 2.º Ficam isentas de qualquer imposto as matriculas seguintes:

§ 1.º As matriculas dos escravos que por successão legitima vierem a pertencer aos herdeiros das pessoas fallecidas.

§ 2.º As matriculas de escravos empregados nos trabalhos agricolas.

Se, porém, os escravos destinados aos trabalhos agricolas foram desviados d'elles, ou vendidos antes de um anno, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa imposta pelo art. 1.º

§ 3.º As matriculas de escravos destinados ao serviço domestico, que vierem em companhia de seus senhores, nunca excedente a dous, sendo solteiro e a quatro sendo familia.

Se, porém, fôr alienado algum desses escravos, dentro do prazo de um anno, a contar de sua matricula, ficará sujeito á taxa do art. 1.º

Art. 3.º A qualquer pessoa ou associação que libertar escravos validos até a idade de 40 annos, será concedido o premio de cem mil reis, tirados do fundo de emancipação, que houver de crear-se nesta provincia.

Art. 4.º Será creado um fundo de emancipação de 6:000\$000 reis annuaes para libertação de escravos desta provincia.

§ 1.º Todas as taxas, imposições e multas em virtude da presente lei serão recolhidas ao fundo de emancipação de escravos da provincia.

§ 2.º As verbas, que em virtude da lei

provincial, ou esmolas por doação ou testamento forem destinadas para libertação de escravos serão recolhidas ao fundo de emancipação de escravos da provincia.

Art. 5.º O Presidente da provincia, no regulamento que expedir para a bôa execução desta lei, fica autorisado a impôr multas de 50\$000 a 100\$000 reis aos infractores da presente lei dando-se os recursos necessarios.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa, 7 de Maio de 1881.—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*—*Luiz Anselmo Baptista.*»

Toma o n.º 33 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Attendendo a que a freguesia do Andirá é uma das mais antigas e florescentes localidades da provincia e que as bases de seo em grandecimento são solidas porque assentam principalmente na agricultura;

Attendendo tambem á circumstancia importante de estar a séde da freguesia situada magnificamente em lugar que offerece meios de poder ser augmentada a sua edificação já hoje bem consideravel;

Attendendo finalmente aos beneficios que sua elevação á cathogoria de villa trarão necessariamente á sua população, relativamente grande, laboriosa e pacifica; tenho a honra de submeter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa com a denominação de Villa Nova da Barreirinha a freguesia do Andirá do termo e comarca de Parintins.

Art. 2.º Os limites do novo municipio serão os actuaes da freguesia do Andirá, accrescendo apenas a margem esquerda do rio Ramos desde a fôz do Andirá até o rio Limão, no lugar denominado —Repartimento— incluido o lago do Limão.

Art. 3.º A nova villa não poderá ser inaugurada sem que tenha predios decentes e de contrueção solida para servirem de paço municipal e cadêa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manaós, 4 de Maio de 1881.—*Deocleciano Bacellar.*»

Toma o n.º 34 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte projecto.

«Considerando de urgente necessidade uma igreja na villa de Coary, para servir de ma-

triz;

Considerando tambem que a lei n. 490 de 21 de Outubro do anno passado que autori sou a despeza de 8:000\$000 reis com a construcção de uma ponte de madeira na mesma villa ficará sem effeito de Julho proximo vindouro em diante;

Temos a honra de submetter á considera ção da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas de creta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da provincia autorisada a despende a quantia de trinta contos de reis com a construcção de uma igreja de alvenaria na villa do Coary.

Art. 2.º E' igualmente autorisada a mesma Presidencia a empregar a quantia de oito contos de reis nas obras da ponte de made ira de que trata o lei n. 490 de 21 de Outu bro de 1880.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Assembléa Legislativa do Amazo nas, 7 de Maio de 1881.—*Gaudencio E. S. Ribeiro.—Juvencio Alves da Silva.*»

Toma o n.º 35 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Não tendo até hoje podido ser installada a villa de Moura, creada pela Lei n. 388 de 16 de Outubro de 1878, e portanto não havendo até esta data se verificado officialmente a transferencia da séde da comarca para aquela localidade com prejuizo da regular distri buição da justiça, visto que já tem aconteci do parte das autoridades residir em Barcel los e outra em Moura, pareceu-me de necessi dade apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

Art. Unico. A séde da comarca do Rio Ne gro passa novamente para a villa de Barcel los, ficando revogadas as disposições em con trario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1881.—*Emilio José Moreira.*»

Toma o n.º 36 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Fazenda, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte pro jecto:

«A Commissão de Fazenda á quem foi pre sente o officio do Secretario do Governo da provincia com a copia do contracto de Manu el Joaquim Pereira de Sá, arrematante do aterro da praça de Paysandú, e tendo em vista a clausula oitava do mesmo contracto, é de parecer que a referida clausula seja ap provada e offerece o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do A mazonas decreta:

Art.º 1.º Ficam isentos de quaesquer im postos provinciaes e municipaes os carros empregados no aterro da praça do Paysandú, ficando d'este modo approvada a clausula oita va do contracto de 3 de Janeiro de 1881 as signado por Manuel Joaquim Pereira de Sa.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Maio de 1881—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.—Antonio Rodrigues Pereira La bre.—Luiz Anselmo Baptista.*»

Toma o n.º 37 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Camaras, pre cedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

A Commissão de Propostas das Camaras tendo examinado as propostas de orçamento das Camaras Municipaes de Borba, Coary e Barcellos para o exercicio de 1881—1882, é de parecer que sejam convertidas em Lei e tem a honra de submetter á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do A mazonas decreta:

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Borba é autorisada a despende no exercicio de 1881—1882 as quantias que são votadas nesta Lei.

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

§ 1.º Pessoal:		
Secretario, ordenado	600\$000	
gratificação	200\$000	800\$000
Porteiro, ordenado.....		250\$000
Procurador, porcentagem 10 0/0		
do que arrecadar.....		\$
Agente Fiscal, idem 20 0/0....		\$
Aferidor, idem 50 0/0.....		\$
Fiscal e Administrador do cemiterio, ordenado.....	500\$000	
gratificação.....	100\$000	600\$000
§ 2.º Expediente.....		200\$000
§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições.....		150\$000
§ 4.º Festa do Culto Divino e regosijo publico.....		100\$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças.....		800\$000
§ 6.º Idem idem de Canumã..		100\$000
§ 7.º Cemiterio:		
Coveiros.....		200\$000
Festa de 2 de Novembro.		80\$000
§ 8.º Abertura de uma estrada para o igarapé.....		200\$000
§ 9.º Aluguel da casa que ser de de Paço Municipal e cadeia...		800\$000
§ 10. Para compra de uma effi		

gie de S. M. o Imperador.....	200\$000
§ 11. Para compra de mobilia	200\$000
§ 12. Idem de um timbre....	200\$000
§ 13. Idem para preparar um novo cemiterio.....	800\$000
§ 14. Iluminação da cadeia e Paço Municipal.....	50\$000
§ 15. Eventuaes.....	400\$000

CAPITULO II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mesma Camara Municipal de Borba fará arrecadar no referido exercicio de 1881 a 1882 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas.	§
§ 2.º 2 0/0 do valor dos generos exportados do municipio, deduzidos das pautas provinciaes.....	§
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos.....	§
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores.....	§
§ 5.º Cobrança da divida activa.	§
§ 6.º Prestações e donativos....	§
§ 7.º Reposições e restituições..	§
§ 8.º Alvarás de licença.....	4\$000
§ 9.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado.....	25\$000
§ 10. Idem sobre canõa de regatão.....	50\$000
§ 11. Idem de feitorias e salga de peixe.....	3\$000
§ 12. Idem por pessoa empregada na extracção de ovos de tartarugas.....	5\$000
§ 13. Imposto para tirar esmólas, excepto as irmandades que tenham compromissos approvados...	30\$000
§ 14. Idem nomeação de commandante de praia.....	20\$000
§ 15. Idem sobre barraca em que se fabricar borracha.....	3\$000
§ 16. Idem sobre casas commerciaes nos povoados.....	20\$000
§ 17. Idem sobre padarias.....	20\$000

Art. 3.º A Camara Municipal da Villa do Coary fica autorizada a despender no exercicio de 1881-1882 as quantias votadas na presente Lei.

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

§ 1.º Secretaria:	
Secretario, ordenado 600\$000 gratificação 200\$000	800\$000
Porteiro e continuo, ord. 200\$000 grat. 40\$000	240\$000
Procurador, porcentagem 10 0/0	§
Aferidor, idem 50 0/0	§

Fiscal e Administaador do cemiterio, ordenado.....	300\$000	
gratificação.....	100\$000	400\$000
E mais 30 0/0 das multas arrecadadas.		
§ 2.º Expediente.....		300\$000
§ 3.º Fisceas de fóra, 15 0/0 sobre as multas que arrecadarem		§
§ 4.º Festa do Culto Divino e regosijo publico.....		200\$000
§ 5.º Custas judiciaes, jury e eleições.....		300\$000
§ 6.º Para mobilia.....		400\$000
§ 7.º Limpeza de ruas e praças		400\$000
§ 8.º Com a continuação do desaterro da praça de S. Sebastião.		800\$000
§ 9.º Aluguel da casa que serve de Paço Municipal.		480\$000
§ 10. Abertura de ruas.....		100\$000
§ 11. Escóla nocturna:		
Professor, ordenado. 300\$000 gratificação 100\$000		400\$000
Luzes e asseio.....		100\$000
§ 12. Divida passiva.....		960\$000
§ 13. Eventuaes.....		800\$000

Art. 4.º A referida Camara Municipal de Coary fará arrecadar no dito exercicio de 1881-1882 as mesmas rendas votadas para a Camara Municipal da Villa de Borba.

Art. 5.º A Camara Municipal de Barcellos despenderá no exercicio de 1881-1882 as seguintes quantias.

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ordenado 600\$000 gratificação 200\$000	800\$000
Porteiro e continuo, ord. 200\$000 gratificação 60\$000	260\$000
Agentes fiscaes de fóra, porcentagem 20 0/0.....	§
Aferidor, porcentagem 50 0/0..	§
Procurador, porcentagem 10 0/0	§
Fiscal e Administrador do cemiterio, ordenado..... 500\$000 gratificação..... 100\$000	600\$000
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições.....	100\$000
§ 3.º Expediente.....	180\$000
§ 4.º Festa do Culto Divino e regosijo publico.....	50\$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças	1:000\$000
§ 6.º Idem das freguezias do municipio.....	280\$000
§ 7.º Impressão do codigo de posturas.....	100\$000
§ 8.º Concerto da cadeia.....	250\$000
§ 9.º Guisamento para a capella.....	50\$000
§ 10. Commemoração dos defuntos.....	50\$000

§ 11. Aula nocturna:
 Professor. ordenado. 500\$000
 gratificação 100\$000 600\$000
 Despezas miudas. 100\$000

§ 12. Para concerto do Paço Municipal 2:000\$000

§ 13. Idem reparos e construcções de pontes. 3:000\$000

§ 14. Luz, sustento e vestuario de presos pobres. 250\$000

§ 15. Para limpeza do cemiterio ao igarapé. 3:000\$000

Art. 6.º A mencionada Camara Municipal de Barcellos fará arrecadar no dito exercicio de 1881-1882 as mesmas rendas votadas para a Camara Municipal da Villa de Borba.

Art. 7.º E' approvedo o balanço geral da Camara Municipal de Borba de 1879-1880.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manaós, 6 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*—*Anselmo Baptista.*

Toma o n.º 38 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 29, 30, 31 e 32.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 21.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw:—Sr. Presidente, votando-se sempre nas nossas leis de orçamento uma verba, e avultada, para manumissão de escravos, não parece mais que sufficiente para ser extinto em breve tempo a escravatura no solo do Amazonas, tanto mais quanto já temos na casa uma outra medida que creando um fundo de emancipação pelo que deve ser manumittido annualmente um certo numero de escravos; me parece, digo, que nestas circumstancias podemos prescindir do projecto em discussão; entendo que não pôde ser reproduzida a mesma idéa por differente forma; entretanto se seguir os seus tramites, e fôr afinal approvedo, teremos dous projectos autorisando medidas da mesma natureza.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar:—Sr. Presidente, o meu illustre collega, Sr. Shaw, parece que se oppõe systematicamente ao projecto n.º 21.

Se fôra outro que se oppozesse, não me causaria reparo, mas o nobre deputado, que eu conheço o seu bom coração, a sua boa vontade em prol da extincção da escravatura; o nobre deputado autor de um importante projecto, que deve concorrer poderosamente para consecução desse grande desideratum, como

complemento da grande lei de 28 de Setembro de 1871, não posso deixar de testemunhar a minha profunda admiração.

(*Trocem-se apartes.*)

O SR. BACELLAR.—Parece-me, portanto, que a má vontade do nobre deputado ao projecto é somente porque elle foi confeccionado por mim (*Não apoiado*); o que talvez não agradasse ao nobre deputado.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, parece-me que ha má vontade ou proposito do Sr. Bacellar em lançar o odioso sobre mim, tirando partido da circumstancia de se tratar de um projecto, que á primeira vista inspira sympathias.

Ainda ha pouco a casa presenciou um facto que de alguma forma justifica este meu modo de pensar.

Tinha eu preparado um projecto, em que empreguei um estudo acurado, e que devia apresental-o, em consequencia de compromissos que anteriormente havia contrahido perante alguns amigos, e cidadãos importantes.

Pois bem; essa idéa que me custara algumas horas de trabalho e locubrações, foi precedida por um projecto vago, no mesmo sentido, apresentado pelo Sr. Bacellar, que de alguma forma lhe fez perder o effeito, porque teve de sujeitar-se á refusão; quando podia ser simplesmente emendado e corrigido pelos collegas no correr da discussão, porque eu não nutria a pretensão de que o meu trabalho fosse perfeito.

Sr. Presidente, quem confecciona um projecto desta ordem não pôde ser acimado de esclavocrata, e contrario á idéa de liberdade.

Mas entendo que se conseguirá muito mais votando-se uma lei permanente, autorisando a despeza de uma certa quantia annualmente para as manumissões.

E' o que esta Assembléa, que adopta esta idéa festejada por todos nós brazileiros, está fazendo com o projecto em que se vota a quantia de 6:000\$000, em cada exercicio, para formar o fundo de emancipação.

O SR. BACELLAR.—E que não passará.

O SR. SHAW.—Isto é o que o nobre deputado não pôde avançar, sem grave injustiça aos sentimentos humanitarios desta Assembléa.

O SR. BACELLAR.—E' por isto mesmo que eu me quero adiantar.

O SR. SHAW.—Acho uma prevenção desnecessaria, pois estou bem certo que esta Assembléa não recuará na senda começada, provando ainda mais uma vez o seu acrisolado amor á liberdade.

Escravidão

Escravidão

Esta consideração, pois, me leva a votar contra este projecto.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar:—Eu suppunha, Sr. Presidente, que o meu illustre collega, o Shaw, viesse aqui apresentar novas idéas que destruíssem as razões em que assenta o projecto em discussão, e que já expuz na primeira discussão; mas em lugar de assim proceder limitou-se a manifestar o seu resentimento, porque eu tive a infelicidade de ter uma idéa semelhante à sua, e apresentar aqui um projecto no mesmo sentido de outro que o nobre deputado havia elaborado, e que por isso passou pela refusão.

O SR. SHAW.—Senti que um projecto feito sobre a perna, por assim dizer, viesse preterir um outro que me tinha custado algum trabalho e estudo.

O SR. BACELLAR.—Se eu soubesse que esse projecto causaria tamanha magoa ao nobre deputado não o teria apresentado; mais eu não podia adivinhar que o meu nobre collega tinha esse trabalho prompto, e que fazia tanto empenho que a província lhe fosse devedora desse grande beneficio.

O SR. SHAW.—Houve má fé neste procedimento.

O SR. BACELLAR.—Não respondo á inventivas desta ordem.

Declaro que não tive conhecimento da idéa do nobre deputado, antes de ser apresentado nesta casa.

Ha dias, indo a Palacio, encontrei-me ali com os Srs. Shaw, Cunha Corrêa, Emilio Moreira e outros collegas.

Tratou-se então de diversos assumptos, e nessa occasião eu suscitei a idéa de crear um imposto sobre a importação de escravos na província, como meio de extinguir mais depressa a escravatura.

O SR. SHAW.—Gabo-me de ter a minha palavra muito solida.

O SR. PRESIDENTE, reclama a ordem, e recommenda que se abstenham de mutuas invectivas.

O SR. CONRADO.—O nobre deputado está fóra da materia.

(Trocam-se apertes.)

O SR. BACELLAR.—Mas, Sr. Presidente, disse eu que tencionava apresentar este projecto, que não foi combatido em parte alguma onde tem sido apresentado, porque ninguim pôde conscienciosamente impugnar qualquer medida que tenda a consolidar a liberdade neste solo americano; combinei com o Sr. Cunha Corrêa; fui para o Rio Negro, e não tive occasião de apresental-o senão nesse dia, que por infelicidade minha acertou de ser no mesmo em que o nobre deputado teve de apre-

sentar o seu; e para cumulo de infortunio coube-lhe a palavra em segundo lugar, de maneira que só pôde apparecer depois do meu.

O SR. SHAW.—Um parto daquelles; um rato.

O SR. PRESIDENTE.—Atenção; o nobre deputado não pôde qualificar de rato um trabalho apresentado á esta casa por um membro della.

O SR. BACELLAR.—Eu não tive á minha disposição as collecções de leis das outras provincias sobre o assumpto para confeccionar um parto mais vigoroso, e tornal-o digno desta casa, e na altura do minucioso trabalho do nobre deputado.

Apresentei a idéa e contava com o auxilio dos meus nobres collegas por meio de emendas, additivos, substitutivos etc, para dar-lhe o maior gráo de perfeição.

O SR. CONRADO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado:—*(Pronunciou um discurso que não nos foi remettido.)*

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury:—Sr. Presidente, pedi a palavra para explicar o meu voto com relação ao projecto n.º 21.

Não serei eu quem venha oppôr-se á esta idéa, eminentemente patriótica, abraçada por todos nós.

Nós poderíamos, é certo, esperar para nos occupar della na lei do orçamento; mas uma vez qua appareceu, desde que o nobre deputado se apressou em apresental-a, parece doloroso e anti-patriótico repellil-a.

Em uma provincia em que a escravatura é tão reduzida parece que não nos devemos circumscrever á essas medidas lentas e acanhadas, que só em prazo muito longo virá a conseguir o grande desideratum que neste momento preoccupa todo o paiz: a emancipação completa da escravatura.

Cumpramos acelerar por todos os meios o movimento abolicionista, e conquistarmos a gloria de ser a primeira provincia do Brazil de que desapareça essa nodoa infamante, que pesa sobre a nação brasileira.

O projecto do Sr. Shaw só em uma época bastante remota poderá attingir esse resultado; por isso não seria eu o primeiro coveiro do projecto n.º 21, que considero o de maior alcance d'entre os apresentados no mesmo sentido.

Vindo á tribuna para explicar o meu voto aguardo-me para na 2.ª discussão apresentar qualquer emenda que me pareça conveniente.

O Sr. Presidente convida ao Sr. Vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, e toma assento na bancada.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel:—*(Pronunciou um discurso que não nos foi remettido.)*

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar:—*(Pronunciou um discurso que não nos foi remettido.)*

Encerrada a discussão, o Sr. Bacellar requer votação nominal, e sendo approvado o seu requerimento, procede-se á chamada.

Pronunciam-se a favor do projecto os Srs. Lima Bacury, Cunha Corrêa, Lisboa, Bacellar, Conrado e Emilio Moreira, e contra os Srs. Pimentel, Guadencio, Labre, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Alves Pinto, Shaw e Juvencio, sendo portanto regeitado.

O Sr. Shaw:—*(pela ordem)* observa que a hora está dada.

O Sr. Lima Bacury requer prorogação da hora; é concedida sem debate.

Entram em 1.^a discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 23, 24 e 25.

Entra em 2.^a discussão o projecto n.º 16.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa os seguintes artigos substitutivos:

«Art. 1.º Fica approved o Regulamento n.º 37 de 26 de Fevereiro de 1881, reformando o Thesouro Provincial do Amazonas, expedido pela Presidencia da Provincia em virtude da autorisação contida na lei de 26 de Outubro de 1880.

Art. 2.º Ficam revogadas a resolução n.º 3 de 18 de Outubro de 1852, e mais disposições em contrario.

Sala das Sessões em Manáos, 9 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada, approva-se o projecto com o substitutivo.

Entra ainda em 3.^a discussão o projecto n.º 17; é approved sem debate.

Entram em discussão as redacções dos projectos ns. 2, 5, 7, 11, 12, 13 e 18, que, sendo approvadas sem debate, vão á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos ns. 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 1.^a discussão dos projectos ns. 26, 27, 28 e 29 do anno passado; 2.^a discussão do projecto n.º 20 e 3.^a dos de ns. 14 e 15.

Levanta-se a sessão.

SESSAO ORDINARIA EM 9 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada,

acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Carvalho, Lisboa, Labre, Bacellar, Shaw, Conrado, Anselmo Baptista, Accioli, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remetendo o relatorio do Thesouro Provincial:—A' Commissão de Fazenda.

Um requerimento de D. Maria Thomazia de Senna Barroso, pedindo uma subvenção para um seu filho menor estudar:—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O SR. ACCIOLI pede dia e hora para apresentar trabalhos da Commissão de Poderes, e sendo-lhe permittido fazel-o já, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

PARECER

«A Commissão de Poderes examinando acuradamente os papeis de Manuel Joaquim Pereira de Sá, ex-empresario da illuminação á gaz-glob desta cidade, é de parecer que assiste direito ao supplicante á indemnisação que pede pela rescisão violenta do seo contracto de 24 de Outubro de 1879.

Dos documentos sob n.ºs 12 e 13 appensos ao requerimento do supplicante consta que elle cumpria satisfactoriamente o seo contracto.

A illuminação a gaz-glob começou a funcionar em 10 de Maio de 1880 e em 17 de Junho foi rescindido o contracto sob fundamentos especiosos, pretendendo até o Presidente da provincia, na sua extensa portaria, crear direito novo para o empresario, além de articular motivos de rescisão que ficam completamente destruidos pelos documentos apresentados.

A Commissão pede a attenção desta illustre Assembléa para os documentos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6, que provam de sobejo contra o primeiro e aliás o capital considerando da portaria de 17 de Junho.

O supplicante na reclamação de 15 de Julho dirigida á Presidencia da provincia clara e minuciosamente demonstra a injustiça de que foi victima; esta petição está junta aos papeis e é digna de ser lida, porque evidencia quanto é possivel essa injustiça, que sempre ser reparada.

Não deseja a Commissão tomar tempo á

Manu' no cto

casa apresentando um parecer extenso; e para isso lhe bastaria transcrever a referida reclamação, que entretanto se acha entre os documentos, que devolve à Assembléa.

Conclue, portanto, julgando que o supplicante deve ser indemnizado da multa da clausula 18.^a do seo contracto e mais das despezas constantes da conta e documentos juntos, menos de sellos e emolumentos do mesmo contracto que em tais casos não podem ser restituídos, e por isso formula o seguinte projecto, que espera será adoptado:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.^o O Presidente da provincia fica autorizado a mandar pagar a Manuel Joaquim Pereira de Sá, pela rescisão violenta do seo contracto de 24 de Outubro de 1879, para illuminação a gaz-glob desta cidade, a quantia de 19:331\$080.

Art. 2.^o Esta importancia vencerá o juro de 6 % ao anno a contar de 17 de Junho de 1880 até real embolso.

Art. 3.^o Fica tambem o Presidente da provincia autorizado a mandar pagar a quantia de 16\$000 mensaes, a contar de 17 de Abril do corrente, pelo armazem em que se acham depositados os 16:800 litros de naphtha, até que seja elle desoccupado.

Art. 4.^o O naphtha e os materiaes existentes em poder do referido Manuel Joaquim Pereira de Sá serão vendidos por conta da provincia e o seu producto recolhido aos cofres do Thesouro Provincial.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial, 9 de Maio de 1881.—*Napoleão Accioli*, com restricções.—*Juvencio Alves da Silva*.—*João Sebastião da Silva Lisboa*, vencido.»

Toma o n.^o 39 e tem a 1.^a leitura.

O Sr. Conrado, como relator da Commissão de Instrucção Publica, precedendo a licença do estylo, lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Instrucção Publica, tendo em vista o que requer Antonio Castello Branco de Oliveira, pensa que deve ser attendida a petição do supplicante e para isso offerece o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.^o Fica o Presidente da provincia autorizado a mandar pagar o subsidio annual de 900\$000 reis a Antonio Castello Branco de Oliveira, durante seis annos, para estudar medicina na Côte do Imperio.

§ Unico. Este subsidio será pago por mensalidades e de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de Maio de 1881.—*Conrado C. Nicolao*.—*Napoleão Accioli*.»

Toma o n.^o 40 e tem a 1.^a leitura.

O mesmo Sr. Deputado lê e manda à Mesa o seguinte requerimento:

«Achando-me doente peço permissão para ausentar-me desta capital.

Sala das sessões em Manaós, 9 de Maio de 1881.—*Conrado*.»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

O Sr. Labre requer que se dê para ordem do dia seguinte um requerimento per elle apresentado o anno passado que ficou adiado, relativo a firmar uma decisão da casa sobre materia de ajuda de custo.

O Sr. Presidente declara que será attendido, visto ser materia de ordem que lhe cumpre resolver.

SEGUNDA PARTE

Tem a 2.^a leitura os projectos ns. 33, 34 e 35 (são julgados objectos de deliberação) 36, 37 e 38, que vão a imprimir.

Entra em 1.^a discussão o projecto n.^o 26.

Vai à Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento da presente discussão por 48 horas.

Sala das sessões em Manaós, 9 de Maio de 1881.—*Carvalho*.»

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, voto contra o requerimento de adiamento, assim como voto tambem contra o projecto, porque não vejo nelle vantagem nem utilidade alguma; entendo que esse serviço já se acha devidamente regulado e por isso voto contra o requerimento, para que o projecto seja decidido logo.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, eu tambem penso como o nobre deputado que o projecto em discussão não traz utilidade alguma para o serviço publico, nem é de interesse para a provincia; por isso mesmo é que requeri o adiamento, porque tambem não vejo prejuizo em se lhe conceder mais essas 48 horas para melhor se reflectir sobre a sua materia.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o requerimento, ficando adiada a discussão do projecto.

Entram em 1.^a discussão, e são approvedos sem debate, os projectos ns. 27, 28 e 79 do anno passado.

Entra em 3.^a discussão e é aprovado sem debate o projecto n.º 20.

Entrando em 3.^a discussão o projecto n.º 14, fica adiada por 48 horas a requerimento do Sr. Carvalho, aprovado sem debate.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 15; é aprovado sem debate e vai á redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos ns. 39 e 40; 3.^a dos de ns. 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 1.^a discussão dos de ns. 29, 30 e 32 e 2.^a dos de ns 23, 24 e 25.

Levanta-se a sessão.

Aos 10 dias do mez de Maio de 1881, presentes os Srs. Deputados Labre, Carvalho, Anselmo Baptista, Conrado, Accioli, Britto Inglez, Fernandes Junior, Cunha Corrêa, Coutinho Junior e Juvencio, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Carvalho, Lisboa, Labre, Gaudencio, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior, Juvencio e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acção da anterior.

Comparece o Sr. Lima Bacury.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo dous requerimentos; sendo um do Secretario do Thesouro Provincial Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, solicitando pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve licenciado; e outro de J. W. Stone, pedindo consignação de verba para se lhe effectuar o pagamento da quantia de dous contos de reis que já tinha sido autorisado, como lavrador de tabaco:—A' Commissão de Poderes.

Um officio do Sr. deputado Accioli, communicando que por incommodo de saude, se retira para Obidos:— Fica sobre a Mesa para se tomar conhecimento na 1.^a parte da ordem do dia.

Um requerimento de Barbara Maria da Conceição, pedindo pagamento de seis braças e meia de terreno de sua propriedade, que foi desapropriada por prejudicar o plano e alinhamento da rua:—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Submettida á discussão a materia do officio do Sr. Accioli, a casa decide que se aceite os motivos de escusa apresentados, para o effecto de se considerar justificada a sua ausencia.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 10, 15, 16 e 17— Ficam sobre a Mesa.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Camaras, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Camaras a quem foi presente o orçamento da Camara Municipal da Capital para o exercicio de 1881-1882, tendo-o examinado, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.^o A Camara Municipal da Capital fica autorisada a despender no exercicio de 1881 a 1882 as quantias aqui votadas, a saber:

CAPITULO I

Da Despeza.

§ 1. ^o Pessoal.		
Secretario, ordenado	1:800\$000	
gratificação	600\$000	2:400\$000
2 Amanuenses, ord.	2:400\$000	
gratificação	800\$000	3:200\$000
Porteiro, ordenado	1:000\$000	
gratificação	200\$000	1:200\$000
2 Fiscaes, ordenado	3:000\$000	
gratificação	600\$000	3:600\$000
Engenheiro, ordenado	1:400\$000	
gratificação	600\$000	2:000\$000
Aferidor, gratificação		600\$000
Procurador, porcentagem 10 %		
do que arrecadar		\$
Agentes fiscaes, idem 20 % idem		\$
§ 2. ^o Expediente		1:800\$000
§ 3. ^o Impressão e publicação		
de trabalhos		1:800\$000
§ 4. ^o Reparos em edificios . . .		2:000\$000
§ 5. ^o Mercado.		
Administrador, ord.	1:200\$000	
gratificação	600\$000	1:800\$000
Porteiro, ordenado	600\$000	
gratificação	300\$000	900\$000

2 Vigias, ordenado .. 1:200\$000		§ 5.º Prestações e donativos ...	\$
gratificação 600\$000	1:800\$000	§ 6.º Cobrança da divida activa.	\$
Porcentagem de 10 0/0 do que ar-		§ 7.º Reposições e restituições..	\$
recadar aos empregados	\$	§ 8.º Alvará de licença.....	4\$000
Expediente e costeio	400\$000	§ 9.º Imposto sobre casas com-	
§ 6.º Aulas nocturnas:		merciaes fóra do povoado.....	20\$000
3 Professores, ord... 2:400\$000		§ 10. Idem sobre canôa de rega-	
gratificação 600\$000	3:000\$000	tão.....	50\$000
Luzes, expediente, livros e despe-		§ 11. Idem sobre canôa de con-	
pezas miudas.....	600\$000	ducção de pedra, areia e madeira..	20\$000
Premios aos alumnos.....	150\$000	§ 12. Idem sobre theatros, cosmo-	
§ 7.º Curro Publico.		ramas, dioramas e outros espectacu-	
Administrador, ordenado	960\$000	los e bailes não gratuitos.....	60\$000
Porcentagem, 10 0/0 do que ar-		§ 13. Imposto sobre bilhares e	
recadar	\$	outros jogos licitos.....	60\$000
Medico, gratificação	1:200\$000	§ 14. Idem sobre qualquer officina,	
2 Serventes, diaria de 2\$000 rs..	1:460\$000	fabrica e torração de café.....	4\$000
Expediente e costeio.....	200\$000	§ 15. Idem sobre açougues fóra	
§ 8.º Custas judiciaes, jury e		do mercado.....	10\$000
eleições.....	3:000\$000	§ 16. Idem sobre quitandas, boti-	
§ 9.º Festa do culto divino e		ticas, drogarias, padarias, excepto	
regosijo publico.....	1:600\$000	nas freguezias.....	25\$000
§ 10. Limpeza de ruas, praças		§ 17. Idem sobre hoteis.....	50\$000
e igarapés.....	9:000\$000	§ 18. Idem sobre casas de pasto	25\$000
§ 11. Idem lixo de casas particu-		§ 19. Idem sobre pessoas que	
lares e das ruas.....	2:000\$000	venderem joias de ouro, prata ou pe-	
§ 12. Idem da freguesia de		dras preciosas pelas ruas da cidade	
Tauapessassú.....	200\$000	e pelo interior.....	250\$000
§ 13. Concerto de ruas e abertu-		§ 20. Idem sobre lojas ambulante,	
ras de novas.....	2:000\$000	excepto as de viveres.....	60\$000
§ 14. Conservação da arborisa-		§ 21. Idem sobre lojas e casas	
ção.....	1:500\$000	commerciaes em que se venderem	
§ 15. Prestação da obra do Paço	16:000\$000	joias de ouro, prata, ou pedras pre-	
§ 16. Desapropriação do terre-		ciosas	100\$000
no contiguo ao Paço.....	1:209\$340	§ 22. Idem sobre carroças de con-	
§ 17. Calçamento e concerto de		ducção, excepto as empregadas em	
ruas.....	5:000\$000	serviços particulares.....	30\$000
§ 18. Conservação da estrada		§ 23. Idem sobre escriptorios de	
da colonia Maracajú e concertos		agentes de leilões e de commissões	20\$000
de pontes	1:000\$000	§ 24. Idem sobre armazens de	
§ 19. Aposentados.....	1:843\$548	seccos e molhados.....	40\$000
§ 20. Indemnisação com arru-		§ 25. Idem sobre lojas e casas	
mação de ruas.....	1:000\$000	commerciaes em que se venderem a	
§ 21. Prolongamento da rampa		retalho seccos e molhados, á saber:	
do porto do mercado.....	1:500\$000	até 1:000\$000.....	10\$000
§ 22. Eventuaes.....	2:000\$000	De 1:000\$000 até 2:000\$000.....	20\$000
§ 23. Reposições e restituições	\$	De mais de 2:000\$000 para cima..	30\$000
§ 24. Exercicios findos.....	\$	§ 26. Imposto sobre pessoa em-	
Art. 2.º A referida Camara Municipal fará		pregada na extracção de ovos de	
arrecadar no exercicio de 1881-1882 as se-		tartaruga nas praias do municipio..	15\$000
guintes rendas que lhe são votadas:		§ 27. Licença para tirar esmolas,	
		excepto as irmandades que tiverem	
		compromisso approved.....	50\$000
		§ 28. Emolumentos municipaes,	
		conforme a tabella em vigor.....	\$
		§ 29. Taxa do Mercado.....	\$
		§ 30. Idem do curro.....	\$
		§ 31. Fôros dos terrenos do pa-	
		trimonio na razão de 2 reis por me-	
		tro linear de frente.....	\$
		§ 32. Laudemio por traspasso dos	

CAPITULO II

Da Receita.

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	\$
§ 2.º 2 0/0 do valor dos generos exportados de seu municipio.....	\$
§ 3.º Multas por infracção de leis e regulamentos	\$
§ 4.º Saldo do exercicio anterior	\$

referidos terrenos na razão de 2 0/0 do valor respectivo..... §

§ 33. Alinhamento de terrenos particulares à razão de 100 reis por metro linear de frente para ruas, travessas e estradas, nunca porém mais de duas frentes..... §

§ 34. 1 0/0 do rendimento liquido dos leilões commerciaes..... §

§ 35. As lojas, casas commerciaes e officinas que venderem roupa e calçado estrangeiro pagarão, além do imposto respectivo, mais..... 30\$5000

§ 36. Imposto sobre cada rede de lancear que fôr empregada no pescado para ser vendido no Mercado. 30\$5000

§ 37. Rendimento do paço municipal..... 2:400\$5000

§ 38. Imposto sobre carroças de vender agoa..... 30\$5000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 10 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*—*Baptista.*»

Toma o n.º 41 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Presidente diz que na ultima sessão o Sr. Labre pediu que se submettesse à decisão da casa a 2.ª parte de um requerimento seu sobre ajuda de custo, que ficou adiado na sessão ordinaria do anno passado, para a 1.ª occasião que se offerecesse, o que vai agora satisfazer.

Informo que a Mesa se dirigio ao Presidente da provincia pedindo as tabellas por onde tinha confeccionado o calculo de ajuda de custo, mas o Presidente não respondeu.

A' 2.ª parte desse requerimento ficou adiado a requerimento do Sr. Carvalho.

(*Lê-se a parte do requerimento adiada.*)

O SR. PRESIDENTE.—Devo lembrar a casa que vai mal encaminhada a questão por esse modo; é um simples requerimento.

Qualquer que seja a decisão não tem meios de obrigar fora desta casa; o Thesouro não paga porque tem ordem do Presidente para não pagar.

O Sr. Labre diz que não faz questão de dinheiro, nem é sua intenção receber essa quantia; o que quer é uma decisão da casa, que o lave dessa nodoa que o Presidente quiz lançar sobre sua reputação, suppondo-o capaz de receber quantias a que não tivesse direito

O orador quer que a Assembléa declare se de facto lhe competia essa ajuda de custo ou não, e pouco se lhe importa recebê-la.

Por essa razão é que não provocou uma medida de outra natureza, que tivesse força de obrigar.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda à Mesa o seguinte requerimento.

«Requeiro que a questão seja submettida à Commissão de Fazenda para emittir o seu parecer.

Sala das sessões em Manáos, 11 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão.

O Sr. Labre.—Com quanto me seja agradável a remessa da questão para a Commissão de Fazenda, eu voto contra o requerimento, porque, como já disse, o que eu quero é somente que fique reconhecida a minha dignidade, e firmado o meu direito, para que em tempo algum se me possa lançar em rosto que tive a intenção de receber dos cofres publicos quantias indevidas.

Se a casa entender que tenho direito; o governo que suspendeo o pagamento, que cumpra o seu dever, se quizer, à vista de uma tal decisão.

Entretanto, eu me sujeito ao veredictum da casa.

O Sr. Lima Bacury:—Vota pelo requerimento porque entende que não pôde prejudicar o Sr. Labre; parece que à vista de um parecer formulado por uma Commissão a casa poderá exprimir melhor a sua opinião; vota pelo requerimento que lhe parece o melhor expediente a tomar.

Encerrada a discussão, é o requerimento approved; vai a materia ao conhecimento da Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente informa à Commissão que a Mesa se dirigio ao Presidente da provincia exigindo as tabellas e este não respondeo; a Commissão de policia tem intima convicção de que confeccionou a folha de ajuda de custo de conformidade com a lei.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projectos ns. 39 e 40 (vão a imprimir); 3.ª os de ns. 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

Entram em 1ª discussão, e são approvedos sem debate, os projectos ns. 29, 30, 31 e 32.

Entram em 2.ª discussão, e são approvedos sem debate, os projectos ns. 19, 23, 24 e 25.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.º 41, 3.ª dos de ns. 39 e 40; 1.ª discussão do de n.º 26; 2.ª dos de ns. 20, 27 e 79 do anno passado; 3.ª do de n.º 15 e discussão da redacção dos de ns. 10, 15, 16 e 17.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Lisbôa, Gaudencio, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Fernandes Junior, Alves Pinto, Juvencio, Carvalho e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior, é approvada. Não havendo expediente entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Labre, na qualidade de relator da Comissão de Commercio, Industria, Navegação e Artes, obtendo a permissão do estylo, lê e manda à Mesa o seguinte projecto:

«A Comissão de Artes examinou a proposta do Commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim, e conclue:

Que se bem esteja convencida de que as Assembléas Provinciaes careçam de competencia para conceder privilegios, todavia sendo tal materia controvertida, e não trazendo a proposta nenhum onus para a provincia, excepto a isenção de direitos, que será compensada com as vantagens que consequentemente trará a prometida industria; é de parecer que deve ser feita a concessão pedida, porquanto qualquer damno que sobrevenha com o estabelecimento de outras fabricas do mesmo genero, no caso de reconhecer-se a alludida incompetencia, recalhirá sobre o proponente, que na sua proposta reconhece a controversia.

Assim, pois, a Comissão submete à casa o seguinte projecto:

A Assembléa do Amazonas decreta:

Art. 1.º E' concedido ao Commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim privilegio por trinta annos para manter nesta provincia uma fabrica de fição e tecelagem de algodão.

§ 1.º A fabrica ficará estabelecida no prazo de tres annos contados da data desta lei.

§ 2.º Os seus pertences e productos serão isentos de impostos municipaes e provinciaes.

Art. 2.º O concessionario poderá encorporar companhia ou sociedade para levar a effeito o seu privilegio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições contrarias.

Sala da Assembléa do Amazonas, 10 de Maio de 1881.—*Napoleão Accioli.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre*, com restricção.»

Toma o n.º 42, e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Gaudencio, como relator da Comissão de Obras Publicas, precedendo

a licença do estylo, lê e manda à Mesa o seguinte parecer:

«A Commissao de Obras Publicas a que foram presentes os diversos planos e orçamentos de obras a realisar-se nesta capital e que foram remettidos à esta Assembléa pela Presidencia da Provincia é de opinião que todas ellas são de utilidade publica; pensando, porém, que a Commissão de Fazenda poderá mais seguramente emittir parecer a respeito da oportunidade das ditas obras pelo conhecimento que tem do estado financeiro do Thesouro, julga conveniente que ella seja ouvida.

Sala das Commissões, 12 de Maio de 1881.—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*—*João Sebastião da Silva Lisbôa.*»

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 41, (orçamento da Camara Municipal da Capital); vai à imprimir.

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 39 e 40.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 26, que dá providencias a respeito das novas pontes em construcção; é regeitado sem debate.

Entram em 2.ª discussão o projecto n.º 27 (orçamento municipal da cidade de Parintins).

É approvado sem debate o art. 1.º

«Art. 2.º A mesma Camara fará arrecadar durante o dito exercicio de 1881 a 1882 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas.....	3
§ 2.º Multa por infracção de leis e regulamentos	3
§ 3.º 2.º sobre os generos exportados para fora de seu municipio, deduzidos das pautas provinciaes	3
§ 4.º Saldo do exercicio anterior.....	3
§ 5.º Rendimento do cemiterio.....	3
§ 6.º Cobrança da divida activa.....	3
§ 7.º Alvará de licença.....	43000
§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes nos povoados.....	253000
§ 9.º Idem idem fóra dos povoados.....	303000
§ 10. Idem idem escriptorios de commissões e armazens	503000
§ 11. Imposto sobre canoas de regatão....	503000
§ 12. Idem idem bilhares e qualquer jogo licito.....	303000
§ 13. Idem idem officinas.....	53000
§ 14. Idem idem feitoria ou salga de peixe.	53000
§ 15. Idem idem lojas ambulantes, excepto as de viveres.....	103000
§ 16. Idem sobre lojas de joias ou pessoas que as venderem pelas ruas da cidade e freguezias ou pelo interior do municipio.....	2503000
§ 17. Idem sobre deposito de lenha.....	103000
§ 18. Idem de decima urbana para ser applicada no aformoseamento da cidade e freguezias do municipio	3

O Sr. Labre lê e manda a Mesa a seguinte emenda ao § 15 do art. 2.º

«Em vez de 103000 diga-se 303000 reis.

Sala das sessões em 12 de Maio de 1881.—*Labre.*»

Fabrica de tecidos de algodão

Entra em discussão com o art. e sendo esta encerrada, é approvedo o art. e depois a emenda.

São approvedos sem debate os arts. 3.º e 4.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 79 do anno passado.

«Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa, com a mesma denominação, a freguezia de S. Paulo de Olivença, no rio Solimões.»

O Sr. Labre, lê e manda á Mesa a seguinte emenda.

«Depois da palavra—villa, diga-se—com a denominação de—villa do Solimões, a freguezia de S. Paulo de Olivença, conservando a invocação do orago actual.

Sala das sessões em Manãos, 12 de Maio de 1881.—*Labre.*»

Entra em discussão com o artigo.

O Sr. Lima Bacury diz que discorda da opinião do Sr. Labre, porque sendo a comarca do—Solimões—e tendo sua séde em Tefé, parece que dando-se a S. Paulo de Olivença aquella denominação, entende-se que é aquelle povoado o mais importante da comarca, e que devia ser a séde da comarca; por essa razão vai mandar uma outra emenda.

Lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de S. Paulo de Olivença—diga-se—*Amataura.*

Sala das sessões em Manãos, 12 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão com o artigo; e encerrada esta, é approvedo o art. salvando as emendas, sendo estas em seguida regeitadas.

Entra em discussão o art. 2.º

Vão á Mesa os seguintes:—«Substitutivo ao art. 2.º do projecto n.º 79.

O novo municipio comprehenderá, na margem esquerda do Solimões, a antiga povoação do Amataurá, até a freguezia de S. Francisco de Tabatinga, e na direita desde a foz do rio—Jandiatura— até a do Javary, margem brasileira.

Sala das sessões em Manãos, 12 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

«Art. additivo ao mesmo projecto:

Poder-se-ha installar o municipio logo que tiver casas apropriadas para n'ellas funcționarem a Camara e cadeia.

Sala das sessões em Manãos, 12 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Encerra-se a discussão, e posto a votos, é o art. approvedo, salvando o substitutivo, sendo este tambem approvedo, bem como o additivo.

E' approvedo sem debate o art. 3.º

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 14, que dá providencias ácerca do Mercado que se pretende construir nesta capital.

O Sr. Lima Bacury manda á Mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 4.º depois das palavras—Presidente da Provincia—acrescente-se:—de accôrdo com a Camara municipal da capital; e supprima-se as palavras:—ficando para este fim revogada a lei n.º 253 de 22 de Abril de 1873.

«Ao art. 5.º—supprima-se.

Sala das sessões em Manãos, 12 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Encerra-se a discussão, e approva-se o projecto salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvedas.

Entra em 3.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n.º 20 que aposenta o Official maior da Secretaria da Assembléa.

Vão ambos á redacção,

Entram em discussão e são approvedas sem debate as redacções dos projectos ns. 10, 15, 16 e 17.

Vão ser remettidos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 42 e 3.ª do de n.º 41; 1.ª discussão dos de ns. 34, 35, 36 e 37; 2.ª discussão dos de ns. 28, 29, 30, 31 e 32 e 3.ª dos de ns. 13, 19, 23, 24 e 25; discussão do parecer da Commissão de Obras publicas hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Lisboa, Labre, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Juvencio, Alves Pinto e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 12 do corrente sob n.º 26, enviando um outro do Inspector do Thesouro Provincial cobrindo a demonstração da despesa realisada e a realisar-se até o fim do corrente exercicio pela Santa Casa de Misericordia.—A' Commissão de Fazenda.

Um requerimento de José Gregorio da Silva Queiroz, pedindo lhe seja remettida a divida de 88\$546 reis, que deve á Camara Municipal de Silves, como fiador do ex-procurador Lourenço Ferreira Neves.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Labre, como relator da Comissão de Redacção, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 14 e 15.

SEGUNDA PARTE.

O Sr. Lima Bacury, (2.º Secretario) dá parte de incommodado e retira-se, sendo substituído pelo Sr. Carvalho.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 41— (orçamento da Camara Municipal da capital.)

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 24, que eleva a freguezia do Anderá á cathogoria de villa, com a denominação de—Villa Nova da Barreirinha; 35, que autorisa a despeza de 30:000\$ com a construcção de uma igreja e uma ponte na villa do Coary; 36, que transfere para Barcellos a séde da comarca do Rio Negro; 37, que isenta de impostos os carros empregados no aterro da praça de Paysandú.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 28:

«Art. 1.º A Camara Municipal da cidade de Teffé é autorizada a despende no exercicio de 1881—1882 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

CAPITULO I

Da Despeza.

§ 1.º Pessoal.		
Secretario	orden. 1:200\$000	
	gratificação 200\$000	1:400\$000
Fiscal	orden. 600\$000	
	gratificação 200\$000	800\$000
Porteiro e continuo	ord. 280\$000	
	gratificação 80\$000	360\$000
Procurador, 10 0/0 do que arrecadar		\$
Aferidor, porcentagem 50 0/0		\$
§ 2.º Cemiterio:		
Administrador, gratificação		360\$000
A dous coveiros, gratificação 150\$		300\$000
§ 3.º Fésta do culto divino e regosijo publico.....		
		250\$000
§ 4.º Fésta do Cemiterio a 2 de Novembro.....		
		100\$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças		
		400\$000
§ 6.º Idem das freguezias de fóra.....		
		600\$000
§ 7.º Custas, Jury e eleição..		
		1:200\$000
§ 8.º Expediente.....		
		400\$000
§ 9.º Reparos na capella do cemiterio e augmento da mesma..		
		800\$000
§ 10 Edificação de um cemiterio na freguezia de Caiçara.....		
		400\$000
§ 11. Concerto da cadeia.....		
		1:000\$000

§ 12. Com começo de uma casa propria para o Paço Municipal e cadeia..... 6:000\$000

§ 13. Impressão do codigo de posturas e regulamento do cemiterio 200\$000

§ 14. Gratificação ao carcereiro da cadeia..... 360\$000

§ 15. Professor da escola nocturna..... 300\$000

§ 16. Para mobilia 300\$000

§ 17. Divida passiva 7:890\$140

§ 18. Eventuaes 500\$000

O Sr. Cunha Corrêa lê e manda á Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 1.º Secretario—em vez de 1:200\$000 diga-se—1:000\$000.

Ao § 6.º Limpeza das ruas e praças das freguezias de fóra, em vez de 600\$000, diga-se 800\$000.

Sala das sessões em Manaós, 13 de Maio de 1881 —*Cunha Corrêa.*»

Entra em discussão com o art.

Encerrada a diseussão, é approvado o art., salvando as emendas, e em seguida approvadas tambem estas.

«Art. 2.º A mencionada Camara Municipal fará arrecadar no exercicio de 1881—1882 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas \$

§ 2.º 2 0/0 do valor dos generos exportados do seu municipio, deduzidos dos preços das pautas provinciaes \$

§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos \$

§ 4.º Saldo de exercicios anteriores \$

§ 5.º Prestações e donativos ... \$

§ 6.º Cobrança da divida activa. \$

§ 7.º Reposições e restituções .. \$

§ 8.º Rendimento do cemiterio.. \$

§ 9.º Alvarás de licença 4\$000

§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados 20\$000

§ 11. Idem sobre canôa de regatão 200\$000

§ 12. Idem de canôa de aluguel empregada na conducção de pedra, arçia e madeira 5\$000

§ 13. Idem sobre theatros e espectaculos não grat' itos 20\$000

§ 14. Idem sobre bilhares e qualquer jogo licito 30\$000

§ 15. Idem sobre officinas 2\$000

§ 16. Idem sobre hoteis 30\$000

§ 17. Idem sobre quintandas e padarias 20\$000

§ 18. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as que venderem viveres 10\$000

§ 19. Idem sobre pessoa que vender joias de ouro, prata, plaqué ou

pedras preciosas pelas ruas da cidade, freguezias e interior do municipio..... 250\$000

§ 20. Idem sobre casas commerciaes, que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas..... 100\$000

§ 21. Idem sobre casas commerciaes que venderem seccos ou molhados..... 25\$000

§ 22. Idem sobre pessoas empregadas na extracção de ovos de tartarugas nas praias do municipio... 3\$000

§ 23. Idem por barraca em que se fabricar borracha ou salgar peixe 3\$000

§ 24. Idem sobre deposito de lenha para vapores..... 5\$000

§ 25. Idem de decima urbana na cidade, freguezias e povoados do municipio que tenham mais de cincoenta casas §

O Sr. Cunha Corrêa manda à Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 10 Em vez de 20\$—diga-se 30\$000 reis.

→ Ao § 11 Em vez de 200\$000 — diga-se 100\$000 reis.

Ao § 16 Em vez de 30\$000—diga-se 5\$000 reis.

Ao § 17 Em vez de 20\$000 —diga-se 10\$000 reis.

Ao § 24 Em vez de 5\$000—diga se 10\$000 reis.

O mais como está.

Paço da Assembléa, 13 de Maio de 1881.—

—*Cunha Corrêa.*»

Entram em discussão com o art.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o art. approved, salvando as emendas, sendo estas em seguida approvedas.

São approvedos sem debate os arts. 3.º e 4.º

Entram em 2.ª discussão e são approvedos sem debate os projectos ns. 29 e 30.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 31.

«Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado a mandar, desde já, pagar aos empregados provinciaes, de sua nomeação, illegalmente demittidos e depois reintegrados os vencimentos a que tiverem direito e que ainda não foram pagos depois do acto da reintegração »

O Sr. Cunha Corrêa lê e manda à Mesa o seguinte substitutivo:

«O Presidente da Provincia fica autorisado a mandar pagar os ordenados dos seguintes empregados demittidos, e depois reintegrados, observando-se as tabellas então em vigor:

Gabriel José Ribeiro, como guarda conferente da Recebedoria Provincial, de 31 de Agosto de 1875 a 26 de Junho de 1876, e de 14 de Janeiro de 1878 a 6 de Junho do mesmo anno; Joaquim José Paes da Silva Sar-

mento, como contador do Thesouro, de 31 de Janeiro de 1877 ao fim de Fevereiro de 1878, e como inspector de 4 de Maio de 1880 a 15 de Agosto do mesmo anno; Antonio José de Moura Junior, como guarda conferente de Itacoatiara, de 20 de Agosto de 1877 a 10 de Março de 1878; Francisco Ferreira de Lima Bacury, como chefe de secção da Secretaria do Governo, de 31 de Maio de 1880 a 10 de Novembro do mesmo anno; Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, co-administrador da Recebedoria Provincial, de 31 de Maio de 1880 a 10 de Março de 1881; Dr. Aprigio Martins de Menezes, como director da Instrucção Publica, de 24 de Maio de 1880 a 15 de Agosto do mesmo anno; Aristides Augusto Cesar Pires, o seu soldo como capitão da Guarda Policial de 1.º de Junho á 26 de Julho do mesmo anno.

Supprimam-se os arts. 2.º e 3.º.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1881.—*J. da C. Corrêa.*»

Entra em discussão com o art.

O Sr. Carvalho dá parte de incommodado e retira-se.

E' substituido o lugar de 2.º Secretario pelo Sr. Anselmo Baptista.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos, é o art. approved, salvo a emenda, sendo esta em seguida approveda.

Ficam prejudicados os arts. 2.º e 3.º do projecto, que por isso deixam de entrar em discussão.

Entra ainda em 2.ª discussão, sendo approvedo sem debate, o projecto n.º 32, que fixa limites entre Borba e Manicoré.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 3 (aposentadorias) com as emendas.

O Sr. Gaudencio lê e manda à Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 1.º do art. 1.º:— Depois das palavras—contar mais de—diga-se 25 annos de serviços quando lhe sobrevier qualquer incidente de molestia, inclusive idade avançada, que o inhabilite de continuar a servir, e com ordenado proporcional ao tempo de serviço, independente de qualquer próva, se contar menos de 30 annos e mais de 25, ficando o mais supprimido.

§ additivo para depois do 1.º—O empregado aposentado ou jubulado com mais de 30 annos de serviço terá direito, além do ordenado integral que lhe competir, á mais 1 .º/0 sobre os vencimentos do respectivo emprego.

Ao art. 2.º—Entre as palavras—empregado e illegalmente—acrescente-se—arbitraria ou.

Restabeleça-se o § 3.º do art. 4.º do projecto.

No art. 6.º supprime-se as palavras—ou 25 sendo professor.

Restabeleça-se o art. 11 do projecto

Sala da Assembléa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1881.—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*»

Entra em discussão com o projecto; e não havendo quem mais peça a palavra, dá-se por encerrada e procede-se á votação sendo approved em 1.º lugar o projecto salvando as emendas e em seguida são estas também approvedas.

Vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Fernandes Junior manda á Mesa a seguinte declaração para ser inserida na acta:

«Declaro que votei contra o projecto n.º 3, que regula as aposentadorias.

Peço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 13 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entram em 3.ª discussão, e são consecutivamente approvedos sem debate. os projectos ns. 19, 23, 24 e 25.

Vão á Commissão de Redacção.

Entra finalmente em discussão o parecer da Commissão de Obras Publicas, hontem apresentado; é approved sem debate.

Vai a materia ser remettida á Commissão de Fazenda para emittir parecer.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 42; 1.ª discussão dos de ns. 23 e 38 e 3.ª do de n.º 79 do anno passado; discussão das redacções dos projectos ns. 14 e 20.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisboa, Labre, Gaudencio, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Fernandes Junior, Juvencio e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

Entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada havendo a tratar-se passa-se á

SEGUNDA PARTE

Procede-se á 3.ª leitura do projecto n.º 42.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 33,

que crea o imposto sobre escravos que entram para a provincia.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, antes de votar pelo projecto n.º 33 desejava ouvir um dos seus signatarios, porque não descubro nenhuma utilidade, nem mesmo vantagem na medida por elle tomada.

A imposição creada pelo art. 1.º além de vexatoria é inconstitucional, porque estabelece um direito de importação, sobre o qual as assembléas provinciaes não pódem legislar.

É vexatorio porque crea a taxa excessiva de 500\$000, sobre cada escravo que entrar para a provincia, que, reunida com as mais despezas a que estão sujeitos a compra e venda, será elevada a 600\$000, que junta ainda ao valor do escravo virá a ficar cada um por 2:000\$000 mais ou menos.

Eu, como todo o homem patriota, sou contrario á escravidão; mas entendo que as medidas estabelecidas pela lei aurea de 28 de Setembro de 1871, reforçadas pela generosidade da população em geral, entre a qual teve ella a mais ampla e sincera acceitação, e com os auxilios votados annualmente para manumissões pelas Assembléas Provinciaes, são bastantes para extirpar não em época remota esse cancro que ainda consome a sociedade brasileira.

Fui coherente com este modo de pensar quando votei a favor do projecto n.º 20, que consignava, sem condições, uma quantia para manumissões, e com quanto elle naufragasse, poder-se-ha reproduzir o seu magnanimo pensamento na lei do orçamento, e assim não ficará prejudicado o ardente desejo que manifesta esta Assembléa de acompanhar o movimento de abolição que ora se propaga em todo o Imperio, sem votar-se leis impertinentes e vexatorias.

Sinto votar contra o projecto, mas sou a isto forçado porque o considero inconstitucional e exorbitante de nossas attribuições, salvo se fôr convencido do contrario pelos seus signatarios.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Quando se declarou em opposição ao projecto em discussão foi persuadido de que a Commissão não acceitaria emendas ao seu trabalho,

Escravo

mas tendo ella pelo orgão de seu relator declarado em aparte, no correr do discurso do nobre deputado que o precedeu na tribuna, que accetava de bom grado qualquer emenda offerecida no intuito de tornar mais perfeito o producto d'esse trabalho, o orador deseja associar-se tambem á essas idéas, e promette apresentar algumas emendas na segunda discussão.

Releva, porém, observar que o que mais lhe chamou a attenção, neste projecto, foi a criação de uma nova matricula de escravos na provincia, quando ella já está estabelecida por lei geral; a propriedade servil terá de passar por uma transformação, que não está na orbita de nossas attribuições decretal-as.

Se o escravo está matriculado de conformidade com as leis geraes não se pôde sujeital-o á nova matricula por uma lei provincial; e se não foi matriculado na época legal, está livre por força da lei.

Destas ligeiras considerações resulta a necessidade de dar uma outra redacção ao projecto, tirando-se-lhe o character de matricula, que o torna inconstitucional.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre. — (*Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.*)

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto, é approvedo.

Entra em 1.^a discussão, e é approvedo sem debate, o projecto n.^o 38.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.^o 79 do anno passado; é approvedo sem debate com o substitutivo e additivo já approvedos em 2.^a

Vai á Commissão de Redacção.

Entram em discussão, sendo approvedas sem debate, as redacções dos projectos ns. 14 e 20.

Vão ser remettidos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—1.^a discussão do projecto n.^o 40; 2.^a dos de ns. 34, 35, 36 e 37; 3.^a dos de ns. 29, 30, 31 e 32.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Lisboa, Labre, Barreiros, Gaudencio, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Brit-

to Inglez, Alves Pinto, Fernandes Junior e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Exm. Sr. Dr. Alarico José Furtado, remettendo para os devidos effectos a Carta Imperial pela qual foi nomeado Presidente desta provincia.

Na forma do art. 26 do Regimento interno, o Sr. Presidente submetteo a materia do dito officio ao conhecimento da casa, propondo que se designasse as 12 horas do dia de hoje para o mesmo Exm. Sr. prestar o juramento do estylo; o que foi approvedo.

Em consequencia passou o mesmo Sr. Presidente a nomear a commissão de recepção, a qual ficou composta dos seguintes Srs. deputados: Labre, Lisboa, Shaw, Gaudencio e Fernandes Junior:

Continua a leitura do expediente.

Tres officios do Secretario do Governo de 13 e 14 do corrente, sob ns. 27, 28 e 29.

O 1.^o remettendo um officio da Camara Municipal de Manicoré, cobrindo um abaixo assignado dos respectivos moradores, solicitando um auxilio para edificação de uma igreja, em substituição á que ali existe, em estado de ruinas.—Á Commissão de Camaras.

O 2.^o enviando planta e orçamento para construcção de um jardim na praça Tenreiro Aranha.—Á Commissão de Obras Publicas.

O 3.^o communicando terem sido sancionadas as seguintes resoluções da Assembléa:—uma creando uma escola no lugar Bôa-Vista; outra mandando pagar ao Dr. Aprigio Martins de Menezes os vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve como professor avulso do lyceo; outra autorizando a Camara de Borba a pagar a quantia de 250\$000 á Francisco Ferreira Franco; outra mandando pagar ao contador aposentado do Thesouro Eugenio Teixeira Ponce de Leão os vencimentos que deixou de receber, durante o tempo em que esteve em commissão na Flotilha de guerra; outra autorizando a despesa com a construcção de uma rampa no porto de Itacoatiara; outra aposentando o official maior da Secretaria desta Assembléa, João Antonio Pará; outra concedendo ao 1.^o Tenente Raymundo de Souza Paes de Andrade um subsidio; outra elevando a freguezia da Labria á cathegoria de villa; e outra finalmente, concedendo premios a agricultores e creadores.—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo a tratar na 1.^a parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Entra em 1.^a discussão e é aprovado sem debate o projecto n.º 40.

Entra em 1.^a discussão o projecto n.º 34.

São aprovados sem debate os arts. 1.º e 2.º

«Art. 3.º A nova villa não poderá ser inaugurada sem que tenha prédios decentes e de construcção solida para servirem de paço municipal e cadêa.»

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 3.º

Paço da Assembléa, 16 de Maio de 1881.—
Bacury »

Entra, com o artigo, em discussão; sendo esta encerrada, e posta a votos a emenda em 1.º logar, é approvada, ficando o artigo prejudicado.

E' approved sem debate o art. 4.º

Entram em 2.^a discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 35, 36 e 37; e e em 3.^a os de ns. 29 e 30, que são igualmente approvados sem debate.

Vai á Commissão de Redacção.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 31, com a emenda offerecida em 2.^a

Os Srs. Lima Bacury e Carvalho retiram-se do recinto; occupa a cadeira de 2.º Secretario o Sr. Shaw.

O Sr. Barreiros requer adiamento da discussão do projecto sem prazo determinado.

Sendo approvado o requerimento fica adia-da a 3.^a discussão indefinidamente.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 32, sendo approvado sem debate.

Voltam os Srs. Bacury e Carvalho aos seus logares.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente suspende a sessão até o comparecimento do Exm. Sr. Dr. Alarico José Furtado.

Ás 12 horas, annunciada a presença de S. Exc., abre-se de novo a sessão; o Sr. Presidente convida a Commissão de recepção nomeada para cumprir o seu dever.

Comparecem o Exm. Sr. Dr. Alarico José Furtado e seu antecessor o Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, que sendo introduzidos no recinto pela commissão tomam os competentes logares.

O Sr. Presidente da Assembléa declara que acha-se ali presente o Exm. Sr. Dr. Alarico José Furtado, nomeado Presidente desta provincia, para prestar juramento na forma da lei, e passou a deferir-lh'o com a solemnidade do estylo.

Concluido este acto, retiraram-se S. Excs. com as mesmas formalidades.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—1.^a discussão dos projectos ns. 41 e 42 e 2.^a do de n. 38.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Lima Bacury, Carvalho, Labre, Bacellar, Cunha Corréa, Britto Inglez, Fernandes Junior, Alves Pinto, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Instrucção Publica, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«PARECER.

A Commissão de Instrucção Publica a quem foi presente o requerimento de D. Maria Thomasia de Senna Barroso, no qual pede um subsidio para que seo filho menor José Antonio Barroso vá á côrte do imperio estudar na escola militar, é de parecer que se defira a sua petição, e offerece á illustrada consideração da casa o projecto seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da Provincia autorisada a conceder o subsidio de tresentos e sessenta mil reis (360\$000) annuaes, durante tres annos, ao menor José Antonio Barroso, para estudar na escola militar da Côrte do Imperio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 17 de Maio de 1881.—
Antonio Madeira Shaw.—Coutinho Junior.»

Toma o n.º 43, e tem a 1.^a leitura.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Poderes, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

A Commissão de Poderes, tendo examinado a petição de Jasson W. Stone, e os documentos instruindo os fundamentos do seu pedido,

quanto a sua pretensão de dous contos de reis, relativo ao premio de criação de gado vacum, pensa não ter logar por ter elle caducado com a revogação da Lei n.º 418 de 3 de Maio de 1879, pois o que allega o pretendente em sua petição fundando-se em o documento datado de 5 de Março de 1880, despachado negativamente pela Presidencia em data de 10 de Março do mesmo anno, não constitue direito, porquanto foi revogada a Lei citada de 3 de Maio de 1879 pela de n.º 452 de 15 de Abril de 1880, antes que lhe fosse concedido o premio promettido, pois a disposição da Lei revogada consagrava uma promessa, que só constituia direito no caso de concessão do premio antes de sua revogação, o que não se deu na questão vertente nem ao menos o pretendente fôra attendido em sua petição citada, que foi despachada negativamente pela Presidencia em 10 de Março do anno passado.

Quanto, porém, á sua pretensão ao premio de dous contos de reis, como cultivador de tabaco, a Commissão julga ter elle direito ao dito premio, embora tivesse sido derogada a Lei n.º 437 de 26 de Maio de 1879, que concedia premios á pequena lavoura, porque antes de ser revogada ella pela lei n.º 453 de 15 de Abril de 1880, tinha o presidente da provincia em data de 3 de Novembro de 1879 concedido premio ao pretendente na qualidade de pequeno lavrador, como se vê do documento sob n.º 1, pois a citada lei n.º 437 de 26 de Maio de 1879 só fôra revogada posteriormente pela lei referida de 15 de Abril de 1880 sob n.º 453; portanto esta revogação não pôde destruir direitos até então adquiridos.

E para que ao pretendente Jasson W. Stone seja reparado o seu direito, a Commissão apresenta á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta.

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar ao lavrador Jasson W. Stone o premio de dous contos de reis, que lhe fôra concedido por despacho da Presidencia em 3 de Novembro de 1879, ao qual tinha direito na qualidade de lavrador de tabaco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões, 17 de Maio de 1881.—Antonio Rodrigues Pereira Labre.»

Toma o n.º 44 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 1.ª discussão, e é aprovado sem

debate, o projecto n.º 41, (orçamento da Camara Municipal da Capital).

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 42 (privilegio para uma fabrica de tecelagem).

O Sr. Labre.—Diz que assignou-se com restricção no parecer da Commissão que confeccionou este projecto, e cumpre-lhe dar a razão de seu procedimento.

Já o anno passado o cidadão Alexandre Paulo de Brito Amorim requereu a esta casa um privilegio para fundar uma linha de navegação directa para os Estados-Unidos, e com quanto a ideia lhe parecesse boa, foi de parecer que a provincia nada devia contractar com esse cidadão que trazia duas questões em juizo com a Fazenda Provincial, por negocios de privilegios que já lhe tinham sido concedidos.

Agóra da mesma forma se apresenta esse cidadão solicitando um privilegio para fundar uma fabrica de tecelagem; reconheço que a ideia é aceitavel, e pôde trazer vantagens para a provincia, e não se oppõe ao projecto, desde que se apresente qualquer outro a solicitar o privilegio; por coherencia porém não pôde dar o seu voto, desde que o pretendente é o mesmo Commendador Amorim contra o qual, em caso identico, já se pronunciou o anno passado, por defeitos que lhe é todo peculiar.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, me parece que o meu nobre collega não fundamentou bem a razão de sua restricção, dando como razão principal della partir a pretensão do Sr. Commendador Amorim que já tem dado lugar a questões com a Fazenda em virtude de privilegios concedidos a elle, tornando-se ultimamente credor da provincia da fabulosa quantia de seiscentos contos.

Isto, porém, se deve entender applicavel quando a provincia fosse obrigada a despendar alguma cousa com essa concessão; mas no caso vertente dá-se o contrario; a provincia nada despende com esse serviço, não dá subvenção alguma e tem tulo a ganhar e nada a perder.

Além disto o meu nobre collega esqueceu-se d'uma circumstancia, aliás muito importante para a casa, e vem a ser que o privilegio tem por fim a incorporação de uma companhia que fará desaparecer a individualidade do Sr. Amorim.

Uma vez incorporada a companhia o Sr. Amorim terá apenas de figurar nella como simples accionista.

Convém ainda lembrar uma outra circumstancia que torna menos procedente a razão do nobre deputado e é que o empresario fica

criação de gado

Fabrica de Tecelagem

sujeito ao prazo fatal de dous annos para incorporar a companhia sob pena de ficar de nenhum effeito o favor da Lei.

Entretanto o nobre deputado mesmo foi o primeiro a reconhecer e confessar a utilidade da medida e as vantagens que pôde trazer á provincia—vantagens que não se pôdem seriamente contestar.

Á vista do que acabo de expôr, creio que as razões do nobre deputado não pôdem abalar o animo da casa em ordem a se pronunciar contra o projecto, até mesmo porque sendo trabalho de commissão, desde que esta o julgou digno de figurar na collecção de nossas Leis, regeital-o logo em primeira discussão, parece-me, segundo a minha theoria nesta materia, uma tal ou qual desconsideração á mesma commissão.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, voto contra o projecto, 1.º porque não descubro a menor vantagem nessa empreza em uma provincia onde não existe a cultura do genero que constitue a materia prima da industria sobre que versa o privilegio; 2.º porque é contrario á escola liberal que professa no mais alto grão o principio da livre concurrencia em todos os ramos da actividade humana.

Um privilegio por trinta annos durante os quaes fica vedado a qualquer outro individuo ou associação uzar da mesma industria é lapso de tempo por demais longo, que não deve ser concedido por uma Assembléa liberal.

Não vejo nenhuma razão para que a provincia, que vive quasi exclusivamente da industria extractiva e constitue por assim dizer a fonte unica de sua riqueza publica e particular, e que se resente da falta de braços para esta mesma industria conservando bastante alto o preço do trabalho, conceda privilegio para fundação de fabricas para cujo custo terá de importar d'outras provincias e até do estrangeiro a materia prima que tiver de empregar.

Portanto, Sr. Presidente, nós não podemos conceder este privilegio, sobretudo porque elle importa na morte da futura industria do Amazonas.

Tenho assim justificado o meu voto.

Encerrada a discussão e posto a votos, o projecto é regeitado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 38.

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Borba é autorisada a despende no exercicio de 1881-1882 as quantias que são votadas nesta Lei.

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

§ 1.º Pessoal:		
Secretario, ordenado	600\$000	
gratificação	200\$000	800\$000
Porteiro, ordenado.....		250\$000
Procurador, porcentagem 10 %		
do que arrecadar.....		§
Agente Fiscal, idem 20 %.....		§
Aferidor, idem 50 %.....		§
Fiscal e Administrador do cemiterio, ordenado.....	500\$000	
gratificação.....	100\$000	600\$000
§ 2.º Expediente.....		200\$000
§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições.....		150\$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico.....		100\$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças.....		800\$000
§ 6.º Idem idem de Canumã..		100\$000
§ 7.º Cemiterio:		
Coveiros.....		200\$000
Festa de 2 de Novembro.		80\$000
§ 8.º Abertura de uma estrada para o igarapé.....		200\$000
§ 9.º Aluguel da casa que serve de Paço Municipal e cadeia...		800\$000
§ 10. Para compra de uma effigie de S. M. o Imperador.....		200\$000
§ 11. Para compra de mobilia		200\$000
§ 12. Idem de um timbre....		200\$000
§ 13. Idem para preparar um novo cemiterio.....		800\$000
§ 14. Iluminação da cadeia e Paço Municipal.....		50\$000
§ 15. Eventuaes.....		400\$000

O Sr. Coutinho Junior lê e mando á Mesa a seguinte emenda:

«Ao § 9.º Em vez de 25\$000 reis, diga-se 20\$000.

Ao § 4.º Em vez de 20\$000, diga-se 25\$000. Paço da Assembléa, 17 de Maio de 1881.

—*Coutinho Junior.*»

Entram em discussão com o artigo.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvadas.

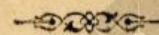
São approvados sem debate os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do projecto.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 43 e 44; 2.ª discussão do projecto n.º 40 e 3.ª dos de ns. 34, 35, 36 e 37.

Levanta-se a sessão.



Aos 18 dias do mez de Maio do 1881, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Gaudencio e Labre, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Aos 19 dias do mez de Maio de 1881 achando-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Gaudencio, Labre e Barreiros, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Aos 20 dias do mez de Maio de 1881, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Labre, Shaw e Alves Pinto, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Gaudencio, Baccellar, Labre, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Britto Inglez, Alves Pinto, Shaw, e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 17 do corrente remettendo para terem o conveniente destino as cartas que a Companhia Zootechnica e Agricola do Brazil dirige aos Membros da Assembléa desta provincia.—Mandou-se distribuir.

Um requerimento de Matheus Antonio Soares Bello, pedindo autorisação para transferir a Wert. A. Theophilo, a sua serraria á vapor que se acha hypothecada á Fazenda Provincial, com os onus por elle contrahidos:—A' Commissão de Poderes.

Um dito de Carlos Monteiro e Souza, portuguez, William Slater, americano, propondo-se a fundar uma empreza telegraphica entre Belém e Manãos mediante uma subvenção da Provincia:—A Commissão de Agricultura, artes, commercio, etc.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Fernander Junior lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que sem haver edificio proprio não teremos representações theatraes, cuja distracção é incontestavelmente de utilidade e muito concorre para a civilisação da nossa sociedade;

Considerando que a provincia se acha em condições de satisfazer esta necessidade, que tambem concorre para o embellesamento da cidade, temos a honra de submetter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorizado a despender no exercicio de 1881 a 1882 a quantia de 60:000\$000 com a construcção de um theatro de alvenaria nesta cidade, e acquisição do terreno preciso.

Art. 2.º Esta obra será feita por arrematação, precedendo edital, publicado nesta e na provincia visinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Maio de 1881. *A. J. Fernandes Junior.*—*João Sebastião da Silva Lisbôa.*»

Toma o n.º 45 e tem a 1.ª leitura.

O MESMO SR. DEPUTADO, como relator da Commissão de Camaras, precedendo a licença do estylo lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

A Commissão de Propostas e Representações das Camaras, tendo examinado as propostas das Camaras municipaes da cidade de Itacoatiara e villa de Manicoré, para os seus orçamentos no exercicio de 1881 a 1882, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A Camara municipal da cidade de Itacoatiara despenderá no exercicio de 1881 a 1882 as quantias que lhe são votadas na presente Lei.

CAPITULO I.

Da Despeza.

§ 1.º Pessoal:		
Secretario ordenado.....	600\$000	
gratificação.....	200\$000	800\$000
Fiscal.... gratificação.....		300\$000
Porteiro e administrador do cemiterio grat.		500\$000
Procurador e fiscaes de fóra, porcent 10 o/100		
do que arrecadarem.....		§
Professor da escola nocturna, grat.....		300\$000
§ 2.º Expediente.....		200\$000
§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições....		300\$000
§ 4.º Festa do culto divino e rogosijo publico.....		50\$000
§ 5.º Reparo no Paço Municipal.....		200\$000
§ 6.º Limpeza de ruas, praças e cemiterio.		300\$000
§ 7.º Illuminação da cidade.....		800\$000
§ 8.º Divida passiva.....		142\$319
§ 9.º Festa de 2 de Novembro.....		50\$000
§ 10. Eventuaes.....		200\$000

Telegraphia

Antonio Jose Fernandes Junior

Art. 2.º A Camara Municipal de Manicoré despenderá no mesmo exercício de 1881—1882 as quantias aqui votadas:

§ 1.º Secretaria:		
Secretario, ordenado.....	800\$000	
gratificação.....	200\$000	1:000\$000
Porteiro e continuo, ordenado..	300\$000	
gratificação.....	100\$000	400\$000
Procurador, 6 % do que arrecadar e mais 4 % do que arrecadar o agente fiscal na capital Fiscal e Administrador do cemiterio, ordenado.....	600\$000	\$
gratificação.....	200\$000	800\$000
Agentes fiscaes de fora, 10 %.....		\$
Agentes fiscaes da capital, 6 % do que arrecadarem.....		\$
§ 2.º Com a continuação da estrada da villa até o igarapé.....		500\$000
§ 3.º Com a construcção de uma rampa no logar de embarque e desembarque.....		5:000\$000
§ 4.º Com a conclusão da casa para cadaia.....		2:000\$000
§ 5.º Idem idem do cemiterio e capella..		2:000\$000
§ 6.º Limpeza de ruas e praças.....		800\$000
§ 7.º Illuminação da cidade.....		500\$000
§ 8.º Curativos de presos pobres.....		200\$000
§ 9.º Com a festa do culto divino e regosio publico.....		200\$000
§ 10. Expediente.....		300\$000
§ 11. Eventuaes.....		500\$000

Art. 3.º As mesmas Camaras de Itacoatiara e Manicoré farão arrecadar no exercicio de 1881 a 1882 as rendas que lhes são votadas.

CAPITULO II

Da receita.

§ 1.º Aferição de pesos e medidas.....	\$
§ 2.º 2% do valor dos generos exportados do Municipio deduzidos das pautas provinciaes....	\$
§ 3.º Multa por infracções de leis e regulamentos.....	\$
§ 4.º Saldos dos exercicios anteriores.....	\$
§ 5.º Cobrança da divida activa.....	\$
§ 6.º Prestações e donativos.....	\$
§ 7.º Reposições e restituções.....	\$
§ 8.º Alvarás de licença.....	4\$000
§ 9.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado.....	25\$000
§ 10. Idem sobre canóa de regatão.....	50\$000
§ 11. Idem de feitorias e salgas de peixe....	3\$000
§ 12. Idem sobre pessoa empregada na extração de ovos de tartarugas.....	5\$000
§ 13. Imposto para tirar esmolas, excepto as irmandades que tenham compromissos approvados	30\$000
§ 14. Idem nomeação de commandante de praia	20\$000
§ 15. Idem sobre casas commerciaes nos povoados.....	26\$000
§ 16. Idem sobre padarias.....	20\$000

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manãos, 21 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*—*Baptista.*

Toma o n.º 46 e tem a 1.ª leitura.

Comparece o Sr. Carvalho.

O Sr. Anselmo Baptista, como relator da Commissão de Força Provincial, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

A Commissão de Força Provincial em cumprimento da disposição do art. 11 n.º 2 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, submete á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º A força da Guarda Policial para o anno financeiro de 1881—1882 é fixada em quatro officiaes e cem praças de pret, conforme o plano junto, e os vencimentos serão os da tabella annexa á esta lei, ficando supprimido o logar de medico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 21 de Maio de 1881.—*Luiz Anselmo Baptista.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*

PLANO DA FORÇA POLICIAL A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA PRESENTE LEI.

	OFFICIAES		INFERIORES		Cabos	Soldados	Cornetas	Total
	Capitão commandante	Tenente	1.º Sargento	2.º Sargentos				
ESTADO COMPLETO....	1	1	2	2	1	688	2	104

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial, 21 de Maio de 1881.—*Luiz Anselmo Baptista.*—*João Sebastião da Silva Lisboa.*

Tomou o n.º 47 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Fazenda, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto.

A Commissão de Fazenda tem a honra de submeter á consideração da casa o projecto seguinte de lei do orçamento da provincia para o exercicio de 1881—1882.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A despeza provincial para o exercicio de 1881—1882 é fixada em 640:759\$292 reis.

Art. 2.º O Presidente da provincia é autorisado a despender a referida quantia do modo seguinte:

TITULO I.

DA DESPEZA.

Art. 3.º Representação Provincial.

§ 1.º Subsídio aos membros da Assembléa.....	13:200\$000	
§ 2.º Ajuda de custo para despesa de viagem.....	2:600\$000	
§ 3.º Pessoal da Secretaria	10:400\$000	
§ 4.º Expediente, actos religiosos, impressões, tachygrapho e despesas miudas..	9:600\$000	
§ 5.º Para organização e publicação dos annaes da Assembléa.....	3:000\$600	38:800\$000

Art. 4.º Secretaria do Governo.

§ 1.º Pessoal da Secretaria, conforme a tabella annexa ao regulamento n.º 40..	33:100\$000	
§ 2.º Expediente e despesas miudas.....	4:000\$000	37:100\$000

Art. 5.º Instrucção Publica.

§ 1.º Vencimentos dos empregados da directoria e professores	71:300\$000	
§ 2.º Alugueis de casas para escolas.....	7:920\$000	
§ 3.º Expediente da directoria e despesas miudas..	1:000\$000	
§ 4.º Expediente das escolas, agua e limpeza.....	3:560\$000	
§ 5.º Prestação ao Seminario de S. José com sustento e ensino de deseseis meninos pobres, fillos da provincia	5:760\$000	
§ 6.º Gratificação ao Reitor..	600\$000	
e ao Vice-Reitor..	400\$000	1:000\$000
§ 7.º Idem a professores do Seminario.....	1:800\$000	
§ 8.º Subsídio aos estudantes:		

Lauro Baptista Bittencourt, para concluir seus estudos e formatura, a elle entregue no primeiro semestre do exercicio	1:200\$000	
Manoel Pedro Monteiro Tapajoz.....	600\$000	
José Estellita Monteiro Tapajoz.....	600\$000	
Gabriel Salgado dos Santos.....	360\$000	
Ignacio Antonio de Menezes	360\$000	
Antonio Constantino Nery,	360\$000	
Carlos Marcellino da Silva	360\$000	96:180\$000

Art. 6.º Culto Publico.

§ 1.º Com a festa da Semana Santa nas parochias da capital, sendo 500\$000 a cada uma.....	1:000\$000	
§ 2.º Alfaias e paramentos ás matrizes do interior..	2:000\$000	
§ 3.º Gratificação ao vigario geral da provincia.....	600\$000	3:600\$000

Art. 7.º Catechese e civilização de indios.

§ Unico. Gratificação ao prefeito dos missionarios..	1:200\$000	
--	------------	--

Art. 8.º Saude e caridade publica.

§ 1.º Tratamento de pessoas pobres e indigentes na Santa Casa de Misericordia.	30:000\$000	
§ 2.º Idem de elefantiacos.	1:000\$000	
§ 3.º Idem para as cadeias,		

sustento e vestuario a presos pobres.....	10:000\$000	41:000\$000
---	-------------	-------------

Art. 9.º Obras publicas.

§ 9.º Pessoal da directoria, conforme a tabella annexa ao regulamento n. 39.....	13:000\$000	
§ 2.º Expediente e despesas miudas.....	500\$0000	
§ 3.º Reparos em proprios provinciaes.....	5:000\$000	
§ 4.º Com a continuação do Hospital da Santa Casa.	10:000\$000	
§ 5.º Com o calçamento das principaes ruas da capital.....	30:000\$000	
§ 6.º Com o nivelamento de ruas não transitaveis por carros de conducção.....	10:000\$000	
§ 7.º Com a continuação da edificação da igreja de N. S. dos Remedios da capital.	20:000\$000	
§ 8.º Com a continuação da igreja da Labria.....	8:000\$000	
§ 9.º Para conclusão da igreja de Codajaz.....	5:000\$000	
§ 10. Idem para a de Borba.....	4:000\$000	
§ 11. Para concertos da igreja da villa da Conceição.	3:000\$000	
§ 12. Idem para a de Silves.....	4:000\$000	
§ 13. Idem para a do Andará.....	3:000\$000	
§ 14. Idem para a de Tauapessassú.....	1:000\$000	
§ 15. Idem para a de S. Paulo de Olivença.....	1:000\$000	
§ 16. Idem para a de Tonantins.....	1:000\$000	
§ 17. Idem para a de Caiçara.....	500\$000	
§ 18. Idem para auxiliar a construcção de uma igreja em Fonte Boa.....	2:000\$000	122:000\$000

Art. 10 Fazenda Provincial.

§ 1.º Vencimentos dos empregados do Thesouro, conforme a tabella annexa ao Reg. n. 37.....	43:000\$000	
§ 2.º Idem dos empregados da Recebedoria, conforme a tabella—A—annexa ao Regulamento n. 38.....	19:600\$000	
§ 3.º Ordenado dos empregados da Mesa de Rendas de Parintins, conforme a tabella—B—annexa ao Reg. n. 38.....	3:600\$000	
§ 4.º Porcentagem aos empregados das repartições de arrecadação.....	\$	
§ 5.º Expediente do Thesouro, inclusive fornecimento de livros para escripturação.	3:000\$000	
§ 6.º Expediente da Recebedoria.....	2:000\$000	
§ 7.º Aluguel da casa e fornecimento de livros para a Mesa de Rendas de Parintins	600\$000	71:800\$000

Art. 11. Força Provincial.

§ Unico. Vencimentos dos officiaes, pretos e mais vantagens dos soldados, fardamento, cavallos e mais despesas especificadas na lei de força provincial.....		57:000\$000
--	--	-------------

A subvenção do Governo Imperial para auxilio da Guarda Policial será escripturada nesta verba como augmento de credito.

Art. 12. Diversas despesas.

§ 1.º Vencimentos a empregados aposentados.....	23:593\$132	
§ 2.º Illuminação da capital a Gaz Globo.....	28:826\$160	
§ 3.º Subvenção à The Amazon Steam Navigation Company, Limited.....	58:000\$000	
§ 4.º Navegação directa, para 5 viagens annuaes....	40:000\$000	
§ 5.º Apprehensão e conducção de presos de justiça...	1:500\$000	
§ 6.º Gratificação ao carcereiro da cadeia da capital.	1:200\$000	
§ 7.º Idem ao ajudante do mesmo.....	720\$000	
§ 8.º Idem ao carcereiro da cadeia de Itacoatiara...	240\$000	
§ 9.º Com a publicação dos actos officiaes, leis e regulamentos.....	8:000\$600	
§ 10. Eventuaes.....	10:000\$000	
§ 11. Reposições e restituições.....		§
§ 12. Exercícios findos...		§
		172\$079\$293
		640:739\$292

TITULO II.

DA RECEITA.

Art. 13. A receita provincial para o exercicio de 1881 a 1882 é orçada em reis 744:619\$511, que será proveniente das imposições especificadas nos §§ seguintes, que o Presidente da Provincia fará arrecadar no referido exercicio e dos saldos dos exercicios anteriores.

- § 1.º 9 0/0 sobre a borracha exportada de qualquer forma preparada.
 § 2.º 5 0/0 sobre peixe secco e guaraná.
 § 3.º 8 0/0 sobre os demais generos.

Interior.

- § 4.º Imposto sobre industrias e profissões, conforme o tabella—A—annexa á esta lei.
 § 5.º Impostos proporcionaes sobre taxas, conforme a tabella—B—idem.
 § 6.º Imposto sobre provimento de empregos provinciaes, inclusive o dos officiaes da Guarda Policial e quaesquer outros funcionarios que receberem ordenados ou gratificações pelos cofres do Thesouro, 4 0/0.
 § 7.º Rendimento dos proprios provinciaes.
 § 8.º Producte de venda de leis e regulamentos e quaesquer outros effeitos da provincia.
 § 9.º Multas por infracções de leis e regulamentos e contractos.
 § 10. Emolumentos das repartições provinciaes, nos termos da legislação em vigor.
 § 11. Cobrança da divida activa.

Extraordinaria.

- § 12. Producte da renda não classificada.
 § 13. Premios e donativos.
 § 14. Reposições, restituções e alcances.
 § 15. Bens do evento..
 § 16. Auxilio recebido do Governo Imperial para a Guarda Policial.

TITULO III

DISPOSIÇÕES PERMANENTES.

Art. 14. Fica approvada a tabella dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo, annexa ao regulamento n. 40 de 28 de Março de 1881.

Art. 15. A Mesa da Santa Casa de Misericórdia é obrigada a prestar contas perante o Thesouro Provincial de 3 em 3 mezes das despesas que fizer.

§ Unico. Nenhuma despesa fará a Santa Casa para aquisição de diétas, medicamentos, roupas etc. sem que preceda arrematação e contracto com assistencia de um empregado do Thesouro Provincial.

Art. 16. O Presidente da Provincia é autorisado á mandar concluir as obras da Igreja de S. Sebastião desta capital.

Art. 17. Ficam isentos de multas e juros e obrigados somente ao capital todos os devedores á fazenda provincial de impostos até o exercicio de 1879—1880, podendo o Presidente da Provincia mandar effectuar a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes de accôrdo com o Inspector do Thesouro Provincial.

Art. 18. As subvenções á estudantes serão pagas por trimestre, sendo o quarto do exercicio em vista de certificado ou attestados de aproveitamento, por approvação plena, nas materias do anno, e a do primeiro trimestre do exercicio seguinte em vista de attestado ou certificado de matricula no curso das es-cólas, academias ou faculdades do Imperio.

§ Unico.—Aos estudantes dos cursos superiores que obtiverem approvação simples ou reprovação em um anno não se abonará mais a subvenção que lhes estiver ou fôr marcada em leis especiaes ou nas de orçamento.

Art. 19. Os estudantes de preparatorios perderão direito á subvenção nos casos do § unico do art. anterior, e só lh'as serão abonadas durante o corrente exercicio, salvo disposição em contrario.

Art. 20. São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Maio de 1881.—Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho—Luiz Anselmo Baptista—Antonio Rodrigues Pereira Labre.

Tabella A.

IMPOSTOS SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O § 4.º DO ART. 13 DESTA LEI.

Por armazem de fazendas seccas ou molhadas	60\$
Por loja de fazendas seccas ou molhadas, ou tabernas, a saber:	
Até 2:000\$000	10\$
De mais de 2:000\$000 até 10:000\$000 ..	20\$
De mais de 10:000\$000	30\$
Por pharmacia ou drogaria, na capital...	50\$
Por cartorio ou escriptorio de qualquer natureza	20\$
Por casa de pasto ou hotel, na capital....	25\$
Por casa commercial que tambem vender joias	150\$
Por casa de commercio em que se vender drogas ou medicamentos, onde houver pharmacia	100\$
Por casa de bilhar e outros jogos licitos..	30\$
Por loja ambulante ou taboleiro de fazendas Exceptuam-se as que venderem viveres	60\$
Por canôa ou qualquer outra embarcação empregada no commercio de regatão.....	100\$
Por loja ambulante ou embarcação de regatão que tambem vender joias	100\$
Por loja de qualquer especie fóra dos povoados	30\$
Por padaria ou açougue nas cidades somente	20\$
Por loja em que se vender somente joias..	100\$
Por casa que vender polvora e fogos de artificio, fabrica ou deposito	30\$
Por casa que tambem vender bebidas alcoolicas	30\$
Por carro de condução	20\$

Observação.

As industrias e profissões a que se refere a tabella supra que começarem a ser exercidas no 2.º semestre do exercicio pagarão somente a metade do imposto para ellas marcado.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Maio de 1881.—Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho—Luiz Anselmo Baptista—Antonio Rodrigues Pereira Labre.

Tabella B.

IMPOSTOS PROPORCIONAES SOBRE TAXAS A QUE SE REFERE O § 5.º DO ART. 13 DESTA LEI.

- 1 % Sobre os rendimentos dos leilões commerciaes.
- 2 % Sobre a venda de bens de raiz em praça judicial ou em leilão commercial.
- 2 % Sobre transferencia de acções de companhias ou emprezas subvencionadas pela provincia.
- 4 % Sobre a compra e venda de embarcações.
- 5 % Sobre heranças e legados, excepto as que adherirem à ascendentes ou descendentes.
- 6 % Sobre a compra e venda de escravos.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Maio de 1881.—Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho—Luiz Anselmo Baptista—Antonio Rodrigues Pereira Labre.

Toma o n.º 48 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Têm 2.ª leitura e vão a imprimir os projectos ns. 43 e 44.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 40; é approvedo sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 34, que eleva á cathegoria de Villa a povoação do Andirá.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa o seguinte substitutivo:

«Os limites do novo municipio serão:— com o de Maués—a bocca superior do Urucará—na margem septentrional do Ramos e o lago do Castanhal na margem meridional, pertencendo-lhe todo este lago e a vargea até a linha fronteira á bocca do Urucará.

Nos estreitos, os limites serão os actuaes da freguezia.

Com o municipio de Parintins a linha que comprehenda, no novo municipio, todo o Lago Grande de Urucurituba, Paraná-miry do mesmo nome e os lagos que abrange até o repartimento com o Limãozinho, bem como este Paraná-miry e a margem septentrional do Ramos, desde a bocca superior do Urucará até a foz do rio Anderá.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão com o projecto.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvedo salvando a emenda e substitutivo, sendo estes tambem approvedos.

Vai á Commissão de Redacção.

Entram em 3ª discussão, e são approvedos sem debate e vão á Commissão de Redacção os projectos ns. 35, 36 e 37.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 45, 46, 47 e 48; 3.ª dos de ns. 43 e 44; 2.ª discussão dos projectos ns. 33 e 41 e 3.ª dos de ns. 27 e 28.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Labre, Bacellar, Shaw, Coutinho, Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Fernandes Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo, de 21 do corrente, communicando haver S. Exc.

o Sr. Presidente da Província sancionado as Resoluções desta Assembléa que approvam os Regulamentos ns. 37, 38 e 41:—Inteirada.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 23, 25, 29, 30, 32 deste anno, e 79 do anno passado.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Fazenda, obtendo a concessão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Comissão de Fazenda a quem foi presente a petição dos commerciantes da freguezia da Capella, tendo examinado a pretensão dos supplicantes é de parecer que ella está no caso de ser satisfeita e por isso offerece á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. Único. A séde da collectoria da villa de Silves d'ora em diante será na freguezia da Capella, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Maio de 1881.—*Francisco Joaquim F. de Carvalho.*—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*—*Luiz Anselmo Baptista.*»

Toma o n.º 49 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura os projectos ns. 45 (é julgado objecto de deliberação), 46, 47 e 48.

Vão todos a imprimir.

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 43 e 44.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 33.

«Art.º 1.º Todo o escravo, que entrar para esta provincia depois da publicação da presente lei, não sendo matriculado dentro do prazo marcado na lei geral de 28 de Setembro de 1871, pagará a taxa de 500\$000 reis á repartição fiscal ou recebedoria provincial, onde tiver logar esta matricula, sendo obrigado ao pagamento a pessoa que apresentar o nome do escravo á matricula.

§ Único. Fica sujeita á multa de 100\$000 reis a pessoa que não cumprir o disposto no art. 1.º»

O Sr. Presidente convida o Sr. 1.º Secretario para occupar a cadeira da presidencia, visto ser impedido para presidir a discussão deste projecto o Sr. Vice-Presidente, e toma assento na bancada.

Passa o Sr. Lima Bacury a occupar a cadeira de 1.º Secretario, sendo a de 2.º occupada pelo Sr. Carvalho.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, por motivo de molestia deixei de comparecer na sessão em que o projecto n.º 33 passou pela 1.ª discussão, o que bastante me contristou; entretanto como se acha elle presentemente na 2.ª discussão, venho ainda em defesa do meu projecto primitivo.

A refusão feita pela Comissão especial dos projectos apresentados á casa creio que deve soffrer alguma modificação, se não fôr *in totum* rejeitada.

Antes, porém, lerei os considerandos com que a Comissão fundamentou o seu trabalho e pretendo mostrar que ella foi um pouco injusta na apreciação do meu projecto.

E' assim que diz no principio (*lê*).

Sr. Presidente, eu entendo que é vexatorio o imposto quando é lançado sem necessidade alguma de ordem ou conveniencia publica.

Entretanto é a propria Comissão que desenvolvendo a these enunciada cae em manifesta contradicção reconhecendo a necessidade de se empregar todos os meios em auxilio da lei de 28 de Setembro para que a extincção da escravatura no Brazil venha a ser um facto consummado em pouco tempo; e tanto o reconhece que accitou a ideia, limitando-se a fazer modificações e ampliações.

Este procedimento da Comissão justifica a criação do imposto, e desde que ella se acha justificada por uma necessidade de ordem publica, e ainda mais pelos grandes principios humanitarios qualquer que seja o quantum do imposto elle não pôde ser considerado vexatorio.

Pouco importa que seja 500\$ ou 1:000\$ reis. Só se deve ter em vista o fim da lei, que é difficultar o movimento dos escravos de uma para outras provincias, extinguindo-se assim esse trafico barbaro, immoral e repugnante de carne humana, mil vezes peor e mais degradante do que o que se fazia nas plagas africanas, porque aqui são os nossos patricios, brasileiros como nós, que se degradam e se reduzem á condição de brutos.

Não deve prevalecer, Sr. Presidente, a refusão dos projectos apresentados sobre essa materia; e por isso concluo requerendo preferencia para o projecto, que tive a honra de apresentar á casa.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro preferencia para o projecto que apresentei creando o imposto sobre escravos que entrarem para a provincia.

Escravidão

Escravidão

Sala das sessões, 23 de Maio de 1881.—
Shaw.»

Entra em discussão.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Sr. Presidente. Sinto ter de oppôr-me ao requerimento do nobre deputado porque não encontro vantagens na preferencia por elle pedida visto como em meu humilde entender ambos os projectos são deficientes.

Voto contra o requerimento porque, estando já em 2.^a discussão o projecto da Comissão, esta preferencia trará um grande desarranjo na marcha de nossos trabalhos.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, como autor de um dos projectos que foram refundidos, voto contra o requerimento do nobre deputado, porque não se pôde requerer preferencia na 2.^a discussão de um projecto.

O SR. SHAW.—Pôde, sim, sr.

O SR. BACELLAR.—Não se pôde, até mesmo por uma razão não deve ter lugar a preferencia: eu me sujeitei á refusão, o meu nobre collega deve tambem sujeitar-se.

Encerrada a discussão e posto a votos, é regeitado.

Continua a discussão do art. 1.^o do projecto.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, provocado pelo meu nobre collega o Sr. Shaw na discussão do art. 1.^o do projecto em cuja apreciação disse elle que a Comissão havia considerado mal o seu trabalho, dizendo que elle atacava a segurança publica e a da propriedade, devo observar que quando toquei na especie não me referi senão ao elemento servil que podia soffrer sensível alteração no estado de nossa legislação vigente, que ainda o tolera.

Não é o imposto que trará as difficuldades e perturbações que ponham em perigo a ordem e tranquillidade publica, mas as questões que delle se podem originar para sua cobrança e sua applicação, porque já temos uma lei geral que regula os direitos dessa propriedade e com a qual se podem estabelecer complicações.

A Comissão reconhece que o imposto é vexatorio, mas accetando-o, como fez, não cahio em contradicção, como entendeu o nobre deputado: ella preferio apenas dos males o menor.

Se o imposto é um vexame, a escravatura é uma degradação: a Comissão accetou, pois, o imposto como uma necessidade, mas

reduzio á metade do que estava marcado no projecto do Sr. Shaw, convencida de que elle produzirá os mesmos resultados.

O imposto nestas condições não é uma fonte de renda que se tem em vista crear; mas uma pena que se estabelece como prohibição indirecta a um acto que não se pôde vedar positivamente sem ferir direitos garantidos pelas nossas leis; portanto o imposto creado por esta lei é sufficiente para attingir o fim que se deseja, sem todavia tolher o direito de dispôr de sua propriedade a quem se quiser sujeitar a elle.

Limito-me, Sr. Presidente, á estas considerações, aguardando-me para dar-lhes maior desenvolvimento á medida que se adiantar a discussão do projecto.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)

Vai á Mesa, lê-se e entra em discussão o seguinte artigo substitutivo ao 1.^o do projecto:

«Art. 1.^o Por cada escravo que depois da publicação da presente lei entrar na Provincia, não achando-se nella matriculado anteriormente na forma da lei geral de 28 de Setembro de 1871, seu respectivo dono, ou a pessoa em cuja companhia vier, pagará na estação fiscal do municipio, onde tiver lugar a entrada, a taxa de 500\$000, que será cobrada a titulo de matricula provincial, escripturada em livro especial para esse fim destinado.

§ Unico (emenda) entre as palavras sujeitas—e multas—accrecente-se:—a lei o pagamento da taxa de 500\$000; e no final—dentro do prazo improrogavel de 30 dias contados da data da entrada do escravo.

Paço da Assembléa, 23 de Maio de 1881 —
A. Pimentel.»

Entra em discussão com o artigo.

O Shaw (pela ordem) observa que a hora está dada.

O Pimentel manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro prorogação da hora até esgotar-se a ordem do dia.

Sala das sessões, 23 de Maio de 1881.—
A. Pimentel.»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

Continua a discussão do art. 1.^o

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o artigo salvando as emendas,

Emenda

Emenda

sendo em seguida approved o substitutivo do Sr. Pimentel.

«Art. 2.º Ficam isentas de qualquer imposto as matriculas seguintes:

§ 1.º As matriculas dos escravos que por successão legitima vierem a pertencer aos herdeiros das pessoas fallecidas.

§ 2.º As matriculas de escravos empregados nos trabalhos agricolas.

Se, porém, os escravos destinados aos trabalhos agricolas forem desviados d'elles, ou vendidos antes de um anno, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa imposta pelo art. 1.º

§ 3.º As matriculas de escravos destinados ao serviço domestico, que vierem em companhia de seus senhores, nunca excedente a dous, sendo solteiro e a quatro sendo familia.

Se, porém, fôr alienado algum desses escravos, dentro do prazo de um anno, a contar de sua matricula, ficará sujeito à taxa do art. 1.º

O Sr. Pimentel lê e manda à Mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 2.º—supprima-se as palavras finais—as matriculas seguintes.

§ 1.º supprima-se.

§ 2.º Substitutivo.—As matriculas de escravos que vierem destinados a trabalhos agricolas e nelle forem empregados effectivamente.

§ 3.º Depois das palavras—*sendo familia*—acrescente-se—quando estiver empregada neste mister—e supprima-se o resto.

Sala das sessões, 23 de Maio de 1881.—*A. Pimentel.*»

Entra em discussão.

O Sr. Lima Bacury manda à Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 2.º e seus §§.

Sala das Sessões em Manaus, 23 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

O Sr. Shaw diz que a Comissão de refusão foi ainda infeliz na confecção do art. 2.º e seus §§ por quanto estabelece no § 2.º uma excepção para os escravos que vierem com o fim de serem empregados na lavoura.

Ora essa disposição unida à outras excepções tambem créadas pelo mesmo artigo virá inutilisar os effeitos da lei, e isto dará lugar a constantes abusos e com certeza abrirá uma larga porta para illudir os fins que se tem em vista com a sua decretação.

Bem poucos serão os escravos vindos de fóra da Provincia em plena execução da lei que estejam em condições de pagarem o imposto; todos elles na occasião de serem dados à matricula serão destinados à lavoura.

E qual o meio pratico de fiscalisar-se si com effeito taes escravos são effectivamente em-

pregados na lavoura lá por esses centros de nossos sertões? Não é mais do que dizer.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. SHAW.—Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que esses §§ são inconvenientes e si não tivesse receio de que a casa se manifestasse contra, eu apresentaria uma emenda: entre tanto qualquer que seja o seu resultado vou apresental-a sempre.

Vai à Mesa a seguinte emenda:

«Supprima se o art. 2.º e seus §§.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Maio de 1881.—*M. Shaw.*»

O Sr. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(*Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.*)

O Sr. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacury.—Sr. Presidente, vejo que, a passar como está o projecto n.º 33 e ainda com as modificações que resultam das emendas apresentadas, vai trazer elle sérios embarços aos senhores de escravos, collocando-os em um verdadeiro atropello nas repartições da provincia.

Pela lei de 28 de Setembro de 1871 foram sujeitos à matricula geral, á averbação e á tantas outras exigencias, que tornavam assás onerosa essa propriedade, agora créam-se novos embarços e até desigualdades e excepções odiosas; além disso o projecto estabelecendo no art. 2.º que isenta do imposto os escravos que se destinarem á agricultura e ao serviço domestico vem dar lugar a um verdadeiro escandalo (*Não apoiado*), porque obriga-se aos senhores a dizerem que são todos para esses serviços, embora não o sejam; portanto a emenda mais racional em meu entender é aquella que manda supprimir o artigo com seus §§, estancando-se por esse modo essas duas fontes de abusos.

Encerrada a discussão, procede-se a votação por §§.

E' regeitada a emenda suppressiva do Sr. Shaw.

E' approvada a emenda que manda supprimir o § 1.º e regeitada a que manda supprimir o art. 2.º e seus §§.

É approvado o substitutivo do Sr. Pimentel ao § 2.º

E' approvado o § 3.º.

«Art. 3.º A' qualquer pessoa ou associação que libertar escravos validos até a idade de 40 annos, será concedido o premio de cem mil reis, tirados do fundo de emancipação, que houver de crear-se nesta provincia.»

O Sr. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Sr. Presidente,

não vendo razão alguma no art. 3.º vou apresentar uma emenda suppressiva, que justificarei no caso de ser impugnada.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 3.º.

Sala das sessões, 23 de Maio de 1881.—

A. Pimentel.»

Entra em discussão com o artigo e posta a votos, é approvada sem debate.

Fica prejudicado o art. 3.º.

«Art. 4.º Será creado um fundo de emancipação de 6:000\$000 reis annuaes para libertação de escravos desta provincia.

§ 1.º Todas as taxas, imposições e multas em virtude da presente lei serão recolhidas ao fundo de emancipação de escravos da provincia.

§ 2.º As verbas, que em virtude da lei provincial, ou esmolas por doação ou testamento forem destinadas para libertação de escravos serão recolhidas ao fundo de emancipação de escravos da provincia.»

O Sr. Pimentel.—Ainda me parece confuso o art. 4.º e seus §§, que entretanto envolve materia de grande interesse, que exige a maior clareza, para que não se encontre embaraços na execução da lei: para remover este inconveniente, pois, vou mandar o seguinte:

Vae á Mesa o seguinte substitutivo:

«Fica creado um fundo de emancipação para libertação de escravos da provincia.

§ Farão parte desse fundo:

1.º A contribuição de seis contos de reis com que concorrerá a provincia em cada exercicio financeiro, a contar do actual.

2.º A importancia proveniente das taxas, multas e mais imposições consignadas na presente lei.

3.º O producto de doações particulares ou de offertas de associações ou irmandades feitas com o fim de serem applicadas á emancipação.

4.º Toda e qualquer somma votada em leis especiaes da provincia com igual fim.

Paço da Assembléa, 23 de Maio de 1881.—

A. Pimentel.»

O Sr. Cunha Corrêa manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 4.º na quantia de seis contos de reis, diga-se dez contos; o mais como está.

Paço da Assembléa, 23 de Maio de 1881.—
Cunha Corrêa.»

Entram em discussão com o artigo.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—*(Pronunciou um discurso que não nos foi remettido.)*

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, desde que o pensamento da lei que se pretende decretar tem por fim favorecer a emancipação de escravos na provincia, a emenda do Sr. Cunha Corrêa é muito procedente, principalmente considerando-se que o projecto em discussão abre duas grandes excepções em puro prejuizo do principio que se teve em vista.

Por isso torno-me solidario com a emenda do meu illustre collega, porque já tinha neste sentido uma outra que ficou prejudicada, por semelhante circumstancia.

Com muito prazer voto pelo augmento de mais quatro contos de reis na verba consignada para formar fundo de emancipação, e por ser uma das medidas mais importantes do projecto n.º 33.

Encerrada a discussão e posto a votos em primeiro lugar o substitutivo do Sr. Pimentel, é approvado ficando o artigo prejudicado.

E approvada tambem a emenda do Sr. Cunha Corrêa.

E approvado sem debate o art. 5.º.

«Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Sr. Presidente, a Commissão se esqueceu de uma medida que julgo indispensavel para boa execução da lei, e sem encarecer a ideia, que aliás não é nova, vou apresentar um additivo creando um jury de emancipação.

«Additivo para ser incluido onde convier.

«Art. Um jury ou conselho de emancipação de que farão parte o Presidente da Provincia como Presidente, Presidente da Camara Municipal da capital, o Inspector do Thesouro, o Vigario Geral e o Juiz de Direito da Comarca da capital distribuirá o fundo de emancipação creado n'esta lei.

Para este fim o conselho se reunirá nos primeiros dias de cada anno financeiro e fará a distribuição do fundo arrecadado no exercicio anterior dando preferencia em sua applicação aos escravos adultos os menores, aos solteiros os casados, aos do sexo masculino os do feminino, e principalmente aos que não tiverem peculio os que possuirem metade da importancia dos seus valores.

S. R.—Paço da Assembléa, 23 de Maio de 1881.—*A. Pimentel.*»

Entra em discussão com o artigo, e sendo aquella encerrada, é approvado o additivo do Sr. Pimentel, sendo tambem approvado o artigo 6.º do projecto.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 41, verifica-se não haver casa, pelo que o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—3.^a leitura dos projectos ns. 45, 46, 47 e 48; 3.^a discussão do projecto n.º 40; discussão das redacções dos projectos ns. 23, 25, 29, 30 e 32 e do de n. 79 do anno passado, e a materia dada para ordem do dia de hoje, que não foi discutida.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Lisboa, Guadencio, Bacellar, Alves Pinto, Fernandes Junior, Cunha Corrêa, Carvalho, Coutinho Junior, Anselmo Baptista e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de José Carneiro dos Santos, pedindo que lhe seja relevada a multa que foi imposta pela Camara Municipal da Capital, em virtude do contracto, que com a mesma tinha para publicação do respectivo expediente.—A' Comissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada havendo a tratar-se, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.^a leitura, e vai á imprimir o projecto n. 49, que transfere a séde da collectoria de Silves para a povoação da Capella, e 3.^a os de n.ºs 45, 46, 47 e 48.

Procede-se á votação do art. 1.º do projecto n. 41, que entrara hontem em 2.^a discussão, e que deixara de ser votado por falta de numero, ficando a discussão encerrada na forma do Regimento

E' approvado.

Entra em discussão o art. 2.º do mesmo projecto.

E' approvado sem debate.

Entra o art. 3.º:—«Revogam-se as disposições em contrario.»

O Sr. Barreiros manda á Mesa os seguintes additivos:

«Disposições geraes.

Art.—E' augmentado o credito do § 24 da lei do orçamento do exercicio vigente de

1880 a 1881, com a quantia de 600\$000 reis.

Art.—Com a desapropriação da parte da casa de Barbara Maria da Conceição á rua José Clarindo, 1:000\$000 reis.

Sala das sessões em 24 de Maio de 1881.—*Barreiros.*»

Entra em discussão, e sendo esta encerrada, é approvado o additivo, e o art. 3.º

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 27 (orçamento da Camara de Parintins.)

O Sr. E. Moreira envia á Mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 1.º—Gratificação ao procurador 800\$000, e mais 6 0/0 do que arrecadar.

Fiscaes do interior, 20 0/0 do que arrecadarem.

Ao art. 2.º § 10:—Em lugar de 50\$000, diga-se 30\$000.

§ 13.—Em lugar de 5\$000, diga-se 2\$000. Sala das sessões em Manãos, 24 de Maio de 1881.—*E. J. Moreira.*»

Entram em discussão com o projecto e sendo aquella encerrada, é approvado o projecto salvando as emendas, sendo estas tambem approvadas.

Vai á redacção.

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 28 (orçamento da Camara de Tefé.)

Vão á Mesa as seguintes emendas e additivos:

«Para onde convier—Additivo—Para uma estrada que ligue a povoação de Nogueira á freguezia de Caiçara 800\$000; o mais como está.

Emendas aos §§ do art. 1.º

Gratificação ao procurador 800\$000, e mais 6 0/0 sobre o que arrecadar.

Ao § 18, em vez de 500\$000, diga-se 800\$000; o mais como está.

Emenda ao § 18 do art. 2.º

Em vez de 10\$000, diga-se 30\$000; o mais como está.

Sala das sessões, em Manãos, 24 de Maio de 1881.—*Cunha Corrêa.*»

Emenda ao art. 2.º § 19.

Supprima-se a palavra—plaquet.—

Sala das sessões em Manãos, 24 de Maio de 1881.—*Carvalho.*»

Emenda ao § 25—Supprimam-se as palavras—«que tenham mais de 50 casas.

Sala das sessões em Manãos, 24 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Entram em discussão com o projecto, e sendo aquella encerrada, procede-se á votação.

E' approvado o projecto salvando as emendas.

São approvadas as emendas que passaram em 2.^a discussão.

São igualmente approvadas as emendas offerecidas na 3.^a discussão, menos a do Sr.

Carvalho ao § 19 do art. 2.º, que manda supprimir a palavra—plaquet—, e a do Sr. Lima Bacury ao § 25 do mesmo art. que manda supprimir as palavras—que tenham mais de 50 casas—que são rejeitadas.

Vai á Comissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 40, que concede um subsidio annual de 900\$000 a Antonio Castello Branco de Oliveira.

E' rejeitado sem debate.

Entram em discussão, sendo approvadas sem objecção, as redacções dos projectos n.ºs 23, 25, 29, 30, 32 deste anno, e 79 do anno passado.

Vão todos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª—Parte: Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n. 49; 1.ª discussão dos de n.ºs 43 e 44 e 3.ª dos n.ºs 33 e 38.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Labre.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Labre, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Gaudencio, Bacellar, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Fernandes Junior e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento do amanuense da Secretaria da Assembléa, Nicoláo Balbi, pedindo 2 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.—Á Comissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a designação de dia e hora do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 19, 24, 34, 35, 36 e 37, que ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Comparece o Sr. Pimentel, e assume a Presidencia.

SEGUNDA PARTE

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 49.

Entram em 1.ª discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 43 e 44.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 33; é approvedo sem debate, com as emendas, substitutivos e additivos offerecidos na 2.ª discussão.

Vai á Comissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 38 (orçamento da Camara de Borba).

Vão á Mesa as seguintes emendas:

Art. 1.º § 1.º—Procurador—gratificação 400\$000, e mais 6 0/0 do que arrecadar.

§ 13.—Depois de—cemiterio—acrescente-se—e capella; e em lugar de 800\$000, diga-se 2:000\$000.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Maio de 1881.—*Coutinho Junior.*»

Ao projecto n.º 38 (orçamento da Camara de Coary).

Art. 3.º § 1.º—Procurador—gratificação 400\$000, e mais 6 0/0 do que arrecadar.

§ 3.º Fiscaes de fóra, 20 0/0 do que arredarem e mais 30 0/0 sobre as multas effectuadas.

§ additivo para onde convier—gratificação ao coveiro do cemiterio 200\$000.

Barcellos.—Art. 5.º § 1.º Procurador—gratificação 400\$000, e mais 6 0/0 do que arrecadar.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Maio de 1881.—*Coutinho Junior.*»

Ao projecto n.º 38—art. 2.º—ao § 9.º em vez de 25\$000, diga-se 30\$000 reis.

Ao § 11 em vez de 3\$000, diga-se 5\$000.

Ao § 17 em vez de 20\$000, diga-se 10\$000.

Sala das sessões, 25 de Maio de 1881.—

Gaudencio Ribeiro.»

Ao projecto n.º 38—§ additivo para ser incluido em todos os orçamentos municipaes:

Idem de decimas urbanas em todas as villas, povoados e freguezias.

Sala das sessões, 25 de Maio de 1881.—

Lima Bacury.»

Entram em discussão com o projecto, e sendo aquella encerrada, procede-se a votação.

E' approvedo o projecto salvando as emendas, sendo estas em seguida approvadas.

Vai á Comissão de Redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos ns. 45 e 48 (lei do orçamento provincial); 3.ª do de n.º 41 (orçamento da Camara Municipal da capital) e discussões das redacções dos projectos ns. 19, 24, 34, 35 36 e 37.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Labre, Britto Inglez, Shaw, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Alves Pinto e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario do Governo: o 1.º communicando terem sido sancionadas, e publicadas como lei as resoluções desta Assembléa, que autorisam a despeza com a construcção de uma igreja na cidade de Parintins, e outra na freguezia de Manacapuru.

—*Inteirada.*

O 2.º remettendo a demonstração da despeza a effectuar-se no corrente exercicio de 1880—1881.

A' Commissão de Fazenda.

O 3.º devolvendo a resolução que estabelecia providencias ácerca do novo Mercado, que se projecta construir nesta capital, e do que ora existe, ao qual S. Exc. negou sancção por inconstitucional.

O Sr. Presidente convida a casa para eleger a commissão especial que tem de tomar conhecimento das razões de não sancção, na forma do art. 185 do Regimento interno.

Corre-se o escrutinio e sahem eleitos os Srs. Labre com 11 votos; Anselmo Baptista com 9 votos; Shaw e Carvalho com 8 votos cada um e Cunha Corrêa com 7 votos.

Obtiveram os Srs. Britto e Bacellar 4 votos cada um; Barreiros 3; Lisboa e Alves Pinto 2 votos cada um; Coutinho Junior e Guadencio 1 voto cada um.

Continua a leitura do expediente.

Um requerimento de Charles Brisbin, engenheiro americano, pedindo certas concessões, para construir por si, ou por meio de uma companhia, um trapiche no porto desta capital.—A' commissão de Commercio, Navegação, etc. etc.

Um dito da Directoria da Associação Commercial, pedindo para modificar-se a resolução provincial de 14 de outubro de 1880.

A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Comparece o Sr. Fernandes Junior.

Nada havendo a tratar-se, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.ª discussão, e são approvados sem debate, os projectos n.º 45, que autorisa a despeza de 60:000\$000 com a construcção de um theatro, e n. 48, que orça a receita e fixa a despeza da provincia.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 41 (orçamento da camara municipal da capital.)

Vão á Mesa, são lidas e entram em discussão as seguintes emendas:

Ao projecto n. 41:—Ao art. 1.º

§ 1.º—Em lugar de 1:800\$000, diga-se 1:600\$000, e em vez de 600\$000, diga-se—400\$000.

Alferridor—50 0/0 do que arrecadar, e supprima-se a gratificação.

Procurador 6 0/0 do que arrecadar.

§ 2.º Expediente—1:600\$000, em vez de 1:800\$000.

§ 4.º Reparos em edificios 1:000\$000, em vez de 2:000\$000.

§ 10. Limpeza de ruas etc. 8:000\$000, em vez de 9:000\$000.

§ 13. Concerto de ruas etc. 6:000\$000 em vez 2:000\$000.

§ 17 em lugar de concertos, diga se nivelamento, e em vez de 5:000\$000, diga-se 10:000\$000.

Ao art. 2.º § 11. Em lugar de 20\$000, diga-se 10\$000.

§ 12. Em lugar de 60\$000, diga-se 30\$000.

§ 13 Em lugar de 60\$000, diga-se 30\$000.

§ 16 supprima-se as palavras—quitanda e excepto nas freguezias.

§ 17 Em lugar de 50\$000, diga-se 30\$000.

§ 18 Em lugar de 25\$000, diga-se 15\$000.

§ 26. Em lugar de 15:000, diga-se 5\$000.

Aditivos.

Ao art. 1.º

Com arborisação de ruas e praças da cidade 1:200\$000.

Ao art. 2.º

Imposto por catraia empregada no embarque e desembarque de passageiros 2\$000.

§ Imposto sobre quitandas 5\$000.

§ Por nomeação de commandantes de praias 20\$000.

§ Decima urbana, cujo maximo para cada casa não deverá exceder á 50\$000 annuaes, sendo excluidos desse imposto os predios que forem occupados por seus proprietarios.

Sala das sessões em Manãos, 27 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Ao art. 1.º do projecto n. 41.

§ additivo: Para pagamento do ex-contratante da impressão dos trabalhos da camara José Carneiro dos Santos 206\$450.

Sala das sessões, 27 de Maio de 1881—*Lima Bacury.*»

Art. A mandar pagar á Olindo Tristão de

Trapiche

Salles, Silvio Pellico da Cruz Araujo e Prudencio José Custodio Bacury os seus ordenados do tempo em que estiveram privados dos empregos, visto terem sido nelles reintegrados por acto da mesma camara de 16 de Julho do anno proximo passado.

Paço da Assembléa em 27 de Maio de 1881.
—*Fernandes Junior.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o artigo salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvedas.

Vai com as emendas á Commissão de Redacção.

Entram em discussão, e são approvedas sem debate, as redacções dos projectos n. 19, que regula a cobrança de emolumentos provinciales; 24, que crea no termo de Manicoré o lugar de Tabellião; 34, que eleva a freguezia do Anderá á cathogoria de villa; 35, que autorisa a despeza de 30:000\$000 com a construção de uma igreja e uma ponte em Coary; 36, que transfere para Barcellos a séde da comarca do Rio Negro, e 37, que isenta de quaesquer impostos provinciales e municipaes os carros empregados no aterro da praça Paysandú.

O Sr. Carvalho (*pela ordem*)
Requer que seja incluída na acta de hoje a declaração de voto que envia á Mesa, do theor seguinte:

«Declaro quo voto contra o imposto de decima urbana, porque entendo que a Camara municipal da capital não tem necessidade de onerar os seus municipes com mais este imposto, attendendo-se á sua avultada renda e aos poucos serviços que tem a seu cãrgo.

Paço da assembléa, 27 de maio de 1881.
—*F. de Carvalho.*»

O Sr. Anselmo Baptista tambem envia para o mesmo fim a seguinte:

«Declaro que votei contra o imposto de decima urbana, creado por um additivo na lei do orçamento municipal.

Paço da Assembléa, em 27 de Maio de 1881.—*Anselmo Baptista.*»

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—1.^a discussão dos projectos ns. 46 e 47 e 2.^a dos de n.^{os} 43 e 44.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Bacellar,

Shaw, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Fernandes Junior e Alves Pinto,

Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.^o Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a designação de dia e hora do estylo, lê e manda á Mesa, as redacções dos projectos n.^o 3 (aposentadorias) e 28 (orçamento da Camara de Teffé).

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.^a discussão e são approvedos sem debate os projectos ns. 46 (orçamento da Camara Municipal de Itacoatiara) e 47 (Força provincial).

O Sr. Fernandes Junior requer dispensa dos intersticios legais, para este ultimo; é concedida sem debate.

Entram em 2.^a discussão os projectos ns. 43, que concede um subsidio de 360\$000 annuaes ao menor José Antonio Barroso para estudar; e 44, que manda pagar a quantia de 2:000\$000 a J. Stone, de Itacoatiara; são approvedos sem debate.

Achando-se esgotada a materia designada para ordem do dia de hoje, o Sr. Presidente dá para a seguinte sessão:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos ns. 45, 46, 47 e 48 (orçamento provincial).

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Barreiros, Cunha Corrêa, Fernandes Junior, Britto Inglez, Bacellar, Shaw, Alves Pinto, Anselmo Baptista, Carvalho e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approveda a acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando terem sido sancionadas as resoluções desta Assembléa que foram enviadas á

Presidencia com officios de 14 e 25 do corrente, autorizando o pagamento ao official maior da Secretaria da mesma Assembléa, e a construcção de igrejas em Teffé e Itacoatiara.—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a designação de dia e hora, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 27 (orçamento da Camara Municipal de Parintins), e 33 (imposto sobre entrada de escravos na provincia.

O Sr. Labre, como relator da Commissão especial, eleita na forma do art. 185 do Regimento, para dar parecer sobre as razões de não sancção do projecto n.º 14 e por parte da Commissão de Agricultura, precedendo a designação de dia e hora do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres:

«A Commissão especial eleita na forma do art. 185 do Regimento, para dar parecer sobre as razões, em que o Presidente da provincia baseou a negação de sancção ao projecto de Lei desta Assembléa, mandando que a administração e economia do novo Mercado, cuja construcção foi autorisada na Lei n.º 494 de 23 de Outubro de 1880, corra exclusivamente por conta da provincia, tendo estudado e pesado devidamente aquellas razões, é de parecer que são ellas procedentes, e que portanto a referida resolução não deve ser acceita pelos dous terços de votos dos membros da Assembléa, como exige a nossa Lei fundamental, para poder ser ella levada ao conhecimento do Governo e da Assembléa Geral.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Maio de 1881.—*A. R. Pereira Labre.*—*J. da Cunha Corrêa.*—*F. J. Ferreira de Carvalho.*—*Antonio M. Shaw.*»

«A Commissão de Agricultura, tendo estudado com attenção a materia que faz objecto da proposta de Sabino Augusto Zany, pensa não ter lugar o seu pedido, porque esta Assembléa ha poucos dias votou uma lei, que já foi sancionada, para exploração e estudos da estrada que abrirá communicações entre esta cidade e os campos de creação do Rio Branco, e confia que este trabalho ficará resolvido convenientemente, em bem dos interesses publicos da provincia; portanto a Commissão vota pelo indeferimento da petição do supplicante, por tratar de uma questão para a qual a Assembléa já votou fundos.

Sala das Comissões da Assembléa Legis-

lativa Provincial do Amazonas, 30 de Maio de 1881.—*A. R. Pereira Labre.*—*A. M. Shaw.*»

«A Commissão de Agricultura, depois de haver examinado a petição de Antonio Luiz Moura de Carvalho, pensa não ter lugar a pretensão do supplicante, porquanto esta Assembléa votou ha poucos dias uma lei de auxilios e premios aos creadores de gado vacum, satisfazendo os melhoramentos desta industria, questão esta que faz objecto do pedido do supplicante; portanto a Commissão vota pelo indeferimento de sua pretensão.

Sala das Comissões em 30 de Maio de 1881.—*A. R. Pereira Labre.*—*A. M. Shaw.*»

«A Commissão de Commercio e Artes, depois de ter estudado a questão sobre que versa o pedido de Carlos Monteiro e Souza e William Slater, e attendendo á importancia deste negocio já pelo interesse do commercio e industrias, e já finalmente pelo ponto de vista economico e politico, como se evidencia das vantagens de todas as linhas telegraphicas espalhadas em todo o globo, e ocioso seria a demonstração da immensa utilidade que a provincia auferiria immediatamente desse grandioso e progressivo meio de communicação, é de parecer que a sua proposta para o estabelecimento de um cabo telegraphico seja acceita com algumas modificações.

Os pretendentes têm calculado despender a somna de mil contos para o capital da realisação da empreza, e a Commissão pensa estar nas forças da provincia poder garantir 4% de juros a este capital durante o prazo de 10 annos; e quanto ás outras condições propostas poderão ser attendidas ou modificadas, quando se tratar de firmar o respectivo contracto, e pertence isso ao poder executivo, que o fará convenientemente aos interesses da provincia.

E para que possa chegar a resultado esta grandiosa empreza, a Commissão formou o projecto seguinte, que offerece á approvação da casa:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A provincia do Amazonas garante os juros de 4% ao anno até o capital de mil contos de reis por espaço de 10 annos á empreza que estabe'ecer um cabo submarino telegraphico ou fio terrestre entre a cidade de Manãos e a de Belém, capital da provincia do Pará, tocando nos pontos intermedios que estiverem dentro da provincia do Amazonas, por onde houver de passar o dito cabo ou fio telegraphico.

Art. 2.º O Presidente da provincia fica autorisado a fazer um contracto para realisação desta empreza com os proponentes Carlos

Monteiro e Souza e William Slater cu com quem offerecer mais vantagens.

§ 1.º A' empresa se marcará um prazo nunca maior de dous annos para funcionar depois de assignado o contracto.

§ 2.º Se marcarão dentro da provincia os pontos em que a empresa será obrigada a ter estações telegraphicas.

§ 3.º O preço dos despachos telegraphicos não excederá de mil reis por palavra com abatimento no preço dos despachos officiaes.

§ 4.º A empresa terá sua séde em Manãos em caso possível.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Maio de 1881.—Antonio Rodrigues Pereira Labre.—Antonio Madeira Shaw.»

Toma o n.º 50 e tem a 1.ª leitura.

O mesmo Sr. deputado (pela ordem) diz que tem tambem um trabalho da Commissão de Poderes para apresentar, mas a respeito deste entra em duvida se o pôde fazer, visto que é elle o unico membro desta Commissão que existe presentemente na capital, e isto mesmo na qualidade de supplente, não havendo mais supplente algum.

O Sr. Presidente declara que nestas condições não pôde constituir Commissão, e por isso convida a casa a eleger de novo a Commissão.

Corre o escrutinio e sahem eleitos os Srs. Labre com 10 votos, Anselmo Baptista com 7, e Britto Inglez com 6; obtendo os Srs. Cunha Corrêa e Coutinho Junior 5 votos cada um; Shaw e Alves Pinto 3 votos cada um; Barreiros 2 votos e Bacellar um voto.

Fica a Commissão composta dos Srs. Labre, Anselmo Baptista e Britto Inglez.

SEGUNDA PARTE

Entra em 2ª discussão, e é approvedo sem debate, o projecto n.º 45, que consigna a verba de 60:000\$000 para construcção de um theatro nesta capital.

O Sr. Fernandes Junior requer dispensa dos intersticios legaes para o mesmo projecto. E' concedida sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 46 (orçamentos das Camaras de Itacoctiara e Manicoré).

E' approvedo sem debate o art. 1.º

Art. 2.º A Camara Municipal de Manicoré despenderá no mesmo exercicio de 1881-1882 as quantias aqui votadas:

§ 1.º Secretaria:			
Secretario, ordenado.....	800\$000		
gratificação.....	200\$000	1:000\$000	
Porteiro e continuo, ordenado..	300\$000		
gratificação	100\$000	400\$000	

Procurador, 6 % do que arrecadar e mais 4 % do que arrecadar o agente fiscal na capital Fiscal e Administrador do cemiterio, ordenado.....	600\$000		
gratificação	200\$000	800\$000	
Agentes fiscaes de fóra, 10 %.....			\$
Agentes fiscaes da capital, 6 % do que arrecadarem.....			\$
§ 2.º Com a continuacão da estrada da villa até o igarapé.....		500\$000	
§ 3.º Com a construcção de uma rampa no logar de embarque e desembarque.....		5:000\$000	
§ 4.º Com a conclusão da casa para cadeia.....		2:000\$000	
§ 5.º Idem idem do cemiterio e capella..		2:000\$000	
§ 6.º Limpeza de ruas e praças.....		800\$000	
§ 7.º Illumnacão da cidade.....		500\$000	
§ 8.º Curativos de presos pobres.....		200\$000	
§ 9.º Com a festa do culto divino e regosio publico.....		200\$000	
§ 10. Expediente.....		300\$000	
§ 11. Eventuaes.....		500\$000	

O Sr. Fernandes Junior manda á Mesa o seguinte additivo:

«Camara de Manicoré.—Pagamento a Abraham Israel, importancia do aluguel da casa que serviu de quartel durante o anno passado, 105\$000 rs.

Sala das sessões em 30 de Maio de 1881.—Fernandes Junior.

Entra em discussão com o artigo.

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo, salvando a emenda, e depois approveda tambem esta.

São approvedos sem debate os arts. 3.º e 4.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 47 (Força Provincial)

«Art. 1.º A força da Guarda Policial para o anno financeiro de 1881-1882 é fixada em quatro officiaes e cem praças de pret, conforme o plano junto, e os vencimentos serão os da tabella annexa á esta lei, ficando supprimido o logar de medico.»

O Sr. Carvalho manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se as palavras «ficando supprimido o logar de medico» e na tabella dos vencimentos considere-se o que estiver votado na lei em vigor para este empregado.

Sala das sessões em 30 de Maio de 1881.—Carvalho.

Entra com o artigo em discussão; encerrada esta, é approvedo o artigo e depois a emenda.

Entra em discussão o projecto n.º 48 (Orçamento Provincial).

São approvedos sem debate os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

Art. 5.º Instrucção Publica.

§ 1.º Vencimentos dos empregados da directoria e professores.....	71:300\$000
§ 2.º Alugueis de casas para escolás.....	7:920\$000
§ 3.º Expediente da dire-	

cloria e despesas miudas...	1:000\$000	
§ 4.º Expediente das escolas, agua e limpeza.....	3:560\$000	
§ 5.º Prestação ao Seminario de S. José com sustento e ensino de deses seis meninos pobres, filhos da provincia.....	5:760\$000	
§ 6.º Gratificação ao Reitor.....	600\$000	
e ao Vice-Reitor.....	400\$000	1:000\$000
§ 7.º Idem a professores do Seminario.....	1:800\$000	
§ 8.º Subsídio aos estudantes:		
Lauro Baptista Bittencourt, para concluir seus estudos e formatura, a elle entregue no primeiro semestre do exercicio	1:200\$000	
Manoel Pedro Monteiro Tapajoz.....	600\$000	
José Estellita Monteiro Tapajoz.....	600\$000	
Gabriel Salgado dos Santos	360\$000	
Ignacio Antonio de Menezes	360\$000	
Antonio Constantino Nery.	360\$000	
Carlos Marcellino da Silva	360\$000	96.180\$000

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—estudantes, accrescente-se—já subvencionados—

Sala das sessões, 30 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entra com o artigo em discussão, e sendo esta encerrada, é o artigo approved, e depois a emenda.

Retira-se o Sr. Shaw.

Art. 6.º Culto Publico.

§ 1.º Com a festa da Semana Santa nas parochias da capital, sendo 500\$000 á cada uma.....

1 000\$000

§ 2.º Alfaias e paramentos ás matrizes do interior.....

2:000\$000

§ 3.º Gratificação ao vigario geral da provincia.....

600\$000 3:600\$000

Vai á Mesa, entra em discussão e é approveda com o artigo a seguinte emenda:

«Ao art. 6.º § 2.º do projecto n.º 48:—Em vez de interino—diga-se—da provincia.

Em lugar de 2:000\$, diga-se 3:000\$ reis.

§ 3.º Em lugar de 600\$, diga-se 1:200\$.

Sala das sessões, 30 de Maio de 1881.—

Fernandes Junior.»

São approvedos sem debate os arts. 7.º e 8.º

Art. 9.º Obras publicas.

§ 9.º Pessoal da directoria, conforme á tabella annexa ao regulamento n. 39.....

13:000\$000

§ 2.º Expediente e despesas miudas.....

500\$000

§ 3.º Reparos em proprios provinciaes.....

5:000\$000

§ 4.º Com a continuação do Hospital da Santa Casa.

10:000\$000

§ 5.º Com o calçamento das principaes ruas da capital.....

30:000\$000

§ 6.º Com o nivelamento de ruas não transitaveis por carros de conducção.....

10:000\$000

§ 7.º Com a continuação

da edificação da igreja de N. S. dos Remedios da capital. 20:000\$000

§ 8.º Com a continuação da igreja da Labria.....

8:000\$000

§ 9.º Para conclusão da igreja de Codajaz.....

5:000\$000

§ 10. Idem para a de Borba.....

4:000\$000

§ 11. Para concertos da igreja da villa da Conceição.

3:000\$000

§ 12. Idem para a de Silves.....

4:000\$000

§ 13. Idem para a do Andara.....

3:000\$000

§ 14. Idem para a de Tauapessassu.....

1:000\$000

§ 15. Idem para a de S. Paulo de Olivença.....

1:000\$000

§ 16. Idem para a de Tonantins.....

1:000\$000

§ 17. Idem para a de Caicara.....

500\$000

§ 18. Idem para auxiliar a construcção de uma igreja em Fonte Boa.....

2:000\$000 122:000\$000

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 3.º do art. 9.º—Em lugar de 5:000\$, diga-se 8:000\$000 reis.

Sala das sessões, 30 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

«A Comissão de Fazenda tendo examinado os orçamentos que lhe foram presentes para construcção de diversas obras publicas, e considerando que ellas são de utilidade publica e urgente necessidade offerece os seguintes §§ additivos:

«Ao art. 9.º do projecto de Lei do Orçamento:

«Com a construcção de um passeio publico na praça «Tenreiro Aranha», segundo os planos e orçamentos organizados pelo engenheiro Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e approvedos pela Presidencia da provincia, §.

§ Para a edificação de uma casa para corpo de guarda do Thesouro, segundo os planos e orçamentos approvedos pelo Governo da provincia, 4:000\$0\$0 reis.

§ Com a construcção de uma ponte de madeira e pegões de alvenaria na rua da Gloria 9:000\$000 reis.

§ Com as obras de um encanamento de agua potavel das fontes do Mocó, conforme os planos e orçamentos approvedos, 60:000\$ rs.

§ Com a construcção de duas escadas de alvenaria de pedra no caes da Boa Vista, e no da praça da Imperatriz, 3:000\$000 reis.

§ Com a continuação das obras do Lyceu Provincial, mandado edificar pela Lei n.º 506 de 4 de Novembro de 1880, 30:000\$000 reis.

§ Com a abertura da estrada do Rio Branco logo que estejam concluidos a exploração e traçado, mandados fazer pela Lei n.º 514 de 4 de Maio de 1881, 30:000\$000.

§ Com a conclusão do caes da rua da Boa Vista e aterro correspondente, 15:000\$000.

§ Com o desvio do leito do igarapé do Aterro no trecho correspondente á ponte dos Remedios, 1:000\$000.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Maio de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*»

Entram em discussão com o art., e sendo aquella encerrada, procede-se á votação, sendo o artigo approvedo, salvando as emendas, e estas em seguida também approvedas.

São approvedos sem debate os arts. 10 e 11.

Art. 12. Diversas despesas.

§ 1.º Vencimentos a empregados aposentados.....	23:593\$132
§ 2.º Illuminação da capital a Gaz Globo.....	28:826\$160
§ 3.º Subvenção á The Amazon Steam Navigation Company, Limited.....	58:000\$000
§ 4.º Navegação directa, para 5 viagens annuaes....	40:000\$000
§ 5.º Apprehensão e condução de presos de justiça....	1:500\$000
§ 6.º Gratificação ao carcereiro da cadeia da capital.	1:200\$000
§ 7.º Idem ao ajudante do mesmo.....	720\$000
§ 8.º Idem ao carcereiro da cadeia de Itacoatiara...	240\$000
§ 9.º Com a publicação dos actos officiaes, leis e regulamentos.....	8:000\$600
§ 10. Eventuaes.....	10:000\$000
§ 11. Reposições e restituições.....	§
§ 12. Exercícios findos...	§ 172\$079\$293

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao § 7.º do art. 12.—Em vez de 720\$, diga-se 800\$000.

Sala das sessões, 30 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

São approvedos sem debate os arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Passa á 3.ª discussão.

Entram em discussão as redacções dos projectos ns. 3 e 28; são approvedas sem debate.

Vão ser remettidas á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 50, 3.ª discussão dos de ns. 43, 44, 45, 46 e 47; discussão das redacções dos de ns. 27 e 33 e dos pareceres hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MAIO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada,

acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a designação de dia e hora do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n. 41.

Comparece o Sr. Labre.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Poderes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres.

«A Commissão de Poderes depois de ter examinado a petição de Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, não pôde formar juizo e nem parecer em favor do pedido do supplicante por falta de documentos que provem a lezão allegada em seus direitos, por suspensão *in paribus* dos seus vencimentos, ordenada pela presidencia da provincia em 1879; portanto a Commissão é de parecer que não se tome conhecimento do pedido por falta de prova allegada.

Sala das Commissões, 31 de Maio de 1881.—*A. R. Pereira Labre.—José de Britto Inglez.*»

«A Commissão de Poderes, depois de haver examinado o objecto da pretensão de Francisco Soares Raposo, que pede se lhe mande contar, para a sua aposentação, o tempo que servio como praça do exercito, como escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda Provincial, como professor interino do extincto Estabelecimento dos Educandos Artifices, como capitão da Guarda Policial, e como collaborador da Thesouraria Geral de Fazenda e da Secretaria da presidencia desta provincia, e considerando ser a sua pretensão caso previsto na lei, ultimamente votada por esta Assembléa sobre aposentadorias, que se acham bem reguladas, pensa não ter logar o pedido do supplicante, e vota pelo seu indeferimento.

Sala das Commissões, 31 de Maio de 1881.—*A. R. Pereira Labre.—L. A. Baptista.—José de Britto Inglez.*»

«A Commissão de Poderes, tendo estudado a materia do pedido de Mariano Sabino da Silva, é de parecer que não tem lugar a sua pretensão, porquanto as aposentações já se acham previstas em leis; portanto a Commissão vota pelo indeferimento do seu pedido.

Sala das Commissões, 31 de Maio de 1881.

—Antonio R. Pereira Labre.—L. Anselmo Baptista.—José de Britto Inglez.»

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.^a leitura e vai a imprimir o projecto n. 50.

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 43, que concede um subsidio ao menor José Antonio Barroso.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Imperio—acrescenta-se—a Pedro Henrique Cordeiro Junior, com a mesma subvenção.

S. R.—Sala das sessões, 31 de Maio de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão com o projecto.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar:—Sr. Presidente, parece que nós aqui só devemos votar subvenções para estudar á filhos da provincia, que mostrem decidida vocação para as lettras, aproveitamento e intelligencia, e que por deficiencia de recursos se vejam obrigados a abandonar a carreira; mas o filho do major Cordeiro não está neste caso; é um empregado publico de bons vencimentos, proprietario abastado, que até está fazendo um predio nobre.

Esta emenda vai prejudicar o Sr. Barroso, porque a Presidencia pôde negar-lhe sanção.

Voto contra a emenda, porque entendo que o major Cordeiro não precisa desse auxilio para sustentar seu filho no estudo, e que essa nossa generosidade irá prejudicar ao outro, que é pobre e que effectivamente precisa dos favores da provincia.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior:—

Sr. Presidente, o Sr. Bacellar levantando-se para combater a emenda que tive a honra de offerecer ao projecto em discussão, disse que o Sr. Major Cordeiro não está nas condições de merecer o favor da provincia, no sentido de se conceder uma insignificante subvenção para auxiliar a manutenção de seu filho no estudo.

Tenho visto dar-se aqui subsidio á outros em peiores condições, isto é, que menos precisam de auxilio dos cofres publicos.

O menor para quem peço este pequeno favor da provincia já está matriculado, mas seu pai, se bem que não seja pauperrimo ou miseravel, todavia não é rico, e não tem forças para manter uma mesada sufficiente a seu filho.

O SR. SHAW:—Isto é que eu não admitto; quem quer aprender, com o pouco se contenta.

O SR. FERNANDES:—E' sabido que 360\$000 annuaes não é subvenção sufficiente para um moço se sustentar em uma cidade grande e prover-se dos objectos necessarios para o estudo, de roupa etc.; está claro que seu pai ha de concorrer com o dobro talvez; mas é sempre um auxilio que lhe diminue o encargo, porque elle tem familia e não pequena.

O que admiro é que se dê tudo a uns e nada a outros; dá-se aqui subvenções de 100\$000 mensaes a quem não precisa...

O SR. EMILIO MOREIRA:—Declare a quem se dêo.

O SR. FERNANDES JUNIOR:—Não preciso declinar nomes; nesta mesma sessão houve um exemplo disto

O SR. BACELLAR:—Mas eu tenho votado contra todas essas concessões, que me parecem desarrasoadas.

O SR. FERNANDES JUNIOR:—Concluo, Sr. Presidente, sustentando a minha emenda, por que é de toda justiça.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury:—Sr. Presidente, pedi a palavra para justifiar o meu voto a respeito do projecto e offerecer tambem uma emenda.

Voto a favor da emenda apresentada pelo Sr. Fernandes Junior, porque acho justa a pretensão desse moço.

Seu pai é um funcionario publico muito distincto (*Apoiados*), mas é pobre, sem embargo de dizer o meu nobre collega o Sr. Bacellar, que tem bons vencimentos e é proprietario.

Todos sabem a que ficam reduzidos os ordenados avantajados com a carestia da vida em nossa terra, principalmente para quem tem numerosa familia, Quanto ás propriedades, todos sabem tambem os sacrificios que ellas custam, e que muitas vezes, depois de concluidas, só trazem ao proprietario o trabalho, os incomodos, os sacrificios, e os calotes quando alugadas.

Por isso entendo que o joven Cordeiro Junior está perfectamente no caso de merecer o favor.

Peço ainda permissão á casa para offerecer mais uma outra emenda, que estou certo ha de receber geral aceitação. O menino para quem peço igual favor é bastante intelligente, é natural desta provincia, e filho de um honesto empregado publico, que morreu tão pobre, que sua familia logo no segundo dia depois de seu passamento teve de reccorrer á caridade publica para prover os meios de sua subsistencia,

E' o joven Aprigio Pereira Lima, filho do finado Dr. Candido Antonio Pereira Lima.

Eis aqui a minha emenda (lé)

«E bem assim ao menor Aprigio Pereira Lima, filho do finado Dr. Candido Antonio Pereira Lima—360\$000.

Sala das sessões em Manaós, 31 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Entra com o projecto em discussão, e sendo esta encerrada, é o projecto approved salvando as emendas, e em seguida são estas também approvedas.

Vai á Commissãe de Redacção.

Entra em 3.^a discussão, é approved sem debate e vai á redacção o projecto n. 44, que manda pagar 2:000\$000 a J. Stone, como lavrador de tabaco.

O Sr. Shaw manda á Mesa a seguinte declaração para ser incluída na acta.

«Declaro que votei contra o projecto n. 44.—*Madeira Shaw.*»

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 45, que autorisa a despeza de 60 contos de reis com a construcção de um theatro.

O Sr. Carvalho manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de 60:000\$, diga-se 120:000\$.

Sala das sessões, 31 de Maio de 1881.—*Carvalho.*»

Entra em discussão com o projecto.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approved o projecto salvando a emenda, e submettida esta á votação fica empatada, e na forma do Regimento adiada a sua decisão para a sessão seguinte, na qual se abrirá nova discussão.

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 46 (orçamento da camara de Itacoatiara e Manicoré.)

Vão a Mesa as seguintes emendas:

«§ Aditivo ao art. 8.^o—Decima urbana para a cidade, villas e freguezias dos municipios de Itacoatiara e Manicoré.

Ao art. 3.^o § 11.—Em vez de feitorias e salgas—diga-se—de feitorias de salgas, ficando o mais como está.

Em 31 de Maio de 1881.—*Lima Bacury.*»

Entram em discussão com o projecto.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approved salvando as emendas, sendo estas também approvedas.

Vai á Commissão de Redacção com as emendas.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 47. (Lei de Força Provincial).

O Sr. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Força Provincial, confeccionando este projecto, propôz

a suppressão do lugar de medico da Guarda Policial, e por uma emenda apresentada em 2.^a discussão pelo Sr. Carvalho se pede o restabelecimento do mesmo lugar.

Entre a opinião do Sr. Carvalho e da illustre Commissão eu vacillo, sem saber como dar o meu voto, parecendo-me que ambos devem ter motivos poderosos em que baseem o seu procedimento.

Por isto desejava ouvil-os para melhor formar o meu juizo.

O Sr. CARVALHO.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Vou responder á interpeção que me fez o meu nobre collega, que acaba de sentar-se.

Quando apresentei a emenda devêra tel-a justificado, é isso dos estylos; mas achei que era natural que se levantasse alguma impugnação á ella, e por isso aguardei-me para essa occasião, que agora se depara, para dar a necessaria explicação.

Como sabe a casa, o Regulamento Policial exige que nenhum cidadão seja acceto para fazer parte da Guarda Policial, sem que passe por uma inspecção, pela qual seja declarado apto para o serviço; condição essencial para ser alistado.

Para ter escusa ou exclusão do serviço qualquer praça alistada, precisa passar pela mesma formalidade, assim de ser declarada incapaz do serviço; quando uma praça está doente é necessario que o medico a examine, e mande dar-lhe baixa para o hospital.

E quem ha de fazer tudo isto?

O medico da Santa Casa, onde se curam as praças doentes, não tem obrigação de inspeccionar soldados, mas sim de tratar dos que se acharem recolhidos ao hospital.

Ha de se pagar um medico para cada vez que forem precisos os seus serviços?

Neste caso a despeza será elevada talvez ao triplo da pequena verba que se destina para este serviço.

E ainda assim o commandante se veria muitas vezes em difficulades, sem poder dispôr de uma praça, porque os soldados para se furtarem ao serviço dariam parte de doente todos os dias, e elle não teria meios de verificar o estado sanitario delles; mandal-os ir para a enfermaria da Santa Casa, o medico d'alli, que nenhum interesse é obrigado a ter pela Guarda Policial, deixal-os-lia em socego até que se aborrecessem e pedissem alta.

A minha emenda vem remover esses inconvenientes que resultariam do projecto da Lei de Força tal qual se acha.

O Sr. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Voto pela emenda, porque as razões expendidas pelo

meu nobre collega o Sr. Carvalho justificam a necessidade da continuação do cargo, que a Comissão supprimiu, talvez por não estar bem á par destas circumstancias, que o nobre deputado, autor da emenda, acaba de trazer á consideração da casa, e que são de muito peso.

A Comissão entendeu sem duvida que pelo facto de serem as praças da Guarda Policial tratadas no hospital da Santa Casa, não havia razão de existir um medico especial n'aquella Guarda.

Se quizermos fazer essa pequena economia de 100\$000 por mez, iremos sobrecarregar a provincia com maiores despezas, pagando a um 20\$000 e 30\$000 por cada inspecção para admissão de praças, outro tanto para exclusão e baixas para o hospital, etc. Essa suppressão inportará em uma abundante fonte de despeza.

Voto, portanto, pela emenda do meu collega.

Encerrada a discussão, é approvedo o projecto salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approveda.

Vai á Comissão de Redacção.

Entram em discussão, e são approvedas sem debate, as redacções dos projectos ns. 27 e 33.

Vão ser remettidos á sancção.

Entra em discussão o parecer da Comissão especial, sobre as razões de não sancção do projecto n.º 14: é approvedo sem debate.

Na forma do Regimento vai-se communicar á Presidencia da provincia.

Entram em discussão, e são approvedos sem debate, os pareceres sobre as pretensões de Sabino Augusto Zany e Antonio Luiz Moura de Carvalho.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte —Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 48; discussão da redacção do de n.º 41 e dos pareceres hoje apresentados; votação da emenda do projecto n.º 45, que ficou hoje empatada.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE JUNHO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Labre, Shaw, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Alves Pinto, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Bacellar e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio de Matheus A. Soares Bello, trazendo ao conhecimento da Assembléa o tras-passe que fez de sua serraria a vapor, ao seu socio West A. Theophilo, com todos os onus e obrigações a que está sujeito para com a Fazenda Provincial. —A' Comissão de Poderes.

Um requerimento de Manuel J. Zuany de Azevedo, amanuense da Secretaria da Assembléa, pedindo pagamento da gratificação que deixou de receber, durante o tempo em que esteve no goso de uma licença concedida por esta Assembléa:—A' Comissão de Poderes.

Um dito de Ulysses de Mello e Albuquerque, professor de Itacoatiara, pedindo que se lhe conte o tempo que servio o magisterio por titulo interino:—A' Comissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Shaw, como membro e relator da Comissão de Redacção, pedindo designação de dia e hora do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 43, 44 e 47, que ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 50.

Entra em discussão o projecto n.º 48 (Orçamento Provincial).

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar uma emenda.

Parecendo insignificante a verba consignada para «Eventuaes», principalmente á vista da noticia que se tem espalhado de que S. M., o Imperador fará brevemente uma visita á esta provincia, e para que não tenhamos de fazer figura triste por falta de meios para a recepção do augusto hospede, desejo clevar a verba do art. 12 § 10. (*Apoiados.*)

Vou, pois, mandar a minha emenda neste sentido (*lê*).

«Emenda ao art. 12 § 10—Em lugar de 10:000000, diga-se 20:000\$000.

Vão mais á Mesa as seguintes emendas:

«Aditivos para onde convier:

«O Presidente da provincia fica autorizado a augmentar com mais 25 0/0 os ordenados dos empregados da Secretaria da Assembléa.

Sala das sessões em 1.º de Junho de 1881.
—*Matta Bacellar.*»

«Fica o Presidente da provincia autorizado a mandar pagar a Manuel José Zuany de Azevedo, amanuense da Secretaria da Assembléa, a differença de vencimentos que de menos recebeu, durante o tempo em que esteve no gozo de uma licença concedida por esta Assembléa, em virtude de ordem da Presidencia.
—Sala das sessões em 1.º de Junho de 1881.
—*Matta Bacellar.*»

Ao «Art. 5.º § 8.º—Inclua-se João Nuno Monteiro Chrisostomo, 600\$000 reis.

Ao art. 9.º §—Para auxiliar a construcção de uma igreja matriz em Barcellos, 5:000\$000.
Continuação da igreja de S. Sebastião, 15:000\$000.

Para concerto da igreja da Capella, 2:000\$.
Idem da de Moura, 500\$000.

Art. 10 § 3.º—Em lugar de 3:600\$000, diga-se 4:200\$000.

Art. 12 § 1.º—Em vez de 23:593\$123, diga-se—27:492\$241.

Disposições geraes.—Art. additivo.—Fica elevado a 3 o numero de Conferentes da Mesa de Rendas de Parintins.

§ Unico.—O Conferente ora creado terá os mesmos vencimentos dos existentes, sendo elevado a 30:000\$000 o maximo da tabella—B—, annexa ao Reg. n.º 38 de 9 de Março deste anno.

Art. A Presidencia da provincia é autorizada:

A começar desde já a obra do passaiço publico da praça Tenreiro Aranha, podendo despende neste exercicio as quantias precisas, dentro da autorisação do § do art. 9.º desta lei.

Art.—A despende a quantia de 30:000\$ com o começo da construcção de uma cadeia nesta cidade e acquisição de terreno para esta obra.

Tabella—A—Depois das palavras—bebidas alcoholicas—lêa-se—por grosso ou a retalho.

Paço da Assembléa, 1.º de Junho de 1881.
—*Ferreira de Carvalho.*»

Para disposições geraes do projecto n.º 48—Fica desde já augmentado o credito do § 3.º do art. 8.º da lei n.º 475 de 21 de Maio de 1880, com a quantia de 1:400\$000.

1.º de Junho de 1881.—*Ferreira de Carvalho.*

Art. additivo ao projecto n.º 48—para disposições geraes do projecto n.º 48.—O Presidente da provincia é autorizado a firmar contracto, com Joaquim Infante da Camara, ou com quem mais vantagens offerecer, mediante a subvenção de 8:000\$000 por parte da provincia, para dar representações theatraes nesta capital, por meio de uma companhia composta de 12 figuras, por espaço de 4 me-

zes, durante os quaes dará duas recitas por semana, obrigando-se tambem a dar dous beneficios em favor da Santa Casa de Misericordia.

S. R.—Sala das Commissões, 30 de Maio de 1881.—*Ferreira de Carvalho.*—*Anselmo Baptista.*»

«Emenda aos §§ do art. 9.º.—Ao § 15.—Em vez de 1:000\$000, diga-se 2:000\$000.

Ao § 17.—Em vez de 500\$000, diga-se 1:000\$000.

1.º de Junho de 1881.—*Cunha Corrêa.*

«§ additivo ao art. 9.º—Com reparos na igreja de N. S. do Rosario de Nogueira 1:000\$.

1.º de Junho de 1881.—*Cunha Corrêa.*»

«Ao projecto n.º 48.—Emendas:

Ao art. 8.º § 1.º—Substitutivo.—Subsidio à Santa Casa de Misericordia para tratamento de prosos pobres e pessoas indigentes 10:000\$000.

Ao art. 13 § 6.º—Supprima-se as palavras que seguem-se as seguintes:—Officiaes da Guarda Policial, e em vez de 4 0/0, diga-se 5 0/0.

Arts. 15 e 16.—Supprimam-se.

Art. 17.—Em lugar de—accôrdo, diga-se—ouvido.

Art. 18 § Unico.—Supprimam-se as palavras—ou fôr—e substitua-se as—ou nas—por e neste.

Os credits votados nos §§ do art. 9.º para obras de encanamento de agoa potavel e para abertura da estrada do Rio Branco devem ser considerados como autorisações nas disposições geraes da lei.

1.º de Junho de 1881.—*Barreiros.*»

Disposições geraes.—Art. additivo.—Fica o Presidente da provincia autorizado a mandar pagar dentro do exercicio desta lei os ordenados a que tiverem direito os empregados provinciaes arbitraria ou illegalmente exonerados, e que foram reintegrados em seus cargos, e bem assim as gratificações a que tiverem direito os empregados que substituíram o official maior e chefe da 1.ª secção da Secretaria do Governo desde 8 de Março 1878 a 30 de Junho de 1879.

Sala das sessões, 1.º de Junho de 1881.—*Victor da F. Coutinho Junior.*»

Projecto n.º 48.—Disposições geraes.—Art. additivo.—E' autorizada a Presidencia da provincia a tomar as medidas necessarias sobre a arrecadação de impostos e fiscalisação dos generos manufacturados no rio Javary, afim de impedir que d'alli venham como peruanos productos nacionaes; podendo despende as quantias necessarias.

1.º de Junho de 1881.—*Cunha Corrêa.*

Entram em discussão com o projecto.

O Sr. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Pre-

sidente, pedi a palavra para dar as razões porque votei contra a emenda offerecida pelo nobre deputado o Sr. Carvalho, que firma um credito de 30:000\$000 para abertura de uma estrada na zona encachoeirada do Rio Branco, sem que os planos e orçamentos estejam organisados.

Sr. Presidente, quando no começo desta sessão votei em favor de um projecto que consignava a quantia de 10:000\$000 para exploração e traçado dessa estrada, foi na convicção de que, concluida a exploração e feitos os estudos, as despezas com a abertura da estrada projectada corressem por conta dos cofres geraes; mas prevejo o contrario.

Todos sabem, Sr. Presidente, que a zona do Rio Branco superior ás cachoeiras é quasi exclusivamente occupada pelas fazendas nacionaes. Esses campos immensos tambem estão occupados em bôa fé por individuos que d'alli vão ser expulsos por ordem do Governo Geral, quando em tempo algum as suas poses jámais foram contestadas.

Essa ordem é um verdadeiro esbulho, e um verdadeiro attentado contra o direito de propriedade; parecendo que ella somente tem por fim firmar o dominio do Sr. commendador Bastos nessas regiões do Rio Branco.

Os beneficios que a provincia vai proporcionar com essa despeza, com esses sacrificios dos cofres provinciaes, redundam somente em proveito d'aquelle commendador e de seus associados como arrendatarios das fazendas nacionaes.

O SR. LABRE.—Não apoiado! É um meio muito poderoso para se resolver a grande questão de alimentação nesta provincia. (Apoiados.)

O SR. LIMA BACURY.—Chamo a attenção da casa e especialmente do Sr. Labre para a letra e espirito do officio da Presidencia publicado no «Amazonas» nº. 577 de 29 de Maio deste anno, dirigido ao coronel commandante das armas, o qual aqui faço transcrever sem commentarios; respeitando, todavia, a intenção mental com que, em cumprimento de ordens do Governo, o expdio o sisudo e illustrado Sr. Dr. Satyro Dias, em quem muito confio para não duviar que tenha deivado de ser muito acertada a escôlha do official por S. Exc. nomeado subdelegado do Rio Branco. (lé):

«Communico a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, que por portaria de 30 de Abril proximo findo foi nomeado subdelegado de policia do districto do Rio Branco o commandante do destacamento do forte de S. Joaquim do mesmo rio, capitão Constantino José Nunes, por parecer á Presidencia o mais competente para, por meios brandos e suasorios, conseguir evitar que sejam

creados pelos individuos estabelecidos nos campos das fazendas nacionaes, difficuldades á entrega das mesmas fazendas ao seu arrendatario ou legitimo representante deste, conforme terminantes recommendações do Governo Imperial; convindo que neste sentido V. S.^a faça as necessarias recommendações ao referido commandante do destacamento.»

Comprehendem V. Exc. e a casa que só esse feliz commendador, que virá a ficar senhor das fazendas do Rio Branco e de toda a região além das cachoeiras, é que tem de ganhar com a abertura da estrada para a qual se pretende votar uma avultada somma; sem utilidade alguma para a provincia, nem para a população do Rio Branco. (Não apoiados.)

A estrada servirá somente para elle exportar o seu gado e vendel-o nesta capital por bom preço.

Diz-se que esta medida tem por fim resolver a magna questão de alimentação publica, abastecendo-se o mercado desta capital de carnes verdes; mas eu penso que ella só traz o grande resultado de enriquecer os arrendatarios das fazendas do Rio Branco (Não apoiados).

Si o Governo Geral arrendou as fazendas nacionaes, e quer garantir aos arrendatarios a maior somma de interesses que dellas possam tirar, a elle cumpre remover as difficuldades, os obices que ora se oppõem á realisação desse desideratum, á espensas dos cofres geraes—nunca, porém, exigir-se que os cofres da provincia carreguem com mais esse onus sem utilidade publica.

Eu votaria com muito gosto, não 30:000\$, mas 100:000\$ ou 200:000\$, para a estrada que ligasse o rio Purús, do porto da Labria á foz do Beni, porque ligado assim o Amazonas a Matto Grosso e á Bolívia, tornar-se-hia elle o centro do commercio dessas requissimas regiões.

Votaria ainda o que fosse preciso para a abertura de uma estrada, que, em vez de contornar as cachoeiras, partisse directamente desta capital para os campos do Rio Branco.

Por esse meio mais largo horisonte se rasgaria á uma emigração laboriosa, animando-se a agricultura na provincia e abrindo-se novas fontes de riqueza publica.

Sr. Presidente, toda vez que se tratar de conceder favores á individuos certos e determinados, com detrimento dos interesses da provincia, ver-me-hão sempre na estacada oppondo-me com as minhas fracas forças (Não apoiados) á essas pretensões desarrazoadas.

Como filho do Amazonas e como seu representante nesta casa, lavro o meu protesto contra essa medida, que não assenta no bem

Es/çada

publico, e que só aproveita a individuos, que dellas vão auferir grandes resultados.

Tenho assim justificado o meu voto.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, pedi a palavra para responder á impugnação que acaba de fazer o meu nobre collega o Sr. Lima Bacury á emenda que tive a honra de offerecer ao projecto n.º 48, autorizando ao Presidente da provincia a mandar, logo que se conclua a exploração e traçado, abrir a estrada do Rio Branco, contornando a zona encachoeirada, e consignando para esse serviço a verba de 30 contos de reis.

Diz o meu nobre collega que não devemos consignar essa importancia, que não devemos curar deste assumpto, que deve correr por conta do Governo Geral.

Se fossemos a esperar pelo Governo Geral para resolver a questão de alimentação publica nesta provincia, ficaríamos reduzidos á ultima extremidade, antes que nos chegassem cá as providencias necessarias.

O SR. LIMA BACURY.—Mas chegaram bem de pressa as providencias para se expulsar os moradores.

O SR. CARVALHO.—Eu tratarei de cada uma das proposições do nobre deputado.

Disse o meu nobre collega que pronunciava-se contra esta emenda, porque a abertura da estrada só podia aproveitar ao commendador Bastos.

Ora, Sr. Presidente, que nos importa que a medida aproveite mais a este do que á aquelle?

Se nós nos vemos na contingencia de subvencionar uma empresa á custa dos cofres provinciales para abastecer a população desta capital do principal genero de alimentação; se vamos comprar á provincia vizinha todo o gado que se destina ao consummo publico, como se póde considerar inutil uma despeza que tem por fim evitar essa outra muito maior de subvenção á empresa de carnes verdes, e que traz incontestaveis vantagens á provincia, fazendo que os capitaes que são retirados d'ella annualmente para compra de gado aqui fiquem girando?

Se o Sr. Bastos lucra com a abertura da estrada, a provincia tambem aproveita muito.

Logo que houver abundancia de gado no mercado, a provincia não precisará mais subvencionar empresas para abastecimento da população.

O SR. LIMA BACURY.—Pois o commendador Bastos e os seus companheiros que abram a estrada á sua custa.

O SR. CARVALHO.—Mas, quer o gado saia, quer não, o Sr. Bastos e seus socios serão os

donos do Rio Branco, em quanto durar o contracto.

O SR. LIMA BACURY, dá um aparte.

O SR. CARVALHO.—Os que têm o seu direito, que resistam; os que forem deitados para fóra, não se considerem fóra da lei.

O SR. LIMA BACURY.—Mas lêa o officio ao commandante das armas.

O SR. CARVALHO.—Que resistam; cada um que defenda a sua propriedade; quando as cousas tomarem um character grave e serio, o Governo ha de attender; que se armem, cada qual que comprê suas armas.

Aquelle que não se poder manter pela força, recorra aos tribunaes.

Portanto, não têm fundamento os receios do meu nobre collega.

O SR. LIMA BACURY.—As ordens do Governo foram terminantes.

O SR. CARVALHO.—As ordens têm por fim garantir a entrega das fazendas nacionaes aos arrendatarios, que a isso têm incontestavel direito em virtude de seu contracto com o Governo Geral, que neste ponto cumpre um dever.

Por outro lado esta medida prende-se á questão de alimentação, que em todos os paizes, e em todos os tempos tanto tem preocupado os poderes publicos.

As difficuldades entre nós crescem de dia para dia; a escassez de gado augmenta na provincia vizinha, a ponto de, alli mesmo, já a carne verde ter subido a um preço elevado; a crise alimenticia nos assoberba, e lançando em torno nossas vistas não encontramos um remedio que de prompto venha removê-la.

Já fizemos duas leis neste sentido; a primeira, como vimos, falthou na pratica, isto é, não produziu todos os beneficios que eram para desejar, porque as difficuldades para aquisição de gado subiram de ponto e embarçaram os emprezarios

Nesta contingencia nossas vistas se voltam naturalmente para o Rio Branco, unico ponto da provincia, onde ha criação de gado.

Como, pois, negar o nosso voto á uma medida que vai facilitar o transporte do gado que alli abunda, quasi que sem proveito, para esta capital, onde elle vai tornar-se uma verdadeira taboia de salvação para esta população faminta, e tirar a provincia do onus de uma subvenção?

Aberta a estrada, não só facilita a sahida do gado, como a emigração para aquellas regiões...

O SR. LIMA BACURY.—Se os que já alli estão estabelecidos ha longos annos, são expulsos; quanto mais os adventicios....

O SR. CARVALHO.—Como é que não se

Eshad

quer que se promova a abertura de uma estrada contornando as cachoeiras, a mais exequível, e se prefere outra directamente entre a capital e os campos do Rio Branco, que é inexequível, ou pelo menos que não está nas forças da provincia leva-a a effeito; e ainda quando estivesse não é obra para estar prompta ainda em muitos annos?

(Trocam-se muitos apartes, e dialogos; o Sr. Presidente reclama, e pede que deixem proseguir o orador.)

O SR. CARVALHO.—O meu nobre collega disse que não convem abrir essa estrada contornando as cachoeiras, porque vai aproveitar ao commendador Bastos, que por ella exportará os seus gados para esta capital; mas que votava antes por uma outra de Manãos ao Rio Branco directamente; suppondo mesmo que seja praticavel essa estrada, e que chegue á supperar todas as difficuldades e obstaculos naturaes que parecem se oppôr á esta empreza; que consigamos romperessas 120 legoas, que nos separam d'aquella região...

O SR. BACELLAR.—112 legoas.

O SR. CARVALHO.—...ainda assim não ficará removido o grande inconveniente que o meu collega descobrio na medida proposta pela minha emenda, e que tanto actuou em seu espirito, ao ponto de se manifestar contra ella de uma maneira tão desabrida; isto é, poder o Sr. Bastos aproveitar-se dos beneficios que della resultam.

Uma vez aberta a estrada directamente de Manãos ao Rio Branco, com maiores despezas e sacrificios para a provincia, quem pôde impedir que o Sr. Bastos transporte por ella os seus gados, como transportaria pela que se fizer contornando as cachoeiras?

Ella aproveitaria da mesma forma ao Sr. Bastos e talvez em mais larga escala.

Vê o meu nobre collega que se acha em contradicção consigo mesmo; vota por uma medida que produz os mesmos resultados de outra a que nega seu voto.

O SR. LIMA BACURY.—Porque aproveita somente a tres individuos, visto que manda-se expulsar os outros moradores.

O SR. CARVALHO.—Mas elles que não acceitem a ordem de retirada; que resistam, e uzem dos meios legais, requerendo mandado de manutenção; tenham coragem para defender os seus direitos.

UM SR. DEPUTADO.—O Presidente mandou prevenir pelos meios brandos, e não empregar a força.

O SR. CARVALHO.—Srs., a solução do importante problema de alimentação publica desta capital e até de toda a provincia, depende do meio pratico de estabelecer commu-

nicções faceis para os campos do Rio Branco.

É facto geralmente reconhecido, que não soffre contestação; e nós que temos votado outros melhoramentos menos palpitantes, não devemos recusar este que se destaca como da mais urgente necessidade. *(Apoiados.)*

Se deixamos a cargo do Governo Geral curar de nossas necessidades, então nunca conseguiremos remedio aos nossos males; a côrte está muito distante de Manãos, e lá difficilmente repercutem os nossos clamores.

Deixemos a côrte cobrir-se de galas luxuosas, em quanto as provincias desfinham á mingoa do indispensavel.

Se temos recursos para remover os nossos males, empreguemol-os; sem nos importar que possam aproveitar ao Sr. Bastos, ou a qualquer outro, uma vez que aproveite á população.

Agóra resta-me dar a razão porque me apressei em votar esta quantia nesta lei.

A exploração e traçado são trabalho para 3 ou 4 mezes, terminado elle, não se poderia dar começo á abertura da estrada por falta de verba; a Assembléa só se reúne para o anno em Março; ed'aquí até que se confeccione a lei do orçamento, o serviço feito ficaria inutilisado,

Já vê a casa que era de urgente e indeclinavel necessidade que se armasse logo a Presidencia dos meios de dar começo á estrada, apenas estejam concluidos a exploração e o traçado.

E' uma questão de utilidade publica, que não devemos adiar para mais tarde quando podemos resolver-a já.

Creio ter assim demonstrado a sem razão em que labora o meu nobre collega e amigo.

(Muito bem).

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—*(Pronunciou um discurso, que não devolveu.)*

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira, e toma assenio na bancada.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, quando ha pouco pedi a palavra foi com o fim somente de justificar o meu voto, e não de créa: embaraços á actual administração.

O nobre deputado que acaba de sentar-se, porém, arrastou a questão para o terreno da confiança.

Eu como membro desta casa, como liberal, e como membro do directorio do partido, não posso negar o meu apoio á administração da provincia, emquanto a elle tiver direito.

Portanto, tratando-se de uma questão puramente economica e de interesse publico, parece que não se devia arrastal-a para o terreno da confiança.

O SR. PIMENTEL.—Sem duvida alguma: é questão de confiança.

O SR. LIMA BACURY.—Quando fiz a leitura do officio dirigido pela Presidencia ao Commandante das Armas não disse que se ia fazer o esbulho *incontinenti*, porque o Presidente da provincia prudente e illustrado, como é, não podia expedir uma ordem violenta; apenas notei que recahisse a nomeação de subdelegado no commandante militar, e isto apezar da confiança em que tinha a escolha de S. Exc.

Embora esse official não commetta abusos, como quero pensar, circumscrevendo-se ás ordens recebidas, todavia a sua posição militar muito poderá influir em favor dos arrendatarios das fazendas nacionaes.

No meu entender ha dous meios a empregar; o 1.º é o de que fallou a Presidencia, e o 2.º é recorrer ao poder judiciario.

A sahida, pois, dos actuaes fazendeiros, e moradores d'aquella região, torna de nenhuma vantagem a abertura da estrada, a não ser para os mesmos arrendatarios.

Se hoje é intenção do Governo expulsar os antigos moradores, como é que a abertura da estrada ha de facilitar a emigração para alli?

Concluo, declarando que se a casa não faz questão de confiança eu votarei contra a emenda.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação, que estou certo que, quando o meu nobre collega o Sr. Bacury a ouvir, mudará de parecer.

Toda a irritação do nobre deputado contra o commendador Bastos deriva da idéa de que o Governo para favorecel-o mandou expulsar os moradores das terras das fazendas do Rio Branco.

Mas vou eu demonstrar-lhe que não ha tal.

Todos sabem aqui que o commendador Bastos levára para administrar as fazendas, mediante um contracto entre elles, a José Paulino won Honhooltz.

Depois, por motivos que sobrevieram, o que não vem ao caso aqui referir, o commendador Bastos declarou rescindido o contracto;

mas José Paulino metteo os pés á parede, não deu pela rescisão, e afinal intrincheirou-se nas fazendas e declarou que de lá não sahia, sem que lhe satisfizessem a importancia a que se julgava com direito em virtude do dito contracto.

A' vista deste procedimento a empresa tem luctado com difficuldades para entrar no goso do mesmo contracto, cujo tempo, aliás, está correndo.

O commendador Bastos então dirigio-se ao Governo pedindo providencias, sem declarar que era um particular, mas que existia entre elles relações de sociedade, para lhe ser mantido o seu direito sobre as fazendas.

Eis aqui como as cousas se passaram; e é por isto que o Governo Geral expede ordens ao seu delegado na provincia, para que proveja de modo a evitar que os arrendatarios sejam impedidos por esses particulares de entrar na posse das fazendas; não se manda expulsar moradores nem fazendeiros.

Mas esta questão entre o commendador Bastos e seu sócio José Paulino nada tem que ver com a estrada.

A administração o que teve em vista, com as providencias que tomou, foi convencer a esse Sr. José Paulino, que elle não póde obstar os emprezarios de tomar conta das fazendas, e que se elle tem direitos a liquidar, que venha fazer perante os tribunaes do paiz.

O Sr. commendador Bastos quer ser mantenido no goso de seu contracto com o Governo, e este tem obrigação de lh'o fazer effectivo; e é a isto com certeza que se refere a ordem do Governo.

Não é motivo para tamanha irritação da parte do nobre deputado.

O SR. LIMA BACURY.—Não estou irritado nem as ordens do Governo se entendem com o Sr. José Paulino, mas sim com as pessoas ali anteriormente estabelecidas: esta é que é a verdade.

O SR. CARVALHO.—Quem não póde dar batalha campal faz guerrilhas.

Com estas explicações creio que ficará acalmada a sua consciencia neste ponto, e disposto a votar pela emenda.

Volta á cadeira o Sr. Presidente.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o projecto salvando as emendas.

Passando-se a votar as emendas, verifica-se não haver numero legal, pelo que o Sr. Presidente designa para a ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—As materias anteriormente designadas; votação das emendas do projecto n.º 48, e se houver tempo;

A dos Bastos e Paulino

Discussão das redacções dos projectos ns. 43, 44 e 47.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE JUNHO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Labre, Bacellar, Fernandes Junior, Shaw, Coutinho Junior, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Alexandre Paulo de Britto Amorim, pedindo lhe seja entregue a carta de sentença contra a Fazenda Provincial, que apresentou à esta Assembléa.

Um dito de Manuel Joaquim Pereira de Sá, fazendo igual pedido em relação aos documentos com que instruiu a petição que dirigiu á esta Assembléa, sobre a rescisão de seu contracto para illumination publica.—Mandou-se fazer a entrega, em virtude de decisão da casa.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Presidente pondera aos Srs. deputados que sendo hoje o penultimo dia de trabalho, convem que não se retirem da casa antes de terminada a materia dada para ordem do dia, na forma do art. 55 do Regimento.

O Sr. Shaw, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a designação de dia e hora, na forma do Regimento, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 46, separada em dous projectos.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Procede-se a votação das emendas offerecidas ao projecto n.º 48.

São regeitadas as duas emendas do Sr. Bacellar, que mandam pagar a Manuel José Zuany de Azevedo, amanuense da Secretaria da Assembléa, a gratificação que deixou de receber quando esteve licenciado; e augmentar com 25 por cento os ordenados dos empregados da Secretaria da Assembléa, sendo approvadas todas as mais já approvadas em 2.ª discussão, e as offerecidas na 3.ª

Vai o projecto com as emendas á Commissão de Redacção

Vão á Mesa, para serem incluídas na acta, as seguintes declarações de voto:

«Declaro que votei contra a 1.ª parte da emenda que manda pagar a empregados reintegrados.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial, 2 de Junho de 1881.—*Matta Bacellar.*»

«Declaro que votei contra a emenda que manda pagar a empregados demittidos, por considerá-la prejudicial aos interesses da provincia.

Sala das sessões, em 2 de Junho de 1881.—*M. Shaw.*»

Entra em discussão; é approvada sem debate a votação do projecto n.º 41, (orçamento da Camara Municipal da capital).

Vai á sancção.

Entram em discussão, sendo approvados sem debate, os pareceres da Commissão de Poderes, sobre as pretensões de Francisco Soares Raposo, Mariano Sabino da Silva e Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro.

Entra de novo em discussão o projecto n.º 45, para ser votada a emenda hontem em-patada.

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, o projecto n.º 45, cuja emenda está em discussão e vai ser submettida á votação, é assignado por diversos Srs. deputados, que sem duvida julgaram sufficiente a quantia de 60 contos para construcção do theatro, que se projecta; entretanto appareceu depois uma emenda elevando esta quantia ao dobro.

Eu não duvidaria votar por ella, mas desejava saber se os autores do projecto acceitam a emenda.

Na ultima lei do orçamento votou-se 30 contos de reis para a verba theatro para primeiras obras de construcção; já vê V. Exc. que votando-se agora mais 120 contos é um excesso; vem a ficar esse theatro por 150 contos.

Aguardo-me para dizer mais alguma coisa, depois que ouvir as explicações que desejo.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, provocado pelo meu nobre collega o Sr. Labre, venho explicar a razão porque confeccionei este projecto.

Consultando pessoas entendidas na materia, estas me declararam que se podia fazer um theatro pequeno com 60 contos de reis; mas depois de ter apresentado o projecto á Assembléa, tive occasião de conversar com essas

mesmas pessoas, que rectificaram o primeiro juízo, ponderando as dificuldades que em nossa capital se encontram na edificação de predios, carestia dos materiaes, do trabalho, etc.

Esta é a razão porque não me opponho á emenda que eleva a 120 contos a quantia que eu havia fixado no projecto, e desde que o meu fim é dotar a capital de um theatro, quanto mais se ampliarem os meios para se levar a effeito este meu pensamento, melhor.

Disse o nobre deputado que a lei do anno passado votou 30 contos de reis para começo da obra, e que essa quantia reunida aos 60 contos votados este anno perfazem 90 contos, com os quaes se pôde fazer um theatro regular.

Mas devo ponderar ao nobre deputado que o exercicio vai terminar dentro em 30 dias, e portanto essa verba caducará antes que se tenha usado da autorisação, porque nem a planta da obra está ainda feita.

No corrente exercicio não se mandou vigorar nada.

São estas as razões que me levaram a confectionar este projecto, e a acceitar a emenda do Sr. Carvalho.

O SR. CARVALHO.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação a respeito dos motivos que me levaram a propôr este augmento de 60:000\$000 sobre a quantia fixada no projecto.

Entendo que a quantia de 60:000\$000 é insignificante, não só porque um theatro é obra muito custosa, como porque me parece que, a termos de fazer uma obra destas, não devemos dar-lhe proporções somente para a actualidade, de maneira que d'aquí á 10 ou 20 annos nos vejamos na contingencia de construir outro porque este já não poderá satisfazer as exigencias da população, que vai a crescer constantemente, á vista da torrente de emigração que tem se dirigido para o valle do Amazonas.

Quando se vota uma lei é para que seja executada, e portanto deve-se consignar fundos sufficientes, para que a obra se conclua.

Votar uma importancia exigua é collocar a administração na contingencia de nunca dar começo á obra, desde que os planos e orçamentos exigirem uma somma mais consideravel.

Se temos necessidade de um theatro, votemos quantia precisa para que se faça uma obra decente, solida e que d'aquí á 20 ou 30 annos continue a satisfazer as necessidades da população; se não temos essa necessidade, então não votemos nada.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, sempre fui opposto á estas leis especiaes para vigorarem somente dentro de um exercicio, porquanto muitas vezes os administradores, não as podendo executar no exercicio a que se destinam, ficam prejudicadas e com ellas as melhores ideias.

O projecto que actualmente occupa a nossa attenção está nestas condições, porque autorisa a Presidencia a fazer a obra dentro do exercicio futuro; e, si por qualquer eventualidade não se realizar a autorisação, esta caducará por sua natureza.

Reconhecendo este inconveniente e desejando evital-o, vou mandar uma emenda para removel-o, habilitando por esse modo o Governo com uma autorisação mais ampla para emprehender a construcção do edificio quando entender conveniente.

Com relação ao *quantum*, acho que a emenda do Sr. Carvalho satisfaz completamente o pensamento que predominou na confection do projecto; isto é, dotar a capital do Amazonas de um theatro, não só que corresponda as necessidades futuras da sua crescente população, como que tenha as necessarias condições de solidez e elegancia.

Os edificios pequenos e mal construidos trazem sempre despezas duplas; seria muito bom que podessemos ter um theatro em cada bairro; mas como isto é por ora impossivel em Manãos, devemos circumscrever os nossos desejos a um só, que chegue para todos, e que d'aquí a 20, 30 ou 50 annos ainda esteja em condições de prestar serviços.

Vou mandar a minha emenda (*lê*):

«Supprima-se as palavras—exercicio de 1881—1882.—*Lima Bacury.*»

O SR. LABRE.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—(*Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.*)

O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. 1.º Secretario; a deste pelo Sr. Lima Bacury, e a de 2.º Secretario pelo Sr. Carvalho.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(*Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.*)

Vai á Mesa a seguinte emenda:—«Ao art. 1.º As palavras—á quantia—, anteponha-se a palavra—até.

Sala das sessões em Manãos, 2 de Junho de 1881.—*A. Pimentel.*»

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa a seguinte emenda;

«Ao projecto n.º 45.—Em lugar de 60:000\$, diga-se 90:000\$.

Sala das sessões em 2 de Junho de 1881.

—*M. Shaw.*»

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(*Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.*)

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, julgo que não tinha obrigação restricta de justificar a emenda que effereci, desde que o autor do projecto não o fez acompanhar dos orçamentos desta obra.

O SR. PIMENTEL.—Não apoiado; uma planta e orçamento para obras destas custam 1, 2 e 3 contos de reis e não é o deputado que ha de fazer esta despeza para apresentar um projecto.

O SR. SHAW.—Portanto, tanta razão tem o nobre deputado para afirmar que deve custar 120 contos, como eu para dizer que bastam 90 contos.

O SR. PIMENTEL.—Nego; se se tratasse de navios eu abaixava a cabeça; mas em materia de engenharia ha de permittir que tenha um pouco mais de presumpção.

O SR. SHAW.—Pode-se usar de uma construcção ligeira.

O SR. PIMENTEL.—Nego; não ha construcção ligeira para taes obras: pôde ser modesta, mas não ligeira.

(*Trocam-se muitos apartes,—a discussão prosegue em dialogos.*)

O SR. SHAW.—Diz o nobre deputado que é preciso um theatro que se preste para representação das peças modernas; entretanto no mesquinho theatro da Beneficente Portugueza, que actualmente temos, representaram-se o anno passado muitas peças do theatro moderno, e até de phantasia como o *S. Benedicto*.

O SR. PIMENTEL.—Quem não tem cão caça com gato.

O SR. SHAW.—Já se está no habito de fazer orçamentos muito largos. . . .

O SR. PIMENTEL.—Protesto em nome do Director das Obras Publicas, que aliás é tachado de restricto de mais.

O SR. SHAW.—Temos uma matriz que custou mil contos; um paço municipal 250 contos.

O SR. PIMENTEL.—Não foi nesta situação.

O SR. SHAW.—Si tomarmos por base as obras já construidas, o theatro irá a 500 contos, si se quizer fazer uma obra monumental, um theatro escola, um theatro modelo, que resista á intemperie, ás tempestades, a um verdadeiro cyclone.

Uma vez começada a obra, si a quantia votada não chegar, o Presidente da provincia que peça novos creditos.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. SHAW.—Desde que não ha planta e orçamento, eu não posso fixar uma quantia exacta; cada um está no seu direito de julgar como quizer e entender, conforme o seu senso intimo.

Eu não tenho dados positivos para afirmar que a obra se fará com 90 contos; V. Exc. diz que com 120 contos apenas se fará um modesto theatro; eu digo que com 90 se pôde fazer um soffrivel.

O SR. PIMENTEL.—Mas assenta o seu juizo em uma base falsa, porque funda-se sem duvida em dous theatros do Rio de Janeiro, que foram casas velhas reformadas.

O SR. SHAW.—Quem sabe si os 120 contos darão um theatro tão bom, como esses de que falla o nobre deputado!

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. SHAW.—O que é certo, Sr. Presidente, é que todos nós estamos aqui, nesta materia, argumentando sem base, porque não ha orçamento da obra, que possa dirigir o nosso juizo.

Portanto, se uns entendem que são precisos os 120 contos, eu entendo que bastarão 90 contos e o futuro é que ha de resolver esta questão quando se entrar na execução da obra.

Tenho concluido.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Não vejo razão, Sr. Presidente, para se levantar tamanha impugnação á emenda do Sr. Shaw, porque ella se acha prejudicada por sua natureza.

A emenda consigna 90 contos; a do Sr. Carvalho 120; o projecto pede 60; ora já se vê que estando 90 comprehendidos entre as outras duas quantias, como extremos, ficará necessariamente prejudicada pela ordem da votação, que deve ser a seguinte:—em 1.º lugar a do Sr. Carvalho.—em 2.º a minha.—em 3.º a do Sr. Pimentel—e em 4.º a do Sr. Shaw.

Approvada a 1.ª, a ultima fica prejudicada; por isso entendo que não ha razão para se desenvolver tanto esforço na impugnação desta emenda, que nenhuma materia nova trouxe ao esclarecido conhecimento da casa.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, V. Exc. pôde muito bem calcular qual a minha surpresa, vendo uma discussão tão calorosa como se tem levantado a

respeito deste projecto, que passou na 1.^a, e 2.^a discussão sem a menor contestação.

A emenda do Sr. Carvalho apresentada em 3.^a discussão também não soffreu immediata impugnação; o seu autor não a justificou, porque não achou necessario precedel-a de justificação; entretanto, quando o projecto e a emenda pareciam chegar a salvamento em porto seguro, eis que surge a tempestade, levantando-se embaraços, apresentando-se emendas sobre emendas.

Sr. Presidente, os meus nobres collegas Shaw e Labre levantaram censuras ao autor do projecto, porque não o fez acompanhar do competente orçamento.

O SR. LABRE.—Não apoiado.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Tenho visto aqui apresentarem-se projectos autorizando a construcção de obras, mas nunca vi nenhum incluir logo no projecto o orçamento da obra.

Quem havia de mandar fazer esse orçamento para me ser fornecido?

Os profissionais, além de andarem muito occupados com outras obras, não o fariam de graça a meu pedido.

Era necessario que aquelles que são empregados nas obras publicas recebessem ordem superior para isto; e a Presidencia não podia expedir semelhaute ordem, só porque um deputado tinha na mente confeccionar um projecto.

A emenda do Sr. Carvalho amplia os limites da autorisação concedida ao executivo, e a do Sr. Dr. Pimentel estabelece a possibilidade de que não seja necessario esgotar a quantia votada; pôde ser mesmo que fique nos 90 contos fixados pela emenda do Sr. Shaw.

Diz-se que o theatrinho que ora temos preenche as necessidades da população, quando nós sabemos que, na estação theatral do anno passado, houve até brigas por cadeiras e camarotes.

Voto, portanto, pelas emendas do Sr. Carvalho e Pimentel.

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—*(Pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.)*

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o projecto salvando as emendas.

Seguindo a votação destas—é approvada em 1.^o lugar a do Sr. Carvalho, que eleva a autorisação a 120 contos; em 2.^o lugar a do Sr. Bacury, que manda eliminar as palavras—no exercicio de 1881 a 1882; em 3.^o lugar a do Sr. Pimentel, que manda antepôr o adverbio—até—à palavra quantia; ficando prejudicada a do Sr. Shaw.

Vai á Commissão de Redacção

Volta o Sr. Presidente á sua cadeira.

Entram em discussão, e são approvadas sem debate, as redacções, dos projectos ns. 43, 44 e 47.

Vão á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte.—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte.—Discussão da redacção do projecto n.^o 46 e o mais que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JUNHO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Labre, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Fernandes Junior, Alves Pinto, Shaw e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.^o Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Presidente.—Cumpre-me annunciar á Mesa que acha-se aposentado pela Lei n.^o 583 de 23 de Maio do anno passado o Sr. official maior da Secretaria desta Assembléa, João Antonio Pará, pelo que a Mesa tem a honra de propôr o cidadão José Satyro Barbuda para substituil-o.

Antes de consultar á casa a respeito da proposta que acabo de fazer, cumpre-me agradecer, como Presidente da Assembléa, os bons serviços que prestou aquelle funcionario durante as duas sessões do biennio, a lealdade com que sempre procedeu para com esta Assembléa e o zelo e intelligencia que desenvolveu no cumprimento de seus importantes deveres.

Submettida a proposta á discussão e votação, é approvada sem debate.

O Sr. Coutinho Junior lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«A Mesa da Assembléa fica autorizada a contractar a organização e impressão dos Annaes atrazados, para cujo serviço se acha consignada a verba de 3:000\$000 na lei do orçamento que tem de vigorar de 1881-1882.

Paço da Assembléa Legislativa em Manáos, 3 de Junho de 1881.—*Coutinho Junior.*»

Entra em discussão, e posta a votos, é approvada sem debate.

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 38, 45 e 48.

Ficam sobre a Mesa.

O Sr. Fernandes Junior requer que sejam discutidas na 2.^a parte da ordem do dia de hoje as redacções apresentadas.

E' approvedo sem debate.

SEGUNDA PARTE.

Entram em discussão as redacções dos projectos ns. 46, separado em 2; 45, 48, e 38, separado em 3; e são approvedas sem debate.

Vão todos ser remettidos á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

Encerramento dos trabalhos da sessão ordinaria da 15.^a legislatura.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO EM 4 DE JUNHO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Alves Pinto, Shaw, Cunha Corréa, Carvalho e Britto Inglez.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approveda sem observação.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo o autographo do projecto n.^o 43, que concede subsidio a 3 estudantes para seguirem estudos superiores, ao qual S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia negara sancção.

O Sr. Presidente declara que na forma do Regimento devia proceder-se á eleição da Comissão especial para tomar conhecimento das razões de não sancção, mas sendo hoje a sessão de encerramento na qual, por força do mesmo Regimento de nada mais se póde tratar, fica a materia para ser tomada em consideração na 1.^a reunião da Assembléa.

Lida e approveda a acta da presente sessão, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos da 2.^a sessão ordinaria da 15.^a legislatura, pronunciando o seguinte discurso:

O Sr. Pimentel.—Antes de encerrar os trabalhos da presente sessão, objecto

da ordem do dia de hoje como preceitúa o nosso Regimento, eu devo a vós em particular, meus nobres collegas, e em geral á Provincia, que nos elegeo, algumas palavras que me são dictadas pelo dever, a que docilmente me submetto com a convicção de minha insufficiencia para cumpril-o de modo satisfactorio e completo (*Nao apoiados*), de compendiar em breve resenha os resultados dos importantes trabalhos desta sessão, e de dar-vos tambem, do alto desta cadeira, uma prôva solemne do reconhecimento e da gratidão que vos devo.

Dupla é pois a obrigação que pésa sobre os meus hombros neste momento, impostas ambas pela natureza da elevada missão, de que a vossa honrosa confiança me investio, de presidir as sessões legislativas desta Assembléa durante o biennio de 1880 a 1881.

No desempenho das obrigações que contrahí, as quaes presentemente se me antolham superiores ás forças de minha intellectualidade, eu confio na benevolencia, que espéro continuará a amparar-me, com que sempre me cobristes nesta casa e que só tem por equivalente a grandeza da vossa generosidade.

—Tem sido sempre, meus srs., em todos os tempos e lugares uma das mais elevadas missões do homem nas sociedades—a de legislar.

Esta missão, porém, é tão elevada e sublimé, quanto é ardua e de difficil execução.

O mandato é o mais honroso que se póde conferir a um cidadão, mas seu desempenho exige no legislador grande copia de sciencia e sobretudo muita probidade, além da mais severa imparcialidade, que deve distinguir todos os seus actos.

E', portanto, extremamente complexa e cercada por todos os lados de innumeradas difficuldades para quem se sente verdadeiramente compenetrado de sua sublimidade, a tarefa do legislador.

E de tal sôrte está reconhecida esta verdade que entre os povos de regimen constitucional representativo é essa grande missão confiada á corpos collectivos, á camaras temporarias e vitalicias sahidas das urnas como expressão da vontade soberana dos povos de que aquellas são uma delegação, e ao supremo magistrado da Nação que tem voto nas resoluções legislativas manifestado na sancção ou no *veto*, além da faculdade que lhe é conferida de nomear, como succede em Portugal por exemplo, ou de escolher dentro de certos limites os membros da segunda camara, e da attribuição que tem de adiar e dissolver a primeira.

Na composição do poder legislativo provincial, com excepção da 2.^a camara, aliás au-

torisada na reforma da nossa lei constitucional sem caracter de vitaliciedade, entram os mesmos elementos que compõem no nosso paiz o poder legislativo geral, não sendo, porém, conferida aos Presidentes de Provincia a attribuição de dissolver as Assembléas Provinciaes.

A pluralidade destes elementos não tira ao poder legislativo a unidade de acção que lhe é indispensavel, e ao contrario, como a experiencia tem demonstrado, é esta perfeitamente conciliavel com aquella.

Todavia, por mais sabia que seja esta combinação, a legislação ou antes a legiferação considerada como a sciencia de fazer leis encontra na pratica as mais sérias difficuldades provenientes da complexidade de seu objecto, da vastidão de seus domínios, da sua dependencia da jurisprudencia, da economia politica, de todos os ramos, emfim, da sociologia de que é parte integrante.

Fazer a lei, isto é, reconhecer e expressar, como nórma de justiça organizada, o resultado da vontade geral, é resolver um problema cujo a primeira difficuldade, insuperavel ás vezes, está no estabelecimento das suas equações commumente em tal numero e de grãos tão altos que não é possivel resolvel-as senão por longos processos de aproximação.

Apezar do clamor desatinado e confuzo que adversarios desleaes e pessimistas de tudo que não é obra sua levantaram ao de redor de quasi todas as resoluções desta Assembléa, apezar da cerração de trévas que suscitaram do abysmo para obcecar os olhos do povo affim de não vêr nada do que é, do que existe realmente, e crêr em tudo que não é; diz-me a consciencia, e confirma-o a parte sensata da Provincia, que em tudo que deixamos feito, nos projectos que já são leis e em outros que amanhã o serão, transparece, quando menos, o desejo ardente e puro, a santa intenção de traduzir, em fórma de justiça organizada, o resultado da vontade da maioria (*Apoiados.*)

E' para todos nós justo motivo de orgulho e de satisfação íntima a convicção que cada um leva comsigo de ter a Assembléa do biennio de 1880 a 1881 deixado no cathalogo das leis da Provincia traços indeleveis de civismo, de dedicação pela causa pública e sobretudo de constancia em promover o bem geral e os interesses reaes, materiaes e moraes desta importantissima parte do Imperio.

Por mais profunda que seja esta vossa convicção, por mais arraigada que esteja em vossos corações esta crença, eu não posso fugir ao dever de accentual-as, deixando nos annaes desta casa, que de certo hão de ser elementos apreciaveis nas mãos do historiador que nos tem de julgar em ultima instaneia, as próvas que as geraram.

Serei breve nesta exhibição, circumscripita á apreciação das mais importantes resoluções, somente da sessão que hoje vae ser encerrada.

Si assim não fôra, longa seria a minha peregrinação na estrada que abristes na direcção do futuro, e a tarefa pesada demais para meus hombros. (*Não apoiados.*)

Cincoenta foram os projectos apresentados á vossa apreciação e estudo nesta sessão; quarenta chegaram a seu termo, e destes muitos estão já convertidos em leis pela sancção; e pela promulgação do executivo.

D'entre elles destacarei:

—O projecto n.º 1, já sancionado, com que iniciastes os nossos trabalhos desta sessão.

Foi uma medida reclamada em geral por interesses de grande valia e particularmente por uma necessidade palpitante da população da capital, a autorisada neste projecto.

Fazer estradas é, em these, descortinar ao commercio e á todas as industrias horizontes novos, quasi sempre resplendentes de promettedoras auroras; é unir pontos que a mão possante da natureza collocou em distancia; é abrir á caravanas do trabalho o caminho do progresso. (*Muito bem.*)

A estrada, para cujo traçado e exploração o projecto n.º 1 autorisou a despeza de dez contos de reis, contribuirá, estou certo, para que tenhamos em futuro proximo para os fertilissimos campos do rio Branco uma franca communicação, até hoje embaraçada pela zona encachoeirada d'aquelle rio que a projectada estrada marginará.

O primeiro beneficio que resultará desta acerlada medida recahirá immediatamente sobre as populações do baixo rio Negro e desta capital, que receberão do rio Branco o gado que superabunda em seus extensos campos e de que ha nesta capital grande falta como principal genero de alimentação publica.

Os demais beneficios o commercio e as industrias fruirão logo que as riquezas naturaes que ali existem forem exploradas convenientemente.

O primeiro passo para este commettimento está dado e com tal segurança que o secunadestes votando na lei do orçamento provincial o credito de trinta contos de reis para occorrer as primeiras despezas da abertura da estrada em que, por uma solemne promessa, contamos ser efficazmente auxiliados pelo Governo Imperial, posto que já estejamos habituados ao esquecimento a que, em todas as situações, temos estado votados talvez pela immensa distancia que separa o Amazonas da Côrte. (*Muitos apoiados.*)

—Tambem nos primeiros dias da sessão um outro projecto, não menos importante que o primeiro, foi submettido à consideração da casa.

Attendendo à uma outra ordem de interesses que não aos materiaes, o projecto de que me occupo teve por fim garantir o futuro do empregado provincial dando, por meio de uma aposentação baseada em principios de justiça e autorisada, não como um favor, mas como uma justa remuneração de longos e bons serviços, os meios indispensaveis à uma subsistencia decente ao funcionario que envelhecêo no serviço, ali gastou sua actividade e vio suas forças alquebradas pela idade ou por padecimentos physicos.

Para attingir a fim tão nobre estão no projecto marcadas normas geraes e fixas de que na execução e applicação se não poderá sahir decentemente para conceder-se aposentações de favor como essas que pesam sobre o Thesouro da Provincia (*Apoiados.*), já muito onerado por uma verba de despeza extraordinariamente avultada si se attender a pequena idade da Provincia. (*Muito bem.*)

Era este um ramo do serviço publico a que não deveriamos deixar de attender, porque nelle figuram-se concessões e favores que muito escandalisaram a Provincia (*Apoiados.*), para impedir a continuação dos quaes não podíamos deixar de fechar a larga porta por onde passaram infelizmente, não nesta situação felizmente (*Apoiados.*), com papeletas de invalidos, funcionarios moços e nedios constituídos em verdadeiros pensionistas da Provincia. (*Muito bem.*)

Sobre esta materia temos votado leis (entre as quaes uma de effeito suspenso que até hoje dorme o somno do esquecimento nos archivos das Secretarias de Estado) que por seu fundo de moralidade e justiça muito se recommendam. (*Apoiados.*)

Foi um ramo de serviço a que prestamos séria attenção e em que não abrimos excepções, sempre inconvenientes, mas odiosas, além de vexatorias e onerosas à Provincia. (*Apoiados.*)

Assim sirva de exemplo a nossa attitude nesta materia, e o nosso procedimento imitado, que a Provincia em poucos annos se verá livre das *pieuvres* que em parte lhe impedem os movimentos com seus tentaculos. (*Apoiados.*)

Tratando deste assumpto minha linguagem não pôde deixar de tomar calor e energia proporcionaes aos escandalos praticados na Provincia sob o titulo de concessão de aposentações.

A Provincia inteira conhece todos esses

abusos e os tem profligado com mais energia do que acabo de fazel-o.

—Sobre um dos mais poderosos agentes de prosperidade de um Paiz, a navegação, de que dependem immediatamente o desenvolvimento, a grandeza, o futuro do nosso florescente commercio e consequentemente o aperfeiçoamento das artes e industrias na nossa Provincia, a catechese e civilização dos selviculas que erram nas nossas florestas virgens, estabelecimento de nucleos coloniaes nas margens dos nossos rios magestosos, o progresso material, moral e intellectual da Provincia, a descoberta e aproveitamento de suas grandes riquezas, emfim a conveniente distribuição e bôa applicação de suas forças vivas, foram votadas tres resoluções tendentes todas a satisfazer as justas reclamações da nossa praça.

Refiro-me ás autorisações dadas para subvencionar uma empreza de navegação directa para os Estados-Unidos da America do Norte e a nascente Companhia de Manaós, e para augmentar mais uma viagem annual à linha de Manaós a Liverpool, já contractada.

Todas estas medidas são de tal transcendencia que basta cital-as para ficar desde logo determinada a importancia de cada uma.

Si em toda parte a navegação se impõe como principal agente de progresso, no Amazonas, cujo territorio é cortado por innumerous rios, paranás e canaes naturaes, e cobertos de lagos, bahias e golphos formando um verdadeiro labyrintho de agoas a correr em todos os sentidos e rumos, a navegação é o seu primeiro elemento de vida, a força geradora de seu progresso e futura grandeza. (*Apoiados.*)

A navegação directa para um dos portos da grande Republica Americana, ligando-nos à uma das Nações mais industriaes do mundo, abrirá largos horisontes à nossas transacções commerciaes. (*Apoiados.*)

Estabelecidas estas em concurrencia com as que já temos, e tendem a augmentar-se, com a Inglaterra, a permuta de nossos productos naturaes pelas mercadorias que d'ahi nos vêm se fará em mais larga escala e com muito maiores vantagens para o nosso commercio.

Os resultados serão incalculaveis e excederão talvez à nossa expectativa.

O genio do Americano encontrará no Amazonas pasto para seu desenvolvimento e campo vasto para ahi exercer sua fecunda actividade nas artes, nas industrias e nas sciencias.

O Amazonas ficará então conhecido do principal consumidor de seus productos e os effeitos deste conhecimento serão todos beneficos para esta Provincia, onde tudo é grande

e magestoso, os rios, as florestas, a natureza em fim e só o homem é pequeno, extremamente pequeno no meio de tanta grandeza.
(*Muito bem.*)

Com a subvenção á Companhia de Manaós foi satisfeita uma aspiração legitima do commercio da capital, e esta Assembléa votando a necessaria auctorisação inspirou-se na opinião publica á que rendeo o devido preito sem todavia deixar de consultar as forças do Thesouro e os interesses geraes da Provincia.

Muito se espera desta empreza, e eu que não sei considerar a navegação, *maximè* nesta Provincia, senão como uma fonte de beneficios, confio tambem nos resultados vantajosos que ella trará para a Provincia do Amazonas e particularmente para o commercio d'esta capital dos dous rios Acre e Javary, que vão ser navegados pelos vapores da nova Companhia.

Toda despeza com a navegação na Provincia me parece productiva e por isso dei meu voto em favor desta subvenção com a consciencia de ter desse modo prestado um bom serviço á Provincia.

—Em sessão do anno passado haviamos votado um projecto, que foi convertido em lei, providenciando sobre uma necessidade de momentosa importancia para a população da capital onde de dia para dia subía de preço, sem se poder prever até onde iria, o genero mais necessario á alimentação publica, a carne de gado.

Para abastecer a capital de carnes verdes, foi auctorisado o contracto com uma empreza que, proporcionando á população este genero de primeira necessidade por baixo preço, receberia como indemnisação de prejuizos provaveis, se não certos, uma subvenção dos cofres provinciaes.

A pratica demonstrou que este sacrificio da Provincia não correspondia aos beneficios que auferia o povo; porque a quantidade da carne que a empreza era obrigada a talhar era deficiente; e grande parte da população ficava privada deste genero.

Haviam dous caminhos a seguir para obviar este inconveniente.

Augmentar o subsidio, ou sobrecarregar ao consumidor com o augmento de preço no kilo de carne.

A Assembléa decidiu-se por este ultimo alvitre, augmentando tambem os onus dos emprezarios.

É de esperar que as providencias tomadas surtam os effeitos desejados, e que a população de Manaós saia do estado efflicativo em que está, visto achar-se a Presidencia armada pela nova lei dos meios para conjurar a crise.

—A lei em que decretastes premios á lavoura e á industria pastoril na Provincia estou certo que produzirá os resultados salutaes que todos esperamos dessa medida.

Feita sob um ponto de vista mais largo do que as que existiam e foram derogadas, a lei de que trato trará á agricultura e á creação um incentivo capaz de erguel-as do abatimento em que estão, sem aliás abrir margem á que seja illaqueada a bôa fé do executor por uma situação artificiosa crêda de proposito para obter o favor da lei, sem nada adiantar em nenhuma dessas duas industrias.

—Foram votadas auctorisações e os necesarios credits para construcção de obras importantes, reclamadas por necessidades urgentes, quér na capital quér no interior da Provincia.

Attendendo aos justos reclamos das localidades do interior, esta Assembléa nada mais fez do que cumprir seu dever para com essas populações, dando-lhes aquillo á que ellas teem incontestavel direito e necessidade palpavel.

Com as auctorisações para construcções de egrejas nas tres cidades e outros pontos da Provincia, de uma rampa de alvenaria de pedra no porto da cidade de Itacoatiara, e de outras obras no interior, provamos que a descentralisação effectivamente faz parte do programma do nosso partido.

Com *Lamennais* reconhecemos que teremos com a centralisação a apoplexia no centro e a paralyisia nas extremidades, e nós que achamos má e perigosa qualquer das duas enfermidades, evitamol-as cortando-lhes a causa.

—Não curou a Assembléa somente dos interesses materiaes da provincia.

Mereceo-lhe tambem especial attenção outra ordem de interesses, quiçá mais importantes do que aquelles.

Os regulamentos auctorisados, feitos pela Presidencia reformando o Thesouro, a Secretaria da Presidencia, as repartições arrecadadoras, a das Obras Publicas, e para fiscalisação e arrecadação de impostos foram approvados depois de maduro exame.

Algumas escólas tanto para o sexo masculino como para o sexo feminino foram crêdas em diversas localidades de modo a ser derramada a instrucção por todas as camadas da sociedade.

E á intelligencia, ao talento que deo de si próvas reaes e brilhantes pela applicação e pelo trabalho soubestes amparar dando os meios de que carecia para chegar a mais alto gráo de desenvolvimento.

Foi assim que concedestes um subsidio por tres annos ao distincto filho da região Ama-

zonica Raymundo de Souza Paes de Andrade para ir á Europa aperfeiçoar-se em sciencias mathematicas e phisicas em que no fim deste anno sahirá diplomado pela Escóla Militar da Córte.

—A lei do orçamento provincial foi votada de modo a estabelecer perfeito equilibrio entre a despeza e a receita, e feita nos termos em que foi submittida á sanção attesta eloquentemente o alto gráo de confiança que os representantes da provincia depositam no illustre Delegado do Gabinete de 28 de Março á quem foram ali dados latos meios de governo, que muito honram o Administrador que os recebe como a Assembléa que lh'os votou, representantes ambos do generoso partido liberal, que tem por principal missão, quando chamado ao poder, restabelecer as finanças em todo o Imperio, o que de certo constitue um dos maiores titulos de gloria com que se recommenda ao Paiz e ao mundo inteiro. (*Apoiados; muito bem.*)

Disto temos uma próva inconcussa na Provincia, cuja administração o partido recebeu em 1878 asoberbada por um *deficit* de cerca de 200 contos de reis, ao passo que hoje, sem divida reconhecida, tem em seus cofres um saldo de mais de 700 contos de reis.

—De muitas outras medidas de reconhecimento interesse publico, decretadas nesta sessão, poderia occupar-me ainda nesta breve resenha dos nossos trabalhos legislativos; teria, porém, de dar ao meu discurso maior extensão, e tomar por muito mais tempo vossa benevola attenção.

Prefiro, portanto, concluir as minhas considerações sobre o assumpto tratando de uma medida digna de vossos nobres sentimentos e que de certo levará vossos nomes á posteridade, porque por meio della attendestes a interesses verdadeiramente humanitarios.

Refiro-me á lei que difficulta a entrada de escravos no territorio da nossa bella Provincia e auctorisa a creação de um fundo de emancipação sustentado pela Provincia.

Em negocio tão transcendental não vos limitastes a seguir simplesmente as pégadas de nossas co-irmãs, as provincias de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro. Fostes além.

Além da forte imposição lançada á entrada de cada escravo, e das multas decretadas na lei, creastes um fundo de emancipação para onde reverterão as importancias das taxas e multas arrecadadas, e uma somma com que a Provincia terá de concorrer annualmente.

A distribuição deste fundo de emancipação será feita por um jury bem organizado que tem normas fixas, marcadas na lei, por onde se regulará esse serviço.

E' uma lei humanitaria, eminentemente humanitaria, a que votastes.

A escravidão é uma mancha negra que se projecta no céu limpido do nosso caro Brazil.

E' o sacco de carvão da brilhante constellação do Cruzeiro. (*Apoiados Geraes.*)

Ella desaparecerá em pouco tempo, tenho robusta fé, e o Brazil terá a gloria de chegar ao fim de tão alto commettimento, traduzindo em facto essa aspiração nacional por meio de uma revolução moral, cuja aurora brilhou no horisonte da nossa patria no aureo dia 28 de Setembro de 1871, e tem continuado a encher de esplendores o nosso céu.

Aos effeitos naturaes da grande lei de 28 de Setembro se tem reunido espontaneamente a iniciativa particular, as associações humanitarias, as Provincias, o Imperio, e o seu primeiro cidadão.

A Provincia do Amazonas, que por uma grande felicidade conta em seu seio um numero relativamente pequeno de escravos, poderá um dia, que não estará longe, ter a imperecível gloria de declarar ao mundo em frente de suas irmãs que *em seu sólo não pisa mais um só escravo.* (*Apoiados, bravos!*)

Será um dia de grande triumpho para a Provincia, e nelle vós recebereis tambem a vossa corôa de louros como obreiros esforçados de tão nobre causa, como valentes soldados da mesma cruzada.

Este dia está proximo, diz-me o coração; caminhemos com fé para elle, que a estrada se alargará e os espinhos de hoje amanhã se transformarão em odoríferas flores com as pisadas seguras das legiões da verdadeira igualdade.

—Que posso eu dizer-vos, meus Senhores, para expressar a intensidade do sentimento de gratidão que vos devo?

Que o meu reconhecimento é grande, e só comparavel com a vossa benevolencia para comigo?

Que a gratidão é o sentimento que em meu coração tem um culto só inferior ao culto que todos devemos ao Creador?

Nada disto me satisfaz a vontade, e por i só prefiro confiar á eloquencia do silencio a manifestação dos votos de meu eterno reconhecimento para com todos vós.

Romperei todavia este silencio para dizer-vos simplesmente em palavras que vem d'aqui (*apontando para o coração e manifestamente commovido*), e que são sinceras como é puro o sentimento que a dita:

Obrigado, obrigado, meus honrados collegas.....

Terminando me permittireis que me congratule com todos vós pelo desempenho cabal de vosso honroso mandato.

Ao retirarmo-nos á nossos lares podemos erguer com altivez a cabeça e com ufania bradar:

Se aqui neste recinto, no bienno de 1880 a 1881, qualquer pretensão inconfessavel, conseguindo transpor aquelles limiares, penetrou, com certeza foi só para cahir diante da nossa attitude hostil á tudo que não trazia o cunho do interesse geral. (*Apoiados.*)

Esta justiça mais logo nos será feita em publica e geral manifestação, como já o é por aquelles que não se deixam cegar pela paixão de partido ou por simples espirito de opposição.

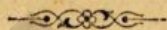
O sublime autor do Genio do Christianismo já tinha reconhecido e cathegoricamente declarou que a *critica não mata o que deve viver, e sobretudo o elogio nunca deo vida ao que deve morrer.*

A Provincia é o nosso juiz e nós muito confiamos na imparcialidade de seu julgamento.

A elle nos submettemos com a sã consciencia de quem soube resistir á tentação para só cumprir o seu dever.

Está encerrada a 2.^a sessão da 15.^a Legislatura Provincial.

(*Apoiados; muito bem; muito bem.*)



DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ANTONIO R. PEREIRA LABRE NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, não pretendia voltar mais á tribuna pela longa discussão que já tem soffrido este projecto, mas afinal, o discurso do meu nobre collega, que acabou de fallar, provocou-me, levantando um protesto, em seu nome e no da Assembléa, dizendo que eu tinha sido injusto para com a casa; assim provocado sou obrigado a vir dar uma explicação.

Affirmou o meu nobre collega o Sr. Pimentel que esta casa tem satisfeito todas as exi-

gencias do Purús, e que não obstante eu venho clamar que se nega agoa, luz, instrucção, etc., e pretendendo esmagar-me com a logica dos factos, citando diversos projectos convertidos em lei, que concedem favores áquella região.

E' verdade que se tem feito essas concessões, mas nenhuma ainda se pôz em pratica.

De que serve, pois, figurarem na legislação taes concessões, com as quaes se illude a expectativa publica?

Defendendo os interesses dos habitantes do Purús não se pôde inferir de minhas intenções e menos de minhas palavras o intento de atacar esta illustrada e digna Assembléa e menos ainda a qualquer de seus membros individualmente, e se intencionalmente tivesse commettido esta falta estaria prompto a retirar a proposição.

Refiro-me sómente, isto em these, á opposição encontrada em uma parte dos membros d'esta casa em todas as questões que versam sobre os interesses do Purús e especialmente em relação ao facto de se querer negar a todo o transe um centro de autoridades áquella vasta região, que está actualmente fóra da lei, portanto sem garantia alguma á segurança individual e de propriedade; foi pois n'este sentido que fallei, embora no correr da discussão manifestasse alguma vivacidade, não tive em mente offender a Assembléa, como já disse, nem a nenhum de meus nobres collegas individualmente.

Já declarei que não tenho a velleidade de querer por capricho meu que a villa seja no lugar onde residio; se alguém pensa que ha outro mais apropriado apresente uma emenda, que a acceitarei; não faço questão de lugar, o meu fim é crear um centro de autoridades no Purús, que dê garantias aos seus habitantes. (*Apoiados.*)



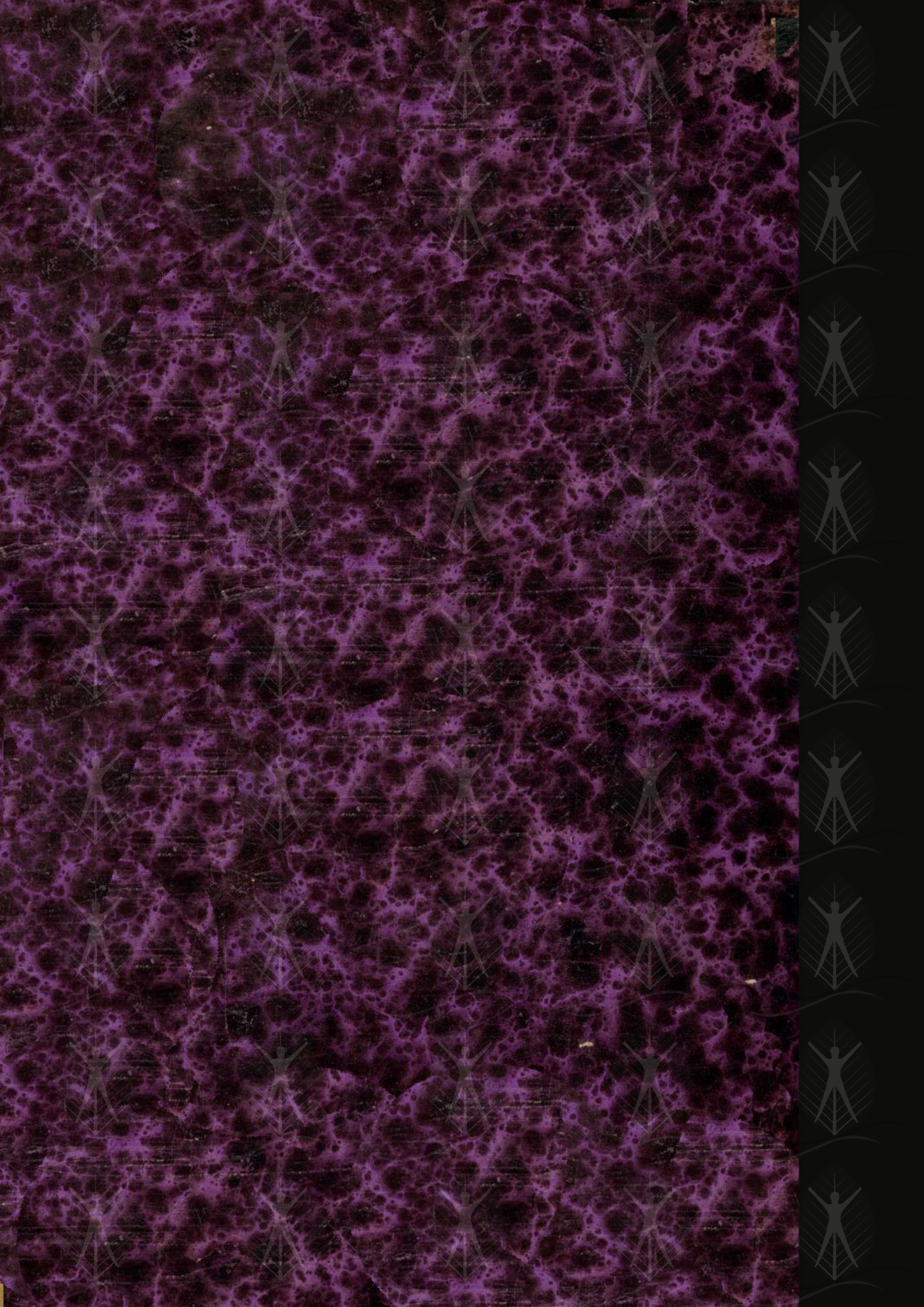
TABELLA

dos vencimentos dos officiaes, praças de pret e mais depezas com a Guarda Policial da Provincia a que se refere o projecto n. 47 publicado a pagina 78.

CLASSIFICAÇÕES	VENCIMENTOS DIARIOS			VENCIMENTOS MENSUAES			VENCIMENTOS ANNUAES				TOTAL
	SOLDO	ETAPA	TOTAL	SOLDO	ETAPA	TOTAL	SOLDO	ETAPA	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO	EXPEDIENTE	
1 Capitão				120 \$000		30 \$000	250 \$000	1:440 \$000	1:200 \$000		3:000 \$000
1 Tenente				100 \$000		80 \$000	180 \$000	1:200 \$000	960 \$000		2:160 \$000
2 Alferes (cada um).....				90 \$000		70 \$000	160 \$000	1:080 \$000	840 \$000		3:840 \$000
1 1.º Sargento.....	1 \$600	600	2 \$200				584 \$000	219 \$000			803 \$000
2 2.ºs ditos (cada um).....	1 \$300	600	2 \$100				547 \$500	219 \$000			533 \$000
1 Forriell.....	1 \$400	600	2 \$000				511 \$000	219 \$000			730 \$000
6 Cabos d'Esquadra (cada um).....	1 \$300	600	1 \$900				474 \$500	219 \$000			1:161 \$000
88 Soldados (cada um).....	1 \$200	600	1 \$800				438 \$000	219 \$000			57:816 \$000
2 Cornetas (cada um).....	1 \$300	600	1 \$900				474 \$500	219 \$000			1:387 \$000
Fardamento.....											8:250 \$000
Compra de 10 cavallos.....											2:000 \$000
Forragens aos ditos.....											2:920 \$000
Arreios para os mesmos.....											700 \$000
Agua, luz para o quartel.....											250 \$000
Somma.....											89:550 \$000

Sala das Comissões d'Assemblea Legislativa do Amazonas, 21 de Maio de 1881.

LUIZ ANSELMO BAPTISTA.
 JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA LISBÔA.





AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA